



|                  |                  |                            |                            |
|------------------|------------------|----------------------------|----------------------------|
| N.º do Processo  | Nº do Protocolo  | Data do Protocolo          | Data de Elaboração         |
| <b>1279/2023</b> | <b>1339/2023</b> | <b>27/07/2023 13:34:16</b> | <b>27/07/2023 13:34:15</b> |

Tipo

**DEMANDA INTERNA**

Número

**56/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**MARCUS VINICIUS GUEDES**

Ementa:

Encaminha julgamento das contas do Prefeito Municipal, exercício 2020, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Processo TC nº 2380/2021).





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aracruz/ES, 26 de julho de 2023.

## **MEMORANDO N°. 040/2023**

**Para:** Presidência

**Assunto:** Encaminha Julgamentos Contas do Prefeito 2020 pelo TCEES

---

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos para os fins legais e providências, os arquivos recebidos via e-mail pelo E. TCEES contendo documentos/informações do Processo TC nº **2380/2021 (processo TC-1128/2023 (Embargos de Declaração))** sobre o julgamento das contas do Prefeito Municipal – exercício 2020, bem como o comprovante de encaminhamento e recebimento para o e-mail institucional da presidência conforme listagem.

|   |                                                                     |
|---|---------------------------------------------------------------------|
| 1 | Relatório Técnico 111-2022-3                                        |
| 2 | Relatório Técnico 232-2022-8                                        |
| 3 | Instrução Técnica Conclusiva 31-2023-6                              |
| 4 | Parecer do Ministério Público de Contas 144-2023-6                  |
| 5 | Parecer Prévio 13-2023-8                                            |
| 6 | Ofício 3289-2023-1                                                  |
| 7 | Parecer Prévio 41-2023-1                                            |
| 8 | Encaminhamento do e-mail à Presidência e confirmação de recebimento |

Nesta oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**MARCUS VINÍCIUS GUEDES**  
Data: 27/07/2023 13:20:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcus Vinícius Guedes**  
Controlador



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003200300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**fls. 2**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003200300039003A005000

Assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS GUEDES** em 27/07/2023 13:34

Checksum: **D0851EB3B07AAC472E8060E489AC6E3EB13BBAFEE134E84B89FB7605253B0A1D**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 6B04A-72A8D-1740C



## Relatório Técnico 00111/2022-3

**Protocolo(s):** 05642/2022-1

**Assunto:** Procedimento preliminar de análise de contas

**Criação:** 06/04/2022 14:16

**Origem:** NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

|                          |                      |
|--------------------------|----------------------|
| Município                | ARACRUZ              |
| Exercício                | 2020                 |
| Vencimento               | 30/04/2023           |
| Prefeito(s) <sup>1</sup> | JONES CAVAGLIERI     |
| Prefeito <sup>2</sup>    | LUIZ CARLOS COUTINHO |

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

#### RELATOR:

RODRIGO COELHO DO CARMO

#### AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS



## SUMÁRIO

|          |                                                                        |           |
|----------|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO.....</b>                                                 | <b>3</b>  |
| <b>2</b> | <b>POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....</b>                                    | <b>4</b>  |
| 2.1      | PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....                                        | 5         |
| 2.2      | UNIDADE GESTORA ÚNICA .....                                            | 6         |
| <b>3</b> | <b>GESTÃO PREVIDENCIÁRIA .....</b>                                     | <b>7</b>  |
| 3.1      | EQUILÍBRIO FINANCEIRO .....                                            | 10        |
| 3.1.1    | Resultado Orçamentário do Regime de Previdência .....                  | 10        |
| 3.1.2    | Resultado Financeiro do Regime de Previdência .....                    | 11        |
| 3.1.3    | Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ... | 13        |
| 3.1.4    | Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos .....     | 14        |
| 3.2      | EQUILÍBRIO ATUARIAL .....                                              | 15        |
| 3.2.1    | Avaliação Atuarial do Exercício .....                                  | 16        |
| 3.2.2    | Evolução das Avaliações Atuariais .....                                | 16        |
| 3.2.3    | Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....               | 17        |
| <b>4</b> | <b>REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....</b>                                | <b>21</b> |
| <b>5</b> | <b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>                    | <b>22</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **JONES CAVAGLIERI**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Aracruz, no exercício de 2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>1</sup>.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **JONES CAVAGLIERI**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-02380/2021-1, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se analiticamente nele descritas.

A análise das contas teve o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, contemplando a gestão da política previdenciária do respectivo ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

---

<sup>1</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

## 2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade é composto por três pilares (saúde, assistência e previdência) que visam garantir a oferta de benefícios previdenciários, em sistema contributivo e de filiação obrigatória, além de serviços de proteção social aos cidadãos, em atenção aos objetivos previstos na Constituição da República.

O sistema nacional de previdência está dividido em três regimes (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Previdência Complementar) cujas características encontram-se apresentadas a seguir:

**Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro**

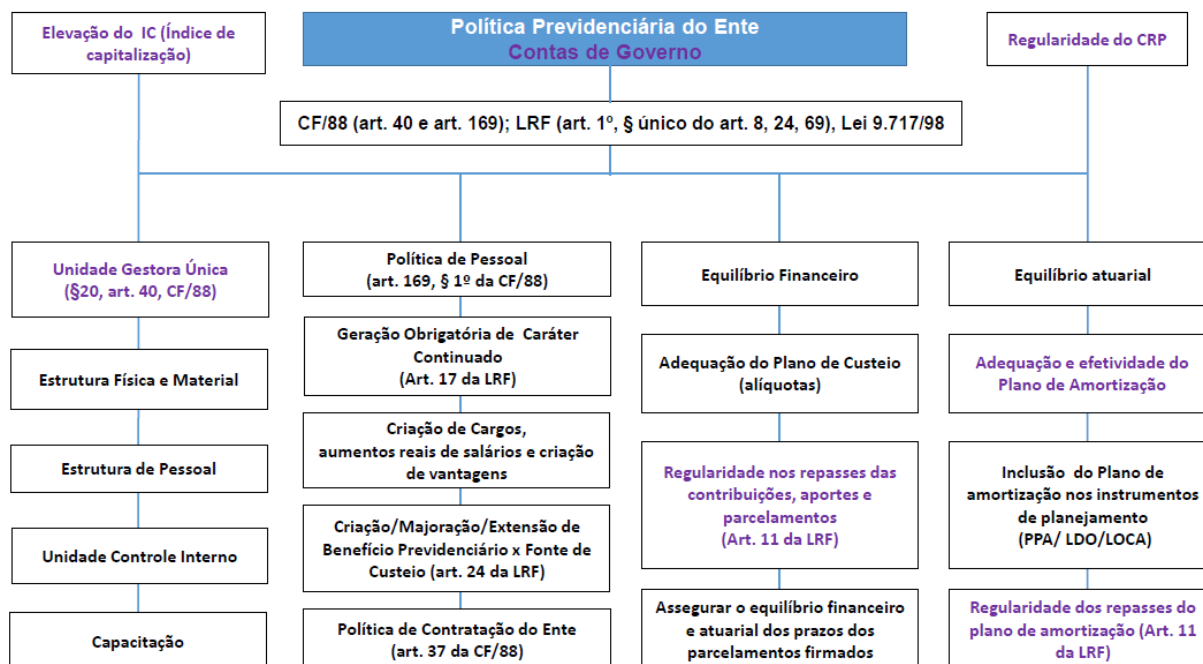
| <b>Características Básicas</b>   | <b>Regime Geral de Previdência Social – RGPS</b>                   | <b>Regime Próprio de Previdência Social – RPPS</b>                | <b>Regime de Previdência Complementar – RPC</b>                      |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>Segurados</b>                 | Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS | Servidores públicos                                               | Todos os trabalhadores                                               |
| <b>Filiação</b>                  | Compulsório                                                        | Compulsório                                                       | Facultativo*                                                         |
| <b>Natureza</b>                  | Sistema público                                                    | Sistema público                                                   | Sistema privado*                                                     |
| <b>Gestão</b>                    | INSS / Receita Federal do Brasil                                   | Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) | Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas) |
| <b>Proteção</b>                  | Benefícios limitados ao teto                                       | Benefícios podem ou não ser limitados ao teto                     | Benefícios complementares                                            |
| <b>Fundamento constitucional</b> | Artigo 201 da CF                                                   | Art. 40 da CF                                                     | Art. 202 da CF                                                       |
| <b>Fundamento legal</b>          | Leis 8.212 e 8.213/1991                                            | Lei 9.717/1998 e leis de cada ente                                | LC 108 e 109/2001                                                    |

\* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

**Fonte:** MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Aracruz, instituído por meio da Lei Municipal 1.494/1991 e reestruturado por meio da Lei Municipal 3.297/2010.

A condução da política previdenciária por parte do ente federativo instituidor requer a existência de unidade gestora única do sistema previdenciário, condução adequada da política de pessoal, além de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecida pela Constituição Federal, conforme demonstrado:



## 2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que compreende um programa de duração continuada, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 334, de 11 de dezembro de 2019, que amplia o escopo de análise das contas do chefe do Poder Executivo, contido na Resolução TC 297/2016, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 2.924/2006, com atualização dada pela Lei Municipal 4.297/2020, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes/alíquota suplementares, aplicáveis até o exercício de 2044.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável declara a inexistência de programação orçamentária específica contemplando o plano da amortização do déficit atuarial do RPPS.

Considerando que este foi o primeiro exercício de exigência do referido arquivo DELPROG; e, considerando a faculdade para envio do arquivo DELPROG no exercício de 2020, concedida pelo item 2.8 do Anexo III da IN TC 68/2020; este ponto de controle deverá ser objeto de análise nas próximas contas anuais.

## 2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, conforme estabelece o texto da Constituição Federal:

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019).

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Em consulta à declaração da existência de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo Chefe do Poder Executivo (DECINAT), foi identificada a existência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Com base na execução orçamentária dos órgãos e entidades públicas do ente federativo, disponível no módulo 'PCM' do sistema CidadES, identificou-se pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:

**Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais** **Em R\$ 1,00**

| Unidades Gestoras | Aposentadorias<br>3.1.90.01.xx | Pensões<br>3.1.90.03.xx | Outros Benefícios<br>Assistenciais<br>3.3.90.08.xx | Total            |
|-------------------|--------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------|------------------|
| 009E0100001       | 0,00                           | 0,00                    | 25.475,22                                          | <b>25.475,22</b> |
| 009E0600012       | 0,00                           | 0,00                    | 11.695,81                                          | <b>11.695,81</b> |
| 009E0600011       | 0,00                           | 0,00                    | 7.082,78                                           | <b>7.082,78</b>  |
| 009E0600001       | 0,00                           | 0,00                    | 1.045,00                                           | <b>1.045,00</b>  |
| 009E0600007       | 0,00                           | 0,00                    | 12.362,41                                          | <b>12.362,41</b> |

|              |                      |                     |                     |                      |
|--------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| 009E0600003  | 0,00                 | 0,00                | 1.083,53            | <b>1.083,53</b>      |
| 009E0600017  | 0,00                 | 0,00                | 170.940,70          | <b>170.940,70</b>    |
| 009E0600004  | 0,00                 | 0,00                | 263.211,02          | <b>263.211,02</b>    |
| 009E0600010  | 0,00                 | 0,00                | 2.831,78            | <b>2.831,78</b>      |
| 009E0600018  | 0,00                 | 0,00                | 36.777,09           | <b>36.777,09</b>     |
| 009E0600005  | 0,00                 | 0,00                | 1.238,95            | <b>1.238,95</b>      |
| 009E0600015  | 0,00                 | 0,00                | 16.417,67           | <b>16.417,67</b>     |
| 009E0600013  | 0,00                 | 0,00                | 1.612.709,95        | <b>1.612.709,95</b>  |
| 009E0600016  | 0,00                 | 0,00                | 27.300,49           | <b>27.300,49</b>     |
| 009E0600019  | 0,00                 | 0,00                | 57.592,66           | <b>57.592,66</b>     |
| 009E0600006  | 0,00                 | 62.499,95           | 11.328,29           | <b>73.828,24</b>     |
| 009E0600014  | 0,00                 | 0,00                | 3.471,60            | <b>3.471,60</b>      |
| 009E0600002  | 0,00                 | 0,00                | 59.197,57           | <b>59.197,57</b>     |
| 009E0800001  | 35.353.082,31        | 4.689.259,53        | 0,00                | <b>40.042.341,84</b> |
| 009L0200001  | 0,00                 | 0,00                | 6.264,00            | <b>6.264,00</b>      |
| 009E0600009  | 0,00                 | 0,00                | 202.423,93          | <b>202.423,93</b>    |
| <b>Total</b> | <b>35.353.082,31</b> | <b>4.751.759,48</b> | <b>2.530.450,45</b> | <b>42.635.292,24</b> |

**Fonte:** Demonstrativo BALEXOD – PCM/2020

Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.

O pagamento de pensões de forma direta pelo Poder Executivo está relacionado à Apelação Civil nº 0060190024, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, respeitando a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

### **3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

O Regime Próprio de Previdência foi instituído por meio da Lei 1.494/1991 e reestruturado por meio da Lei Municipal 3.297/2010. O plano de benefícios concedido aos seus segurados está previsto no art. 8º da referida legislação, e se constitui em:

**Art. 8º.** Para efeito desta Lei são considerados os seguintes benefícios obrigatórios:

I – Quanto aos segurados mencionados no art. 4º desta Lei:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;

- e) *auxílio-doença*;
- f) *salário-maternidade*; e
- g) *salário-família*.

II – Quanto aos dependentes mencionados no art. 5º:

- a) pensão por morte; e
- b) *auxílio-reclusão*.

**§1º** Os benefícios mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I, e na alínea “a” do Inciso II, serão custeados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA. *(Redação dada pela Lei nº 3963/2015)*

**§2º** Os benefícios mencionados nas alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I, e na alínea “b” do Inciso II, serão custeados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e suas Autarquias em que o servidor estiver lotado. *(Redação dada pela Lei nº 3963/2015)*

Para custear tais despesas, por meio do art. 57 da Lei Municipal 3.297/2010, foram atribuídas as seguintes receitas em seu plano de custeio:

**Art. 57.** São receitas do IPASMA:

- I – As contribuições especificadas no art. 50 desta Lei;
- II – Os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos financeiros e das reservas matemáticas do IPASMA;
- III – As transferências de recursos financeiros federais, estaduais e municipais que lhes forem destinadas;
- IV – O produto de recursos provenientes de convênios e ajustes celebrados com as administrações federal, estadual e municipal ou com particulares;
- V – Os resultados líquidos do produto das alienações de bens móveis e imóveis de uso do Instituto;
- VI – As provenientes de aluguéis, de arrendamento e de participações societárias, entre outras;
- VII – Os juros de mora, multas e outros acréscimos legais devidos ao IPASMA;
- VIII – O produto das cauções ou depósitos que sejam revertidos a seus cofres por inadimplência contratual;
- IX – As doações legadas, subvenções e outras receitas eventuais, em dinheiro, feitos diretamente ao IPASMA;
- X – Outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, o Instituto possa auferir.

Identificou-se a ocorrência de revisão no plano de custeio oferecido pelo regime previdenciário, conforme Lei Municipal 4.297, de 30 de março de 2020, tendo em vista a necessidade de atendimento ao art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

As contribuições do servidor e patronal deverão ser repassadas ao RPPS até o 10º (décimo) dia após o pagamento da folha de pessoal, nos termos do art. 51 da Lei Municipal 3.297/2010, com redação dada pela Lei Municipal 4.046/2016.

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores encontra-se estabelecida no percentual de 14,00% da base de cálculo, conforme previsão do art. 4º da Lei Municipal 2.924/2006, com redação dada pela Lei Municipal 4.297/2020.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

**Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS Em R\$ 1,00**

| Histórico | Dispositivo Normativo                                      | Alíquota |
|-----------|------------------------------------------------------------|----------|
| 1         | Art. 4º da Lei Municipal 2.924, de 06 de junho de 2006     | 15,00%   |
| 2         | Art. 1º da Lei Municipal 3.329, de 13 de julho de 2010     | 17,29%   |
| 3         | Art. 1º da Lei Municipal 3.892, de 20 de fevereiro de 2015 | 14,77%   |
| 4         | Art. 1º da Lei Municipal 4.034, de 08 de abril de 2016     | 14,38%   |
| 5         | Art. 1º da Lei Municipal 4.114, de 24 de maio de 2017      | 14,50%   |
| 6         | Art. 1º da Lei Municipal 4.297, de 30 de março de 2020     | 14,50%   |

**Fonte:** Legislação municipal

Com base nos dados encaminhados à Secretaria de Previdência do Governo Federal, por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme segue:

**Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS Em R\$ 1,00**

| DRAA                   | 2017         | 2018         | 2019         | 2020         | 2021         |
|------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Data-base da avaliação | 31/12/2016   | 31/12/2017   | 31/12/2018   | 31/12/2019   | 31/12/2020   |
| Servidores Ativos      | 2.789        | 2.446        | 2.452        | 2.629        | 2.744        |
| Aposentados            | 944          | 1.014        | 1.084        | 1.140        | 1.195        |
| Pensionistas           | 228          | 234          | 247          | 257          | 270          |
| <b>Total</b>           | <b>3.961</b> | <b>3.694</b> | <b>3.783</b> | <b>4.026</b> | <b>4.209</b> |

**Fonte:** Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV

De acordo com o resultado da avaliação atuarial (DEMAAT), encaminhada em 2021, data-base: 31/12/2020, e desconsiderando-se os benefícios mantidos pelo Tesouro, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 1,83, significando um quadro **crítico**<sup>2</sup> para o RPPS, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas, conforme as seguintes faixas de “Situação”:



### 3.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

#### 3.1.1 Resultado Orçamentário do Regime de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do município de Aracruz apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

**Tabela 4) Balanço Orçamentário do RPPS** **Em R\$ 1,00**

| Receitas              | Exercício            | Exercício Anterior   | Despesas               | Exercício            | Exercício Anterior   |
|-----------------------|----------------------|----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|
| Contribuições         | 43.280.368,54        | 37.111.912,31        | Pessoal e Encargos     | 41.193.102,07        | 37.440.901,85        |
| Patrimonial           | 35.206.499,02        | 40.854.405,07        | Outras Desp. Correntes | 441.533,47           | 531.603,60           |
| Outras Rec. Correntes | 4.912.162,46         | 3.517.748,89         | Investimentos          | 62.640,00            | 65.791,32            |
| Déficit               | 0,00                 | 0,00                 | Superávit              | 41.701.754,48        | 43.445.769,50        |
| <b>Total</b>          | <b>83.399.030,02</b> | <b>81.484.066,27</b> | <b>Total</b>           | <b>83.399.030,02</b> | <b>81.484.066,27</b> |

**Fonte:** Demonstrativo BALORC/RPPS – PCA/2020

**a) Crítico (até 3,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

**b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

**c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

**d) Confortável (mais de 10,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. [g.n]

<sup>3</sup> NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.

Em consulta aos Balanços Orçamentários do RPPS, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

**Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do RPPS** **Em R\$ 1,00**

| <b>Exercício</b> | <b>Resultado Orçamentário</b> |
|------------------|-------------------------------|
| 2018             | 27.297.703,06                 |
| 2019             | 43.445.769,50                 |
| 2020             | 41.701.754,48                 |

**Fonte:** Demonstrativo BALORC/RPPS – PCA/2020/2019/2018

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2020 apresentou ligeira redução comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores, apesar da manutenção do resultado orçamentário positivo.

### **3.1.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência**

No exercício em análise, observa-se que as receitas correntes, deduzida a receita com remuneração de investimentos, assim como a receita para amortização do déficit atuarial, não foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS, conforme evidenciado na Tabela 6.

Depreende-se que o Regime Próprio de Previdência não foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, indicando a utilização do rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS para arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários.

#### **Indicativo de irregularidade**

3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APOORTE POR PARTE DO TESOURO MUNICIPAL

**Critério:** art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei Federal 9.717/1998; art. 113 da Lei Municipal 3.297/2010; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018.

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado a ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, em

função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, revelando a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal, conforme demonstrado:

| <b>Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário</b> |  | <b>Em R\$ 1,00</b>    |
|----------------------------------------------------------------|--|-----------------------|
| <b>Análise financeira do RPPS</b>                              |  |                       |
| (+ ) Receita Arrecadada                                        |  | 83.399.030,02         |
| (-) Rendimentos das Aplicações Financeiras                     |  | -35.206.499,02        |
| (-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial               |  | -19.037.630,38        |
| (-) Despesas Empenhadas                                        |  | -41.697.275,54        |
| <b>(=) Insuficiência Financeira</b>                            |  | <b>-12.542.374,92</b> |

**Fonte:** Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP – PCA/2020

Ao deixar de adotar medidas para o equacionamento do déficit financeiro do RPPS, o gestor do RPPS utilizou-se indevidamente de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização, conforme se observa do resultado apresentado pela tabela 7 do Relatório Técnico.

A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que ela se destina à cobertura do déficit atuarial do regime previdenciário; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas por parte do regime previdenciário, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios já concedidos.

Ademais, as contribuições suplementares destinadas ao equacionamento do déficit atuarial foram igualmente desconsideradas para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial, aliada à constatação de inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Registra-se que o desequilíbrio financeiro apurado no regime previdenciário sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) em garantir o pagamento de benefícios concedidos, possibilitando a formação de reservas para a capitalização de recursos e equacionamento do déficit atuarial, motivo que requer justificativas em relação à viabilidade da atual alíquota patronal vigente, mantida em 14,50% da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 1º da Lei Municipal 4.297/2020.

Acrescenta-se que a insuficiência financeira do regime previdenciário deve ser coberta pelo ente responsável, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998:

Art. 2º [...]

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio**, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004) (g. n.)

Considerando que o IPASMA promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda encontra-se em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; depreende-se pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no montante total de R\$ 12.542.374,92, infringindo o preceito constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto pelo art. 40, *caput*, da Constituição Federal.

Diante do exposto, sugere-se a realização de **OITIVA** do prefeito, agente responsável pela cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência, nos termos previstos pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, oportunizando-se a apresentação de justificativas quanto aos indícios de ausência de aporte para a cobertura do déficit financeiro do RPPS.

### 3.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora não possui capacidade de formação de reserva, deixando de constituí-la em R\$ -12.541.752,65.

**Tabela 7) Capacidade de Formação de Reservas**

**Em R\$ 1,00**

| <b>Formação de Reservas</b>                                                           |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| (=) Superávit financeiro do exercício anterior no Balanço Patrimonial                 | 242.524.968,66        |
| (+) Rendimentos das Aplicações Financeiras                                            | 35.206.499,02         |
| (-) Redução a Valor Recuperável de Investimentos e Ajuste para Perdas                 | -25.259.080,59        |
| (+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial                                      | 19.037.630,38         |
| (=) Saldo que <b>deveria existir</b> para Equacionamento do Déficit Atuarial          | 271.510.017,47        |
| (-) Superávit financeiro de disponibilidades <b>existentes</b> no Balanço Patrimonial | 258.968.264,82        |
| <b>(=) Variação das Reservas do RPPS</b>                                              | <b>-12.541.752,65</b> |

**Fonte:** Demonstrativos BALEXOR – PCM e BALPAT, DEMREC e DEMVAP/RPPS – PCA/2020

Desta forma, verifica-se que a situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, no exercício de 2020, apresentou-se desequilibrada, com recursos insuficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, impossibilitando a formação de reservas, ainda que implementado o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

**Tabela 8) Evolução da Capacidade de Formação de Reservas do RPPS Em R\$ 1,00**

| Exercício | Resultado      |
|-----------|----------------|
| 2018      | 203.466.733,54 |
| 2019      | 242.524.968,66 |
| 2020      | 258.968.264,82 |

Fonte: Demonstrativo BALPAT/RPPS – PCA/2020

Em análise às contas anuais apresentadas pelo Regime Próprio de Previdência, depreende-se pelo crescimento das reservas previdenciárias constituídas, contribuindo positivamente para o equacionamento do déficit atuarial.

### 3.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o regime previdenciário.

**Tabela 9) Receita de Contribuições Devidas ao RPPS (competência) Em R\$ 1,00**

| Órgãos       |                                | Contribuição do Servidor | Contribuição Aposentado Pensionista | Contribuição Patronal | Contribuição Suplementar | Total                |
|--------------|--------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-----------------------|--------------------------|----------------------|
| UG / CNPJ    | Descrição                      |                          |                                     |                       |                          |                      |
| 009E0100001  | SERV AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO | 501.407,29               | 0,00                                | 576.843,21            | 954.774,76               | 2.033.025,26         |
| 009E0700001  | PREFEITURA MUNICIPAL           | 9.279.766,67             | 30.850,95                           | 10.665.089,57         | 17.648.318,40            | 37.624.025,59        |
| 009L0200001  | CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ    | 229.699,64               | 36.924,10                           | 265.453,81            | 434.537,22               | 966.614,77           |
| <b>Total</b> |                                | <b>10.010.873,60</b>     | <b>67.775,05</b>                    | <b>11.507.386,59</b>  | <b>19.037.630,38</b>     | <b>40.623.665,62</b> |

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2020

**Tabela 10) Receita de Contribuições Recolhidas ao RPPS Em R\$ 1,00**

| Órgãos      |                                | Contribuição do Servidor | Contribuição Aposentado Pensionista | Contribuição Patronal | Contribuição Suplementar | Total         |
|-------------|--------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|
| UG / CNPJ   | Descrição                      |                          |                                     |                       |                          |               |
| 009E0100001 | SERV AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO | 501.407,29               | 0,00                                | 576.843,21            | 954.774,76               | 2.033.025,26  |
| 009E0700001 | PREFEITURA MUNICIPAL           | 9.279.766,67             | 30.850,95                           | 10.665.089,57         | 17.648.318,40            | 37.624.025,59 |

|              |                             |                      |                  |                      |                      |                      |
|--------------|-----------------------------|----------------------|------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 009L0200001  | CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ | 229.699,64           | 36.924,10        | 265.453,81           | 434.537,22           | <b>966.614,77</b>    |
| <b>Total</b> |                             | <b>10.010.873,60</b> | <b>67.775,05</b> | <b>11.507.386,59</b> | <b>19.037.630,38</b> | <b>40.623.665,62</b> |

**Fonte:** Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2020

Considerando as contribuições previdenciárias recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao RPPS, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando concluir-se pela ocorrência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

Em consulta ao demonstrativo do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI), verifica-se que a Prefeitura Municipal de Aracruz declara que foram repassadas todas as obrigações patronais, vincendas no exercício.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, por meio do sistema Cadprev, oportunidade em que foi identificado acordo de parcelamento vigente, envolvendo repasses de débitos ao RPPS, referente ao acordo 34/2006, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.916/2006, abrangendo contribuições previdenciárias devidas entre os períodos de julho/1998 a dezembro/2000 e setembro/2001 a dezembro/2004.

Com relação à regularidade dos recolhimentos de parcelamentos previdenciários, depreende-se que as parcelas vincendas no exercício de competência foram tempestivamente repassadas ao RPPS, conforme evidenciado pelo demonstrativo do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI).

### 3.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de

estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário.

### 3.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Em consulta à legislação municipal, observa-se que o município de Aracruz não instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, não observando princípio basilar dos RPPS.

| <b>Tabela 11) Apuração do Resultado Atuarial</b>      |  | <b>Em R\$ 1,00</b>     |
|-------------------------------------------------------|--|------------------------|
| <b>Resultado Atuarial do Plano Previdenciário</b>     |  |                        |
| (-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)    |  | -448.165.764,69        |
| (-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)   |  | -426.075.914,74        |
| (+) Total de ativos do RPPS                           |  | 282.793.067,88         |
| <b>Resultado Atuarial = Déficit</b>                   |  | <b>-591.448.611,55</b> |
| (+) Plano de amortização                              |  | 598.158.375,16         |
| <b>Cobertura do Plano de Amortização = Suficiente</b> |  | <b>6.709.763,61</b>    |

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2020 e data-base: 31/12/2020 – PCA/2020

Assim, verifica-se que o Regime de Previdência não possui equilíbrio atuarial, uma vez que seus ativos não são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

No entanto, depreende-se que o plano de amortização instituído é suficiente para proporcionar o equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

### 3.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados por meio do sistema Cadprev<sup>4</sup>, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização instituído pelo ente federativo.

**Tabela 12) Evolução das Avaliações Atuariais**

**Em R\$ 1,00**

| DRAA             | 2017             | 2018             | 2019             | 2020             | 2021             |
|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Data base        | 31/12/2016       | 31/12/2017       | 31/12/2018       | 31/12/2019       | 31/12/2020       |
| a) Ativos - PP   | 194.125.429,30   | 213.213.141,58   | 231.973.333,78   | 268.646.976,67   | 282.793.067,88   |
| b) Prov. Mat.    | -553.753.091,87  | -686.496.378,95  | -738.832.356,45  | -824.533.753,37  | -874.241.679,43  |
| Cobertura = a/b  | 0,3506           | 0,3106           | 0,3140           | 0,3258           | 0,3235           |
| Resultado = a-b  | -359.627.662,57  | -473.283.237,37  | -506.859.022,67  | -555.886.776,70  | -591.448.611,55  |
| Evolução (%)     | -                | 31,60%           | 7,09%            | 9,67%            | 6,40%            |
| Método de Finan. | PUC              | PUC              | PUC              | PUC              | PUC              |
| Atuário          | Richard Dutzmann | Richard Dutzmann | Richard Dutzmann | Richard Dutzmann | Richard Dutzmann |

**Fonte:** Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV/ME

Conclui-se que as provisões matemáticas previdenciárias apresentam uma evolução superior ao acúmulo de ativos, motivo que justifica a elevação do passivo atuarial, resultando em crescimento da necessidade de cobertura do déficit atuarial por meio de plano de amortização.

### 3.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MPS 464/2018, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa, entre outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas pela legislação, devendo constar da Avaliação Atuarial a modelagem adotada, a justificativa técnica para eventual necessidade de sua alteração, além da demonstração dos respectivos impactos ao nível de solvência do RPPS.

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as

<sup>4</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 29/03/2022.



suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

(...)

§ 3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, a lei que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou plano de amortização por meio de alíquota suplementar crescente, estabelecido inicialmente através da Lei Municipal 3.329, de 13 de julho de 2010.

**Tabela 13) Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial**

| Histórico | Dispositivo Normativo                           | Modelo                             |
|-----------|-------------------------------------------------|------------------------------------|
| 1         | Lei Municipal 3.329, de 13 de julho de 2010     | Alíquotas suplementares crescentes |
| 2         | Lei Municipal 3.405, de 16 de março de 2011     | Alíquotas suplementares crescentes |
| 3         | Lei Municipal 3.892, de 20 de fevereiro de 2015 | Alíquotas suplementares crescentes |
| 4         | Lei Municipal 4.034, de 08 de abril de 2016     | Alíquotas suplementares crescentes |
| 5         | Lei Municipal 4.114, de 24 de maio de 2017      | Alíquotas suplementares crescentes |
| 6         | Lei Municipal 4.297, de 30 de março de 2020     | Alíquotas suplementares crescentes |

**Fonte:** Legislação municipal

Considerando que o plano de amortização foi alterado pela legislação municipal, identificou-se a seguinte evolução das alíquotas suplementares:

**Tabela 14) Aportes Atuariais/Alíquotas Suplementares**

**Em R\$ 1,00**

| EXERCÍCIO | Lei 3329/2010 | Lei 3405/2011 | Lei 3892/2015 | Lei 4034/2016 | Lei 4114/2017 | Lei 4297/2020 |
|-----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 2010      | 2,24%         | 2,24%         | -             | -             | -             | -             |
| 2011      | 2,70%         | 3,25%         | -             | -             | -             | -             |
| 2012      | 3,16%         | 4,25%         | -             | -             | -             | -             |
| 2013      | 3,62%         | 5,26%         | -             | -             | -             | -             |
| 2014      | 4,08%         | 6,27%         | 6,79%         | -             | -             | -             |
| 2015      | 4,54%         | 7,27%         | 8,00%         | 8,00%         | -             | -             |
| 2016      | 5,00%         | 8,28%         | 10,00%        | 10,00%        | 10,00%        | -             |
| 2017      | 5,46%         | 9,29%         | 12,00%        | 12,00%        | 12,00%        | -             |
| 2018      | 5,92%         | 10,29%        | 16,00%        | 16,00%        | 16,00%        | -             |

|      |        |        |        |        |        |        |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2019 | 6,38%  | 11,30% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | -      |
| 2020 | 6,84%  | 12,31% | 24,00% | 24,00% | 24,00% | 24,00% |
| 2021 | 7,30%  | 13,31% | 28,00% | 28,00% | 28,00% | 28,00% |
| 2022 | 7,76%  | 14,32% | 32,00% | 32,00% | 32,00% | 32,00% |
| 2023 | 8,22%  | 15,33% | 36,00% | 36,00% | 36,00% | 36,00% |
| 2024 | 8,68%  | 16,33% | 40,00% | 40,00% | 40,00% | 40,00% |
| 2025 | 9,14%  | 17,34% | 44,00% | 44,00% | 44,00% | 44,00% |
| 2026 | 9,60%  | 18,35% | 50,25% | 48,00% | 48,00% | 48,00% |
| 2027 | 10,06% | 19,35% | 50,25% | 51,70% | 52,00% | 52,00% |
| 2028 | 10,52% | 20,36% | 50,25% | 51,70% | 56,00% | 56,00% |
| 2029 | 10,98% | 21,37% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |
| 2030 | 11,44% | 22,37% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |
| 2031 | 11,90% | 23,38% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |
| 2032 | 12,36% | 24,39% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |
| 2033 | 12,82% | 25,39% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |
| 2034 | 13,28% | 26,40% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |
| 2035 | 13,74% | 27,41% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |
| 2036 | 14,20% | 28,41% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |
| 2037 | 14,66% | 29,42% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |
| 2038 | 15,12% | 30,43% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |
| 2039 | 15,58% | 31,43% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |
| 2040 | 16,04% | 32,44% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |
| 2041 | 16,50% | 33,45% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |
| 2042 | 17,96% | 34,45% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |
| 2043 | 17,42% | 35,46% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |
| 2044 | -      | 36,47% | 50,25% | 51,70% | 59,35% | 59,35% |

Fonte: Legislação municipal

Segundo o resultado da avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2020, o plano de amortização instituído é suficiente para promover o equacionamento do déficit técnico atuarial, conforme estabelecido pela Lei Municipal 4.297/2020.

Ressalta-se que, apesar de considerar a expectativa de superávit técnico atuarial com o plano de custeio adotado em lei, o estudo técnico (DEMMAT, pág. 44) recomenda a adequação do mesmo, com relação ao custeio suplementar, no sentido de alterar de alíquotas suplementares para aportes atuariais.

Constata-se que para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio, por intermédio das Leis 4.114/2017 e 4.297/2020, a adoção de alíquota suplementar de 24% da base de cálculo resultou na seguinte receita:

**Tabela 15) Recebimento de Recursos para Amortização do Déficit Atuarial Em R\$ 1,00**

| Conta Contábil  | Descrição                                                        | Valores              |
|-----------------|------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 4.2.1.1.2.03.00 | Contr. Previd. p/ Amortiz. do Déficit Atuarial                   | 19.037.630,45        |
| 4.5.1.3.2.02.02 | Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial – Aportes Periódicos | 455.614,79           |
| <b>Total</b>    |                                                                  | <b>19.493.245,24</b> |

Fonte: Demonstrativo BALANCONT – PCM/2020

Em contrapartida, o ente federativo registrou a seguinte execução orçamentária relacionada ao pagamento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS:

**Tabela 16) Execução Orçamentária para Amortização do Déficit Atuarial Em R\$ 1,00**

| Unidades Gestoras | Aliq. Suplem. Ativo PP<br>3.1.91.13.20 | Aliq. Suplem. Inativo PP<br>3.1.91.13.21 | Aliq. Suplem. Ativo PF<br>3.1.91.13.22 | Aliq. Suplem. Inativo PF<br>3.1.91.13.23 | Aporte Cobert. Déficit Atuarial<br>3.3.91.97.00 | Total                |
|-------------------|----------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|
| 009E0100001       | 935.277,49                             | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>935.277,49</b>    |
| 009E0700001       | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>0,00</b>          |
| 009L0200001       | 407.902,37                             | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>407.902,37</b>    |
| 009E0800001       | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>0,00</b>          |
| 009E0600001       | 28.499,12                              | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>28.499,12</b>     |
| 009E0600002       | 386.411,10                             | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>386.411,10</b>    |
| 009E0600003       | 50.122,12                              | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>50.122,12</b>     |
| 009E0600004       | 1.210.044,42                           | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 455.614,79                                      | <b>1.665.659,21</b>  |
| 009E0600005       | 31.169,24                              | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>31.169,24</b>     |
| 009E0600006       | 854.771,22                             | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>854.771,22</b>    |
| 009E0600007       | 157.876,11                             | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>157.876,11</b>    |
| 009E0600008       | 7.316,70                               | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>7.316,70</b>      |
| 009E0600009       | 1.751.802,78                           | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>1.751.802,78</b>  |
| 009E0600010       | 77.346,50                              | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>77.346,50</b>     |
| 009E0600011       | 569.632,86                             | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>569.632,86</b>    |
| 009E0600012       | 125.972,34                             | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>125.972,34</b>    |
| 009E0600013       | 10.469.049,25                          | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>10.469.049,25</b> |
| 009E0600014       | 185.969,57                             | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>185.969,57</b>    |
| 009E0600015       | 70.889,17                              | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>70.889,17</b>     |
| 009E0600016       | 73.346,72                              | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>73.346,72</b>     |
| 009E0600017       | 1.105.445,15                           | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>1.105.445,15</b>  |
| 009E0600018       | 194.735,93                             | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>194.735,93</b>    |
| 009E0600019       | 293.268,94                             | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>293.268,94</b>    |
| 009E0500001       | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                            | <b>0,00</b>          |
| <b>Total</b>      | <b>18.986.849,10</b>                   | <b>0,00</b>                              | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>                              | <b>455.614,79</b>                               | <b>19.442.463,89</b> |

Fonte: Demonstrativo BALEXOD – PCM/2020

Portanto, depreende-se pela existência de proporcionalidade entre o registro de contribuições suplementares, por parte do órgão gestor do RPPS, e o respectivo repasse pelos demais órgãos transferidores.

Com relação à efetividade do plano de amortização, verifica-se a existência de parâmetros estabelecidos pelo art. 54, inc. II, da Portaria MF 464/2018. Contudo, a Secretaria de Previdência vinculada ao Governo Federal publicou a IN SPREV 07/2018, dispondo adicionalmente sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS). O art. 9º da IN regulou os prazos de implementação das regras estabelecidas no art. 54, II, da Portaria MF 464/2018:

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023. (g.n.)

Com isso, a verificação do cumprimento da efetividade do plano de amortização somente seria exigível a partir do exercício de 2021, à razão de um terço ao ano, até a exigência de cumprimento total desse critério a partir do exercício de 2023.

Em consulta ao Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, com data base posicionada com o estudo atuarial (DEMAAT), identificou-se contribuição mínima do plano de amortização, superando 2/3 do montante de juros sobre o saldo do déficit atuarial para o exercício de 2023 e o total para o exercício de 2024, conforme razão proposta pelo art. 9º da IN SPREV 07/2018, com a prorrogação anual concedida pela Portaria SEPRT 14.816/2020.

#### **4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é o documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta a adequação do regime próprio de previdência social de Estado, Distrito Federal e de Município ao disposto na Lei 9.717/1998, na Lei 10.887/2004 e na Portaria 402/2008, de acordo com os critérios definidos pela Portaria MPS 204/2008.

Conforme previsão do art. 7º da Lei 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, constata-se a existência de CRP, no exercício de 2020, para os seguintes períodos: 01/01 a 18/05, 20/05 a 16/11 e 16/11 a 31/12/2020); atestando a regularidade junto

às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 10/05/2022<sup>5</sup>.

## 5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **JONES CAVAGLIERI**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Aracruz, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2020.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de prestação de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, assim como nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2017.

Em atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016, apurou-se responsabilidade do prefeito municipal relacionada à condução da política previdenciária no exercício de 2020, conforme proposta de encaminhamento:

| Descrição do Achado / Base Normativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Responsáveis     | Proposta de Encaminhamento |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------|
| <b>3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APOORTE POR PARTE DO TESOIRO MUNICIPAL</b><br><b>Critério:</b> art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei Federal 9.717/1998; art. 113 da Lei Municipal 3.297/2010; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018. | Jones Cavaglieri | Oitiva                     |

Vitória – E.S., 31 de março de 2022.

**(documento assinado digitalmente)**  
Margareth Cardoso Rocha Malheiros  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula: T203239

<sup>5</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 30/03/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 54490-BDD01-D14A5



## **Relatório Técnico 00232/2022-8**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02380/2021-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** RT Contas de prefeito, exercício 2020, com proposta de oitiva.

**Exercício:** 2020

**Criação:** 26/08/2022 15:50

**Origem:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

|                                   |                                                                                                                                |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:                         | 02380/2021-1                                                                                                                   |
| RELATÓRIO:                        | 232/2022-8                                                                                                                     |
| CONSELHEIRO RELATOR:              | Rodrigo Coelho do Carmo                                                                                                        |
| MUNICÍPIO:                        | Aracruz                                                                                                                        |
| OBJETIVO:                         | Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo  |
| EXERCÍCIO:                        | 2020                                                                                                                           |
| RESPONSÁVEL PELAS CONTAS          | JONES CAVAGLIERI                                                                                                               |
| RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS | LUIZ CARLOS COUTINHO                                                                                                           |
| USUÁRIOS PREVISTOS:               | Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal |







## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **O que o TCEES apreciou?**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Aracruz, Senhor(a) JONES CAVAGLIERI, relativa ao exercício de 2020, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de





fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### **O que o TCEES encontrou?**

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R\$ 58.707.126,56 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 116.047.876,56. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 22.166.600,50, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou 25,63% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1). De igual forma, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Em análise preliminar, ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de



mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa (subseção 3.4.10.3).

Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ficou constatado, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa nesse período, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF (subseção 3.4.10.1).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

### **Qual é a proposta de encaminhamento?**

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, restou consignada nos autos proposta de oitiva do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos nas subseções **3.2.1, 3.2.14, 3.3.1, 3.4.11, 3.4.12, 3.6.1, e 4.1.6.**

Além disso, preliminar à apreciação definitiva das contas, ressalta-se a existência de proposições no sentido de dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas subseções **3.5, 3.7, 4.2, 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3.**

### **Quais os próximos passos?**

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



## APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LUIZ CARLOS COUTINHO, no dia 30/04/2021, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) JONES CAVAGLIERI.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/04/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 30/04/2023, considerando 30/04/2021 como data-base para início da contagem do prazo, após o completo recebimento das contas.



## SUMÁRIO

|           |                                                                                                                    |            |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1.</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                            | <b>8</b>   |
| 1.1       | Razões da apreciação das contas do prefeito municipal .....                                                        | 8          |
| 1.2       | Visão Geral .....                                                                                                  | 10         |
| 1.3       | Objetivo da apreciação .....                                                                                       | 13         |
| 1.4       | Metodologia utilizada e limitações .....                                                                           | 13         |
| 1.5       | Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos .....                                                                | 14         |
| 1.6       | Benefícios estimados da apreciação .....                                                                           | 14         |
| 1.7       | Processos relacionados .....                                                                                       | 14         |
| <b>2.</b> | <b>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL .....</b>                                                                         | <b>15</b>  |
| 2.1       | Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual .....                                                            | 15         |
| 2.2       | Economia municipal .....                                                                                           | 20         |
| 2.3       | Finanças públicas .....                                                                                            | 25         |
| 2.4       | Previdência .....                                                                                                  | 30         |
| <b>3.</b> | <b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>                                                    | <b>31</b>  |
| 3.1       | Instrumentos de planejamento .....                                                                                 | 31         |
| 3.2       | Gestão orçamentária .....                                                                                          | 31         |
| 3.3       | Gestão financeira .....                                                                                            | 51         |
| 3.4       | Gestão fiscal .....                                                                                                | 55         |
| 3.5       | Renúncia de receitas .....                                                                                         | 80         |
| 3.6       | Condução da política previdenciária .....                                                                          | 85         |
| 3.7       | Controle interno .....                                                                                             | 89         |
| 3.8       | Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal .....                                                                   | 90         |
| <b>4.</b> | <b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO .....</b>                                                     | <b>96</b>  |
| 4.1       | Análise de consistência das demonstrações contábeis .....                                                          | 96         |
| 4.2       | Situação patrimonial .....                                                                                         | 100        |
| <b>5.</b> | <b>ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE<br/>DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS .....</b> | <b>101</b> |
| 5.1       | Adoção do regime extraordinário .....                                                                              | 101        |
| 5.2       | Ações da administração municipal em educação .....                                                                 | 103        |
| 5.3       | Ações da administração municipal em assistência social .....                                                       | 105        |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|           |                                                                                                                                  |            |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 5.4       | Ações da administração municipal em saúde.....                                                                                   | 110        |
| 5.5       | Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia                                                             | 112        |
| <b>6.</b> | <b>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....</b>                                                                                   | <b>112</b> |
| 6.1       | Política pública de educação .....                                                                                               | 112        |
| 6.2       | Política pública de saúde .....                                                                                                  | 119        |
| 6.3       | Política pública de assistência social .....                                                                                     | 124        |
| <b>7.</b> | <b>ATOS DE GESTÃO .....</b>                                                                                                      | <b>129</b> |
| 7.1       | Fiscalizações em destaque.....                                                                                                   | 129        |
| 7.2       | Atuação em funções administrativas .....                                                                                         | 137        |
| <b>8.</b> | <b>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO .....</b>                                                                         | <b>137</b> |
| <b>9.</b> | <b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>                                                                               | <b>137</b> |
|           | <b>APÊNDICE A – Formação administrativa do município.....</b>                                                                    | <b>141</b> |
|           | <b>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....</b>                                                                       | <b>143</b> |
|           | <b>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo .....</b>                                                         | <b>144</b> |
|           | <b>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE .....</b>                 | <b>145</b> |
|           | <b>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde.....</b>   | <b>148</b> |
|           | <b>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida .....</b>                                                              | <b>151</b> |
|           | <b>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo</b>                                                      | <b>152</b> |
|           | <b>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada .....</b>                                                       | <b>153</b> |
|           | <b>APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....</b>                                                               | <b>154</b> |
|           | <b>APÊNDICE J – Regra de ouro.....</b>                                                                                           | <b>155</b> |
|           | <b>APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias.....</b>                                          | <b>156</b> |
|           | <b>APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato .....</b> | <b>157</b> |
|           | <b>APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....</b>                                                                   | <b>159</b> |
|           | <b>APÊNDICE O – Atraso na divulgação do RGF do 1º Quadrimestre/2020. ....</b>                                                    | <b>160</b> |
|           | <b>APÊNDICE P – Atraso na divulgação do RREO do 1º Bimestre/2020.....</b>                                                        | <b>161</b> |
|           | <b>APÊNDICE Q – Atraso na divulgação do RREO do 2º Bimestre/2020. ....</b>                                                       | <b>162</b> |
|           | <b>APÊNDICE R – Atraso na divulgação do RREO do 3º Bimestre/2020.....</b>                                                        | <b>163</b> |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal**

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>1</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>2</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02380/2021-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

<sup>1</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...); II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>2</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

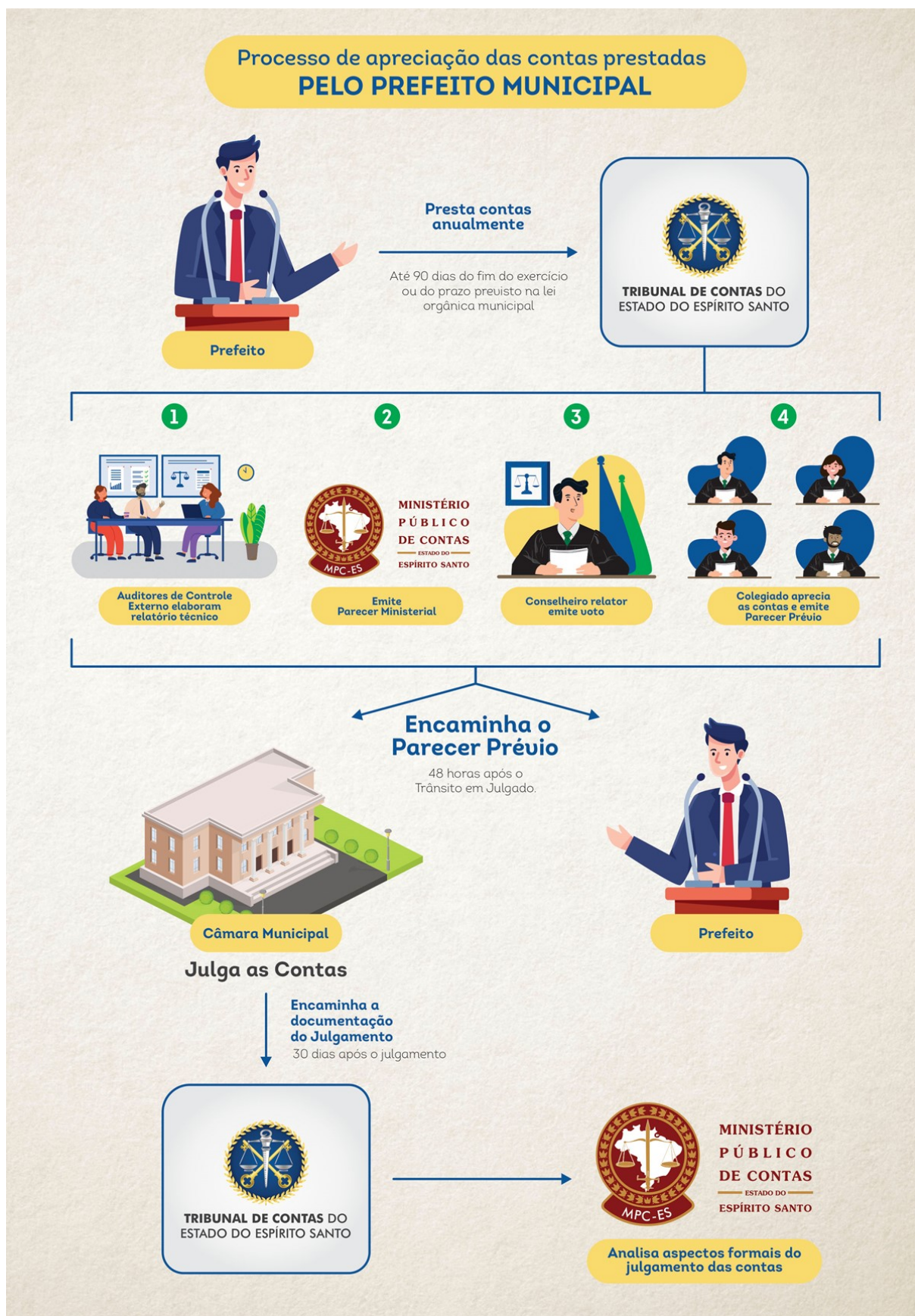


**Figura 1 – Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal**



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **1.2 Visão Geral**

### **1.2.1 História do município**

O território do atual<sup>3</sup> município de Aracruz era primitivamente habitado pelos índios temiminós, chefiados pelo histórico cacique Maracaiaguaçu (gato grande do mato).

Em 1556, o Padre Brás Lourenço, auxiliado pelo Padre Diogo Jácome, fundou um núcleo de catequese, com o nome de Aldeia Nova, para onde atraiu várias tribos, entre elas a do cacique Maracaiaguaçu. Posteriormente, com a fundação da Aldeia dos Reis Magos, hoje Nova Almeida, o núcleo passou a denominar-se Aldeia Velha.

Em 1948, a sede do município foi transferida para a localidade de Sauaçu, que teve, em 1953, a denominação alterada, em definitivo, para Aracruz<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Fonte: [IBGE](#).

<sup>4</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 1.2.2 Perfil socioeconômico do município

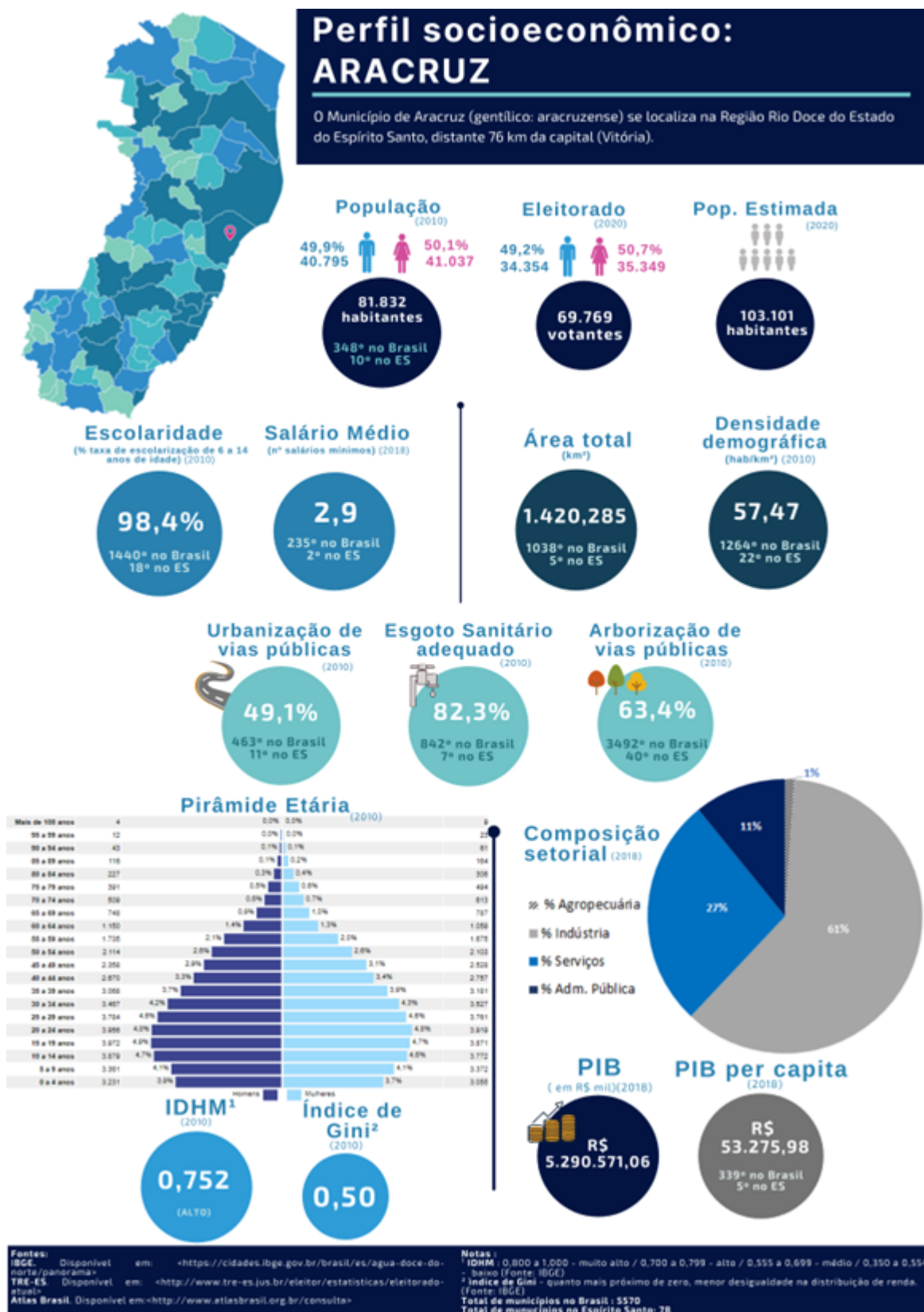


Figura 2 - Perfil socioeconômico do Município



### 1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Aracruz apresenta uma estrutura administrativa desconcentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Prefeitura Municipal de Aracruz, Câmara Municipal de Aracruz, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, Controladoria Geral de Aracruz, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz, Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz, Secretaria de Finanças de Aracruz, Secretaria de Suprimentos de Aracruz, Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz, Secretaria de Saúde de Aracruz, Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz, Procuradoria Geral do Município de Aracruz, Secretaria de Governo de Aracruz, Secretaria de Educação de Aracruz, Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz, Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz, Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz, Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz, Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz, Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz.

### 1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

**Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal**

| Exercício | Responsáveis            | Processo TC  | Parecer Prévio * |            |                                    |
|-----------|-------------------------|--------------|------------------|------------|------------------------------------|
|           |                         |              | Número           | Data       | Resultado                          |
| 2019      | Jones Cavaglieri        | 03355/2020-6 | -                | -          | Aguardando apreciação do colegiado |
| 2018      | Jones Cavaglieri        | 20554/2019-1 | 00119/2020-3     | 27/11/2020 | Rejeição                           |
| 2017      | Jones Cavaglieri        | 03290/2018-3 | 00068/2019-9     | 10/07/2019 | Aprovação com ressalva             |
| 2016      | Marcelo de Souza Coelho | 05104/2017-1 | 00030/2019-3     | 17/04/2019 | Aprovação                          |
| 2015      | Marcelo de Souza Coelho | 04243/2016-4 | 00016/2017-7     | 11/04/2017 | Aprovação                          |
| 2014      | Marcelo de Souza Coelho | 04224/2015-3 | 00065/2016-2     | 23/08/2016 | Aprovação                          |
| 2013      | Marcelo de Souza Coelho | 06447/2014-5 | 00035/2016-1     | 10/05/2016 | Aprovação                          |

**Fonte:** Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 24/08/2022.



### **1.3 Objetivo da apreciação**

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

### **1.4 Metodologia utilizada e limitações**

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da Programação financeira orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da alienação de ativos; avaliação da transparência na gestão; registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, a ausência de realização de auditoria financeira nas demonstrações contábeis do município.



## **1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos**

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 2.560.064.067,98.

## **1.6 Benefícios estimados da apreciação**

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

## **1.7 Processos relacionados**

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado) e proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia); proc. TC 1.439/2020 (planos de saúde municipais); Proc. TC 4.579/2020 (Levantamento Covid-19); proc. TC 3.000/2016 (Fiscalização da administração tributária municipal) e proc. TC 3.517/2021-4 (prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz).



## **2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL**

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2020, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e o endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a maio de 2020, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

### **2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual**

A conjuntura econômica no ano de 2020, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>5</sup>

#### **Expectativas 2020:**

- As expectativas iniciais não contemplaram a crise decorrente da pandemia da Covid-19, que afetou profundamente a trajetória esperada para a economia ao longo de 2020.
- À medida que o vírus avançava no Brasil, as expectativas do PIB para 2020 despencaram<sup>6</sup>. Porém, no 2º semestre houve a recuperação das atividades econômicas<sup>7</sup> o que provocou melhora nas expectativas, sem contudo, reverter a queda do PIB, mas amenizando-a: PIB inicial de +2,30%, passando por -6,54% no meio do ano e finalizando com a expectativa de -4,36%.
- A desvalorização do real e o consequente aumento dos custos dos insumos empresariais e a escalada dos preços internos dos alimentos repercutiram em

<sup>5</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2020 (Processo TC 2739/2021).

<sup>6</sup> Em 19/6/2020, a expectativa mais otimista para o PIB de 2020 era de -3,83% e a mais pessimista era de -11,00%, enquanto a mediana era de -6.50% (Relatório Focus do Bacen).

<sup>7</sup> Em 2020, o NATR/TCE-ES elaborou informes econômicos com variáveis de alta frequência que subsidiaram os Boletins Extraordinários publicados no site do TCE-ES. Neles, pôde-se observar a recuperação em “V” de diversos setores da economia, atingindo níveis pré-pandemia.



expectativas maiores da inflação, acima do centro da meta (4%), mas dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, entre 2,5% e 5,5%.

### **Economia Mundial:**

- A economia mundial, já enfraquecida em 2019<sup>8</sup>, teve o cenário agravado com a pandemia<sup>9</sup>.
- Os países proveram pacotes de estímulo fiscal e de apoio às empresas e adotaram políticas monetárias extremamente expansionistas, o que ajudou evitar os cenários mais pessimistas e possibilitar uma recuperação rápida da atividade econômica após as fortíssimas quedas em março e abril.
- O comércio exterior do Brasil em 2020 seguiu a dinâmica de recuperação dos países parceiros: 34% do total exportado teve a China como destino, equivalente a 3,3 vezes o valor exportado para os EUA.
- As exportações brasileiras (US\$ 209,9 bilhões) caíram 6,1% e as importações (US\$ 158,9 bilhões) caíram 9,7%, provocando um superávit (US\$ 51,0 bilhões) na balança comercial e aumento de 7,0% em relação a 2019, e a corrente de comércio<sup>10</sup> (US\$ 368,8 bilhões) registrou queda de 7,7%.
- O petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, finalizou 2020 com o preço *brent*<sup>11</sup> em US\$ 51,80 o barril (-21,5% em relação a 2019: US\$ 66,00)<sup>12</sup>.

### **Economia nacional:**

- Após um primeiro semestre devastador, quando a pandemia levou ao fechamento dos negócios, à brutal redução da mobilidade e a uma grande saída de capitais do país, o cenário mudou ao longo do segundo semestre de 2020, com forte alta do PIB no terceiro trimestre.

<sup>8</sup> Em 2019, o crescimento da economia global recuou para 2,8%.

<sup>9</sup> O FMI estimou uma queda do PIB mundial de -3,5% em 2020, ante uma previsão anterior pré-crise de aumento de +3,3%.

<sup>10</sup> Soma das importações e exportações.

<sup>11</sup> Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

<sup>12</sup> O petróleo dos Estados Unidos (WTI) concluiu as operações a US\$ 48,52 o barril, redução de 20,5% em relação ao valor de referência do fim do ano 2019 (US\$ 61,06).





- O ano de 2020 fechou com uma expressiva queda do PIB (-4,1%) devido à crise provocada pela pandemia da Covid-19. A queda é, no entanto, bem menor que as projeções (-11,0%) divulgadas no segundo trimestre, ponto mais grave da crise.
- A inflação pelo IPCA fechou o ano em 4,52%, acima do esperado inicialmente (3,61%).
- A taxa Selic terminou o ano em sua mínima histórica, em 2,00% a.a., após ter iniciado 2020 em 4,50%.
- A taxa de desemprego em 2020 atingiu o maior valor (14,6%) no trimestre terminado em setembro e chegou ao fim do ano em 13,9%, após fechar o ano de 2019 com o melhor resultado nos últimos quatro anos (11,0%).
- As contas públicas do país, que já estavam em uma situação preocupante antes da pandemia, pioraram ainda mais, diante do elevado custo fiscal para combater os efeitos da Covid-19.
- A dívida bruta do setor público brasileiro (governos federal, estadual, municipais e empresas estatais) atingiu R\$ 6,6 trilhões em 2020 (89,2% do PIB do país), um avanço em relação a 2019 (R\$ 5,5 trilhões ou 74,3% do PIB). O ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta.

### **Economia capixaba:**

- O nível de atividade econômica no Espírito Santo sofreu queda maior que a do Brasil (-4,1%) em 2020, segundo projeções: -5,1%, -4,4% e -4,31%<sup>13</sup>.
- O setor Serviços foi o que mais sentiu (-7,4%). A Indústria geral acompanhou o movimento de queda no ano (-13,9%). O Comércio Varejista Ampliado cresceu (+4,0%), mas abaixo do que era observado anteriormente (+5,0%)<sup>14</sup>.
- No setor agrícola capixaba, sete dos dez principais produtos apresentaram aumento de produção: café arábica (+51,0%), banana (+1,5%), mamão (+8,8%), pimenta-do-reino (+7,9%), cana-de-açúcar (+0,8%), cacau (+2,0%) e coco

<sup>13</sup> Respectivamente: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Indicador de Atividade Econômica (IAE) da Findes e IBCR-ES (indicador mensal de atividade econômica regional do Banco Central relativo ao Espírito Santo).

<sup>14</sup> O aumento no Comércio Varejista Ampliado foi puxado por Material de construção (+59,5%) e Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (+9,3%).



(+0,7%). Por sua vez, café-conilon (-12,2%), tomate (-8,5%) e abacaxi (-16,3%) registraram retração.

- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) atingiu +5,2% em 2020, impulsionado, principalmente, pelo grupo *Alimentação e bebidas* (+18,4%).
- Em 2020, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente o comércio exterior capixaba, principalmente pelo lado das exportações. O saldo comercial foi negativo (déficit) em US\$ 1,1 bilhão (queda de 143,5% em relação a 2019), com as exportações diminuindo para US\$ 5,13 bilhões (- 41,7%) e as importações recuando 0,7% (US\$ 6,23 bilhões). A corrente de comércio<sup>15</sup> alcançou US\$ 11,4 bilhões (-24,6% em relação a 2019).
- A Agropecuária foi a única atividade econômica do Espírito Santo que registrou crescimento das exportações em 2020 (alta de 9,0% frente a 2019).
- O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo: 23% do valor das exportações em 2020.
- O principal destino das exportações em 2020 foram os Estados Unidos (32%). A principal origem das importações foi a China (22%).
- Em 2020, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo alcançou 104,9 mBoe<sup>16</sup>, queda pelo quarto ano consecutivo (-13,9% em relação a 2019).

### **Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:**

- Em 2020, a receita total (R\$ 18,8 bilhões) caiu em relação a 2019 (-3,6% nominal e -7,8% real) e a despesa total (R\$ 17,7 bilhões) aumentou (+5,2% nominal e +0,7% real), gerando um superávit orçamentário de R\$ 1,1 bilhão.
- A variação mensal da arrecadação de 2020 com o mesmo mês de 2019 mostra a dimensão do impacto da crise provocada pela pandemia do Covid-19: em abril e maio de 2020 as quedas chegaram a -31,2% e -23,8% respectivamente, o que foi

<sup>15</sup> Corrente de comércio: soma das exportações e importações.

<sup>16</sup> Boe, do *inglês barrel of oil equivalent* (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. É frequentemente necessário usar milhões ou bilhões de equivalente dos barris de petróleo (mboe ou bboe) ao discutir reservas de petróleo. Os volumes da produção são medidos no boed (equivalente dos barris de petróleo um dia) ou no mboed (milhões do equivalente dos barris de petróleo um dia).





revertido e atenuado nos meses seguintes com a ajuda financeira da União e a retomada da economia no segundo semestre.

- O ICMS é o principal componente da receita estadual, sendo responsável por 45,9% da Receita Corrente Líquida em 2020 (R\$ 15,6 bilhões), seguido de “outras transferências correntes” (14,8%).
- A despesa com investimentos alcançou R\$ 1,5 bilhão em 2020, um surpreendente aumento (+39,5%) em relação a 2019. A principal fonte de recursos continua sendo os recursos próprios (77,2% do total investido).
- Nos últimos anos o governo do estado obteve resultado primário positivo (superávit).
- O Espírito Santo foi o único com nota A nos últimos três anos pela avaliação da Capag<sup>17</sup> da Secretaria do Tesouro Nacional, condição corroborada por seus quocientes contábeis do Balanço Patrimonial.
- Em 2020, a Dívida Consolidada (bruta) aumentou para 47,40% da Receita Corrente Líquida ajustada (em 2019 era 44,52%). A Dívida Consolidada Líquida caiu pelo segundo ano seguido (9,06% da RCL ajustada).
- A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba alcançou 31% da RCL, sendo 11% de recursos não vinculados e 20% de recursos vinculados.
- O superávit financeiro consolidado para todos os poderes e todas as fontes de recursos foi de R\$ 10,2 bilhões de reais. Desse valor, R\$ 5,1 bilhões são recursos da previdência que não podem ser utilizados para custear as despesas dos Poderes e Órgãos do Estado. A fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro consolidado de R\$ 1,8 bilhão.
- Em 2020, o resultado atuarial do RPPS consolidado<sup>18</sup> apresentou um déficit atuarial da ordem de - R\$ 27,0 bilhões, resultante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário (+ R\$ 2,5 bilhões) e do déficit atuarial do Fundo Financeiro (- R\$ 29,5 bilhões). O resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares não está contemplado no ES-Previdência e alcançou o déficit atuarial de - R\$ 9,5 bilhões em 2020.

<sup>17</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

<sup>18</sup> ES-Previdência = Fundo Financeiro + Fundo Previdenciário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Aracruz no ano de 2018<sup>19</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor da indústria teve maior peso (60,9%), seguido por serviços (27,2%). A administração pública (10,8%) e agropecuária (1,1%) tiveram baixa participação. Entre 2010 e 2018, o setor industrial sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

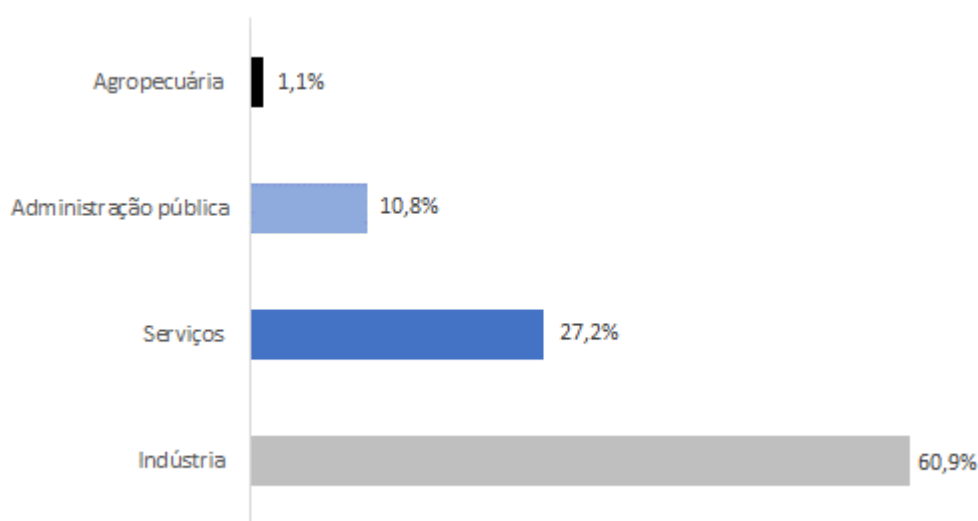


**Gráfico 1:** Composição setorial do PIB - Aracruz (2018)

Fonte: IBGE Cidades

<sup>19</sup> Último ano divulgado pelo [IBGE](http://www.ibge.gov.br).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

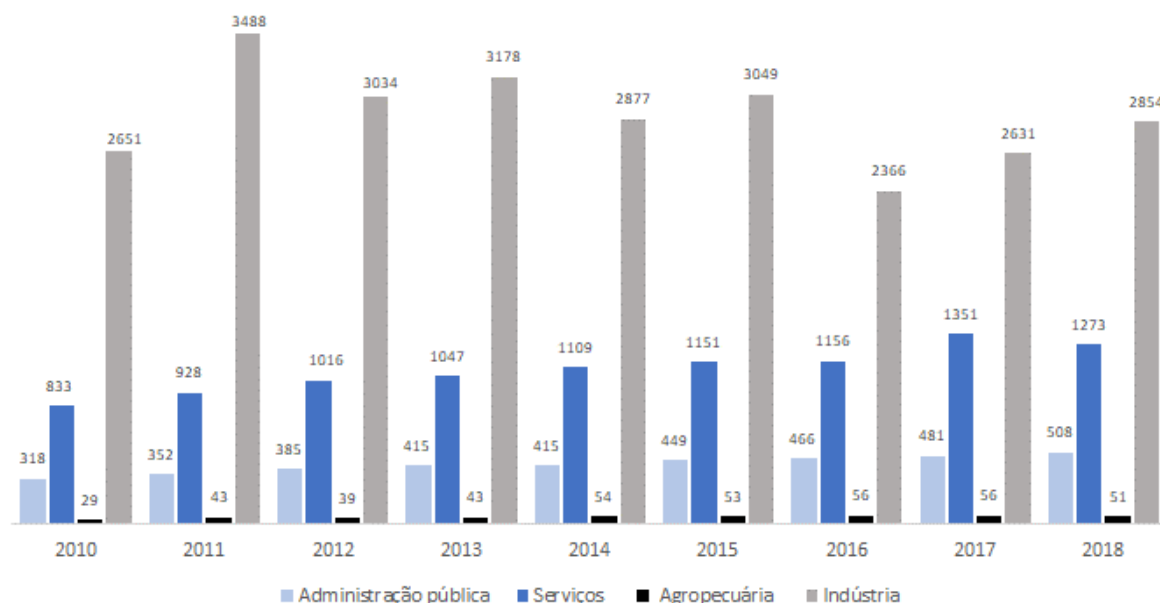


**Gráfico 2:** Evolução da participação da atividade econômica – Aracruz (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>20</sup> do Município mostra a admissão de 17.220 empregados, mas 15.379 desligamentos, resultando num saldo positivo de 1.841 empregos formais em 2020.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>21</sup> do município de Aracruz atingiu 6,47 em 2020, acima da média (5,68) dos 12 municípios que compõem o seu *cluster*<sup>22</sup>,

<sup>20</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

<sup>21</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o



ocupando a 1ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,47; menor IAN: 5,11). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,24, ocupando a 8ª posição no *cluster* (média: 6,37);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 6,16, ocupando a 1ª posição no *cluster* (média: 4,75);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 6,64 ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 5,60).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,85, ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 6,00).

A nota do IAN de 2020 apresentou resultado 0,18 maior que no ano de 2019. Isso coloca Aracruz na 1ª posição em relação aos 6 municípios que compõem a Região Rio Doce (Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama) e na 2ª posição no Estado.

“Segurança Pública” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2019 e 2020 (variação de 1,369). Por sua vez, “Acesso ao crédito” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2019 e 2020 (variação de -2,221). É importante ressaltar a consistência apresentada pelo município de 2019 (6,29) para 2020 (6,47), mantendo a 1ª posição no *cluster* em sua nota do IAN.

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “segurança” e “educação”, e recuo significativo (> -10%) na categoria “acesso ao crédito” (-50% pontos).

---

gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

<sup>22</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Aracruz é composto por: João Neiva, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Colatina, Guarapari, São Gabriel da Palha, Jerônimo Monteiro, Ibraçu, São Mateus, Guaçu e Alegre.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

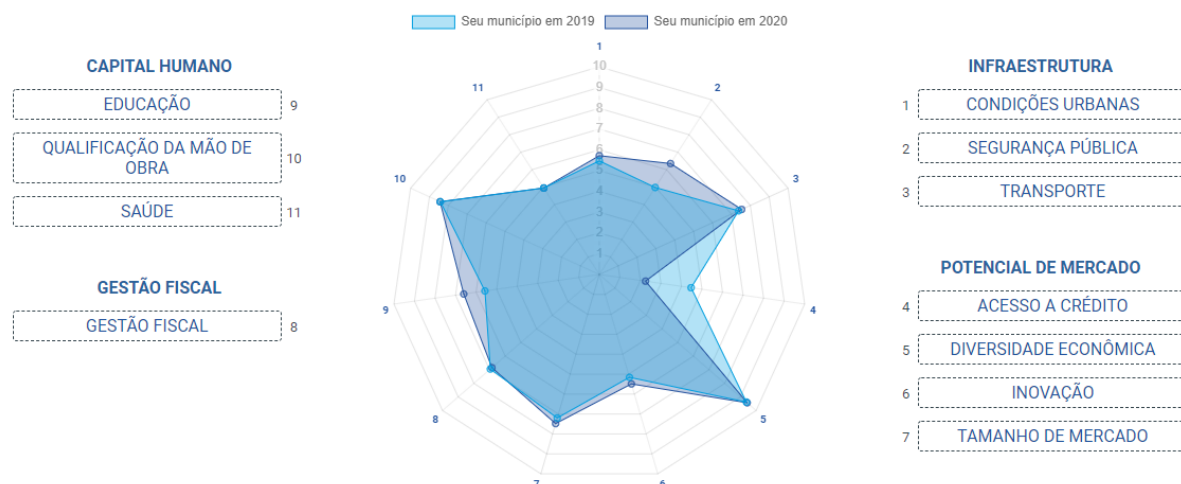


**Figura 3:** Evolução das categorias do IAN – Aracruz – 2019/2020

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Aracruz em 2020, assim como em 2019, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura).

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>23</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano do Município) de Aracruz. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,501, passou por 0,638 e chegou em 0,752, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

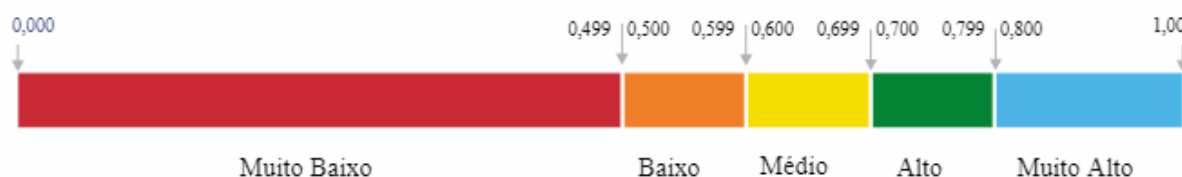


**Figura 4:** Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

<sup>23</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>24</sup>, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>25</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>26</sup>, Aracruz obteve 0,58, 0,59 e 0,50, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população nos últimos 10 anos, após breve agravamento entre 1991 e 2000.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>27</sup> no município foi de 2,9 salário mínimo em 2018. Isso coloca o município na segunda posição do ranking estadual, juntamente com Anchieta<sup>28</sup>, conforme Tabela a seguir.

**Tabela 1** - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2018

---

<sup>24</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>25</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>26</sup> Fonte: Atlas Brasil.

<sup>27</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>28</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 2 salários mínimos. Vitória é líder distante com 4 salários mínimos mensais em média, seguida de Anchieta e Aracruz com 2,9 e Serra com 2,7. Ponto Belo está na última colocação com 1,4.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| Município               | Salário | Município             | Salário | Município            | Salário |
|-------------------------|---------|-----------------------|---------|----------------------|---------|
| Vitória                 | 4       | Ibatiba               | 2       | Baixo Guandu         | 1,8     |
| Anchieta                | 2,9     | Mantenópolis          | 2       | Conceição do Castelo | 1,8     |
| Aracruz                 | 2,9     | Maratáizes            | 2       | Dores do Rio Preto   | 1,8     |
| Serra                   | 2,7     | Nova Venécia          | 2       | Fundão               | 1,8     |
| Itapemirim              | 2,6     | Pedro Canário         | 2       | Guaçuí               | 1,8     |
| São Domingos do Norte   | 2,6     | Pinheiros             | 2       | Irupi                | 1,8     |
| Iconha                  | 2,4     | Presidente Kennedy    | 2       | Itaguaçu             | 1,8     |
| Linhares                | 2,3     | Alfredo Chaves        | 1,9     | Jaguaré              | 1,8     |
| Muniz Freire            | 2,3     | Brejetuba             | 1,9     | Jerônimo Monteiro    | 1,8     |
| São Mateus              | 2,3     | Castelo               | 1,9     | Laranja da Terra     | 1,8     |
| Água Doce do Norte      | 2,2     | Governador Lindenberg | 1,9     | Marechal Floriano    | 1,8     |
| Alegre                  | 2,2     | Guarapari             | 1,9     | São José do Calçado  | 1,8     |
| Santa Teresa            | 2,2     | Ibiraçu               | 1,9     | Sooretama            | 1,8     |
| Viana                   | 2,2     | Ibitirama             | 1,9     | Águia Branca         | 1,7     |
| Vila Velha              | 2,2     | Itarana               | 1,9     | Apiacá               | 1,7     |
| Cachoeiro de Itapemirim | 2,1     | Iúna                  | 1,9     | Boa Esperança        | 1,7     |
| Cariacica               | 2,1     | Mimoso do Sul         | 1,9     | Bom Jesus do Norte   | 1,7     |
| Colatina                | 2,1     | Montanha              | 1,9     | Mucurici             | 1,7     |
| Conceição da Barra      | 2,1     | Muqui                 | 1,9     | Pancas               | 1,7     |
| João Neiva              | 2,1     | Rio Bananal           | 1,9     | São Gabriel da Palha | 1,7     |
| Piúma                   | 2,1     | Rio Novo do Sul       | 1,9     | Vila Valério         | 1,7     |
| Santa Leopoldina        | 2,1     | Santa Maria de Jetibá | 1,9     | Alto Rio Novo        | 1,6     |
| Barra de São Francisco  | 2       | Vargem Alta           | 1,9     | Atilio Vivacqua      | 1,6     |
| Divino de São Lourenço  | 2       | Venda Nova do Imigran | 1,9     | Marilândia           | 1,6     |
| Domingos Martins        | 2       | Vila Pavão            | 1,9     | São Roque do Canaã   | 1,6     |
| Ecoporanga              | 2       | Afonso Cláudio        | 1,8     | Ponto Belo           | 1,4     |

Fonte: IBGE

## 2.3 Finanças públicas

### 2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Aracruz nos últimos quatro anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2020 os montantes de R\$ 503.929.339,01 (7º no *ranking* estadual) e R\$ 445.187.192,97 (7º no *ranking* estadual), respectivamente. Entre 2017 e 2020, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Em variações reais, houve aumento nos últimos três últimos anos em relação ao ano anterior.

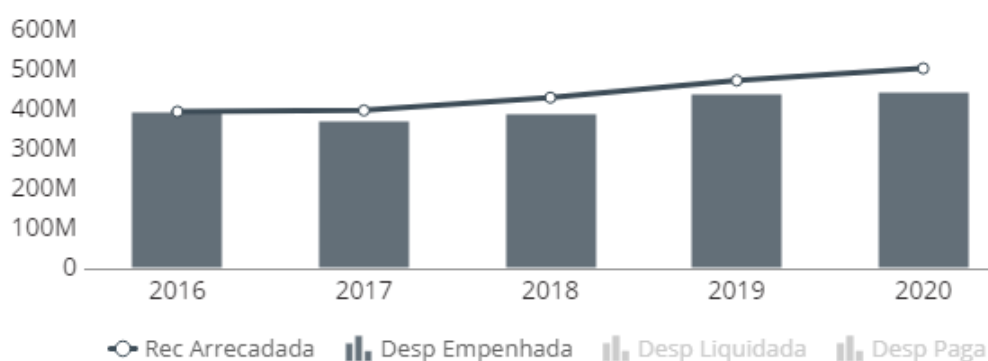


**Gráfico 3:** Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)  
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

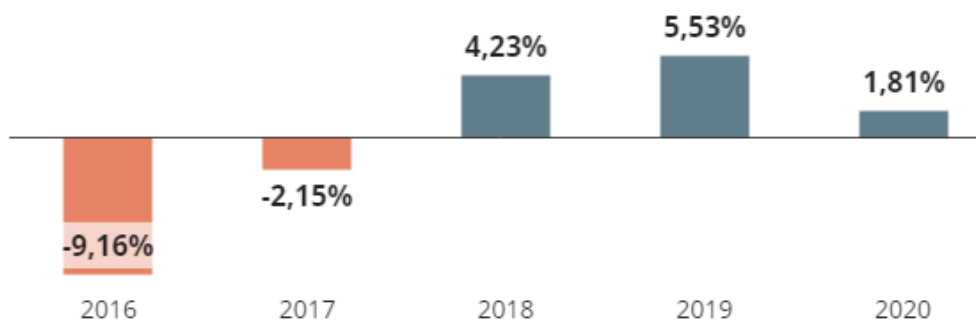


**Gráfico 4:** Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)  
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2020 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Receitas próprias do Município (36%) com R\$ 183,8 milhões,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

seguida das Transferências do Estado (32%) com R\$ 161,1 milhões e das Transferências da União (24%) com R\$ 121,3 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ISS (R\$ 68,64 milhões), o ICMS (R\$ 80,64 milhões) e o FPM (R\$ 35,54 milhões).

| Receitas próprias do Município em destaque |       | Transferências do Estado em destaque |          | Transferências da União em destaque |           |
|--------------------------------------------|-------|--------------------------------------|----------|-------------------------------------|-----------|
| IPTU                                       | ITBI  | ICMS                                 | IPVA     | FPM                                 | Convênios |
| 10,97M                                     | 3,91M | 80,64M                               | 5,84M    | 35,54M                              | 0,00      |
| ISS                                        |       | Convênios                            | Petróleo | Petróleo                            |           |
| 68,64M                                     |       | 961,99K                              | 2,47M    | 18,43M                              |           |

**Figura 5:** Receitas de destaque por origem – 2020

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município aumentaram nominalmente nos três últimos anos. A variação real da despesa paga mostra uma redução em 2016, 2017 e 2020 em relação ao ano anterior, mas nos demais anos ocorreu aumento.

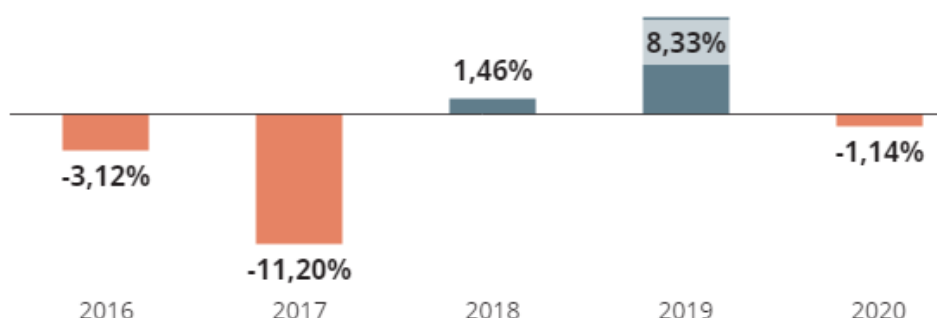


**Gráfico 5:** Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2020 (R\$ 429.633.863,55), 95,6% foram destinados para despesas correntes (R\$ 410.554.029,80) e 4,4% para despesas de capital (R\$ 19.079.833,75). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (61,1%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 99% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 15.397.698,75).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 6:** Gastos com “obras e instalações” – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 25% para Educação, 21% para Saúde, 18% para Outras Despesas, 18% para Urbanismo, 10% para Previdência Social e 9% para Administração.

O resultado orçamentário do Município em 2020 foi superavitário em R\$ 58.742.146,04 (5º no *ranking* estadual), maior que o de 2019 (R\$ 33.352.634,65).

No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>29</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou superávit primário de R\$ 19.798.765,00, acima da meta estabelecida (R\$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês no segundo semestre, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2020, conforme gráfico a seguir.



**Gráfico 7:** Resultado primário acumulado até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

<sup>29</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



### **2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>30</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>31</sup> disponível ao município de Aracruz foi A.

### **2.3.3 Dívida pública**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Aracruz alcançou R\$ 22.655.870,50 em 2020. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 107.150.880,72, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 84.495.010,22, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar

<sup>30</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

<sup>31</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br/tesouro-transparente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2020, conforme gráfico a seguir:

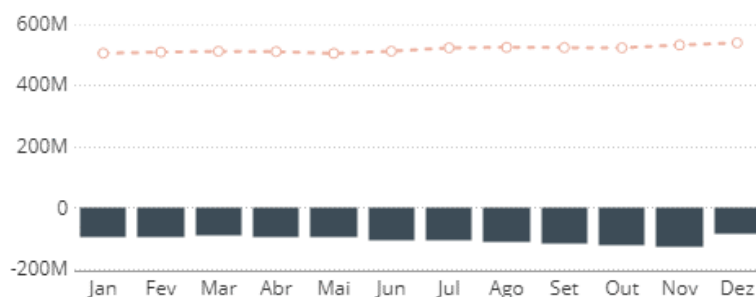


**Gráfico 8:** Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)  
Fonte: Cidades/TCE-ES

## 2.4 Previdência

O município de Aracruz **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2020, um passivo atuarial de R\$ 874,24 milhões que, frente a R\$ 259,42 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 614,82 milhões. Em 2020 o índice de cobertura de 0,3 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2020, 2.755 servidores ativos (que cresceu em relação a 2019), 1.211 aposentados (que vem crescendo) e 270 pensionistas (que vem aumentando). A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica<sup>32</sup> em 2020 (1,86). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>33</sup> de 2020 manteve a mesma

<sup>32</sup> Considera-se crítico o resultado até 3.

<sup>33</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência



classificação em relação a 2019 (B), porém houve melhora quanto à “situação atuarial”.

### 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### 3.1 Instrumentos de planejamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 4250/2019, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Verificou-se que não há evidências de que a lei orçamentária anual tenha sido elaborada de forma incompatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 4286/2019, estimou a receita em R\$ 434.638.687,33 e fixou a despesa em R\$ 434.638.687,33 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 172.097.274,38, conforme artigo 6º e incisos da LOA.

#### 3.2 Gestão orçamentária

##### 3.2.1 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 2** - Créditos adicionais abertos no exercício reais

Valores em

| Leis      | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total          |
|-----------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| 4286/2019 | 152.534.411,28                    | 6.435.542,78                  | 14.299.860,73                       | 173.269.814,79 |
|           |                                   |                               |                                     |                |

Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|              |                       |                      |                      |                       |
|--------------|-----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 4308/2020    | 0,00                  | 500.000,00           | 0,00                 | 500.000,00            |
| 4311/2020    | 0,00                  | 85.000,00            | 0,00                 | 85.000,00             |
| 4338/2020    | 0,00                  | 430.000,00           | 0,00                 | 430.000,00            |
| 4344/2020    | 0,00                  | 2.886.703,00         | 0,00                 | 2.886.703,00          |
| 4348/2020    | 0,00                  | 111.996,00           | 0,00                 | 111.996,00            |
| 4356/2020    | 0,00                  | 436.150,00           | 0,00                 | 436.150,00            |
| <b>Total</b> | <b>152.534.411,28</b> | <b>10.885.391,78</b> | <b>14.299.860,73</b> | <b>177.719.663,79</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 – DEMCAD

Conforme apresentado na tabela 02, verificou-se que foram abertos créditos adicionais especiais (**R\$ 6.435.542,78**) e extraordinários (**R\$ 14.299.860,73**) com base na Lei Municipal 4286/2019 (LOA). Entretanto, tal procedimento **não** encontra abrigo na legislação vigente, sobretudo nas disposições contidas nos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320/1964. Ressalte-se que parte dos créditos extraordinários abertos no período (**R\$ 1.652.482,00**) é oriunda da reabertura de créditos de exercícios anteriores, sendo que tal procedimento é permitido pela legislação.

Assim, sugere-se a **oitiva** do gestor para que apresente suas justificativas em face do fato narrado.

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 75.478.622,39 conforme segue.

**Tabela 3 - Despesa total fixada  
reais**

Valores em

|                                                  |                       |
|--------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>               | <b>434.638.687,33</b> |
| (+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)   | 152.534.411,28        |
| (+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)       | 10.885.391,78         |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD) | 14.299.860,73         |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD)                | 102.241.041,40        |
| <b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>        | <b>510.117.309,72</b> |
| <b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>        | <b>510.117.309,72</b> |
| <b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>           | <b>0,00</b>           |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

**Tabela 4 - Fontes de Créditos Adicionais  
reais**

Valores em

|                        |                |
|------------------------|----------------|
| Anulação de dotações   | 102.241.041,40 |
| Excesso de arrecadação | 38.224.168,41  |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                        |                       |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Superávit Financeiro                                                   | 35.601.971,98         |
| Operações de Crédito                                                   | 0,00                  |
| Anulação de Reserva de Contingência                                    | 0,00                  |
| Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)       | 0,00                  |
| Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses | 1.652.482,00          |
| Recursos de Convênios                                                  | 0,00                  |
| <b>Total</b>                                                           | <b>177.719.663,79</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 172.097.274,38 e a efetiva abertura foi de R\$ 173.269.814,79, constata-se a infringência à autorização estipulada.

Em que pese tal constatação, preliminarmente verifica-se que foram abertos créditos adicionais especiais e extraordinários com base na LOA, sendo que tal procedimento não é permitido. Assim, tais valores deverão ser abatidos do total a ser considerado para efeitos do item em questão.

Em segundo plano, houve a abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro de recursos vinculados, sendo que no total levado em conta para efeito deste item considerou-se somente o superávit de recursos não vinculados. Ou seja, se os créditos abertos com fontes vinculadas fossem excluídos não haveriam infringência ao limite. Assim, sugere-se o afastamento do indicativo de irregularidade, uma vez que os créditos abertos com base no superávit financeiro de recursos vinculados não foram considerados na apuração do limite previsto na LOA (R\$ 172.097.274,38)

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 111, 113, 124, 211, 390) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 113, 211, 213, 214, 215, 530, 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

**Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos**

Valores em reais

| DEMCAD             |                                 |           |                        | BALANCETE RECEITA |                                            | BALPAT  |  |
|--------------------|---------------------------------|-----------|------------------------|-------------------|--------------------------------------------|---------|--|
| Fontes de Recursos | Abertura de Créditos Adicionais |           | Excesso de Arrecadação |                   | Superávit Financeiro do Exercício Anterior |         |  |
|                    | Excesso                         | Superávit | Apurado                | Sufic./           | Apurado                                    | Sufic./ |  |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                                                                                                 | <b>de Arrec.<br/>(a)</b> | <b>Financ.<br/>Exerc.<br/>Anterior<br/>(b)</b> | <b>(c)</b>    | <b>Insufic.<br/>(d)=(c)-(a)</b> | <b>(e)</b>    | <b>Insufic.<br/>(f)=(e)-(b)</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------|---------------|---------------------------------|---------------|---------------------------------|
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS                                                                                                                       | 9.346.646,67             | 430.000,00                                     | 23.160.694,29 | 13.814.047,62                   | 25.523.796,44 | 25.093.796,44                   |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO                                                                             | 1.202.693,90             | 0,00                                           | 0,00          | -1.202.693,90                   | -267.565,41   | 0,00                            |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)                                                                                                            | 734.666,00               | 896.581,82                                     | 12.711.285,42 | 11.976.619,42                   | 2.421.177,39  | 1.524.595,57                    |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)                                                                                                            | 3.483.838,00             | 157.171,44                                     | -4.267.032,00 | -7.750.870,00                   | 0,00          | -157.171,44                     |
| 122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)                                          | 28.805,08                | 29.023,76                                      | 195.285,56    | 166.480,48                      | 29.023,76     | 0,00                            |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE                                                                                                 | 5.954,62                 | 0,00                                           | 10,68         | -5.943,94                       | 94,59         | 0,00                            |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE                                                                                   | 1.959.000,00             | 4.221.000,00                                   | 0,00          | -1.959.000,00                   | -1.822.195,78 | -6.043.195,78                   |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL                                                          | 1.597.120,09             | 200.000,00                                     | 1.858.601,85  | 261.481,76                      | 0,00          | -200.000,00                     |
| 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | 13.012.187,28            | 2.076.789,30                                   | 16.856.311,12 | 3.844.123,84                    | -13.540,13    | -2.090.329,43                   |
| 215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS                                                                                           | 0,00                     | 475.703,72                                     | 179.225,00    | 0,00                            | 0,00          | -475.703,72                     |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                                                             |              |               |                        |            |                   |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|------------------------|------------|-------------------|---------------|
| PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL<br>(Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)            |              |               |                        |            |                   |               |
| 290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE                                                                    | 379.095,05   | 0,00          | 379.095,05             | 0,00       | 40.688,64         | 0,00          |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                              | 406.070,10   | 923.448,00    | 525.264,65             | 119.194,55 | 1.168.697,83      | 245.249,83    |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                       | 150.000,00   | 353.738,00    | 97.365,67              | -52.634,33 | 2.694.013,87      | 2.340.275,87  |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                                | 0,00         | 500.000,00    | -<br>20.533.709,4<br>3 | 0,00       | -1.002.018,08     | -1.502.018,08 |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                             | 1.590.593,98 | 0,00          | 2.474.689,26           | 884.095,28 | 0,00              | 0,00          |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP                                  | 0,00         | 18.900.000,00 | -22.997,27             | 0,00       | 19.549.162,9<br>9 | 649.162,99    |
| 710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 | 1.150.000,00 | 0,00          | 1.470.027,55           | 320.027,55 | 0,00              | 0,00          |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS                                                                  | 700.936,66   | 0,00          | 701.105,88             | 169,22     | 0,00              | 0,00          |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS                                                                            | 0,00         | 3.511.668,04  | 727.614,15             | 0,00       | 2.899.810,23      | -611.857,81   |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita

Em que pese tal constatação, foi possível verificar que o saldo ainda remanescente da fonte 001 (recursos não vinculados), tanto no tangente ao excesso de arrecadação, quanto na parte do superávit financeiro do exercício anterior, seria suficiente para cobrir o conjunto das fontes deficitárias elencadas na tabela 05. Assim, sugere-se o saneamento da questão.

### 3.2.2 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 114,65% em relação à receita prevista:

**Tabela 6 - Execução orçamentária da receita**

**Valores em reais**

| <b>Unidades gestoras</b>                                                             | <b>Previsão Atualizada</b> | <b>Receitas Realizadas</b> | <b>% Arrecadação</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------|
| 009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz                           | 30.000.000,00              | 27.452.038,35              | 91,51                |
| 009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz                                         | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz             | 3.894.874,74               | 4.514.225,21               | 115,90               |
| 009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz              | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz                     | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz                                      | 265.713.170,60             | 274.830.833,05             | 103,43               |
| 009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz                                   | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600009 - Secretaria de Saúde de Aracruz                                         | 20.849.365,99              | 40.050.177,71              | 192,09               |
|                                                                                      |                            |                            |                      |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                               |                       |                       |               |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| 009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| 009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| 009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz                                | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| 009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz                               | 66.181.276,00         | 73.683.034,67         | 111,34        |
| 009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| 009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz             | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| 009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| 009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| 009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz                          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| 009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| 009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz | 48.000.000,00         | 83.399.030,02         | 173,75        |
| <b>I. Total por UG (BALORC)</b>                                               | <b>434.638.687,33</b> | <b>503.929.339,01</b> | <b>115,94</b> |
| <b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>                                         | <b>407.138.687,33</b> | <b>466.784.427,81</b> | <b>114,65</b> |
| <b>III = II - I. Diferença</b>                                                | <b>-27.500.000,00</b> | <b>-37.144.911,20</b> | <b>-1,29</b>  |
| <b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>                            | <b>27.500.000,00</b>  | <b>37.144.911,20</b>  |               |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 7 - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

| <b>Categoria da Receita</b>            | <b>Previsão Atualizada</b> | <b>Receitas Realizadas</b> |
|----------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Receita Corrente                       | 401.770.771,33             | 460.423.247,97             |
| Receita de Capital                     | 5.367.916,00               | 6.361.179,84               |
| Operações De Crédito / Refinanciamento | 0,00                       | 0,00                       |
| <b>Totais</b>                          | <b>407.138.687,33</b>      | <b>466.784.427,81</b>      |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A execução orçamentária consolidada representa 86,40% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa**

Valores em reais

| Unidades gestoras                                                                    | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | % Execução |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|------------|
| 009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz                           | 30.000.000,00      | 24.961.491,18       | 83,20      |
| 009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz                                         | 823.418,07         | 815.293,50          | 99,01      |
| 009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz             | 13.933.257,48      | 11.978.015,63       | 85,97      |
| 009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz              | 1.519.067,25       | 1.485.849,55        | 97,81      |
| 009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz | 21.078.145,85      | 20.951.737,09       | 99,40      |
| 009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz                     | 1.956.565,69       | 1.353.835,68        | 69,19      |
| 009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz                                      | 15.759.600,94      | 15.163.053,91       | 96,21      |
| 009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz                                   | 3.843.355,57       | 3.669.647,92        | 95,48      |
| 009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz                      | 763.102,04         | 751.718,56          | 98,51      |
| 009E0600009 - Secretaria de Saúde de Aracruz                                         | 96.852.169,14      | 93.888.217,27       | 96,94      |
| 009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz                      | 1.449.834,34       | 1.414.474,16        | 97,56      |
| 009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz                             | 6.271.067,35       | 6.217.764,30        | 99,15      |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                               |                       |                       |              |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| 009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz                                | 3.496.847,05          | 3.482.569,02          | 99,59        |
| 009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz                               | 117.492.031,88        | 107.128.138,91        | 91,18        |
| 009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz                 | 50.999.747,89         | 33.359.992,01         | 65,41        |
| 009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz             | 2.171.902,05          | 1.852.485,67          | 85,29        |
| 009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz                      | 5.153.417,88          | 4.756.721,01          | 92,30        |
| 009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz         | 64.314.955,96         | 50.068.990,51         | 77,85        |
| 009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz                          | 4.571.342,26          | 3.256.284,92          | 71,23        |
| 009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz               | 6.235.481,03          | 4.766.401,81          | 76,44        |
| 009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz | 48.000.000,00         | 41.697.275,54         | 86,87        |
| 009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz                                     | 13.432.000,00         | 12.167.234,82         | 90,58        |
| <b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>                                            | <b>510.117.309,72</b> | <b>445.187.192,97</b> | <b>87,27</b> |
| <b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>                                         | <b>472.298.208,23</b> | <b>408.077.301,25</b> | <b>86,40</b> |
| <b>III = II - I. Diferença</b>                                                | <b>-37.819.101,49</b> | <b>-37.109.891,72</b> | <b>-0,87</b> |
| <b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>                            | <b>37.819.101,49</b>  | <b>37.109.891,72</b>  |              |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 9 - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| Corrente      | 368.584.928,21  | 421.795.383,46     | 383.131.160,46      | 373.481.464,54      | 371.421.754,39 |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                         |                       |                       |                       |                       |                       |
|-----------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| De Capital                              | 31.455.305,00         | 47.002.824,77         | 24.946.140,79         | 19.079.833,75         | 18.365.830,06         |
| Reserva de Contingência                 | 3.300.000,00          | 500.000,00            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Amortização da Dívida / Refinanciamento | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Reserva do RPPS                         | 3.000.000,00          | 3.000.000,00          |                       |                       |                       |
| <b>Totais</b>                           | <b>406.340.233,21</b> | <b>472.298.208,23</b> | <b>408.077.301,25</b> | <b>392.561.298,29</b> | <b>389.787.584,45</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC - PCM/ 2020 - Balancete Despesa

### 3.2.3 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 58.707.126,56, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 10** - Resultado da execução orçamentária (consolidado)

Valores em reais

|                                                               |                      |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receita total realizada                                       | 466.784.427,81       |
| Despesa total executada (empenhada)                           | 408.077.301,25       |
| <b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b> | <b>58.707.126,56</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020

### 3.2.4 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

### 3.2.5 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.



Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência**

Valores em reais

| Balanço Orçamentário: | Valores |
|-----------------------|---------|
| Despesas Empenhadas   | 0,00    |
| Despesas Liquidada    | 0,00    |
| Despesas Paga         | 0,00    |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.2.6 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 12 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

Valores em reais

| Balanço Orçamentário | Valores |
|----------------------|---------|
| Despesas Empenhadas  | 0,00    |
| Despesas Liquidada   | 0,00    |
| Despesas Paga        | 0,00    |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### 3.2.7 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.



Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária</b>   | <b>Valores em reais</b> |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|
| Despesa Empenhada (a)                                 | 408.077.301,25          |
| Dotação Atualizada (b)                                | 472.298.208,23          |
| <b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b> | <b>-64.220.906,98</b>   |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.2.8 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 14 - Planejamento Orçamentário</b> | <b>Valores em reais</b> |
|----------------------------------------------|-------------------------|
| Dotação Atualizada – BALORC (a)              | 472.298.208,23          |
| Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)     | 407.138.687,33          |
| <b>Dotação a maior (a-b)</b>                 | <b>65.159.520,90</b>    |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

| <b>Tabela 15 - Informações Complementares para análise</b>                                      | <b>Valores em reais</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)                    | 0,00                    |
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)                  | 35.601.971,98           |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)       | 0,00                    |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 35.601.971,98           |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD    | 1.652.482,00            |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Em que pese tal constatação, verificou-se que além dos créditos abertos com base no superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 35.601.971,98), também foram abertos créditos com base no excesso de arrecadação no montante de R\$



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

38.224.168,41, justificando-se, assim, a divergência entre a receita atualizada e a dotação atualizada.

### 3.2.9 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária</b> | <b>Valores em reais</b> |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|
| Despesas Empenhadas (a)                             | 408.077.301,25          |
| Receitas Realizadas (b)                             | 466.784.427,81          |
| <b>Execução a maior (a-b)</b>                       | <b>-58.707.126,56</b>   |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

| <b>Tabela 17 - Informações Complementares para análise</b>                                      | <b>Valores em reais</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)                  | 35.601.971,98           |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)       | 0,00                    |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 35.601.971,98           |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD    | 1.652.482,00            |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.2.10 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

| <b>Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo</b> |                  | <b>Valores em reais</b> |                  |                  |             |
|----------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|------------------|------------------|-------------|
| <b>Função de Governo</b>                                       |                  | <b>Despesa</b>          |                  |                  |             |
| <b>Cód.</b>                                                    | <b>Descrição</b> | <b>Orçada</b>           | <b>Empenhada</b> | <b>Liquidada</b> | <b>Paga</b> |
|                                                                |                  |                         |                  |                  |             |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|              |                         |                       |                       |                       |                       |
|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 10           | SAÚDE                   | 96.852.169,14         | 93.888.217,27         | 90.651.497,21         | 90.257.344,80         |
| 15           | URBANISMO               | 115.360.719,85        | 83.474.146,13         | 76.682.749,05         | 76.530.028,79         |
| 24           | COMUNICAÇÕES            | 763.102,04            | 751.718,56            | 751.718,56            | 751.316,00            |
| 02           | JUDICIÁRIA              | 6.271.067,35          | 6.217.764,30          | 6.217.654,30          | 6.149.826,57          |
| 13           | CULTURA                 | 771.784,67            | 475.000,00            | 475.000,00            | 430.000,00            |
| 09           | PREVIDÊNCIA SOCIAL      | 44.800.000,00         | 41.971.796,80         | 41.903.195,11         | 41.883.434,17         |
| 14           | DIREITOS DA CIDADANIA   | 420.000,00            | 400.000,00            | 400.000,00            | 400.000,00            |
| 20           | AGRICULTURA             | 6.235.481,03          | 4.766.401,81          | 4.509.031,99          | 4.394.533,53          |
| 28           | ENCARGOS ESPECIAIS      | 4.606.062,78          | 4.450.804,97          | 4.450.804,97          | 4.144.039,56          |
| 23           | COMÉRCIO E SERVIÇOS     | 4.381.633,21          | 4.281.721,01          | 4.052.942,76          | 4.040.732,03          |
| 04           | ADMINISTRAÇÃO           | 39.522.945,73         | 38.754.757,10         | 38.072.344,70         | 37.812.490,84         |
| 18           | GESTÃO AMBIENTAL        | 4.571.342,26          | 3.256.284,92          | 3.240.722,51          | 3.230.284,87          |
| 17           | SANEAMENTO              | 29.700.180,00         | 24.686.969,92         | 22.020.872,25         | 21.547.703,28         |
| 01           | LEGISLATIVA             | 13.432.000,00         | 12.167.234,82         | 11.514.098,47         | 11.514.098,47         |
| 08           | ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 13.933.257,48         | 11.978.015,63         | 11.530.670,22         | 11.457.979,99         |
| 12           | EDUCAÇÃO                | 117.492.031,88        | 107.128.138,91        | 106.789.525,05        | 106.023.682,94        |
| 06           | SEGURANÇA PÚBLICA       | 1.925.380,22          | 1.917.425,31          | 1.819.446,31          | 1.819.446,31          |
| 27           | DESPORTO E LAZER        | 2.171.902,05          | 1.852.485,67          | 1.786.238,93          | 1.738.854,53          |
| 16           | HABITAÇÃO               | 1.449.684,34          | 1.414.474,16          | 1.411.860,48          | 1.409.652,12          |
| 22           | INDÚSTRIA               | 1.956.565,69          | 1.353.835,68          | 1.353.490,68          | 1.324.700,91          |
| 99           | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 3.500.000,00          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>TOTAL</b> |                         | <b>510.117.309,72</b> | <b>445.187.192,97</b> | <b>429.633.863,55</b> | <b>426.860.149,71</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

**Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa** Valores em reais

| Grupo de Natureza da Despesa | Despesa        |                |                |                |
|------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|                              | Orçada         | Empenhada      | Liquidada      | Paga           |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 258.351.316,34 | 251.265.091,68 | 250.700.868,27 | 250.470.622,06 |
| Juros e Encargos da Dívida   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Outras Despesas Correntes    | 201.263.168,61 | 168.975.960,50 | 159.853.161,53 | 158.023.697,59 |
| Investimentos                | 46.772.824,77  | 24.751.086,25  | 18.884.779,21  | 18.170.775,52  |
| Inversões Financeiras        | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Amortização da Dívida        | 230.000,00     | 195.054,54     | 195.054,54     | 195.054,54     |
| Reserva de Contingência      | 3.500.000,00   | 0,00           | 0,00           | 0,00           |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|              |                       |                       |                       |                       |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>510.117.309,72</b> | <b>445.187.192,97</b> | <b>429.633.863,55</b> | <b>426.860.149,71</b> |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

**Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação** Valores em reais

| Modalidade de Aplicação |                                                                                                      | Despesa               |                       |                       |                       |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Cód.                    | Descrição                                                                                            | Orçada                | Empenhada             | Liquidada             | Paga                  |
| 50                      | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS                                           | 3.002.691,76          | 2.694.012,76          | 2.610.786,79          | 2.600.786,79          |
| 60                      | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS                                           | 50.000,00             | 50.000,00             | 50.000,00             | 40.000,00             |
| 71                      | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO                                     | 260.533,50            | 257.503,50            | 257.503,50            | 257.503,50            |
| 90                      | APLICAÇÕES DIRETAS                                                                                   | 458.877.755,93        | 398.601.990,95        | 383.509.383,84        | 380.755.670,00        |
| 91                      | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA  | 37.819.101,49         | 37.109.891,72         | 37.072.565,26         | 37.072.565,26         |
| 93                      | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC | 6.607.227,04          | 6.473.794,04          | 6.133.624,16          | 6.133.624,16          |
| 99                      | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                                              | 3.500.000,00          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                                      | <b>510.117.309,72</b> | <b>445.187.192,97</b> | <b>429.633.863,55</b> | <b>426.860.149,71</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

### 3.2.11 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”:

**Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)**

Valores em reais

fls. 71


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| Fonte | Descrição | Receita       | Despesa                                                           |               |              |              |
|-------|-----------|---------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|--------------|
|       |           |               | Programa                                                          | Empenhada     | Liquidada    | Paga         |
| 530   | Federal   | 18.434.250,57 | ADMINISTRAÇÃO - ENCARGOS GERAIS                                   | 721,05        | 721,05       | 721,05       |
| 530   | Federal   |               | SEGURANÇA PÚBLICA - MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA         | 995.640,00    | 955.940,00   | 955.940,00   |
| 530   | Federal   |               | ASSISTÊNCIA SOCIAL - APRIMORAMENTO DO SUAS                        | 1.900,00      | 1.900,00     | 1.900,00     |
| 530   | Federal   |               | SAÚDE - FORTALECER AS REDES DE ATENCAO A SAUDE                    | 473.202,40    | 0,00         | 0,00         |
| 530   | Federal   |               | URBANISMO - TRANSPORTE PUBLICO E MOBILIDADE                       | 625.980,30    | 613.519,63   | 613.519,63   |
| 530   | Federal   |               | URBANISMO - SERVICOS URBANOS                                      | 10.025.072,79 | 9.114.326,04 | 9.114.326,04 |
| 530   | Federal   |               | URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA                                 | 571.714,16    | 571.714,16   | 571.714,16   |
| 530   | Federal   |               | GESTÃO AMBIENTAL - PRESERVACAO CONSERVACAO MONITORAMENTO CONTROLE | 486.996,85    | 486.996,85   | 486.996,85   |
| 530   | Federal   |               | AGRICULTURA - APOIO A AGRICULTURA PROAGRI                         | 1.134.944,65  | 1.134.944,65 | 1.118.028,00 |
| 530   | Federal   |               | COMÉRCIO E SERVIÇOS - IMPLANTACAO DE                              | 499.992,43    | 499.992,43   | 499.992,43   |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|              |          |                      |                                                                                            |                      |                      |                      |
|--------------|----------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|              |          |                      | ACOES<br>VOLTADAS PARA<br>O<br>DESENVOLVIMEN                                               |                      |                      |                      |
| 530          | Federal  |                      | ENCARGOS<br>ESPECIAIS -<br>ENCARGOS<br>GERAIS                                              | 184.253,54           | 184.253,54           | 184.253,54           |
| 540          | Estadual | 2.474.689,26         | SAÚDE -<br>FORTALECER AS<br>REDES DE<br>ATENCAO A<br>SAUDE                                 | 57.304,17            | 57.304,17            | 57.304,17            |
| 540          | Estadual |                      | URBANISMO -<br>INFRAESTRUTURA<br>URBANA                                                    | 1.212.287,55         | 458.817,31           | 452.639,17           |
| 540          | Estadual |                      | COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS -<br>IMPLANTACAO DE<br>ACOES<br>VOLTADAS PARA<br>O<br>DESENVOLVIMEN | 121.000,00           | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b> |          | <b>20.908.939,83</b> |                                                                                            | <b>16.391.009,89</b> | <b>14.080.429,83</b> | <b>14.057.335,04</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).

### 3.2.12 Remuneração de agentes políticos

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Municipal 3619/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 3.619/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em R\$ 16.656,73 e R\$ 11.659,71, respectivamente. Não tendo sido aprovada outra lei para a legislatura de 2017/2020, permaneceram os valores fixados na legistura anterior. Posteriormente, a Lei 3948/2015 concedeu



revisão salarial aos servidores e agentes políticos, elevando a partir de 05/2015 os subsídios para R\$ 16.989,87 e R\$ 11.892,91.

No exercício de 2017 a Lei 4112 concedeu nova revisão salarial aos servidores e agente políticos, desta vez no percentual de 4%, passando os subsídios a partir de 05/2017 para R\$ 17.669,47 e R\$ 12.368,63. No exercício de 2018, por meio da lei 4176, foi concedida revisão geral de 2,68%, elevando os subsídios do prefeito e vice-prefeito para R\$ 18.143,01 e R\$ 12.700,10, respectivamente, a partir do mês de Maio. Em 2019, a lei 4.241 concedeu revisão geral anual no percentual de 4,58%, com validade a partir do mês de Maio, elevando os subsídios do prefeito e vice-prefeito para R\$ 18.973,95 e R\$ 13.281,76, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2020, verifica-se que o Prefeito, percebeu R\$ 18.973,97 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, R\$ 13.281,78.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

### 3.2.13 Gastos com Propaganda e Publicidade

Com o objetivo de verificar o cumprimento ao art. 73, VII da Lei 9.504/97, foram selecionadas as rubricas em que foram contabilizadas as despesas com publicidade durante o mandato.

Para efeito do cumprimento do art. 73, VII da Lei 9.504/97, o gasto realizado no 1º sem/2020 foi confrontado com a média do gasto do 1º/sem de 2017 a 2019, conforme se demonstra:

**Tabela 22** - Publicidade Institucional

Valores em reais

| Elementos/Subelementos de despesa | 1º sem 2017  | 1º sem 2018 | 1º sem 2019 | Média             | 1º sem 2020 |
|-----------------------------------|--------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|
| 39.80 – Publicidade Legal         | 29.262,38    | 26.488,00   | 0,00        | <b>18.583,46</b>  | 0,00        |
| 39.82 – Publicidade Institucional | 1.012.725,00 | 737.786,37  | 904.914,66  | <b>885.142,01</b> | 154.493,26  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                       |                     |                   |                   |                   |                   |
|---------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 39.83 – Publicidade utilidade publica | 107.475,00          | 40.619,70         | 59.246,59         | <b>69.113,76</b>  | 22.600,00         |
| TOTAIS                                | <b>1.149.462,38</b> | <b>804.894,07</b> | <b>964.161,25</b> | <b>972.839,23</b> | <b>177.093,26</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020

Verifica-se da tabela acima que não há evidências de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97.

### 3.2.14 Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no montante de R\$ 2.129.782,40, atualizada posteriormente para R\$ 1.696.527,44.

Observou-se que a relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo de R\$ 1.290.627,47 em 31/12/2020, não tendo sido identificado registro do passivo no balancete de verificação, motivo pelo qual propõe-se a **oitiva** do prefeito (inobservância da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

De acordo com consulta ao sítio eletrônico do TJES, o regime adotado pelo município é o comum, e em 2020 pagou R\$ 1.272.171,89 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 1.229.474,23.

### **3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos**

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em âmbito do município, verificou-se o Decreto nº 38.945/2020 dispondo sobre a matéria.

### 3.3 Gestão financeira

#### 3.3.1 Resultado financeiro

Consta dos autos o Decreto nº 37.525/2020 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de desembolso.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado)**

Valores em reais

|                                                   |                       |
|---------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>     | <b>100.560.843,22</b> |
| Receitas orçamentárias                            | 466.784.427,81        |
| Transferências financeiras recebidas              | 0,00                  |
| Recebimentos extraorçamentários                   | 76.376.223,35         |
| Despesas orçamentárias                            | 408.077.301,25        |
| Transferências financeiras concedidas             | 0,00                  |
| Pagamentos extraorçamentários                     | 119.596.316,57        |
| <b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b> | <b>116.047.876,56</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

**Tabela 24 - Disponibilidades**

Valores em reais

|                                                                          |               |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Unidades gestoras</b>                                                 | <b>Saldo</b>  |
| 009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz               | 17.539.704,65 |
| 009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz                             | 10.000,00     |
| 009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz | 4.971.998,86  |
| 009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz  | 1.099,13      |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                                      |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz | 0,00                  |
| 009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz                     | 127,14                |
| 009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz                                      | 53.179.461,98         |
| 009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz                                   | 18,53                 |
| 009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz                      | 25,48                 |
| 009E0600009 - Secretaria de Saúde de Aracruz                                         | 19.673.429,62         |
| 009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz                      | 343,15                |
| 009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz                             | 0,00                  |
| 009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz                                       | 0,00                  |
| 009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz                                      | 13.191.025,41         |
| 009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz                        | 4.406,85              |
| 009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz                    | 0,00                  |
| 009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz                             | 0,00                  |
| 009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz                | 0,63                  |
| 009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz                                 | 510,60                |
| 009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz                      | 0,00                  |
| 009E0700001 - Prefeitura Municipal de Aracruz                                        | 0,00                  |
| 009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz        | 259.421.350,24        |
| 009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz                                            | 2.348.789,59          |
| <b>Total (TVDISP por UG)</b>                                                         | <b>370.342.291,86</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - TVDISP

**Nota:** O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Do total de R\$ 370.342.291,86, R\$ 254.295.724,17 estão classificados em Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 25 - Movimentação dos restos a pagar**

Valores em reais

| Restos a Pagar                    | Não Processados (a Liquidar) | Não Processados (em Liquidação) | Processados   | Total Geral   |
|-----------------------------------|------------------------------|---------------------------------|---------------|---------------|
| Saldo Final do Exercício Anterior | 19.035.515,32                | 4.007.055,85                    | 10.058.044,73 | 33.100.615,90 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                       |                      |                     |                     |                      |
|---------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| Inscrições                            | 15.169.382,63        | 1.357.037,75        | 2.781.403,63        | <b>19.307.824,01</b> |
| Incorporação/Encampação               | 0,00                 | 629,00              | 0,00                | <b>629,00</b>        |
| Pagamentos                            | 11.013.057,75        | 1.506.966,44        | 8.887.615,65        | <b>21.407.639,84</b> |
| Cancelamentos                         | 7.140.258,94         | 532.611,77          | 180.548,11          | <b>7.853.418,82</b>  |
| Outras baixas                         | 563.473,71           | 417.936,04          | 0,00                | <b>981.409,75</b>    |
| <b>Saldo Final do Exercício Atual</b> | <b>15.488.107,55</b> | <b>2.907.208,35</b> | <b>3.771.284,60</b> | <b>22.166.600,50</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 26 - Resultado financeiro**

Valores em reais

| Especificação                                                          | 2020                  | 2019                  |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Ativo Financeiro (a)                                                   | 370.499.618,12        | 339.433.497,16        |
| Passivo Financeiro (b)                                                 | 25.574.897,91         | 34.744.010,73         |
| <b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>          | <b>344.924.720,21</b> | <b>304.689.486,43</b> |
| <b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)</b> | <b>344.429.030,07</b> | <b>304.280.043,11</b> |
| Recursos Ordinários                                                    | 38.558.562,24         | 25.523.796,44         |
| Recursos Vinculados                                                    | 304.567.874,38        | 278.196.016,88        |
| <b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>                  | <b>343.126.436,62</b> | <b>303.719.813,32</b> |
| <b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>                                     | <b>1.302.593,45</b>   | <b>560.229,79</b>     |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

De outra face, verificou-se a ocorrência de divergências nos resultados dos exercícios atual e anterior – **R\$ 1.302.593,45** e **R\$ 560.229,79** – respectivamente, sendo necessária a **oitiva** do gestor para esclarecer tal apontamento, uma vez que tais divergências **não** são de natureza intraorçamentária.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 343.126.436,62, R\$ 258.968.264,82 é pertinente ao Instituto de Previdência.





### 3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

| <b>Tabela 27 - Transferências para o Poder Legislativo</b>       |  | Valores em reais     |
|------------------------------------------------------------------|--|----------------------|
| Descrição                                                        |  | Valor                |
| Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior |  | 246.305.542,51       |
| % Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais  |  | 6,00                 |
| <b>Limite máximo permitido para transferência</b>                |  | <b>14.778.332,55</b> |
| <b>Valor efetivamente transferido</b>                            |  | <b>13.432.000,00</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Convém registrar que o Controle Interno municipal acusou o repasse em atraso de duas cotas ao Poder Legislativo, em maio e setembro/2020. Entretanto, observou-se que não houve prejuízo ao Poder Legislativo, uma vez que houve devolução ao Poder Executivo de R\$ 2.689.149,35.



### **3.4 Gestão fiscal**

#### **3.4.1 Resultados primário e nominal**

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

| <b>Tabela 28 - Resultados Primário e Nominal</b> |                 | Valores em reais     |
|--------------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| <b>Rubrica</b>                                   | <b>Meta LDO</b> | <b>Execução</b>      |
| Receita Primária                                 |                 | 430.751.224,28       |
| Despesa Primária                                 |                 | 410.952.459,28       |
| Resultado Primário                               | 0,00            | <b>19.798.765,00</b> |
| Resultado Nominal                                | 0,00            | <b>55.831.968,53</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Presidente da República, consoante a Mensagem 93/2020, solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.

Assim, em 20/3/2020, o Congresso Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer em Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF.



### 3.4.2 Educação

#### 3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 25,63% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

| <b>Tabela 29 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>   | <b>Valores em reais</b> |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Destinação de recursos</b>                                            | <b>Valor</b>            |
| Receitas provenientes de impostos                                        | 93.237.330,24           |
| Receitas provenientes de transferências                                  | 153.382.749,42          |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 246.620.079,66          |
| <b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>          | <b>63.208.215,11</b>    |
| <b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>          | <b>25,63</b>            |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### 3.4.2.2 Remuneração dos profissionais do magistério

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os



critérios estabelecidos no art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 80,31% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

| <b>Tabela 30 - Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério</b> |  | Valores em reais |
|----------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| <b>Destinação de recursos</b>                                        |  | <b>Valor</b>     |
| Receitas líquidas provenientes do FUNDEB                             |  | 65.024.257,89    |
| Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério         |  | 52.221.648,67    |
| <b>% de aplicação</b>                                                |  | <b>80,31</b>     |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

#### 3.4.2.3 Avaliação do Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;



- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue<sup>34</sup>:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

---

<sup>34</sup> <http://www.fnde.gov.br>



acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

### **3.4.3 Saúde**

#### **3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;





- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 22,86% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 31** - Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

| Destinação de recursos                                               | Valor                |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receitas provenientes de impostos                                    | 93.237.330,24        |
| Receitas provenientes de transferências                              | 153.382.749,42       |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 246.620.079,66       |
| <b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>          | <b>56.379.329,65</b> |
| <b>% de aplicação</b>                                                | <b>22,86</b>         |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Registre-se que a execução das despesas com ações e serviços públicos de saúde do Município de Aracruz, no exercício de 2020, foram executadas na unidade gestora 009E0600009 - Secretaria de Saúde de Aracruz e que a unidade gestora



009E0500001 - Fundo Municipal de Saúde foi ativada no sistema CidadES em 03/11/2020.

#### 3.4.3.2 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.



A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

#### **3.4.4 Despesa com pessoal**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>35</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

<sup>35</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Apurou-se a RCL Ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2020, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$449.313.924,63.

#### 3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 45,84% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

| <b>Tabela 32 - Despesas com pessoal – Poder Executivo</b> |  | Valores em reais |
|-----------------------------------------------------------|--|------------------|
| Descrição                                                 |  | Valor            |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada          |  | 449.313.924,63   |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                           |  | 205.962.721,57   |
| <b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>                     |  | <b>45,84</b>     |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

#### 3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 48,12% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

| <b>Tabela 33 - Despesas com pessoal – Consolidado</b> |  | Valores em reais |
|-------------------------------------------------------|--|------------------|
| Descrição                                             |  | Valor            |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada      |  | 449.313.924,63   |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                       |  | 216.216.348,90   |
| <b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>                 |  | <b>48,12</b>     |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.



### **3.4.5 Controle da despesa total com pessoal**

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02380/2021-1), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;



- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

### **3.4.6 Dívida consolidada líquida**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 59, IV, da LRF; e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -19,14% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

**Tabela 34 - Dívida Consolidada Líquida**

Valores em reais

| Descrição                                               | Valor          |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| Dívida consolidada – DC (I)                             | 21.131.717,64  |
| Deduções (II)                                           | 107.150.891,67 |
| Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)               | -86.019.174,03 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada        | 449.313.924,63 |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada                           | -19,14         |
| Limite definido por Resolução – Senado Federal          | 539.176.709,56 |
| Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF | 485.259.038,60 |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.



### 3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 35 da LRF; Lei 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da **Resolução 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001**; e art. 167, III da Constituição da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da LRF.

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 35 - Operações de Crédito**

Valores em reais

| Descrição                                                                             | Valor          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada                                      | 449.313.924,63 |
| Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)                             | 0,00           |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)                         | 71.890.227,94  |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)                         | 64.701.205,15  |
| <b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>                 | <b>0,00</b>    |
| <b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b> | <b>16,00</b>   |
| <b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b> | <b>14,40</b>   |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 36 - Operações de Crédito – ARO**

Valores em reais

| Descrição                                                                                | Valor          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada                                         | 449.313.924,63 |
| Operações de Crédito - ARO (Valor)                                                       | 0,00           |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)                         | 31.451.974,72  |
| <b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>                                           | <b>0,00</b>    |
| <b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b> | <b>7,00</b>    |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 37 - Garantias Concedidas**

Valores em reais

| Descrição                                                            | Valor                |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada                     | 449.313.924,63       |
| <b>Total das Garantias Concedidas</b>                                | <b>0,00</b>          |
| Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada               | 0,00                 |
| <b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b> | <b>98.849.063,42</b> |
| <b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b> | <b>88.964.157,08</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 38 - Contragarantias Recebidas**

Valores em reais

| Descrição                                                             | Valor          |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|
| Contragarantias recebidas dos Estados                                 | 0,00           |
| Contragarantias recebidas dos Municípios                              | 0,00           |
| Contragarantias recebidas das Entidades Controladas                   | DGC.047        |
| Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas | DGC.050        |
| <b>Total das Contragarantias recebidas</b>                            | <b>DGC.052</b> |

**Medidas Corretivas:**

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

#### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:



Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

É de se destacar que os valores deficitários nas fontes 113, 290 e 510 estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante R\$ 43.736.856,48.

### **3.4.9 Regra de ouro**

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

“Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Registra-se que, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da Covid-19), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do cumprimento da “Regra de Ouro”, conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.

### **3.4.10 Encerramento de mandato**

#### **3.4.10.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato**

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do





titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02380/2021-1), constatou-se que o(a) chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo não expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

3.4.10.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Operações de Crédito”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 3.4.10.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios



espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme **APÊNDICE L**.

#### 3.4.11 Publicação do relatório resumido da execução orçamentária

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 39 - Publicação do RREO**

| Referência  | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|-------------|--------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 1º Bimestre | Diário Oficial     | 30/03/2020                  | 21/07/2020         | N            |
| 1º Bimestre | Diário Oficial     | 30/03/2020                  | 27/10/2020         | N            |
| 1º Bimestre | Diário Oficial     | 30/03/2020                  | 28/10/2020         | N            |
| 2º Bimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 27/10/2020         | N            |
| 2º Bimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 28/10/2020         | N            |
| 2º Bimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 30/07/2020         | N            |
| 3º Bimestre | Diário Oficial     | 30/07/2020                  | 04/08/2020         | N            |
| 3º Bimestre | Diário Oficial     | 30/07/2020                  | 27/10/2020         | N            |
| 3º Bimestre | Diário Oficial     | 30/07/2020                  | 28/10/2020         | N            |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| Referência  | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|-------------|--------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 4º Bimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 27/10/2020         | N            |
| 4º Bimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 28/10/2020         | N            |
| 4º Bimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 30/09/2020         | N            |
| 5º Bimestre | Diário Oficial     | 30/11/2020                  | 27/11/2020         | N            |
| 6º Bimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 05/02/2021         | N            |
| 6º Bimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 26/02/2021         | S            |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Considerando a publicação extemporânea dos RREOs do 1º bimestre (**Apêndice P**), do 2º bimestre (**Apêndice Q**) e do 3º bimestre de 2020 (**Apêndice R**), configurando infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, propomos a oitiva do Sr. Jones Cavaglieri para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Por outro lado, considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RREO do 6º bimestre de 2020 pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do Sr. Jones Cavaglieri.

É importante salientar que a divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em Restos a Pagar. No último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

### 3.4.12 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]



Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 40** - Publicação do RGF

| Referência      | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|-----------------|--------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 1º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 30/07/2020         | N            |
| 2º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 29/09/2020         | N            |
| 3º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 05/02/2021         | N            |
| 3º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 26/02/2021         | S            |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Considerando a publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (**Apêndice O**), configurando infringência ao Art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, propomos a oitiva do Sr. Jones Cavaglieri para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Por outro lado, considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020 pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do Sr. Jones Cavaglieri.

É oportuno mencionar que a divulgação tempestiva do RGF, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão a verificação e o acompanhamento dos seguintes limites da LRF: despesa total com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito. No último quadrimestre/semestre, permite ainda a verificação do montante da disponibilidade de caixa e da inscrição em Restos a Pagar.



### **3.5 Renúncia de receitas**

A renúncia de receita é um instrumento discricionário da Administração que implica na redução do montante legal de previsão de receitas públicas aprovado em lei específica como meio de intervenção social e econômica a partir do encorajamento a políticas de desenvolvimento regional.

Assim, adotando a política de renúncia surgem os benefícios fiscais que podem ser de natureza financeira, tributária, creditícia, que impactam na arrecadação potencial ou concreta das receitas, aumentando a capacidade financeira do beneficiário, que assume a responsabilidade pela execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público.

Nesse aspecto, quanto a avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, a partir da declaração emitida no Demonstrativo de Renúncia de Receitas – DEMRE, observou-se o total da renúncia de receitas no período corresponde ao montante de **R\$ 1.498.979,81**, para um total de 21.883 contribuintes contemplados.

Outrossim, quanto à avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, no exercício de 2020, observou-se o não atendimento as especificações indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 relativos ao arquivo Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE) integrante desta Prestação de Contas. Observa-se que a referido arquivo constam colunas referente a espécie tributária, beneficiário e montante renunciado, mas não indica os respectivos dispositivos legais, modalidade e critério de compensação adotado. Outrossim, nota-se que o detalhamento de contribuintes beneficiários se restringe apenas as isenções relativas ao IPTU.

Quanto as informações sobre as imunidades tributárias, observou-se que o preenchimento do arquivo Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), não atendeu as especificações indicadas no Item 3.2.6 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte Contas, pois apesar de informar os beneficiários e o montante correspondente a imunidade tributária, o referido arquivo não indica o dispositivo legal correspondente a cada benefício concedido, não discrimina o tipo de imunidade, nem a correspondente espécie tributária. Conforme verifica-se no



DEIMU, apresentado antes da retificação, não houve a demonstração e distribuição dos contribuintes por dispositivo legal da Constituição da República. Por outro lado, no documento retificado, foram apresentados contribuintes que não se enquadram em qualquer hipótese como beneficiário de imunidade tributária.

Outrossim, além do não atendimento do preenchimento regular do quadro correspondente, verificam-se indícios de concessão indevida de imunidade tributária a empresa Cordial Transporte e Turismo, referente as inscrições imobiliárias 016800302661001, 01680030248001, 01680030234001, 01680030207001, 01680030177001, 01680030147001, 01680030147002 e 01680030147003, totalizando um montante de R\$ 4.304,16.

### **3.5.1 Instituição de renúncia**

Os benefícios fiscais em vigor identificados no município foram aprovados por lei específica (Lei 2521/2002) que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, abrangendo os tributos Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU (arts. 86 e 87), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (art. 13), Imposto Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 121), Taxas (arts. 87, 158, parágrafo único, 214 e 215) e Contribuição de Melhoria (art. 236). Além disso, foram observados outros normativos que concedem benefícios fiscais:

- Lei 3712/2013 – Isenção de ITBI para imóveis em áreas de regularização fundiária;
- Lei 3228/2009 - Isenções e reduções de impostos (ISSQN, ITBI e IPTU) e taxas;
- Lei 1606/1993 – Isenção de IPTU (idosos com mais de 70 anos);
- Lei 1587/1993 – Isenção de ISSQN à Fundação Hospital São Camilo;
- Lei 0724/1984 – Isenção de ISSQN e Taxa de Localização para taxistas;
- Lei 0674/1983 – Isenção de IPTU para casas pastorais.

Por sua vez, a administração declarou no LCARE que :

(...) não foi identificado dispositivo legal que entrou em vigor no exercício de 2020 concedendo benefício fiscal, representando renúncia de receita. Apesar disso, foi levantada a Lei 4.313/2020, que trata de Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP ou COSIP. O entendimento do município é de que tal contribuição não é classificada como receita tributária, entretanto efetuamos abaixo a estimativa da renúncia da referida receita.





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Além disso, informa que a arrecadação da COSIP é realizada pela EDP Escelsa e que não teria tempo para realizar levantamento do valor renunciado, realizando estimativa de renúncia no montante de R\$ 1.055.025,50.

Importa frisar os requisitos contidos no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068-2020 (item 2.1), concernentes a composição do arquivo LCARE:

Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao Legislativo e, consequentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, no presente caso, nota-se a não apresentação do LCARE nos termos do disposto no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068-2020, isso porque a COSIP é uma receita tributária e a previsão da Lei Municipal 4.313/2020 referem-se a concessão de isenção temporária e emergencial atinente a Contribuição de Iluminação Pública, destinada a consumidores de baixa renda, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID 19.

Assim, destaca-se que não foi encaminhada cópia do projeto de lei que deu origem ou que se consubstancia na Lei Municipal 4313/2020, não foi apresentada a mensagem de encaminhamento ao Legislativo e a respectiva indicação da estimativa de renúncia de receita do projeto, já que a estimativa apresentada na prestação de contas não supri a exigência de transparência no ato de encaminhamento do projeto de lei. Com isso, afere-se a falta de apresentação da documentação exigida, violando o disposto no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068/2020 desta Corte de Contas.

Assim, considerando a não apresentação do LCARE nos termos do disposto no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068/2020, desta Corte de Contas, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TC 361/2022, como forma de lhe alertar para a necessidade do município apresentar cópia do projeto de lei, incluindo mensagem de encaminhamento ao Legislativo, incluindo a estimativa do impacto orçamentário-



financeiro, nos termos do art. 14 da LRF, referente a projetos de leis aprovadas com a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme definição da IN 068/2020.

Desse modo, confirma-se a aprovação da Lei Municipal 4313/2020 que instituiu isenção de COSIP. Contudo, não foi demonstrada a avaliação do impacto orçamentário-financeiro, avaliada na proposição do projeto no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes referentes a tais benefícios, contrariando o caput do art. 14 da LRF e art. 113 do ADCT.

Nesse aspecto, deixa-se de afastar a exigência referente a apresentação da estimativa do impacto orçamentário financeiro, nos termos do art. 65, §1º, III da LRF, uma vez que Lei Federal não pode afastar a obrigação disposta na Constituição Federal, conforme a exigência do art. 113 do ADCT.

### **3.5.2 Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, Lei 4250/2019 estimou (em seu Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita) o valor de **zero** para as renúncias fiscais no exercício de 2020 e nos seguintes.

Destaca-se, com isso, que o **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**, uma vez que a LDO supra deixou de fazer previsão dos benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que perduram por diversos exercícios financeiros, contrariando o disposto no art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por outro lado, avaliando a estimativa para renúncia de receita estabelecida na LDO como zero, e que a execução dos programas de incentivo fiscal no período foi no montante de pelo menos **R\$ 1.498.979,81**, observou-se a **concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO**, o que compromete a responsabilidade fiscal e expõe ao risco de desequilíbrio financeiro do ente, divergindo do disposto no art. 4º, §2º, V da LRF.



Contudo, a ausência de autorização da LDO para implementação do incentivo fiscal deixa de ser exigida em relação as Lei Municipal 4313/2020, já que essa norma é destinada ao enfrentamento da calamidade pública do coronavírus, resguardando-se, com isso, no inciso III do §1º do art. 65 da LC 101/2000, que desobriga a exigência dos requisitos do art. 14 da LRF quando o valor renunciado for direcionado ao combate da calamidade pública

No tocante a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei 4.286/2019), destaca-se a ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6º da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF.

Quanto às medidas condicionantes para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II): a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação; analisando em face da Lei Municipal 4313/2020, observou-se que **não** foi demonstrado a adoção de qualquer das medidas condicionantes para a responsabilidade fiscal.

Contudo, conforme já relatado, a LC 173/2020 ao incluir o inciso III, no §1º do art. 65 da LRF, autorizou o não atendimento das exigências do art. 14 do mesmo dispositivo se o valor do benefício for revertido no combate a calamidade pública, fato que isenta a obrigatoriedade referente aos benefícios instituídos pela Lei Municipal 4313/2020, deixando-se de apontar como irregular a ausência de demonstração do cumprimento das medidas condicionantes para a renúncia de receitas.

Em face do exposto, considerando as não conformidades identificadas quanto a análise sobre as renúncias de receita no exercício 2020:

- O não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEMRE;
- Não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.6 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEIMU;



- Indícios de concessão indevida de imunidade tributária, em violação ao art. 150, VI, da Constituição da República;
- A não apresentação do LCARE nos termos do disposto no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068/2020;
- O encaminhamento e aprovação de projeto de lei que institui renúncia de receita sem apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, contrariando o art. 113 do ADCT;
- Que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- A concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- A ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária.

### **3.6 Condução da política previdenciária**

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização,



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente que instituiu o regime próprio de previdência (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária em contas de governo envolve os seguintes pontos principais: a estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; a existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; a validade do Certificado de Regularidade Previdenciária; entre outros itens abrangidos pelo Anexo 2 da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como nas informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>36</sup>.

O resultado da análise foi inserido no **Relatório Técnico 111/2022-3** (evento 74, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

<sup>36</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



Considerando o resultado dessa análise técnica em contas de governo, no que tange à condução da política previdenciária, foi constatado indício de irregularidade sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, conforme demonstrado:

### **3.6.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal**

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado a ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, revelando a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do tesouro municipal, conforme demonstrado:

| <b>Tabela 41 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário</b> |  | <b>Em R\$ 1,00</b>    |
|------------------------------------------------------------------|--|-----------------------|
| <b>Análise financeira do RPPS</b>                                |  |                       |
| (+) Receita Arrecadada                                           |  | 83.399.030,02         |
| (-) Rendimentos das Aplicações Financeiras                       |  | -35.206.499,02        |
| (-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial                 |  | -19.037.630,38        |
| (-) Despesas Empenhadas                                          |  | -41.697.275,54        |
| <b>(=) Insuficiência Financeira</b>                              |  | <b>-12.542.374,92</b> |

**Fonte:** Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP do RPPS – PCA/2020.

Ao deixar de adotar medidas para o equacionamento do déficit financeiro do RPPS, o gestor do RPPS utilizou, indevidamente, recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização.

A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que ela se destina à cobertura do déficit atuarial do regime previdenciário; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas por parte do regime previdenciário, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios já concedidos.

Ademais, as contribuições suplementares destinadas ao equacionamento do déficit atuarial foram igualmente desconsideradas para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial, aliada à constatação de inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.





Registra-se que o desequilíbrio financeiro apurado no regime previdenciário sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) em garantir o pagamento de benefícios concedidos, possibilitando a formação de reservas para a capitalização de recursos e equacionamento do déficit atuarial, motivo que requer justificativas em relação à viabilidade da atual alíquota patronal vigente, mantida em 14,50% da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 1º da Lei Municipal 4.297/2020.

Acrescenta-se que a insuficiência financeira do regime previdenciário deve ser coberta pelo ente responsável, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998:

Art. 2º [...]

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio**, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004) (g. n.)

Considerando que o IPASMA promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; depreende-se pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no montante total de R\$ 12.542.374,92, com grave infração à norma legal, no que tange à observância ao equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 113 da Lei Municipal 3.297/2010; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018.

Diante do exposto, sugere-se a realização de **oitiva** do chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, possibilitando-lhe a apresentação de justificativas quanto aos indícios de ausência de aporte para a cobertura do déficit financeiro do RPPS.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### **3.7 Controle interno**

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122,



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

§ 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 3.632/2012 e posteriormente modificado pela Lei 4.155/2017.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que foram apontados indicativos de irregularidades, com opinamento do órgão de Controle Interno pela **irregularidade** das contas.

Da análise dos pontos apresentados pelo órgão de Controle Interno, sugere-se **que seja dada ciência** ao atual gestor, notadamente na parte tangente aos pontos de controle **1.1.3** (repasses de duodécimos ao Legislativo) e **2.1.14** (registro de contábil correto dos precatórios e sentenças judiciais).

### 3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para



tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

### **3.8.1 Gestão orçamentária (receitas x despesas)**

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos quatro anos foi conduzida por uma gestão orçamentária superavitária (receitas acima das despesas). As Receitas próprias do Município (36%) juntamente com as Transferências do Estado (32%) respondem por grande parte (68%) dos recursos obtidos em 2020, com destaque para a arrecadação do ISS e a Cota-parte do ICMS. A cidade abriga a empresa Suzano (que adquiriu a Aracruz Celulose), produtora de celulose e papel, com grande impacto na economia local. Do lado da despesa, o município direcionou 95,6% para despesas correntes e um baixo nível (4,4%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 58,4% com pessoal, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um baixo patamar de 4,4% da despesa total liquidada. O resultado primário positivo e o endividamento com lastro financeiro em 2020 contribuem para o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

### **3.8.2 Administração tributária municipal**

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 3.000/2016) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta;



- Não utilização da Planta Genérica de Valores;
- Inexistência de carreira de fiscalização tributária;
- Não provimento da carreira de fiscal de tributos;
- Ausência de regulamentação da Administração Tributária;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Ausência de informações de cartórios;
- Falha na cobrança administrativa da dívida ativa;
- Parcelamentos em desacordo com as normas legais.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.

### **3.8.3 Limite 85% e 95% da EC 109/2021**

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,<sup>37</sup> traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

---

<sup>37</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados<sup>38</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Aracruz** obteve o resultado de **83,2%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União<sup>39</sup> no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **89,3%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

#### **3.8.4 Sistema de controle interno**

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento<sup>40</sup> para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

<sup>38</sup> Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.

<sup>39</sup> Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.

<sup>40</sup> Ver [relatório na íntegra](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total do município em 2016 foi **41%**, ocupando o **18º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

### **3.8.5 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)**

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral<sup>41</sup> do município relativo a 2017 foi **B (efetiva)**, com destaque para as temáticas: **Meio Ambiente com nota A, Gestão Fiscal e Cidades Protegidas**

---

<sup>41</sup> Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.



**com nota B+, e Educação, Saúde e Governança em Tecnologia da Informação com B.**

### **3.8.6 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)**

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>42</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>43</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>44</sup>

<sup>42</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>43</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>44</sup> Ver detalhes do IVF no Apêndice M.





A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**.

### **3.8.7 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade**

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Patamar baixo dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica).
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.

## **4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO**

### **4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis**

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### **4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 42 - Restos a Pagar não Processados</b> |  | Valores em reais |
|---------------------------------------------------|--|------------------|
| Balanço Financeiro (a)                            |  | 15.516.002,96    |
| Balanço Orçamentário (b)                          |  | 15.516.002,96    |



|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b> |
|--------------------------|-------------|

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 43 - Restos a Pagar Processados</b> | <b>Valores em reais</b> |
|-----------------------------------------------|-------------------------|
| Balanço Financeiro (a)                        | 2.773.713,84            |
| Balanço Orçamentário (b)                      | 2.773.713,84            |
| <b>Divergência (a-b)</b>                      | <b>0,00</b>             |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 44 - Total da Receita Orçamentária</b> | <b>Valores em reais</b> |
|--------------------------------------------------|-------------------------|
| Balanço Financeiro (a)                           | 466.784.427,81          |
| Balanço Orçamentário (b)                         | 466.784.427,81          |
| <b>Divergência (a-b)</b>                         | <b>0,00</b>             |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 45 - Total da Despesa Orçamentária</b> | <b>Valores em reais</b> |
|--------------------------------------------------|-------------------------|
| Balanço Financeiro (a)                           | 408.077.301,25          |
| Balanço Orçamentário (b)                         | 408.077.301,25          |
| <b>Divergência (a-b)</b>                         | <b>0,00</b>             |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 46 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)</b> | <b>Valores em reais</b> |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Balanço Financeiro (a)                                             | 116.047.755,39          |
| Balanço Patrimonial (b)                                            | 116.047.755,39          |
| <b>Divergência (a-b)</b>                                           | <b>0,00</b>             |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 47 - Resultado Patrimonial</b> | <b>Valores em reais</b> |
|------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Exercício atual</b>                   |                         |
| DVP (a)                                  | -17.081.432,26          |
| Balanço Patrimonial (b)                  | -17.081.432,26          |
| <b>Divergência (a-b)</b>                 | <b>0,00</b>             |
| <b>Exercício anterior</b>                |                         |
| DVP (a)                                  | 114.339.963,51          |
| Balanço Patrimonial (b)                  | 126.812.941,26          |
| <b>Divergência (a-b)</b>                 | <b>-12.472.977,75</b>   |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de desconformidade entre os demonstrativos contábeis.

Considerando a divergência apontada na tabela 47, sugere-se a **oitiva** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado.

#### **4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 48 - Comparativo dos saldos devedores e credores**

Valores em reais

|                                                               |                         |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>                          | <b>3.147.671.452,31</b> |
| Ativo (BALPAT) – I                                            | 2.560.064.067,98        |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVP) - II               | 587.607.384,33          |
| <b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>                     | <b>3.005.357.792,79</b> |
| Passivo (BALPAT) – III                                        | 2.417.750.408,46        |
| Resultado Exercício (BALPAT) – IV                             | -17.081.432,26          |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVP) - V               | 570.525.952,07          |
| <b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>                            | <b>142.313.659,52</b>   |
| <b>Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)</b> | <b>142.313.659,52</b>   |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVP, BALVERF

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas, embora haja evidências de classificação contábil incorreta relacionada às operações intraorçamentárias.

## 4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ -17.081.432,26. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

**Tabela 49 - Síntese da DVP (consolidado)**

Valores em reais

|                                           |                       |
|-------------------------------------------|-----------------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) | 570.525.952,07        |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)  | 587.607.384,33        |
| <b>Resultado Patrimonial do período</b>   | <b>-17.081.432,26</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - DEMVP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 50 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)**

Valores em reais

| Especificação          | 2020             | 2019             |
|------------------------|------------------|------------------|
| Ativo circulante       | 383.703.810,15   | 348.848.857,70   |
| Ativo não circulante   | 2.176.360.257,83 | 2.235.410.063,50 |
| Passivo circulante     | 30.723.275,60    | 41.369.073,06    |
| Passivo não circulante | 301.497.058,02   | 305.957.771,37   |
| Patrimônio líquido     | 2.085.530.074,84 | 2.091.581.078,31 |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT

Em função de classificação contábil indevida ocorrida nas unidades gestoras, relacionada às operações intraorçamentárias, o Balanço Patrimonial consolidado não representa fidedignamente a posição patrimonial do ente, ao final do exercício. No processo de consolidação, ao se excluir os saldos intraorçamentários, houve uma distorção de **R\$ 142.313.659,52**, no exercício sob análise.

Desta forma, propõe-se **dar ciência** ao atual prefeito, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

## **5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS**

### **5.1 Adoção do regime extraordinário**

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de vários decretos, a partir do Decreto 37.740/2020 decretando situação de emergência de saúde pública no município.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles<sup>45</sup>.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º<sup>46</sup> da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, observou-se a abertura de créditos extraordinários no montante de R\$ 14.299.860,73. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

<sup>45</sup> ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

<sup>46</sup> Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]





Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 32.108.170,60 e empenhadas despesas no montante de R\$ 2.654.417,46. A despesa empenhada repercutiu em 0,65% do total executado no exercício e correspondeu a 8,27% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos, tendo por finalidade a renúncia de receita (Lei Ordinária Nº 4313/2020).

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante deste relatório.

## **5.2 Ações da administração municipal em educação**

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de



implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Aracruz adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **teve** natureza universal, ou seja, **atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.

Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Aracruz** afirmou que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **92,5%** dos alunos da rede.

O município de **Aracruz não realizou** ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **não foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.



No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Aracruz** já havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter** se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

### **5.3 Ações da administração municipal em assistência social**

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Aracruz possuía, em 2020, uma população estimada em 103.101 habitantes. Destes, 23.579 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 22,9% da população do município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Aracruz declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 148.454,56 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19<sup>47</sup>, o que representa uma aplicação de R\$ 1,44 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 *per capita*.

---

<sup>47</sup> Despesa liquidada relacionada aos valores informados na Prestação de Contas Mensal, conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020. Um valor maior que este pode ter sido aplicado em assistência social para combater a pandemia, mas não ter sido contabilizado como tal.



### **5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19**

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.



A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Aracruz em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);
- Não foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Não foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;
- Foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.
- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;



- Não houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;
- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?
- Foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;
- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.





#### **5.4 Ações da administração municipal em saúde**

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (Proc. TC 4.597/2020-7) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

O município de Aracruz informou que foram identificados os usuários que pertencem aos seguintes grupos de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos, pacientes renais crônicos e pacientes oncológicos, e ainda menores de 5 anos e gestantes. Informou, também, que, quanto ao acompanhamento desses pacientes, os Agentes de Saúde realizaram o monitoramento da Atenção Básica.

Informou que foi criada rotina de divulgação, para a população, das informações locais sobre a COVID-19 e das ações de prevenção e controle da doença. Todas as UBS possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a doença.

Informou que o município criou serviço de teleatendimento para evitar o deslocamento às unidades de saúde de pessoas que sejam consideradas casos suspeitos de COVID -19. Criou, também, os protocolos de atendimento de pacientes com sintomas leves e o de visitas domiciliares.

O município implementou medidas de reposição/expansão de profissionais de saúde via convocação de candidatos aprovados em Concurso Público e fez reaproveitamentos de profissionais enquadrados em grupos de riscos, em exposição a perigo de contágio. Adquiriu os EPI necessários e nas modalidades previstas em lei e incrementou o quantitativo de testes rápidos mediante doações de empresas e processo próprio de aquisição.

Por fim, o município informou a criação do Programa "Monitora Aracruz", o qual segue as diretrizes de Wuhan, para testagem em diversos segmentos e localidades da população.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Aracruz totalizou em 31/12/2020 o quantitativo de 7.952 casos confirmados e 102 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,28%, bem abaixo da média estadual, que foi de 2,0%<sup>48</sup>, conforme demonstrado nos gráficos:

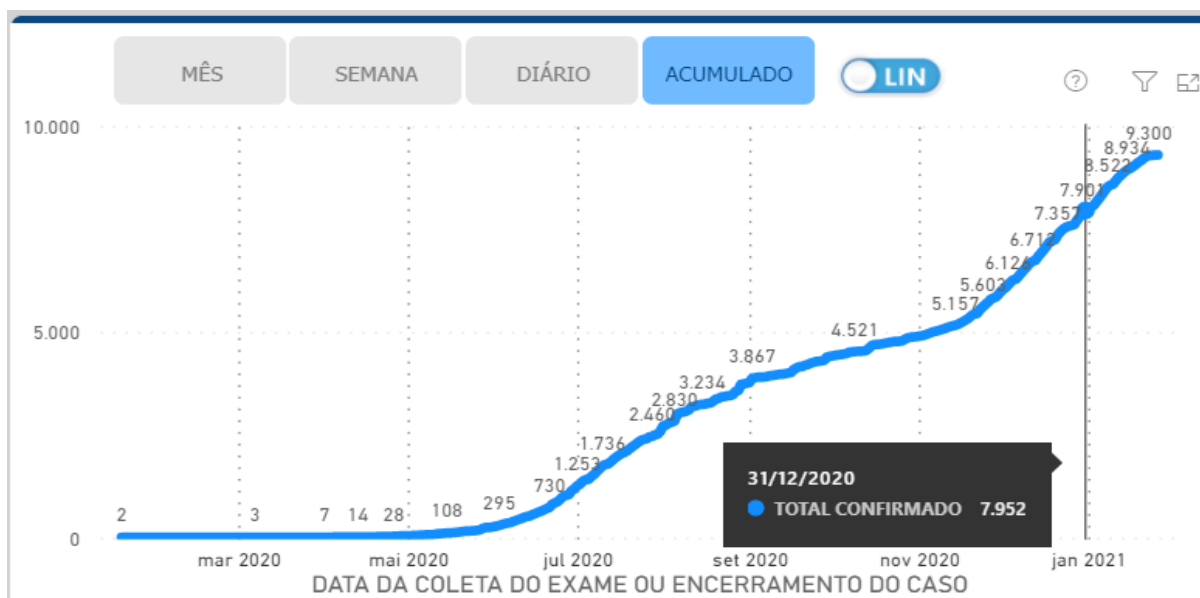


**Gráfico 9:** Evolução dos casos confirmados no município de Aracruz

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

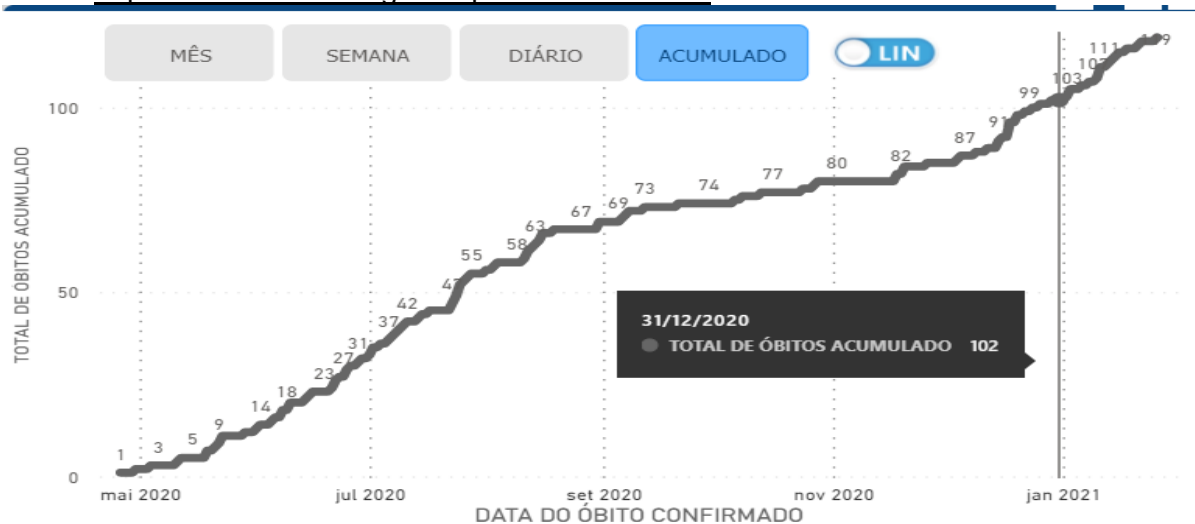


**Gráfico 10:** Evolução dos óbitos por COVID-19 no município de Aracruz

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

<sup>48</sup> Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



## **5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia**

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF) .

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

## **6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

### **6.1 Política pública de educação**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.



A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de **Aracruz**.

### **6.1.1 Cenário educacional**

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Aracruz** possui, em 2020, **12** escolas rurais e **36** escolas urbanas, possuindo o total de **48** de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há **1988** matrículas rurais e **13523** urbanas, representando um quantitativo total de **15511** matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Aracruz** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

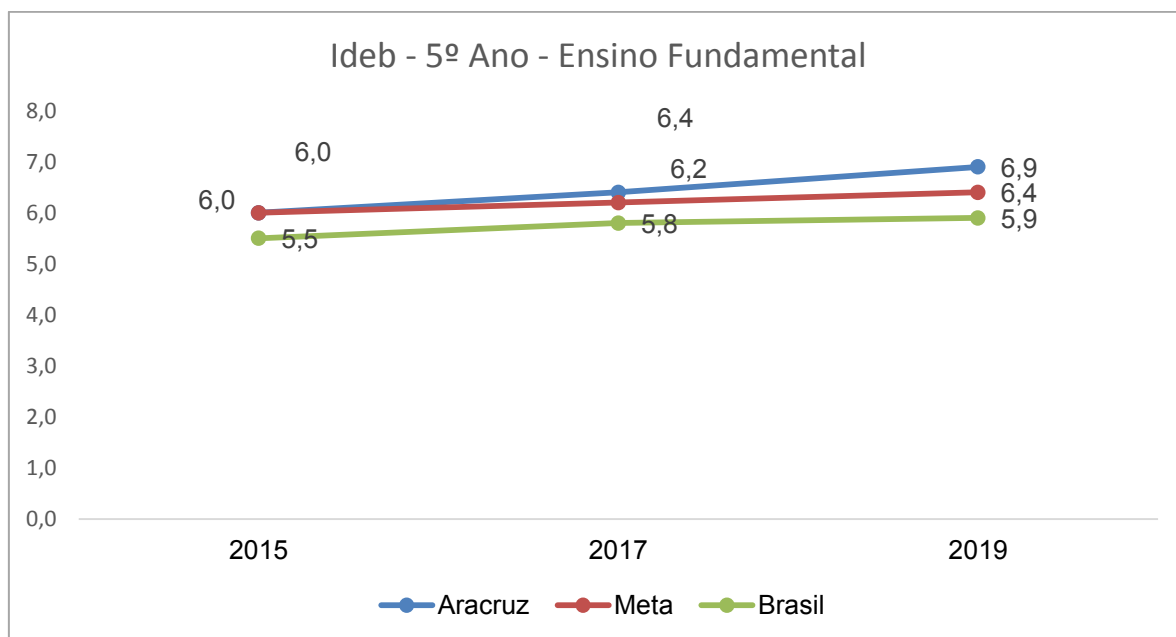


**Gráfico 11:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:

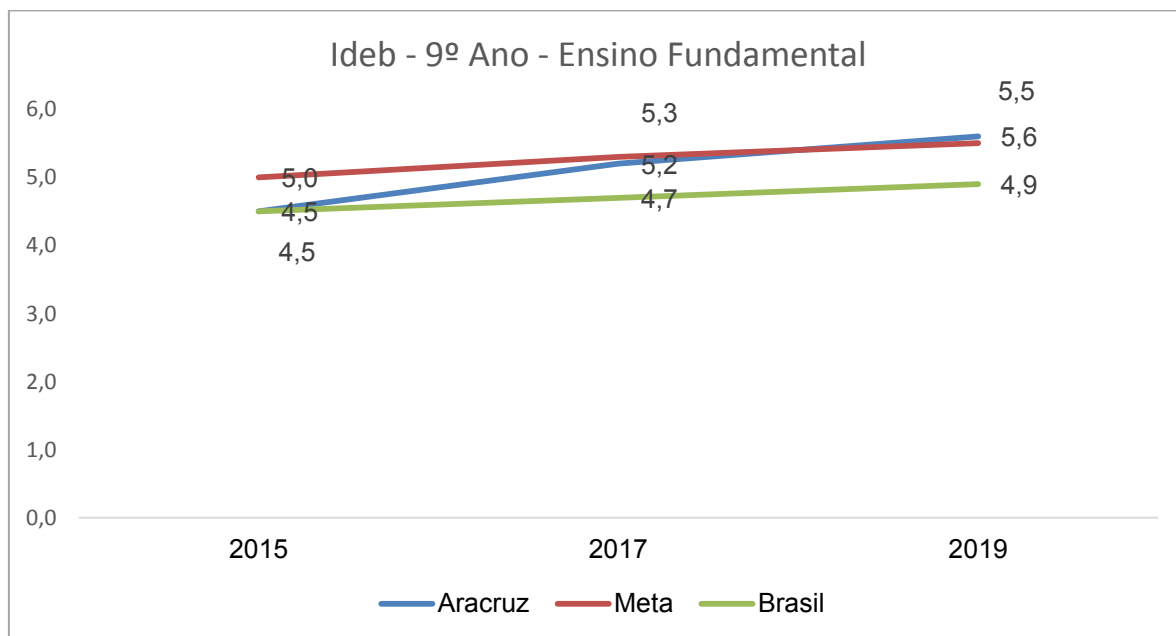


**Gráfico 12:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

(Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de **Aracruz** apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:

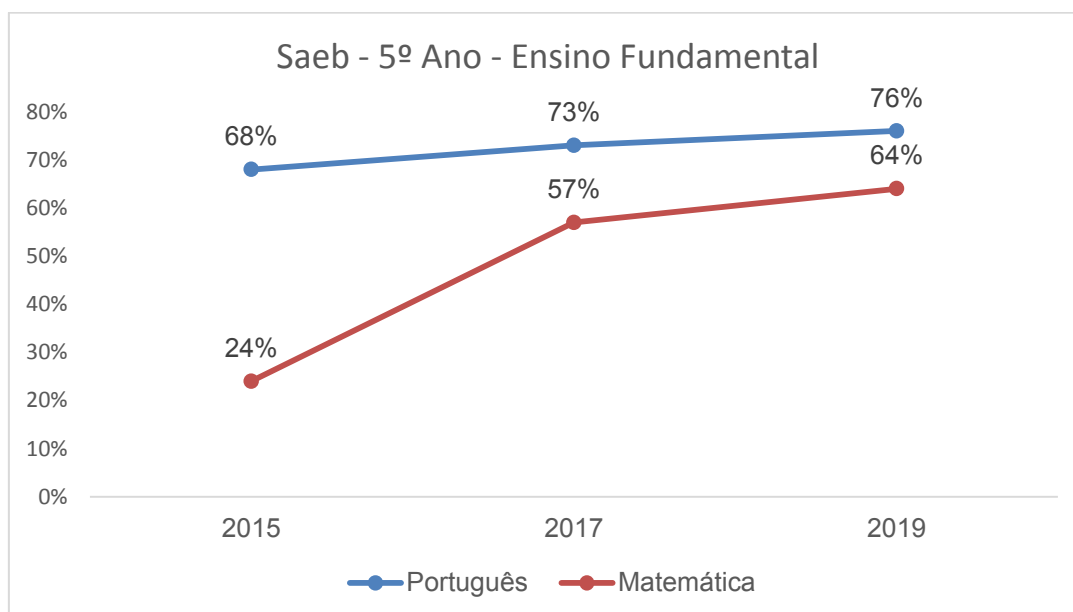


**Gráfico 13:** Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

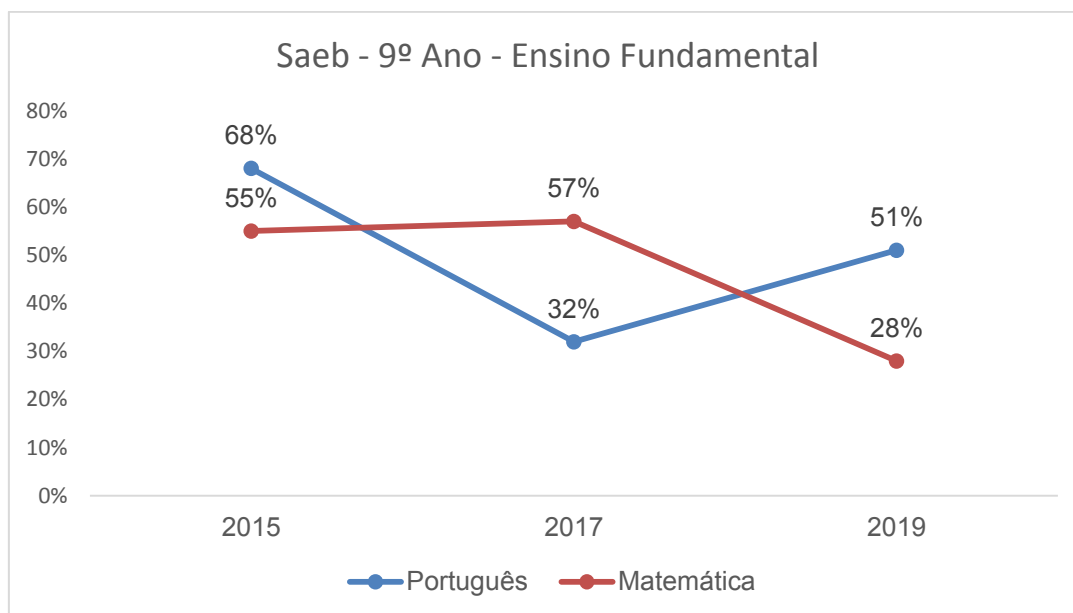


**Gráfico 14:** Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.

Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Aracruz** as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

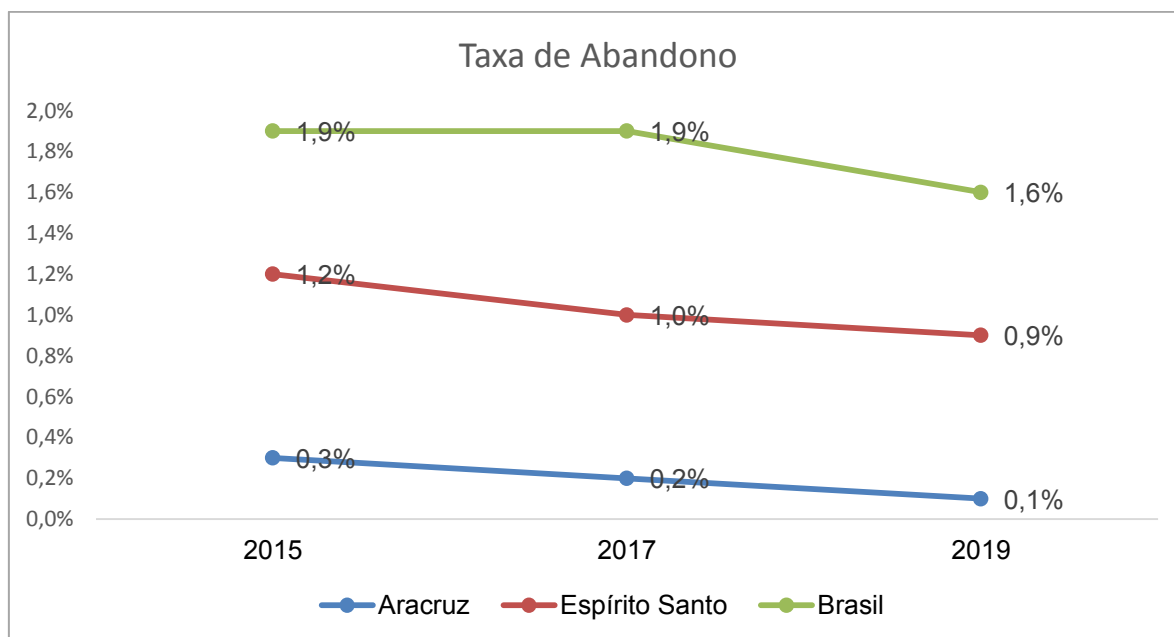


**Gráfico 15:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de **Aracruz** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

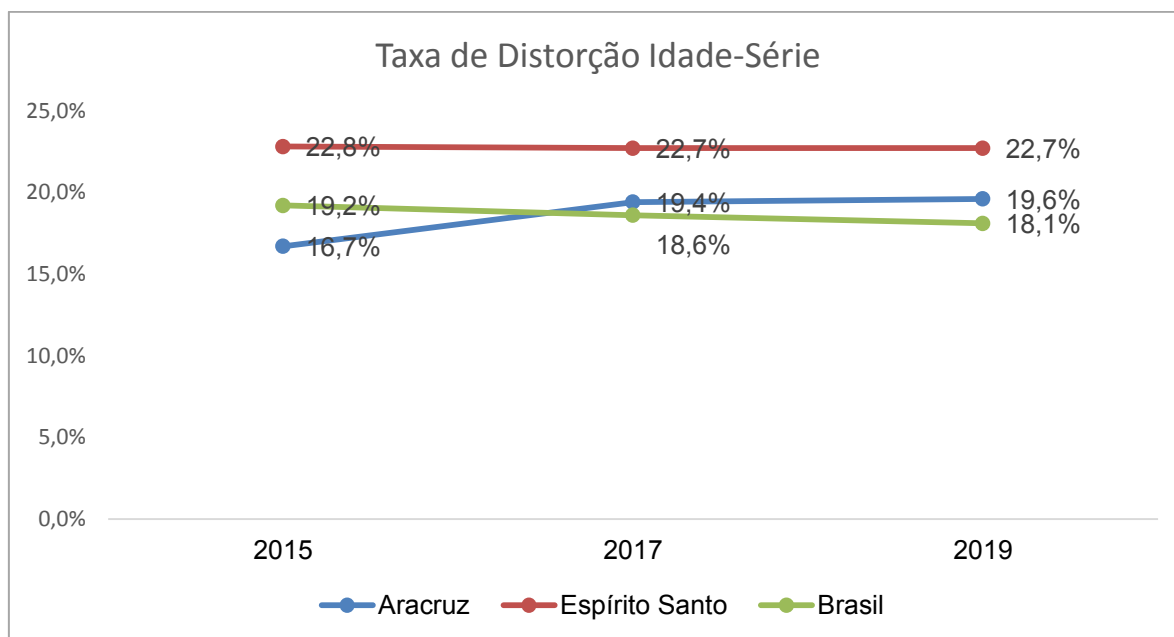


**Gráfico 16:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de **Aracruz**, no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

**Tabela 51** - Taxa de Ocupação Ensino Regular

| Rede    | E. Infantil | EF AI | EF AF |
|---------|-------------|-------|-------|
| Aracruz | 90,0%       | 82,0% | 86,0% |

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados.

No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, o município de **Aracruz** possui **501** matrículas nessa modalidade, representando **3,2%** do total de matrículas em sua rede.



A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, cerca de **27,0%** dos prédios escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de **Aracruz**, **91,7%** das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Apresentam estado de conservação mediano **8,3%** das escolas, necessitando de reparos simples e superficiais que não comprometam seu funcionamento.

Constatou-se ainda que **37,5%** dos prédios escolares possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

## **6.2 Política pública de saúde**

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas



relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde<sup>49</sup>.

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

### **6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020**

No caso específico de Aracruz (proc. TC 1.439/2020), constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 1 de 13/03/2018, e a PAS por meio da Resolução 2 de 07/02/2020, portanto, ambos fora do prazo devido. Sugeriu-se no Relatório de Auditoria, a notificação do Secretário Municipal de Saúde, a recomendação do encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/08/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal, o PMS e a PAS e todos os instrumentos de planejamento da saúde.

### **6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)**

Neste capítulo, são apresentados indicadores que são referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

---

<sup>49</sup>Para contribuir com o controle social, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo disponibilizou no **Painel de Controle** (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Saude-VisaoGeral>) as seguintes informações de saúde dos municípios capixabas: Estabelecimentos de Saúde; Distribuição de Leitos; Distribuição de Equipamentos; Gastos com Função Saúde e Acesso à Saúde. Com essas e outras informações que serão inseridas posteriormente no Painel de Controle da Saúde, o TCEES espera dar uma contribuição efetiva para o controle social dessa importante política pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 52 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020**

| Nº | Indicador                                                                                                                                                                                                                                                            | U / E | Meta Atingida 2018 | Meta Atingida 2019 | Meta Pactuada 2020 | Meta Atingida 2020 | Cumpriu / Não Cumpriu (2020) |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|
| 1  | Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)                                                                                                                                                                          | U     | 131                | 117                | SI                 | 123,49             | NC                           |
| 2  | Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados                                                                                                                                                                                          | E     | 100                | 81,25              | 100                | 86,11              | NC                           |
| 3  | Proporção de registro de óbitos com causa básica definida                                                                                                                                                                                                            | U     | 99,15              | 99,75              | 98                 | 99,18              | C                            |
| 4  | Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada | U     | 126,19             | 0                  | 100                | 0                  | NC                           |
| 5  | Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação                                                                                                                                                  | U     | SI                 | 75,3               | 100                | SI                 | Nota 4                       |
| 6  | Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes                                                                                                                                                                                  | U     | 100                | 100                | >=90               | 100                | C                            |
| 7  | Número de casos autóctones de malária                                                                                                                                                                                                                                | E     | 0                  | 0                  | N/A                | N/A                | Nota 7                       |
| 8  | Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade                                                                                                                                                                                             | U     | 16                 | 15                 | SI                 | 2                  | C                            |
| 9  | Número de casos novos de aids em menores de 5 anos                                                                                                                                                                                                                   | U     | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | C                            |
| 10 | Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez                                                                                                                    | U     | 94,89              | 95,6               | 100                | 98,4               | NC                           |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|    |                                                                                                                                                                    |   |       |       |       |       |        |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|-------|-------|-------|--------|
| 11 | Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária       | U | 0,12  | 0,60  | 0,65  | 0,31  | NC     |
| 12 | Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária | U | 0,21  | 0,43  | 0,35  | 0,24  | NC     |
| 13 | Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar                                                                                                            | U | 44,47 | 46,1  | 39,97 | 42,18 | C      |
| 14 | Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos                                                                                      | U | 15,37 | 13,3  | 13    | 13,80 | NC     |
| 15 | Taxa de mortalidade infantil                                                                                                                                       | U | 15    | 11    | 9,9   | 8,27  | C      |
| 16 | Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência                                                                                             | U | 1     | 0     | SI    | 0     | C      |
| 17 | Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica                                                                                                    | U | 60,83 | 85    | 88,40 | 84,08 | NC     |
| 18 | Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)                                                                         | U | 76,44 | 78,41 | 79    | 60,5  | NC     |
| 19 | Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica                                                                                                   | U | 51,22 | 64,2  | 60,98 | 49,35 | NC     |
| 20 | Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano                 | U | 100   | 100   | 100   | 100   | Nota 6 |
| 21 | Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica                                                                                           | E | N/A   | N/A   | N/A   | N/A   | Nota 7 |
| 22 | Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue                                                    | U | 03    | 0     | 4     | 0     | NC     |
| 23 | Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho                                                                | U | 100   | 93    | 100   | 100   | C      |

Fontes: Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nota1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota2: O município não enviou nenhum dos dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

### 6.2.3 Resultados alcançados

O município de Aracruz cumpriu, no todo, as solicitações de envio de dados, pois enviou os RAG de 2018 e 2019 e seus devidos alcances, bem como enviou planilhas com as metas e os alcances relativos a 2020 dos 23 indicadores. Esses dados foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa<sup>50</sup>.

#### a) Indicadores de Mortalidade

Dois dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados insatisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura com taxa de 123,49 em 2020 contra 117 de 2019 (a meta de 2020 utilizou o valor 296,8 do Estado e, assim fosse, a meta 2020 seria favorável); e 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados, pois alcançou proporção de 86,11 e ficou abaixo dos 100% pactuados para 2020. Outro lado, os demais tiveram resultados satisfatórios, a saber: 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com alcance de 98,33% (2020), contra os 98,0% da meta pactuada para 2020; 15 – Mortalidade Infantil com taxa de 8,27 em 2020 contra os 9,9 pactuados para o mesmo ano; e 16 – Óbitos Maternos sem óbitos em 2019 e 2020.

#### b) Indicadores Materno-Infantis

Quatro dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 4 (Vacinas) que ficou em 0% contra a meta pactuada em 100% para 2020; 11 (exames citopatológicos) que alcançou razão de 0,31 contra 0,65 pactuada para 2020; 12 (exames de mamografia) com razão de 0,24 (2020) contra os 0,35 pactuados para 2020; e 14 (gravidez na adolescência) que obteve proporção de 13,80, acima da meta pactuada para 2020, que foi de 13,0%. Outro lado, o indicador 13 (partos normais) alcançou resultado

<sup>50</sup> Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** - indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** - indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

satisfatório com alcance de 42,18, que ficou acima dos 39,97% pactuados para 2020.

c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

Todos os três indicadores deste grupo tiveram resultados insatisfatórios, a saber: 17 (Cobertura da Atenção Básica) que ficou levemente abaixo dos 88,4 pactuados e alcançando 84,08%; 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) pois obteve apenas 60,5 contra os 79,0% de cobertura pactuados para 2020; e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) que alcançou somente 49,35 contra os 60,98 pactuados para 2020, o que caracteriza acentuados descuidos no acompanhamento das famílias alvo destas três políticas públicas.

### 6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Aracruz**, que integra a microrregião **Rio Doce** do estado, aplicou um total de **R\$ 11.530.670,22** na função de governo Assistência Social<sup>51</sup>. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

|                                   |                           |
|-----------------------------------|---------------------------|
| <b>População estimada:</b>        | <b>103.101 habitantes</b> |
| <b>Despesa <i>per capita</i>:</b> | <b>R\$ 111,84</b>         |
| Média dos municípios:             | R\$ 111,25                |
| Ranking:                          | <b>60º</b>                |

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O

<sup>51</sup> Despesa liquidada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

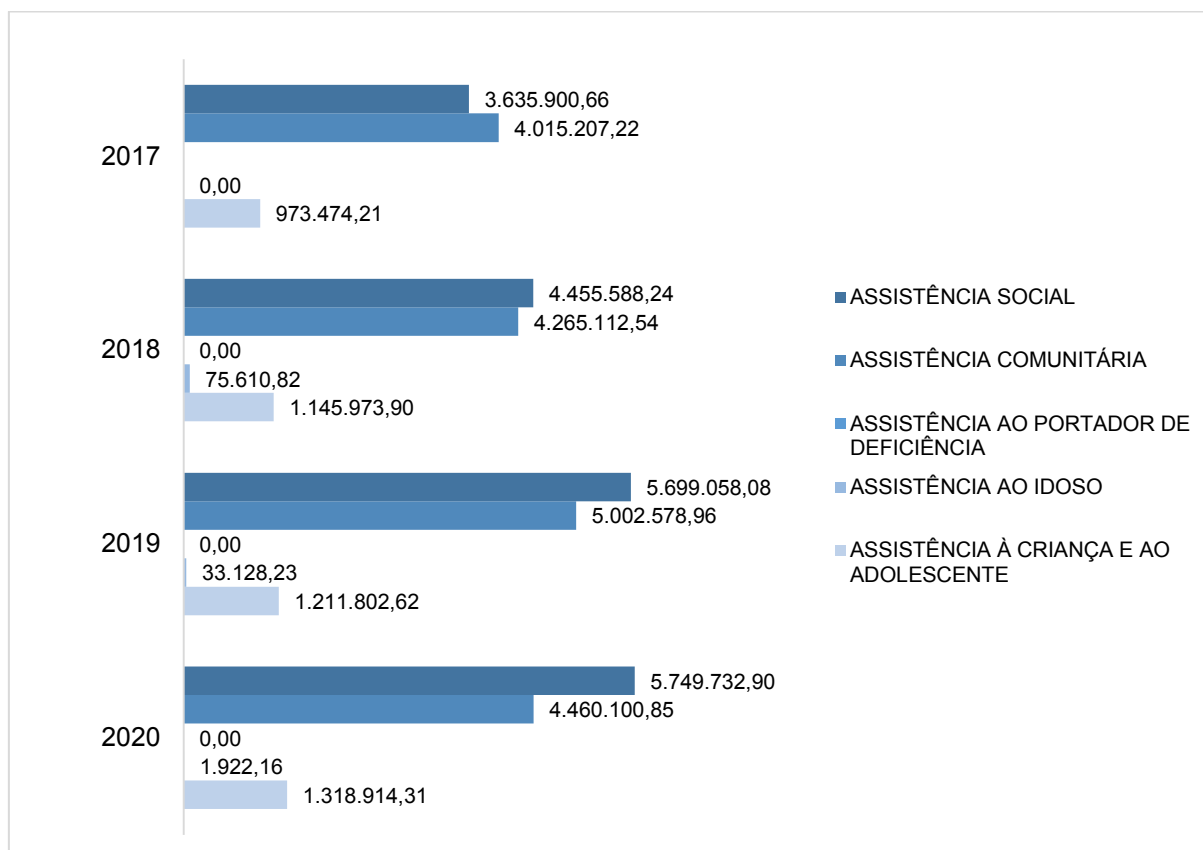


**Gráfico 17:** Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

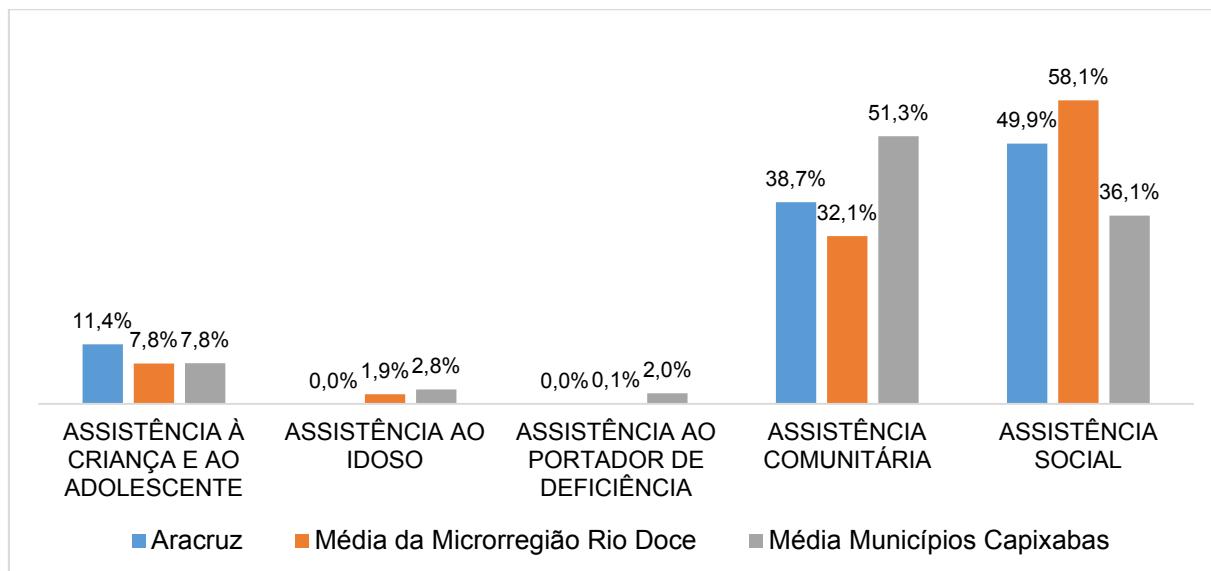


**Gráfico 18:** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

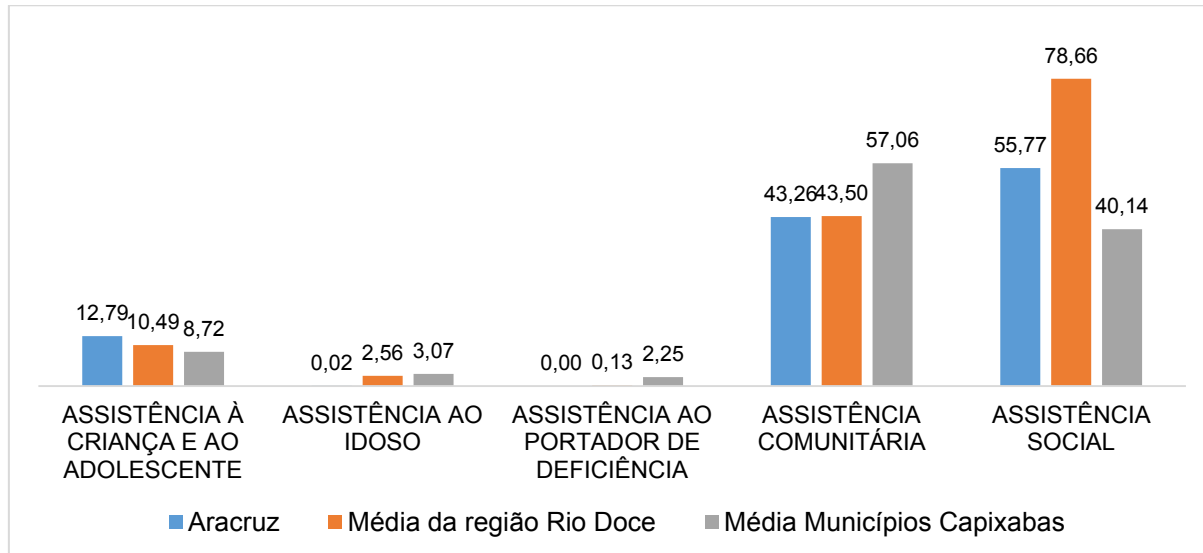


**Gráfico 19:** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.



Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Aracruz** possuía, em 2019, aproximadamente **14%** da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou **R\$ 43,26 per capita** na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de **Aracruz**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

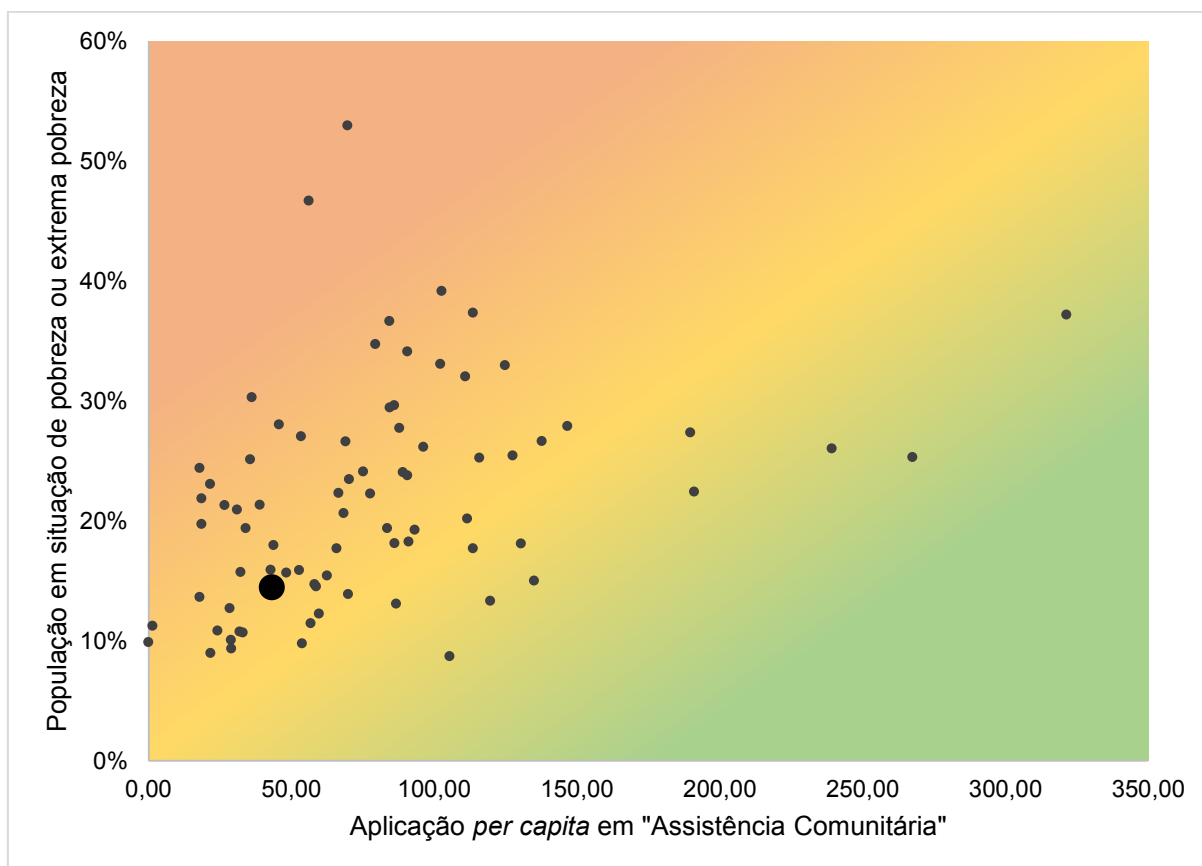


**Gráfico 20:** Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019<sup>52</sup>).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção “Assistência Comunitária” automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

<sup>52</sup> Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.



Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

## **7. ATOS DE GESTÃO**

### **7.1 Fiscalizações em destaque**

#### **7.1.1 Obras paralisadas**

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)<sup>53</sup>.

Foram identificadas **290** obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R\$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

**Tabela 53 - Obras paralisadas no Espírito Santo**

Valores em reais

| Jurisdicionados     | Quantidade de obras paralisadas | %              | Valor contratado        | %              | Valor medido          | %              |
|---------------------|---------------------------------|----------------|-------------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Executivo Estadual  | 67                              | 23,10%         | 808.329.066,23          | 64,42%         | 375.214.090,99        | 63,34%         |
| Ministério Público  | 4                               | 1,38%          | 1.978.843,10            | 0,16%          | 692.995,22            | 0,12%          |
| Executivo Municipal | 219                             | 75,52%         | 444.386.999,64          | 35,42%         | 216.458.607,80        | 36,54%         |
| <b>Total</b>        | <b>290</b>                      | <b>100,00%</b> | <b>1.254.694.908,97</b> | <b>100,00%</b> | <b>592.365.694,01</b> | <b>100,00%</b> |

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Aracruz, foram identificadas 7 obras paralisadas, no montante contratado, a preços iniciais, de R\$ 12.673.234,15, o equivalente a 2,85% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

**Tabela 54 - Obras paralisadas – Aracruz**

Valores em reais

| Obras contratadas na gestão | Quantidade de obras |          |          |          | Valor contratado (preço inicial) |                     |                      |
|-----------------------------|---------------------|----------|----------|----------|----------------------------------|---------------------|----------------------|
|                             | Educação            | Saúde    | Outros   | Total    | Recursos próprios                | Recursos externos   | Total                |
| 2017 - 2020                 | -                   | 1        | 1        | 2        | 473.202,40                       | 1.085.510,06        | 1.558.712,46         |
| 2009 - 2012                 | 1                   | -        | 2        | 3        | 4.399.989,61                     | -                   | 4.399.989,61         |
| 2007 - 2008                 | -                   | 1        | 1        | 2        | 2.064.532,08                     | 4.650.000,00        | 6.714.532,08         |
| <b>Total</b>                | <b>1</b>            | <b>2</b> | <b>4</b> | <b>7</b> | <b>6.937.724,09</b>              | <b>5.735.510,06</b> | <b>12.673.234,15</b> |

Fonte: Relatório de Levantamento 9/2020-7 e Apêndice 00173/2020-8 (processo TC 707/2020).

<sup>53</sup> **Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020.** Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)





Observa-se que são obras contratadas, em sua maioria, em anos anteriores ao exercício sob análise, sendo 01 relacionada diretamente à educação, 02 à saúde e 04 relativas a outros equipamentos públicos.

Registram os autos que já foram aplicados nas obras em destaque, recursos públicos próprios e externos (como convênios e financiamentos) da ordem de R\$ 9.310.537,17, valor medido, e que há planejamento para a retomada de 04 obras<sup>54</sup>.

Nesse sentido, cabe **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

### 7.1.2 Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

---

<sup>54</sup> **Relatório de Levantamento 9/2020-7 e apêndice 00173/2020-8** do proc. TC 707/2020. Tabela 16 - Indicação de planejamento para a retomada da execução das obras paralisadas, por microrregião, município, quantidade e valor contratado a preços iniciais, segundo Executivo Municipal. **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

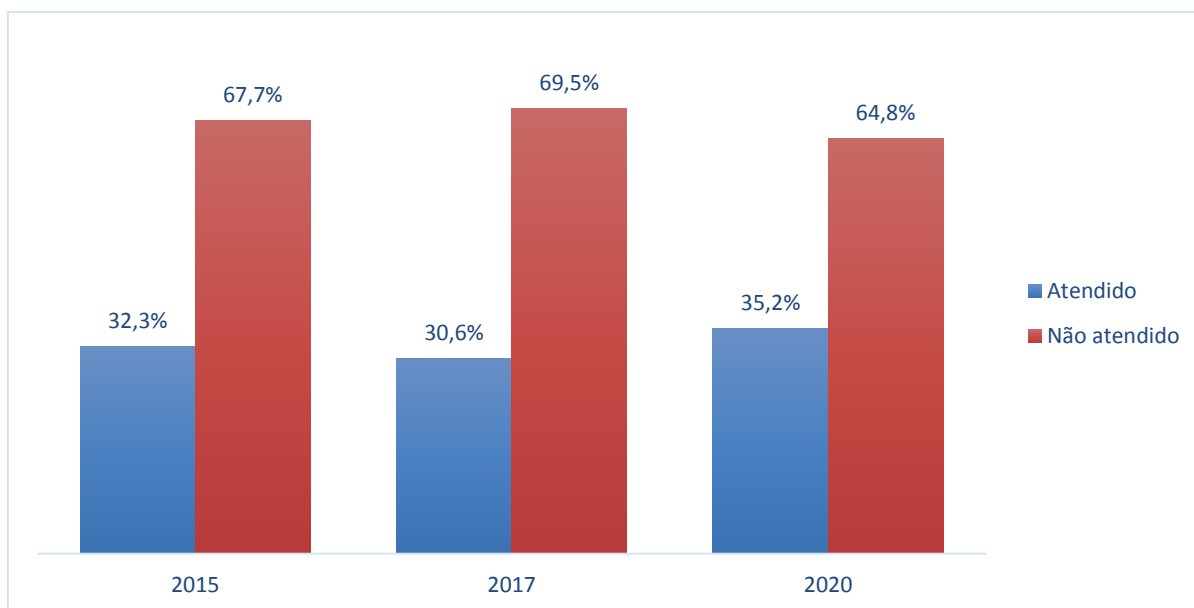


**Gráfico 21:** Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa <sup>55</sup>

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:

<sup>55</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

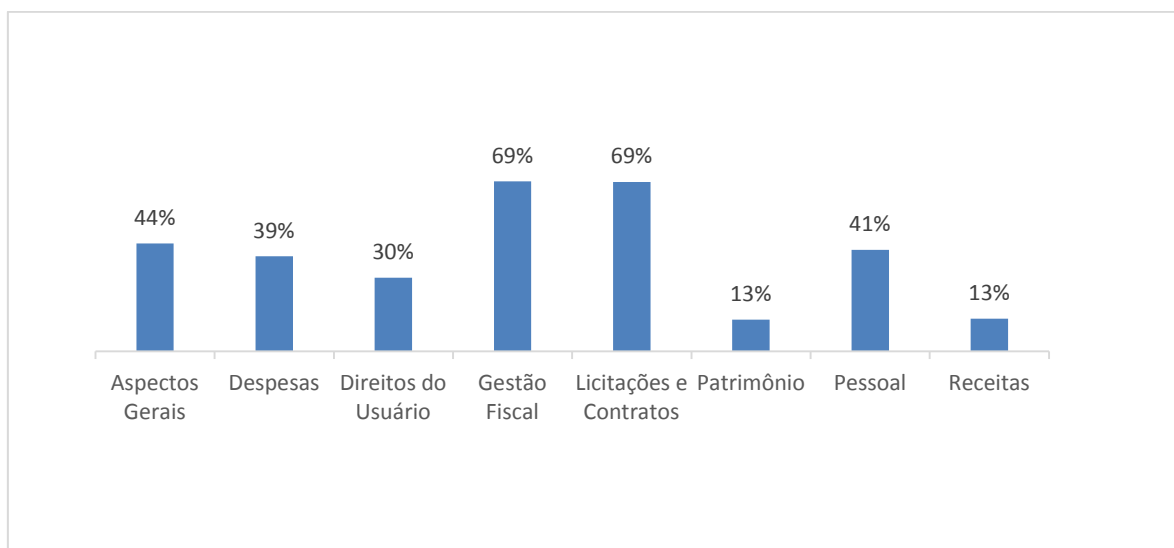


**Gráfico 22:** Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa <sup>56</sup>

Nota: o tipo de informação “Transferências” encontra-se zerado.

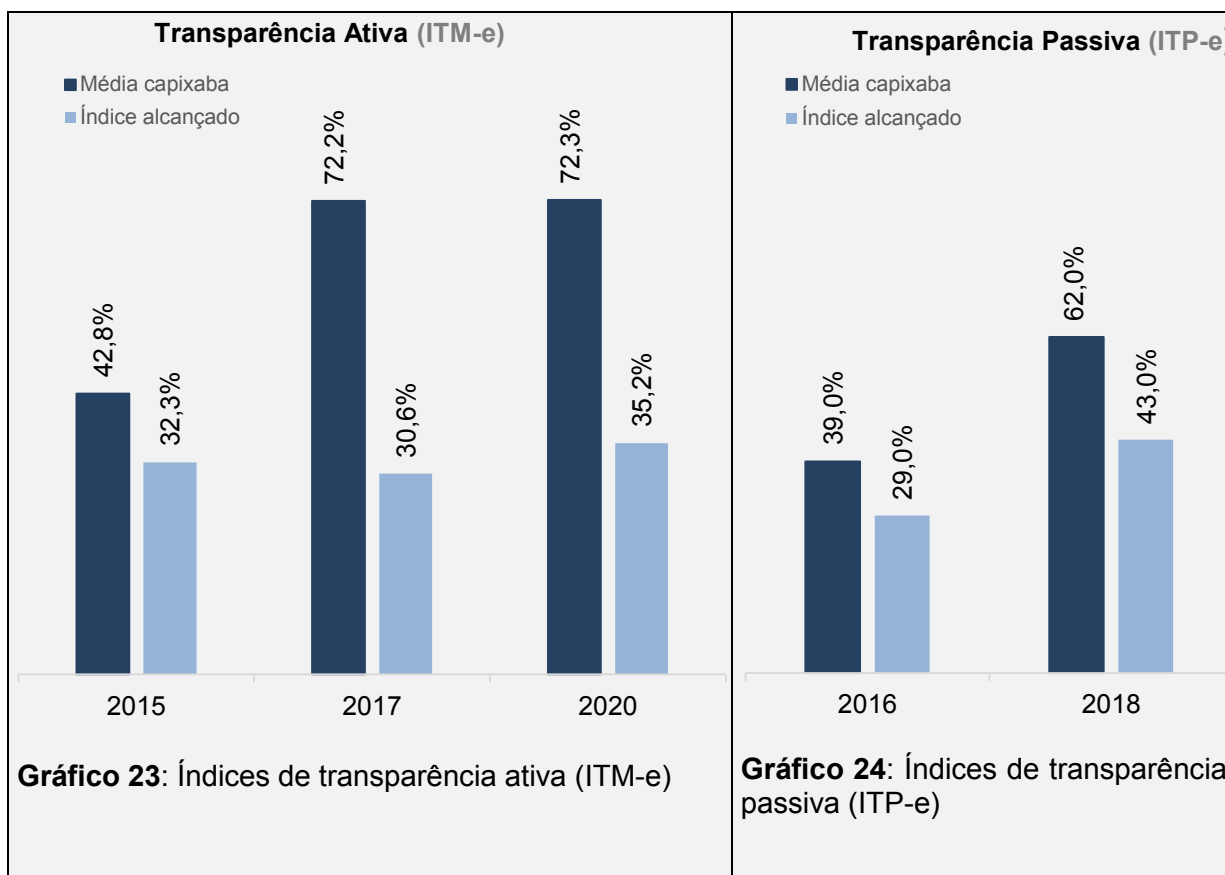
Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Aracruz nos trabalhos realizados pelo TCEES.

<sup>56</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>57</sup> e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva<sup>58</sup>

Diante do cenário apresentado, em que pese a melhoria no índice de transparência ativa em 2020, comparativamente a 2015 e 2017 e, ainda, o acréscimo do índice de transparência passiva em 2018 em relação ao exercício de 2016; constatou-se que ambos os indicadores apresentaram-se inferiores à média capixaba em todos os períodos analisados, motivo pelo qual, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública.

<sup>57</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

<sup>58</sup> Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7480/2018). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



### 7.1.3 Controle Interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno”.

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84.**

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou, respectivamente, **47º, 84º e 71º** lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

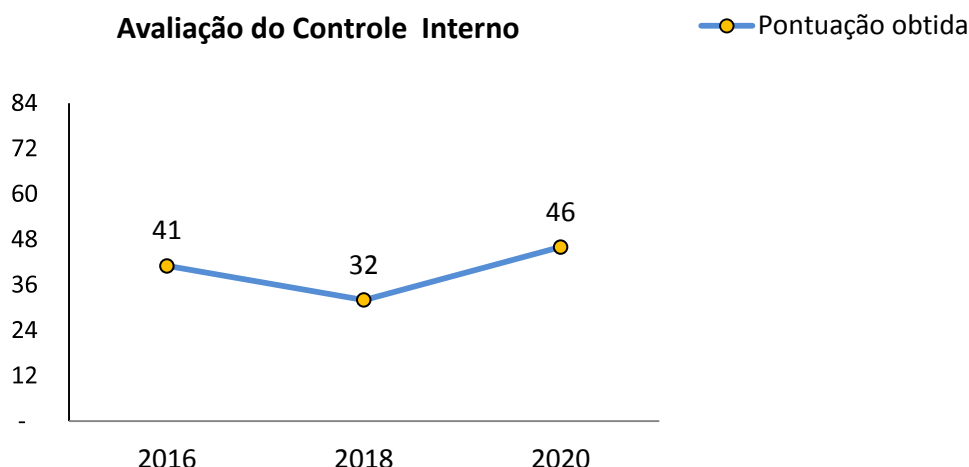


**Gráfico 25:** Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Aracruz

Fonte: Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3.367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2.311/2019); e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3.559/2020).

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

## 7.2 Atuação em funções administrativas

O chefe do Poder Executivo municipal de Aracruz, responsável pelas contas de governo, não atuou no exercício de funções administrativas no período sob análise.

## 8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do(a) prefeito(a) municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo(a) responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **oitiva** do responsável, com base no art. 126 do RITCEES:

| Descrição do achado                                                                                                                                                                                     | Responsável      | Proposta de encaminhamento |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------|
| <b>3.2.1</b> Autorizações da despesa orçamentária: abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários com base na LOA;                                                                         | Jones Cavaglieri | Oitiva                     |
| <b>3.2.14</b> Não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios;                                                                                                                          | Jones Cavaglieri | Oitiva                     |
| <b>3.3.1</b> Resultado Financeiro: divergência quanto ao resultado financeiro do exercício atual e anterior;                                                                                            | Jones Cavaglieri | Oitiva                     |
| <b>3.4.11</b> Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020;                                                                                              | Jones Cavaglieri | Oitiva                     |
| <b>3.4.12</b> Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020;                                                                                                                                | Jones Cavaglieri | Oitiva                     |
| <b>3.6.1</b> Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal,                   | Jones Cavaglieri | Oitiva                     |
| <b>4.1.6</b> Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial: divergência quanto ao resultado patrimonial do exercício anterior. | Jones Cavaglieri | Oitiva                     |

Acrescenta-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

| Descrição da proposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3.5</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;

**3.7** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, relativamente aos pontos apresentados pelo órgão de Controle Interno, notadamente na parte tangente aos pontos de controle **1.1.3** (repasses de duodécimos ao Legislativo) e **2.1.14** (registro de contábil correto dos precatórios e sentenças judiciais), evidenciados no arquivo RELOCI (peça 48 destes autos);

**4.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCEES 68/2020);

**7.1.1** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**7.1.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública,

**7.1.3** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

Vitória, 25 de agosto de 2.022.

**Adécio de Jesus Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Adriane de Paiva Lima**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV*

**Artur Henrique Pinto de Albuquerque**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Bruno Fardin Faé**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP*

**Jaderval Freire Junior**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**José Antonio Gramelich**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**José Carlos Viana Gonçalves**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Luiz Antônio Alves**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE*

**Marcia Andreia Nascimento**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Maytê Cardoso Aguiar**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE*

**Paula Rodrigues Sabra**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCAÇÃO*

**Robert Luther Salviato Detoni**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR*

**Roberval Misquita Muoio**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Vinícius Bergamini Del Pupo**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Walternei Vieira de Andrade**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*



## **APÊNDICE A – Formação administrativa do município**

### **Registros:<sup>59</sup>**

Freguesia criada com a denominação de Aldeia Velha, pela resolução provincial nº 5, de 16-12-1837, subordinado ao município de Nova Almeida.

Elevado à categoria de Vila com a denominação de Santa Cruz, pela resolução provincial nº 2, de 03-04-1848, desmembrado de Nova Almeida. Sede na freguesia de Aldeia Velha atual Santa Cruz. Constituído do distrito sede. Instalado em 16-01-1849.

Elevado à condição de cidade, pelo decreto estadual nº 19, de 18-03-1891.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede.

Por decreto estadual nº 1209, de 16-05-1931, o município de Riacho é extinto, sendo seu território anexado ao município de Santa Cruz.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 3 distritos: Santa Cruz, Riacho e Ribeirão. Desmembrado do extinto município de Santa Cruz.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-12-1936 e 31-12-1937.

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o município de Santa Cruz passou a denominar-se Aracruz. Sob o mesmo decreto, o distrito de Ribeirão passou a denominar-se Guaraná.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 3 distritos: Aracruz, Guaraná (ex-Ribeirão) e Riacho.

Em divisão territorial datada de 1-07-1950, o município é constituído de 3 distritos: Aracruz, Guaraná e Riacho.

---

<sup>59</sup> Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pela lei estadual nº 779, de 29-12-1953, é criado o distrito de Santa Cruz e anexado ao município Aracruz.

Em divisão territorial datada de 1-07-1955, o município é constituído de 4 distritos: Aracruz, Guaraná, Riacho e Santa Cruz.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-07-1960.

Pela lei estadual nº 3611, de 13-12-1983, é criado o distrito de Jacupemba. Desmembrado do distrito de Guaraná e anexado ao município de Aracruz.

Em divisão territorial datada de 18-08-1988, o município é constituído de 5 distritos: Aracruz, Guaraná, Jacupemba, Riacho e Santa Cruz.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2003.

Alteração toponímica distrital: Aldeia Velha para Santa Cruz alterado, pela resolução provincial nº 2, de 03-04-1948.

Alteração toponímica municipal: Santa Cruz para Aracruz alterado, pelo decreto lei estadual nº 15177, de 31-12-1943.2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## **APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores**

**Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado irrelevante para o município**

| <b>Ano Referencia</b> | <b>Elemento Despesa</b> | <b>Despesa Empenhada</b> |
|-----------------------|-------------------------|--------------------------|
| 2021                  | 92                      | <b>R\$ 3.282.975,19</b>  |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

| Apuração de Limites - Poder Legislativo                                                  |               |               |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-----------------------|
|                                                                                          | Limite Legal  | Valor Apurado | Resultado da Análise  |
| Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)  | 14.778.332,55 | 13.432.000,00 | Cumprimento ao limite |
| Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF) | 9.402.400,00  | 8.196.119,69  | Cumprimento ao limite |
| Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)    | 14.778.332,55 | 12.167.234,82 | Cumprimento ao limite |

| Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior |                                        |                       |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA                                                      |                                        | em Reais              |
| 1.1.0.0.00.0.0                                                          | Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria    | 105.995.956,59        |
| TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS                                          |                                        | em Reais              |
| 1.7.1.8.01.2.0                                                          | FPM                                    | 46.966.153,94         |
| 1.7.1.8.01.3.0                                                          |                                        |                       |
| 1.7.1.8.01.4.0                                                          |                                        |                       |
| 1.7.1.8.01.5.0                                                          | ITR                                    | 307.707,65            |
| 1.7.1.8.01.8.0                                                          | Cota-Parte IOF-Ouro                    | 0,00                  |
| 1.7.1.8.06.1.0                                                          | ICMS - Desoneração Exportações         | 0,00                  |
| 1.7.2.8.01.1.0                                                          | ICMS                                   | 84.394.911,67         |
| 1.7.2.8.01.2.0                                                          | IPVA                                   | 7.011.541,38          |
| 1.7.2.8.01.3.0                                                          | IPI                                    | 1.522.808,51          |
| 1.7.2.8.01.4.0                                                          | Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE | 106.462,77            |
| <b>TOTAL</b>                                                            |                                        | <b>246.305.542,51</b> |

| Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo              |  | em Reais            |
|----------------------------------------------------------------|--|---------------------|
| TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS            |  | 10.058.058,54       |
| (-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo    |  | 0,00                |
| (-) Despesas c/ Encargos Sociais                               |  | 1.861.938,85        |
| <b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b> |  | <b>8.196.119,69</b> |

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Gastos Totais - Poder Legislativo                                    |  | em Reais             |
|----------------------------------------------------------------------|--|----------------------|
| Função Legislativa                                                   |  | 12.167.234,82        |
| Outras Funções                                                       |  | 0,00                 |
| <b>Despesa Total Poder Legislativo</b>                               |  | <b>12.167.234,82</b> |
| (-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas                     |  | 0,00                 |
| <b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b> |  | <b>12.167.234,82</b> |

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Dados Adicionais - Poder Legislativo |        |
|--------------------------------------|--------|
| População do Município               | 101220 |
| Percentual do artigo 29A CF/88       | 6,00   |




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Aracruz  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período: 12/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

(R\$) 1,00

| <b>RECEITAS DO ENSINO</b>                                                                      |                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)</b>                      | <b>REC. REALIZADAS</b><br><no exercício> |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS                                                                         | <b>93.237.330,24</b>                     |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto <i>si</i> a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 10.967.982,62                            |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto <i>si</i> Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI             | 3.909.006,75                             |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto <i>si</i> Serviços de Qualquer Natureza - ISS               | 68.640.634,84                            |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                             | 9.719.706,03                             |
| 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                         | <b>153.382.749,42</b>                    |
| 2.1- Cota-Parte FPM                                                                            | <b>43.525.250,75</b>                     |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"                                         | 43.525.250,75                            |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"                                  | 0,00                                     |
| 2.2- Cota-Parte ICMS                                                                           | 99.198.795,52                            |
| 2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96                                                            | 1.288.601,68                             |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação                                                                 | 1.791.276,79                             |
| 2.5- Cota-Parte ITR                                                                            | 276.018,19                               |
| 2.6- Cota-Parte IPVA                                                                           | 7.302.806,49                             |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Duro                                                                       | 0,00                                     |
| 3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)                                                  | <b>246.620.079,66</b>                    |
| <b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>                                        | <b>REC. REALIZADAS</b><br><no exercício> |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO         | 1.124,51                                 |
| 5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE                                                          | <b>5.545.925,65</b>                      |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação                                                        | 3.399.784,75                             |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE                                                             | 0,00                                     |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE                                                             | 1.657.816,60                             |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE                                                            | 475.661,52                               |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE                                                             | 5.954,62                                 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE                                                 | 6.708,16                                 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                                      | <b>3.110.507,03</b>                      |
| 6.1- Transferências de Convênios                                                               | 3.104.378,57                             |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios                                            | 6.128,46                                 |
| 7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                            | 0,00                                     |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                | 0,00                                     |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)              | <b>8.657.557,19</b>                      |

| <b>FUNDEB</b>                                                                                                                                                                                                 |                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>RECEITAS DO FUNDEB</b>                                                                                                                                                                                     | <b>REC. REALIZADAS</b><br><no exercício>  |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB                                                                                                                                                                             | <b>29.709.974,46</b>                      |
| 10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)                                                                                                                                                     | 7.985.575,97                              |
| 10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)                                                                                                                                                      | 19.850.010,20                             |
| 10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)                                                                                                                                                     | 0,00                                      |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)                                                                                                                                            | 358.255,23                                |
| 10.5- Cota-Parte ITR destinado ao FUNDEB - (20% de 2.5)                                                                                                                                                       | 55.203,54                                 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)                                                                                                                                                      | 1.460.929,52                              |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB                                                                                                                                                                              | <b>65.024.257,89</b>                      |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB                                                                                                                                                                    | 64.984.253,42                             |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB                                                                                                                                                                       | 0,00                                      |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB                                                                                                                                                  | 40.004,47                                 |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)                                                                                                                                                | <b>35.274.278,96</b>                      |
| (SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0) = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB<br>(SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB |                                           |
| <b>DESPESAS DO FUNDEB</b>                                                                                                                                                                                     | <b>DESP. LIQUIDADAS</b><br><no exercício> |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO                                                                                                                                                                 | <b>52.654.206,94</b>                      |
| 13.1- Com Educação Infantil                                                                                                                                                                                   | 20.698.615,31                             |
| 13.2- Com Ensino Fundamental                                                                                                                                                                                  | 31.955.591,63                             |
| 13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                                                                                                          | 0,00                                      |
| 13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)                                                                                                                                    | 0,00                                      |
| 14- OUTRAS DESPESAS                                                                                                                                                                                           | <b>7.643.079,10</b>                       |
| 14.1- Com Educação Infantil                                                                                                                                                                                   | 4.889.171,15                              |
| 14.2- Com Ensino Fundamental                                                                                                                                                                                  | 2.753.907,95                              |
| 14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                                                                                                          | 0,00                                      |
| 14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)                                                                                                                                    | 0,00                                      |
| 14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                                                                                                        | 0,00                                      |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)                                                                                                                                                                    | <b>60.297.286,04</b>                      |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB                                                                                      | VALOR                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB                  | <b>0,00</b>          |
| 16.1- FUNDEB 60%                                                                                                            | 0,00                 |
| 16.2- FUNDEB 40%                                                                                                            | 0,00                 |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                                         | <b>589.729,71</b>    |
| 17.1- FUNDEB 60%                                                                                                            | 432.558,27           |
| 17.2- FUNDEB 40%                                                                                                            | 157.171,44           |
| 18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>          | <b>0,00</b>          |
| 18.1- FUNDEB 60%                                                                                                            | 0,00                 |
| 18.2- FUNDEB 40%                                                                                                            | 0,00                 |
| <b>19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)</b>                                     | <b>589.729,71</b>    |
| INDICADORES DO FUNDEB                                                                                                       | VALOR                |
| 20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)                                                              | <b>59.707.556,33</b> |
| 21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB                                                                         | <b>100,00</b>        |
| 21.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>2</sup> $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) \times 100$ %   | <b>80,31</b>         |
| 21.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) \times 100$ % | <b>11,51</b>         |
| 21.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $100 - (20.1 + 20.2)$ %                                                        | <b>8,18</b>          |

**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                                                       | DESP. LIQUIDADAS<br><no exercício> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                                      | <b>45.488.917,03</b>               |
| 22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                            | <b>25.587.786,46</b>               |
| 22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                   | 19.901.130,57                      |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                                     | <b>53.436.549,03</b>               |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                            | <b>34.709.499,58</b>               |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                   | 18.727.049,45                      |
| 24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                                             | <b>146.757,72</b>                  |
| 24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                            | <b>0,00</b>                        |
| 24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                   | 146.757,72                         |
| 25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)                                                                       | <b>0,00</b>                        |
| 25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                            | <b>0,00</b>                        |
| 25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                   | 0,00                               |
| 25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                                          | <b>0,00</b>                        |
| 25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%                                                                                     | 0,00                               |
| 25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                  | 0,00                               |
| 26- ENSINO MÉDIO                                                                                                                           | 0,00                               |
| 27- ENSINO SUPERIOR                                                                                                                        | 345.241,56                         |
| 28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR                                                                                    | 0,00                               |
| 29- OUTRAS                                                                                                                                 | 1.535.098,06                       |
| <b>30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)</b>                                       | <b>100.952.563,40</b>              |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL                                                                                   | VALOR                              |
| 31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)                                                                                  | <b>35.274.278,96</b>               |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO                                                                         | 0,00                               |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB                                                         | 0,00                               |
| 34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB                                 | <b>0,00</b>                        |
| 35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                                                        | <b>589.729,71</b>                  |
| 36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>                         | <b>0,00</b>                        |
| 37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS                                   | 0,00                               |
| 38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO                           | 0,00                               |
| 39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO                                   | 0,00                               |
| <b>40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)</b>                 | <b>35.864.008,67</b>               |
| <b>41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))</b>                                                       | <b>63.208.215,11</b>               |
| <b>42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3)) x 100 % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%<sup>3</sup></b> | <b>25,63</b>                       |

| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE                                                                                    | DESP. LIQUIDADAS<br><no exercício> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                      |                                    |
| 43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO                   | 0,00                               |
| 44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                                | 1.393.566,80                       |
| 45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                     | 0,00                               |
| 46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                             | 4.443.394,85                       |
| <b>47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)</b> | <b>5.836.961,65</b>                |
| <b>48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)</b>                                                               | <b>106.789.525,05</b>              |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/11/2021 e hora de emissão 16:11

<sup>1</sup> Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES N° 238/2012.<sup>2</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.<sup>3</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público**

(R\$) 1,00

| <b>DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS</b>                              |                                                        |                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)</b>        | <b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)</b> | <b>DESP. LIQUIDADAS &lt;no exercício&gt;</b> |
| EDUCAÇÃO INFANTIL (I)                                                                 | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                                  |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                             | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                    | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| ENSINO FUNDAMENTAL (II)                                                               | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                                  |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                             | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                    | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III)      | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                                  |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                             | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                    | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)                 | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                                  |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                             | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                    | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (V)      | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                                  |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%                                       | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                    | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| ENSINO MÉDIO (VI)                                                                     | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| ENSINO SUPERIOR (VI)                                                                  | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)                             | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| OUTRAS (VIII)                                                                         | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)</b> | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                                  |

| <b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)</b>                                                 | <b>VALOR</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)                                                  | 0,00         |
| DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)                                | 0,00         |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)        | 0,00         |
| DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)                              | 0,00         |
| CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)             | 0,00         |
| DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)           | 0,00         |
| RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI) | 0,00         |
| CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)         | 0,00         |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)</b> | <b>0,00</b>  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII-XVIII)</b>                             | <b>0,00</b>  |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/11/2021 e hora de emissão 16:11

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

### Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Aracruz

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2020

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 100

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                           | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o mês |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>                                                                                       | <b>93.237.330,24</b>             |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU                                                    | 10.967.982,62                    |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - IT | 3.909.006,75                     |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I:                                               | 68.640.634,84                    |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF                  | 9.719.706,03                     |
| <b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E</b>                                                                   | <b>153.382.749,42</b>            |
| Cota-Parte FPM                                                                                                       | 43.525.250,75                    |
| Cota-Parte ITR                                                                                                       | 276.018,19                       |
| Cota-Parte IPVA                                                                                                      | 7.302.806,49                     |
| Cota-Parte ICMS                                                                                                      | 99.198.795,52                    |
| Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                            | 1.791.276,79                     |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                                   | <b>1.288.601,68</b>              |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)                                                                                          | 1.288.601,68                     |
| Outras                                                                                                               | 0,00                             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>     | <b>246.620.079,66</b>            |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DESPESAS LIQUIDADAS<br>Até o mês | Inseritas em<br>Restos a Pagar<br>não Processados |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>                                                                                                   | <b>6.948.850,68</b>              | <b>203.928,81</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 6.948.850,68                     | 203.928,81                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 0,00                             | 0,00                                              |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>                                                                             | <b>9.524.963,06</b>              | <b>998.632,77</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 9.524.963,06                     | 998.632,77                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 0,00                             | 0,00                                              |
| <b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>                                                                                | <b>567.066,00</b>                | <b>627,87</b>                                     |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 567.066,00                       | 627,87                                            |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 0,00                             | 0,00                                              |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>                                                                                            | <b>602.408,16</b>                | <b>0,00</b>                                       |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 590.563,24                       | 0,00                                              |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 11.844,92                        | 0,00                                              |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>                                                                                      | <b>1.198.671,80</b>              | <b>976,00</b>                                     |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 613.361,58                       | 0,00                                              |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 585.310,22                       | 976,00                                            |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>                                                                                           | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>                                       |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 0,00                             | 0,00                                              |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 0,00                             | 0,00                                              |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>                                                                                                 | <b>36.277.725,65</b>             | <b>55.478,85</b>                                  |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 36.277.725,65                    | 55.478,85                                         |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 0,00                             | 0,00                                              |
| <b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>                                                                      | <b>55.119.685,35</b>             | <b>1.259.644,30</b>                               |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</b>                                                                                  | <b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b> | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)                                                                                        | <b>55.119.685,35</b>                 | <b>1.259.644,30</b>                                |
| (-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)                                                                                                         | 0,00                                 | 0,00                                               |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)                                            |                                      |                                                    |
| (-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)                       | 0,00                                 | 0,00                                               |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)                                                       | 0,00                                 | 0,00                                               |
| <b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>                                                                                     | <b>56.379.329,65</b>                 |                                                    |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (XV) x 15% (LC 141/2012)                                                                                  | 36.993.011,95                        |                                                    |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)                                                                  | 19.386.317,70                        |                                                    |
| Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)                                                                                 |                                      |                                                    |
| <b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) (1)</b> |                                      | 22,86                                              |

| <b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b> | <b>RECEITAS REALIZADAS Até o mês</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)                                                | <b>39.638.396,10</b>                 |
| Proveniente da União                                                                         | 37.540.444,69                        |
| Proveniente dos Estados                                                                      | 2.097.951,41                         |
| Proveniente de outros Municípios                                                             | 0,00                                 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)                  | 0,00                                 |
| OUTRAS RECEITAS (XXI)                                                                        | 32.590,70                            |
| <b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>    | <b>39.670.986,80</b>                 |

| <b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>                                                             |                                      |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>                        | <b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b> | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>                                                                                             | <b>7.581.420,52</b>                  | <b>892.514,47</b>                                  |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 6.527.391,19                         | 417.835,07                                         |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 1.054.029,33                         | 474.679,40                                         |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>                                                                       | <b>13.772.716,72</b>                 | <b>586.337,51</b>                                  |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 13.453.717,53                        | 586.337,51                                         |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 318.999,13                           | 0,00                                               |
| <b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>                                                                             | <b>1.044.085,41</b>                  | <b>68.456,94</b>                                   |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 1.044.085,41                         | 68.456,94                                          |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                               |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>                                                                                        | <b>66.614,83</b>                     | <b>5.820,00</b>                                    |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 66.614,83                            | 5.820,00                                           |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                               |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>                                                                                  | <b>2.047.563,10</b>                  | <b>78.591,02</b>                                   |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 1.850.563,10                         | 78.591,02                                          |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 197.000,00                           | 0,00                                               |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>                                                                                    | <b>0,00</b>                          | <b>0,00</b>                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 0,00                                 | 0,00                                               |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                               |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>                                                                                           | <b>11.475.046,62</b>                 | <b>345.355,82</b>                                  |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 11.436.146,62                        | 345.355,82                                         |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 38.900,00                            | 0,00                                               |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b> | <b>35.987.447,20</b>                 | <b>1.977.075,76</b>                                |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| <b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</b><br><b>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</b>            | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b><br><b>Até o mês</b> | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)                                                                            | 14.530.271,20                                  | 1.096.443,28                                       |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)                                                      | 23.297.679,78                                  | 1.584.970,28                                       |
| SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)                                                        | 1.611.151,41                                   | 69.084,81                                          |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)                                                                     | 669.022,99                                     | 5.820,00                                           |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)                                                               | 3.246.234,90                                   | 79.567,02                                          |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)                                                                 | 0,00                                           | 0,00                                               |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)                                                                         | 47.752.772,27                                  | 400.834,67                                         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>                                                      | <b>91.107.132,55</b>                           | <b>3.236.720,06</b>                                |
| <b>(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIV)</b> | <b>35.524.522,98</b>                           | <b>1.492.178,36</b>                                |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>                             | <b>57.327.151,27</b>                           |                                                    |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 20:10

(\*) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

## Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 100

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*) | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) |                           | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) |                                             | NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b) |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|
|                                                                                                                                  | Fonte de Recursos 211                           | Demais Fontes de Recursos | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês       | Inscritas em Restos a Pagar não Processados | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês           | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>                                                                                                        | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                               | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                              | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>                                                                                | <b>257.503,50</b>                               | <b>0,00</b>               | <b>95.628,21</b>                    | <b>0,00</b>                                 | <b>411.850,89</b>                       | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                               | 241.500,59                                      | 0,00                      | 95.628,21                           | 0,00                                        | 411.850,89                              | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                              | 16.002,91                                       | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| <b>SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>                                                                                  | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                               | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                              | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>                                                                                                 | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                               | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                              | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>                                                                                             | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                               | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                              | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>                                                                                               | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                               | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                              | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>                                                                                                   | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>205.659,74</b>                   | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                               | 0,00                                            | 0,00                      | 205.659,74                          | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                              | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>                   | <b>257.503,50</b>                               | <b>0,00</b>               | <b>301.287,95</b>                   | <b>0,00</b>                                 | <b>411.850,89</b>                       | <b>0,00</b>                                 |

| DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)                                                                                                    | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) |                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------|
|                                                                                                                                     | DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre  | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)                             |                                     |                                             |
| Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X) | 0,00                                | 0,00                                        |
| Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)                                        | 0,00                                | 0,00                                        |
| <b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)</b>                                                                      | <b>301.287,95</b>                   |                                             |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 20:10

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida**

**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

009 - Aracruz

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

| Especificação                                      | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      | TOTAL<br>(ÚLTIMOS 12<br>MESES) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>2020 |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------|--------------------------------|
|                                                    | JANEIRO                                            | FEVEREIRO            | MARÇO                | ABRIL                | MAIO                 | JUNHO                | JULHO                | AGOSTO               | SETEMBRO             | OUTUBRO              | NOVEMBRO             | DEZEMBRO             |                                |                                |
| <b>RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)</b>     | <b>Em Reais</b>                                    |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                                |                                |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                      | <b>33.797.903,61</b>                               | <b>35.809.967,83</b> | <b>37.488.878,88</b> | <b>36.064.639,90</b> | <b>41.037.299,59</b> | <b>44.801.022,10</b> | <b>49.848.251,50</b> | <b>41.210.781,38</b> | <b>38.299.768,81</b> | <b>38.969.389,86</b> | <b>41.051.379,72</b> | <b>54.023.974,45</b> | <b>490.133.222,43</b>          | <b>429.405.488,80</b>          |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria        | 6.537.577,84                                       | 8.789.359,67         | 8.061.589,03         | 5.304.961,90         | 13.091.525,39        | 8.735.614,82         | 7.860.713,01         | 7.945.310,37         | 8.697.446,14         | 8.251.376,08         | 8.289.705,66         | 8.851.901,44         | 93.974.055,85                  | 95.703.151,01                  |
| IPPU                                               | 248.134,61                                         | 270.029,44           | 337.041,22           | 250.562,70           | 1.279.506,46         | 3.534.369,31         | 424.330,04           | 1.676.306,50         | 889.362,13           | 857.812,45           | 837.558,09           | 363.139,87           | 10.967.962,82                  | 9.952.098,83                   |
| ISS                                                | 5.917.444,28                                       | 5.317.347,77         | 7.162.589,53         | 4.833.472,77         | 8.735.975,76         | 4.686.795,85         | 5.596.833,57         | 4.825.723,47         | 4.719.592,79         | 4.880.911,87         | 6.458.229,87         | 5.705.717,53         | 68.840.834,84                  | 74.062.422,75                  |
| ITBI                                               | 263.224,54                                         | 877.598,89           | 205.029,40           | 130.804,08           | 252.761,08           | 193.941,33           | 326.685,82           | 248.497,22           | 312.733,26           | 309.935,04           | 320.497,50           | 489.550,59           | 3.909.006,75                   | 2.294.695,35                   |
| IRRF                                               | 45.840,49                                          | 256.916,91           | 280.198,45           | 271.562,27           | 2.772.039,41         | 245.421,18           | 1.248.667,39         | 1.132.845,88         | 709.486,00           | 125.370,03           | 585.225,05           | 2.048.133,19         | 9.719.706,03                   | 8.407.342,28                   |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 62.933,74                                          | 47.495,86            | 78.708,33            | 18.760,08            | 51.242,88            | 75.056,97            | 86.216,19            | 63.937,50            | 86.271,96            | 77.546,69            | 65.195,35            | 65.360,48            | 738.725,61                     | 958.622,00                     |
| Contribuições                                      | 1.147.443,64                                       | 1.629.080,28         | 2.264.800,81         | 1.132.739,28         | 2.078.486,84         | 1.223.412,85         | 1.703.363,90         | 2.670.731,52         | 1.022.027,59         | 1.955.881,04         | 1.868.400,75         | 3.541.753,19         | 22.238.131,49                  | 19.058.248,94                  |
| Receita Patrimonial                                | 1.284.594,68                                       | 1.113.557,30         | 311.389,22           | 3.803.543,10         | 3.879.822,20         | 4.153.503,59         | 7.705.453,04         | 210.475,47           | 92.209,75            | 580.247,11           | 5.481.700,28         | 8.148.362,37         | 36.344.858,11                  | 14.965.406,00                  |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                | 1.255.286,88                                       | 922.057,83           | 301.733,30           | 3.569.039,39         | 3.693.431,97         | 4.137.872,43         | 7.894.389,72         | 202.750,79           | 82.303,94            | 570.429,19           | 5.489.539,18         | 8.134.359,91         | 36.033.203,53                  | 14.829.874,00                  |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | 9.307,80                                           | 191.499,47           | 9.655,92             | 4.503,71             | 16.390,23            | 15.831,18            | 11.063,32            | 7.715,88             | 9.905,81             | 9.817,92             | 12.161,10            | 14.002,48            | 311.854,58                     | 135.532,00                     |
| Receita Agropecuária                               | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                           | 0,00                           |
| Receita Industrial                                 | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                           | 0,00                           |
| Receita de Serviços                                | 2.248.035,67                                       | 2.338.753,31         | 2.705.457,18         | 2.371.228,41         | 2.504.660,99         | 2.222.488,28         | 2.422.086,28         | 2.206.953,40         | 1.994.790,08         | 1.950.100,82         | 1.941.276,78         | 2.100.742,13         | 27.006.553,29                  | 30.020.151,00                  |
| Transferências Correntes                           | 22.458.175,55                                      | 23.784.190,67        | 23.964.249,04        | 23.532.684,69        | 19.195.828,80        | 28.106.306,74        | 30.075.218,54        | 27.819.655,57        | 26.188.803,78        | 28.037.475,21        | 23.299.728,62        | 31.237.966,34        | 307.703.272,75                 | 268.691.097,00                 |
| Cota-Parte do FPM                                  | 3.660.319,23                                       | 5.288.997,93         | 3.062.823,48         | 3.251.515,86         | 3.367.816,75         | 6.962.917,95         | 8.537.702,70         | (6.074.849,85)       | 2.274.234,21         | 3.060.201,23         | 4.056.064,95         | 6.047.906,13         | 43.525.250,75                  | 42.120.702,93                  |
| Cota-Parte do ICMS                                 | 9.012.708,33                                       | 7.220.135,10         | 8.517.857,47         | 7.306.183,71         | 5.695.418,00         | 6.784.386,49         | 8.204.813,48         | 8.557.951,49         | 8.839.116,74         | 10.757.664,61        | 8.976.722,57         | 9.388.016,53         | 98.198.795,52                  | 88.078.259,96                  |
| Cota-Parte do IPVA                                 | 251.981,48                                         | 280.819,87           | 481.837,45           | 1.581.119,10         | 1.125.665,42         | 1.009.696,17         | 1.054.580,88         | 508.688,04           | 412.261,99           | 254.690,48           | 152.444,15           | 189.221,52           | 7.302.806,49                   | 6.719.278,17                   |
| Cota-Parte do ITR                                  | 1.360,65                                           | 1.488,30             | 145,14               | 8,26                 | 62,48                | 40,79                | 928,24               | 28.867,53            | 6.270,06             | 153.443,43           | 2.841,01             | 82.562,30            | 278.018,19                     | 865.009,13                     |
| Transferências de LC 87/1996                       | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 1.288.601,68         | 1.288.601,68                   | 602.358,00                     |
| Transferências de LC 81/1989                       | 128.506,82                                         | 106.588,79           | 137.813,85           | 125.695,48           | 105.382,02           | 110.042,51           | 120.788,53           | 131.024,34           | 176.823,27           | 194.442,73           | 188.261,03           | 286.124,44           | 1.791.276,79                   | 1.897.964,08                   |
| Transferências do FUNDEB                           | 5.574.956,78                                       | 5.873.978,78         | 5.435.428,15         | 4.901.583,63         | 4.340.253,28         | 4.824.463,93         | 4.979.354,76         | 5.201.182,70         | 5.494.843,10         | 6.312.283,70         | 5.284.513,14         | 7.161.411,51         | 64.964.253,42                  | 56.540.000,00                  |
| Outras Transferências Correntes                    | 4.028.338,30                                       | 5.212.171,90         | 6.298.742,52         | 6.368.578,87         | 4.601.430,87         | 8.417.758,90         | 7.177.269,97         | 19.488.791,12        | 8.985.454,41         | 7.304.729,05         | 4.838.861,77         | 6.836.122,23         | 89.336.289,91                  | 71.977.524,73                  |
| Outras Receitas Correntes                          | 142.078,43                                         | 175.059,80           | 151.414,70           | 119.482,32           | 486.972,37           | 156.696,24           | 281.406,75           | 357.855,05           | 294.491,27           | 194.279,80           | 193.567,83           | 343.248,98           | 2.886.350,94                   | 2.967.431,85                   |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                               | <b>2.667.547,68</b>                                | <b>3.312.745,94</b>  | <b>3.829.373,61</b>  | <b>2.967.877,80</b>  | <b>3.200.863,10</b>  | <b>2.402.921,89</b>  | <b>3.171.161,78</b>  | <b>4.142.731,80</b>  | <b>2.471.736,73</b>  | <b>3.677.970,74</b>  | <b>3.568.923,24</b>  | <b>5.524.133,62</b>  | <b>40.757.777,43</b>           | <b>36.079.714,47</b>           |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência   | 6.344,38                                           | 659.803,91           | 1.309.840,82         | 84.831,83            | 1.116.069,98         | 224.198,88           | 683.752,31           | 1.657.382,52         | 54.157,92            | 930.573,38           | 820.540,15           | 2.531.553,13         | 10.078.848,85                  | 7.594.000,00                   |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência      | 70.125,35                                          | 73.265,70            | 73.702,73            | 74.138,78            | 73.702,73            | 73.702,73            | 82.069,55            | 75.545,97            | 75.545,97            | 83.233,23            | 72.522,26            | 161.568,34           | 969.154,32                     | 851.000,00                     |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB         | 2.811.077,95                                       | 2.579.676,33         | 2.446.030,28         | 2.408.906,21         | 2.011.060,51         | 2.105.020,30         | 2.405.299,92         | 2.406.803,01         | 2.342.032,84         | 2.884.164,15         | 2.675.860,83         | 2.831.012,15         | 29.709.974,46                  | 27.834.714,47                  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b> | <b>31.130.355,93</b>                               | <b>32.497.221,89</b> | <b>33.659.505,27</b> | <b>33.096.762,10</b> | <b>37.836.435,49</b> | <b>42.398.100,41</b> | <b>46.677.089,72</b> | <b>37.068.049,58</b> | <b>35.828.032,08</b> | <b>35.291.389,12</b> | <b>37.483.498,48</b> | <b>48.493.841,83</b> | <b>449.373.445,00</b>          | <b>393.325.771,33</b>          |

10/02/2021 18:41

1 de 1




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

**RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Município de Aracruz  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                         | Total das Despesas<br>Liquidadas<br>(Últimos 12 Meses)<br>(a) | Inscritas em Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                                        | <b>252.435.626,53</b>                                         | <b>45.178,93</b>                                      |
| Pessoal Ativo                                                                                                                               | 201.052.292,91                                                | 45.178,93                                             |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                              | 39.198.809,48                                                 | 0,00                                                  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)           | 161.448,15                                                    | 0,00                                                  |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente                                                              | 12.023.075,99                                                 | 0,00                                                  |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                                | <b>46.518.083,89</b>                                          | <b>0,00</b>                                           |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                                | 4.572.615,01                                                  | 0,00                                                  |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                          | 3.955,18                                                      | 0,00                                                  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                                        | 2.805.204,17                                                  | 0,00                                                  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                             | 39.136.309,53                                                 | 0,00                                                  |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                                                                         | <b>205.917.542,64</b>                                         | <b>45.178,93</b>                                      |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                                                                              | <b>VALOR</b>                                                  | <b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>                         |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                         | 449.375.445,00                                                |                                                       |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 61.520,37                                                     |                                                       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)                                                      | 449.313.924,63                                                |                                                       |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)                                                                                       | 205.962.721,57                                                | 45,84                                                 |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                  | 242.629.519,30                                                | 54,00                                                 |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                    | 230.498.043,34                                                | 51,30                                                 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                                                                    | 218.366.567,37                                                | 48,60                                                 |

FONTE: Sistema CidadES

**RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)                                                                          | Valores Transferidos por<br>Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                                          |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                   |                                                    | Liquidadas<br>(a)                         | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) | Total<br>(c) = (a + b) |
| <b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>                                                                                | <b>94.005,54</b>                                   |                                           |                                                          |                        |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                              |                                                    | <b>93.962,52</b>                          | <b>0,00</b>                                              |                        |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     |                                                    | 93.962,52                                 | 0,00                                                     |                        |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) |                                                    | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                      |                                                    | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>                                              |                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      |                                                    | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                |                                                    | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                              |                                                    | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>                                                                           |                                                    | <b>93.962,52</b>                          | <b>0,00</b>                                              |                        |

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

**RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Município de Aracruz  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<EXERCÍCIO DE >>>>>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                         | Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                                        | <b>263.065.781,35</b>                                | <b>579.360,24</b>                               |
| Pessoal Ativo                                                                                                                               | 210.591.306,97                                       | 564.223,41                                      |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                              | 40.109.518,28                                        | 0,00                                            |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)           | 327.968,28                                           | 15.136,83                                       |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente                                                              | 12.036.987,82                                        | 0,00                                            |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                                | <b>47.418.792,69</b>                                 | <b>0,00</b>                                     |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                                | 4.572.615,01                                         | 0,00                                            |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                          | 3.955,18                                             | 0,00                                            |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                                        | 2.805.204,17                                         | 0,00                                            |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                             | 40.047.018,33                                        | 0,00                                            |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                                                                         | <b>215.636.988,66</b>                                | <b>579.360,24</b>                               |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                                                                              | <b>VALOR</b>                                         | <b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>                   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                         | 449.375.445,00                                       |                                                 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 61.520,37                                            |                                                 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)                                                      | 449.313.924,63                                       |                                                 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                                                                                     | 216.216.348,90                                       | 48,12                                           |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                  | 269.588.354,78                                       | 60,00                                           |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                    | 256.108.937,04                                       | 57,00                                           |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                                                                    | 242.629.519,30                                       | 54,00                                           |

FONTE: Sistema CidadES

**RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)                                                                          | Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |                                                 |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------|
|                                                                                                                                   |                                                 | Liquidadas (a)                         | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) | Total (c) = (a + b) |
| <b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>                                                                                | <b>94.005,54</b>                                |                                        |                                                 |                     |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                              |                                                 | <b>93.962,52</b>                       | <b>0,00</b>                                     |                     |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     |                                                 | 93.962,52                              | 0,00                                            |                     |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) |                                                 | 0,00                                   | 0,00                                            |                     |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                      |                                                 | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>                                     |                     |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      |                                                 | 0,00                                   | 0,00                                            |                     |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                |                                                 | 0,00                                   | 0,00                                            |                     |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                              |                                                 | 0,00                                   | 0,00                                            |                     |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>                                                                           |                                                 | <b>93.962,52</b>                       | <b>0,00</b>                                     |                     |

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – Executivo**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
dez/20

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                                              | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |                     |                                                                     |                               |                                 | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                         |                                | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |                     | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras |                                 |                                                          |                                                                                                                   |                                                         |                                                                                 |                                                                                        |
|                                                                                                                         |                                | De Exercícios Anteriores              | Do Exercício        |                                                                     |                               |                                 |                                                          |                                                                                                                   |                                                         |                                                                                 |                                                                                        |
| (a)                                                                                                                     | (b)                            | (c)                                   | (d)                 | (e)                                                                 | (f)                           | (g) = (a - (b + c + d + e) - f) | (h)                                                      | (i) = (g - h)                                                                                                     |                                                         |                                                                                 |                                                                                        |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>                                                                            | <b>52.872.866,09</b>           | <b>76.313,02</b>                      | <b>1.308.665,94</b> | <b>2.233.721,82</b>                                                 | <b>813.170,00</b>             | <b>0,00</b>                     | <b>48.440.995,31</b>                                     | <b>4.704.138,83</b>                                                                                               | <b>0,00</b>                                             | <b>43.736.856,48</b>                                                            |                                                                                        |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS                                                                                               | 52.872.866,09                  | 76.313,02                             | 1.308.665,94        | 2.233.721,82                                                        | 813.170,00                    | 0,00                            | 48.440.995,31                                            | 4.704.138,83                                                                                                      | 0,00                                                    | 43.736.856,48                                                                   |                                                                                        |
| 990 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS                                                                                    | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>                                                                               | <b>60.826.099,71</b>           | <b>921.257,74</b>                     | <b>1.465.047,90</b> | <b>608.264,66</b>                                                   | <b>2.843.618,75</b>           | <b>0,00</b>                     | <b>54.987.910,66</b>                                     | <b>10.196.054,24</b>                                                                                              | <b>0,00</b>                                             | <b>44.791.856,42</b>                                                            |                                                                                        |
| <b>Recursos Vinculados à Educação</b>                                                                                   | <b>13.143.632,51</b>           | <b>6.325,28</b>                       | <b>761.254,21</b>   | <b>3.301,44</b>                                                     | <b>1.174.864,28</b>           | <b>0,00</b>                     | <b>11.197.887,30</b>                                     | <b>334.488,50</b>                                                                                                 | <b>0,00</b>                                             | <b>10.863.398,80</b>                                                            |                                                                                        |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO                                                     | 1.239.898,94                   | 6.325,28                              | 584.632,30          | 3.301,44                                                            | 113.374,77                    | 0,00                            | 532.265,15                                               | 25.731,51                                                                                                         | 0,00                                                    | 506.533,64                                                                      |                                                                                        |
| 150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO- REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS                                | 490,74                         | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 490,74                                                   | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 490,74                                                                          |                                                                                        |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)                                                                                    | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 77.577,19                     | 0,00                            | -77.577,19                                               | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | -77.577,19                                                                      |                                                                                        |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)                                                                                    | 7.443.301,34                   | 0,00                                  | 17.786,85           | 0,00                                                                | 981.406,65                    | 0,00                            | 6.444.107,84                                             | 41.194,17                                                                                                         | 0,00                                                    | 6.402.913,67                                                                    |                                                                                        |
| 151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)                                         | 9.161,95                       | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 9.161,95                                                 | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 9.161,95                                                                        |                                                                                        |
| 115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO                                                            | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO                                                            | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)                                    | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO                                                                                 | 2.130.750,59                   | 0,00                                  | 575,00              | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 2.130.175,59                                             | 267.562,82                                                                                                        | 0,00                                                    | 1.862.612,77                                                                    |                                                                                        |
| 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)                               | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)                         | 207.909,66                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 207.909,66                                               | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 207.909,66                                                                      |                                                                                        |
| 123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)                     | 474.805,10                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 474.805,10                                               | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 474.805,10                                                                      |                                                                                        |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE                                                                         | 2,39                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 2,39                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 2,39                                                                            |                                                                                        |
| 140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                                       | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO                                   | 1.637.311,80                   | 0,00                                  | 158.260,06          | 0,00                                                                | 2.505,67                      | 0,00                            | 1.476.546,07                                             | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 1.476.546,07                                                                    |                                                                                        |
| 130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO                                                                        | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                                             | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| <b>Recursos Vinculados à Saúde</b>                                                                                      | <b>14.903.811,49</b>           | <b>901.298,37</b>                     | <b>389.211,81</b>   | <b>20.675,94</b>                                                    | <b>127.571,67</b>             | <b>0,00</b>                     | <b>13.465.053,70</b>                                     | <b>2.685.313,92</b>                                                                                               | <b>0,00</b>                                             | <b>10.779.739,78</b>                                                            |                                                                                        |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE                                                           | 3.594.783,71                   | 835.233,74                            | 285.584,90          | 0,00                                                                | 91.542,98                     | 0,00                            | 2.382.422,09                                             | 1.259.644,30                                                                                                      | 0,00                                                    | 1.122.777,79                                                                    |                                                                                        |
| 240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS A SAÚDE                                                                          | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS                                         | 1.280.110,66                   | 66.064,63                             | 0,00                | 20.675,94                                                           | 0,00                          | 0,00                            | 1.173.370,09                                             | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 1.173.370,09                                                                    |                                                                                        |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL                                      | 252.282,80                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 252.282,80                                               | 5.107,98                                                                                                          | 0,00                                                    | 247.174,82                                                                      |                                                                                        |
| 250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS                                     | 480.292,46                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 480.292,46                                               | 2.320,00                                                                                                          | 0,00                                                    | 477.972,46                                                                      |                                                                                        |
| 214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saú) | 7.091.824,31                   | 0,00                                  | 103.626,91          | 0,00                                                                | 36.028,69                     | 0,00                            | 6.952.168,71                                             | 1.408.866,64                                                                                                      | 0,00                                                    | 5.543.302,07                                                                    |                                                                                        |
| 215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saú)  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE                                         | 2.224.517,55                   | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 2.224.517,55                                             | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 2.224.517,55                                                                    |                                                                                        |
| 230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE                                                                           | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE                                                                                | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 9.375,00                                                                                                          | 0,00                                                    | -9.375,00                                                                       |                                                                                        |
| <b>Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS</b>                                                                  | <b>5.126.813,77</b>            | <b>0,00</b>                           | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>                                                         | <b>384.442,65</b>             | <b>0,00</b>                     | <b>4.742.371,12</b>                                      | <b>68.601,69</b>                                                                                                  | <b>0,00</b>                                             | <b>4.673.769,43</b>                                                             |                                                                                        |
| 410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                                | 4.657.465,36                   | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 366.699,41                    | 0,00                            | 4.290.765,95                                             | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 4.290.765,95                                                                    |                                                                                        |
| 420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO                                                                    | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                                               | 469.348,41                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 17.743,24                     | 0,00                            | 451.605,17                                               | 68.601,69                                                                                                         | 0,00                                                    | 383.003,48                                                                      |                                                                                        |
| <b>Recursos Vinculados à Seguridade Social</b>                                                                          | <b>4.852.775,55</b>            | <b>11.628,39</b>                      | <b>50.864,30</b>    | <b>93.607,89</b>                                                    | <b>21.549,74</b>              | <b>0,00</b>                     | <b>4.675.124,64</b>                                      | <b>404.207,16</b>                                                                                                 | <b>0,00</b>                                             | <b>4.270.917,48</b>                                                             |                                                                                        |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                                          | 1.650.852,48                   | 5.787,49                              | 29.575,10           | 63.096,21                                                           | 18.216,85                     | 0,00                            | 1.534.176,83                                             | 334.040,19                                                                                                        | 0,00                                                    | 1.200.136,64                                                                    |                                                                                        |
| 312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS                                                 | 3.201.923,07                   | 5.841,40                              | 21.289,20           | 30.511,68                                                           | 3.332,89                      | 0,00                            | 3.140.947,81                                             | 70.166,97                                                                                                         | 0,00                                                    | 3.070.780,84                                                                    |                                                                                        |
| <b>Outras Destinações de Recursos</b>                                                                                   | <b>22.799.066,39</b>           | <b>2.005,11</b>                       | <b>263.717,58</b>   | <b>490.679,39</b>                                                   | <b>1.135.190,41</b>           | <b>0,00</b>                     | <b>20.907.473,90</b>                                     | <b>6.703.442,97</b>                                                                                               | <b>0,00</b>                                             | <b>14.204.030,93</b>                                                            |                                                                                        |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO                                               | 118.339,99                     | 0,00                                  | 54.143,11           | 29.931,64                                                           | 3.151,18                      | 0,00                            | 31.113,06                                                | 51.996,14                                                                                                         | 0,00                                                    | -20.883,08                                                                      |                                                                                        |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS                                           | 1.647.095,66                   | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 1.647.095,66                                             | 314.776,87                                                                                                        | 0,00                                                    | 1.332.318,79                                                                    |                                                                                        |
| 610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE                                                           | 213.382,88                     | 2.005,00                              | 0,00                | 1.937,50                                                            | 0,00                          | 0,00                            | 209.440,38                                               | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 209.440,38                                                                      |                                                                                        |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP                                              | 10.706.393,60                  | 0,00                                  | 111.334,84          | 24.100,47                                                           | 0,00                          | 0,00                            | 10.570.958,29                                            | 3.675.693,06                                                                                                      | 0,00                                                    | 6.895.265,23                                                                    |                                                                                        |
| 630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO                                                                                   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                                            | 2.051.205,45                   | 0,00                                  | 16.916,65           | 434.414,38                                                          | 16.312,89                     | 0,00                            | 1.583.561,43                                             | 1.436.109,82                                                                                                      | 0,00                                                    | 147.451,61                                                                      |                                                                                        |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                                         | 1.964.745,92                   | 0,00                                  | 6.178,14            | 0,00                                                                | 1,27                          | 0,00                            | 1.958.566,51                                             | 874.470,24                                                                                                        | 0,00                                                    | 1.084.096,27                                                                    |                                                                                        |
| 550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO                                                                                   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020                | 307.384,46                     | 0,00                                  | 4.940,60            | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 302.443,86                                               | 78.203,74                                                                                                         | 0,00                                                    | 224.240,12                                                                      |                                                                                        |
| 920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA                                                              | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVIDADES                                                                          | 1.331.426,73                   | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 1.115.716,75                  | 0,00                            | 215.709,94                                               | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 215.709,94                                                                      |                                                                                        |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS                                                                              | 271.105,88                     | 0,00                                  | 45.000,00           | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 226.105,88                                               | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 226.105,88                                                                      |                                                                                        |
| 950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES                                                                       | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE                                                | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE                                            | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                            | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS                                                                                        | 4.187.986,82                   | 0,01                                  | 25.204,24           | 295,40                                                              | 8,28                          | 0,00                            | 4.162.478,89                                             | 272.193,10                                                                                                        | 0,00                                                    | 3.890.285,79                                                                    |                                                                                        |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>                                                                                           | <b>113.698.965,80</b>          | <b>997.570,76</b>                     | <b>2.773.713,84</b> | <b>2.841.986,48</b>                                                 | <b>3.656.788,75</b>           | <b>0,00</b>                     | <b>103.428.905,97</b>                                    | <b>14.900.193,07</b>                                                                                              | <b>0,00</b>                                             | <b>88.528.712,90</b>                                                            |                                                                                        |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE J – Regra de ouro**

**Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

12/2020

| RECEITAS                                                           | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) =<br>(a - b) |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------------------|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>                      | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                 |
| (-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>                       | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                 |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b> | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                          |
| DESPESAS                                                           | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)  | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) =<br>(d - e) |
| DESPESAS DE CAPITAL                                                | 47.002.824,77           | 24.946.140,79           | 22.056.683,98                        |
| Investimentos                                                      | 46.772.824,77           | 24.751.086,25           | 22.021.738,52                        |
| Inversões Financeiras                                              | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                 |
| Amortização da Dívida                                              | 230.000,00              | 195.054,54              | 34.945,46                            |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte                              | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                 |
| <b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>                             | <b>47.002.824,77</b>    | <b>24.946.140,79</b>    | <b>22.056.683,98</b>                 |
| <b>RESULTADO PARA AFURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I) - (II)</b> | <b>47.002.824,77</b>    | <b>24.946.140,79</b>    | <b>22.056.683,98</b>                 |

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III<sup>2</sup> Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

PONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 16:03

10/02/2021 16:03

1 de 1


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias**

**Demonstrativo das Operações de Crédito**
Município: **Aracruz**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "e")

R\$ 1,00

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                   | VALOR REALIZADO      |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------|
|                                                                                                        | No Mês de Referência | Até o Mês de Referência (a) |
| Mobiliária                                                                                             | 0,00                 | 0,00                        |
| Interna                                                                                                | 0,00                 | 0,00                        |
| Externa                                                                                                | 0,00                 | 0,00                        |
| Contratual                                                                                             | 0,00                 | 0,00                        |
| Interna                                                                                                | 0,00                 | 0,00                        |
| Empréstimos                                                                                            | 0,00                 | 0,00                        |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro                                       | 0,00                 | 0,00                        |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços                                           | 0,00                 | 0,00                        |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)                                   | 0,00                 | 0,00                        |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)                  | 0,00                 | 0,00                        |
| Externa                                                                                                | 0,00                 | 0,00                        |
| Empréstimos                                                                                            | 0,00                 | 0,00                        |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro                                       | 0,00                 | 0,00                        |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços                                           | 0,00                 | 0,00                        |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)                                   | 0,00                 | 0,00                        |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II)                 | 0,00                 | 0,00                        |
| <b>TOTAL (III)</b>                                                                                     | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                 |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>                                                             |                      |                             |
|                                                                                                        | VALOR                | % SOBRE A RCL AJUSTADA      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)                                                                    | 449.375.645,00       | -                           |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V) | 61.530,37            | -                           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)            | 449.313.924,63       | -                           |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII)                                                                                | 0,00                 | -                           |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)        | 0,00                 | 0,00                        |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS      | 71.890.227,94        | 16,00                       |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <50%                                         | 64.701.285,15        | 14,40                       |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                           | 0,00                 | 0,00                        |
| LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ARO                          | 31.451.974,72        | 7,00                        |
| <b>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</b>                                              |                      |                             |
|                                                                                                        | VALOR REALIZADO      |                             |
|                                                                                                        | No Mês de Referência | Até o Mês de Referência (a) |
| Parcelamentos de Dívidas                                                                               | 0,00                 | 0,00                        |
| Tributos                                                                                               | 0,00                 | 0,00                        |
| Contribuições Previdenciárias                                                                          | 0,00                 | 0,00                        |
| FGTS                                                                                                   | 0,00                 | 0,00                        |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas                                     | 0,00                 | 0,00                        |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão: 10/02/2021 e hora de emissão: 18:42

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em [contado.tcees.gov.br/manuais/mip](http://contado.tcees.gov.br/manuais/mip), essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

10/02/2021 18:42

1 de 1



**APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato**

2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – Executivo**  
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
31/12/2020 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

(LRF, § 42)

[illegible]



## **APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas**

### **Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais**

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo [aqui](#)*)





## APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

## Enfrentamento Pandemia COVID - 19

EC 106/2020, art. 5º, II

## Informações Declaratórias - Exercício Base - 2020

| Município | Receitas      | Disponibilidade de Caixa Líquida - Após Inscr. RPNP | Disponibilidade de Caixa Enfrentamento Covid-19 | Créditos Extraordinários Destinados Covid | Aspectos Econômicos - Questões (*) |     |     |     |     |     |     |       |     |       |     |     |     |     |
|-----------|---------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|-----|-------|-----|-----|-----|-----|
|           |               |                                                     |                                                 |                                           | 1                                  | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 6.1 | 6.1.1 | 6.2 | 6.2.1 | 7   | 7.1 | 7.2 | 7.3 |
| Aracruz   | 32.108.170,60 | 88.388.787,58                                       | 6.060.193,71                                    | 14.299.860,73                             | Não                                | Não | Não | Não | Sim | Não | -   | -     | -   | -     | Não | -   | -   | -   |

(\*) Questões

1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?

2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?

3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?

4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?

5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?

139/2020 e 245/2020?

6.1 - Houve prorrogação do pagamento de INSS, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.1.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

6.2 - Houve prorrogação do pagamento de PIS/PASEP, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.2.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

7 - O município suspendeu o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão do art. 9º da Lei Complementar 173/2020, assim como da Portaria SEPRT/ME 14.816/2020?

exercício de 2020?

7.2 - Número da legislação local que autoriza a suspensão das contribuições devidas ao RPPS

7.3 - Número do termo de acordo de parcelamento formalizado junto ao sistema Cadprev-WEB

## Aplicação de Recursos por Função de Governo (COVID-19)

| Descrição Função de governo | Despesa empenhada   | %              |
|-----------------------------|---------------------|----------------|
| ASSISTÊNCIA SOCIAL          | 150.041,23          | 5,99%          |
| CULTURA                     | 475.000,00          | 18,97%         |
| GESTÃO AMBIENTAL            | 4.722,21            | 0,19%          |
| SAÚDE                       | 2.024.654,02        | 80,84%         |
| <b>Total</b>                | <b>2.504.376,23</b> | <b>100,00%</b> |



## APÊNDICE O – Atraso na divulgação do RGF do 1º Quadrimestre/2020.

|                                                                                                                                                                                       |                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <br>Sistema de Informações<br>Contábeis e Fiscais<br>do Setor Público Brasileiro<br>TESOURO NACIONAL | Relatório de Gestão Fiscal                             |
|                                                                                                                                                                                       | Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo) |
|                                                                                                                                                                                       | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social               |
|                                                                                                                                                                                       | CNPJ: 27142702000166                                   |
|                                                                                                                                                                                       | Exercício: 2020                                        |
|                                                                                                                                                                                       | Período de referência: 1º quadrimestre                 |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Despesa com Pessoal                                                                                                               |  | Despesa Executada com Pessoal          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R) |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------------------------|-------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                   |  | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                                                 |  |
|                                                                                                                                   |  | LIQUIDADAS                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                                                 |  |
|                                                                                                                                   |  | <R01-1>                                | <R01-12>      | <R01-6>       | <R01-7>       | <R01-8>       | <R01-9>       | <R01-10>      | <R01-11>      | <R01-12>      | <R01-13>      | <R01-14>      | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (R) |                                                 |  |
| Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)                                                                                            |  |                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                                                 |  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                                                     |  | 17.302.548,88                          | 18.434.488,52 | 17.254.838,18 | 18.162.780,03 | 18.330.581,83 | 18.183.647,83 | 19.545.880,35 | 34.080.135,76 | 18.934.457,86 | 20.361.353,30 | 20.730.711,52 | 238.243.408,57               |                                                 |  |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     |  | 14.382.241,88                          | 15.473.238,54 | 14.453.151,27 | 15.209.076,87 | 15.482.488,83 | 15.263.148,13 | 16.832.733,30 | 28.354.581,40 | 13.848.919,82 | 17.548.237,38 | 17.708.075,83 | 201.433.940,48               |                                                 |  |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                                                |  | 11.881.258,08                          | 12.333.075,48 | 11.385.833,45 | 12.135.344,65 | 13.207.375,32 | 12.100.779,36 | 13.453.136,55 | 22.331.838,05 | 10.436.588,05 | 13.881.346,90 | 14.112.171,80 | 158.452.816,53               |                                                 |  |
| Obrigações Patronais                                                                                                              |  | 2.800.882,80                           | 3.188.162,06  | 3.067.317,82  | 3.100.732,22  | 3.246.111,31  | 3.182.870,35  | 3.179.583,77  | 5.882.844,35  | 3.412.221,27  | 3.587.881,33  | 3.588.803,83  | 41.870.235,95                |                                                 |  |
| Benefícios Previdenciários                                                                                                        |  |                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                                                 |  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                    |  | 2.710.387,01                           | 2.883.248,46  | 2.831.687,89  | 2.853.883,18  | 2.878.079,50  | 2.890.188,30  | 2.813.228,03  | 8.705.454,36  | 2.887.258,04  | 3.012.118,01  | 3.027.895,89  | 37.822.386,08                |                                                 |  |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                                                |  | 2.274.272,01                           | 2.819.823,06  | 2.485.232,77  | 2.515.854,46  | 2.536.791,71  | 2.559.329,94  | 2.571.882,27  | 5.025.215,06  | 2.821.988,01  | 2.857.889,38  | 2.882.345,05  | 33.228.413,10                |                                                 |  |
| Pensões                                                                                                                           |  | 335.854,12                             | 343.325,42    | 338.455,12    | 338.028,70    | 341.287,79    | 340.868,36    | 338.585,78    | 880.239,30    | 305.253,03    | 354.248,72    | 354.549,14    | 4.480.802,82                 |                                                 |  |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                                                                   |  |                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                                                 |  |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 15 da LRF) |  |                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                                                 |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 16 da LRF) (II)                                                                             |  | 3.610.793,23                           | 3.244.644,04  | 3.073.302,05  | 3.200.840,06  | 4.254.152,58  | 3.124.054,31  | 3.114.121,00  | 5.877.723,24  | 131.980,85    | 5.181.204,64  | 3.986.701,85  | 42.288.708,40                |                                                 |  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      |  | 95.901,19                              | 280.878,82    | 234.848,01    | 451.880,31    | 596.173,42    | 218.188,88    | 118.236,85    | 218.878,04    | 88.868,90     | 1.536.053,08  | 358.108,88    | 4.430.364,87                 |                                                 |  |
| Despesas de Custeio Judicial de Pedido Ativo ou de Apuração                                                                       |  | 883.754,87                             | 28.438,38     | 18.450,22     | 782.735,84    | 10.478,98     | 98.481,85     | 82.038,38     | 38.343,81     | 811.035,17    | 542.346,15    | 18.857,74     | 2.860.887,48                 |                                                 |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao de Apuração                                                              |  | 447,23                                 |               | 3.135,68      | 74,34         | 1.875,88      |               |               |               | 10.387,43     | 90.302,41     | 18.887,00     | 82.818,88                    |                                                 |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                   |  | 2.718.708,84                           | 2.887.230,19  | 2.836.880,18  | 2.848.875,43  | 2.873.287,27  | 2.885.388,77  | 2.808.425,30  | 5.885.838,30  | 6.731,41      | 3.012.118,01  | 3.033.386,18  | 34.781.818,98                |                                                 |  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (R) = (I) - (II)                                                                                      |  | 13.691.755,73                          | 15.188.842,48 | 14.211.537,11 | 14.881.918,95 | 15.079.408,07 | 15.058.563,32 | 16.431.838,35 | 28.582.413,82 | 16.902.487,01 | 12.200.148,48 | 16.787.008,87 | 186.854.088,17               |                                                 |  |

**APÊNDICE P – Atraso na divulgação do RREO do 1º Bimestre/2020.**

|                                                                                                                           |                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>siconfi</b><br>Sistema de Informações<br>Contábeis e Fiscais<br>do Setor Público Brasileiro<br><b>TESOURO NACIONAL</b> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>            |
|                                                                                                                           | <b>Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                           | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>               |
|                                                                                                                           | <b>CNPJ: 27142702000166</b>                                   |
|                                                                                                                           | <b>Exercício: 2020</b>                                        |
|                                                                                                                           | <b>Período de referência: 1º bimestre</b>                     |

| Receitas Orçamentárias                                               | Estágios da Receita Orçamentária |                         |                 |           |                    |           | SALDO (a-c)    |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|-----------------|-----------|--------------------|-----------|----------------|
|                                                                      | PREVISÃO INICIAL                 | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | No Bimestre (b) | % (b/a)   | Até o Bimestre (c) | % (c/a)   |                |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  | 5.367.916,00                     | 5.367.916,00            | 743.853,93      | 13,86     | 743.853,93         | 13,86     | 4.624.062,07   |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                 |                                  |                         |                 |           | 0,00               |           |                |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                    | 317.036,00                       | 317.036,00              | 404.029,16      | 127,44    | 404.029,16         | 127,44    | -86.993,16     |
| Alienação de Bens Móveis                                             | 316.036,00                       | 316.036,00              |                 | 0,00      |                    | 0,00      | 316.036,00     |
| Alienação de Bens Imóveis                                            | 1.000,00                         | 1.000,00                | 404.029,16      | 40.402,92 | 404.029,16         | 40.402,92 | -403.029,16    |
| Alienação de Bens Intangíveis                                        |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                          |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                            | 5.050.880,00                     | 5.050.880,00            | 339.824,77      | 6,73      | 339.824,77         | 6,73      | 4.711.055,23   |
| Transferências da União e de suas Entidades                          | 5.050.880,00                     | 5.050.880,00            | 339.824,77      | 6,73      | 339.824,77         | 6,73      | 4.711.055,23   |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Transferências de Instituições Privadas                              |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Transferências do Exterior                                           |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                           |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Integralização do Capital Social                                     |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Resgate de Títulos do Tesouro                                        |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Demais Receitas de Capital                                           |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                  | 27.500.000,00                    | 27.500.000,00           | 2.801.555,31    | 10,19     | 2.801.555,31       | 10,19     | 24.698.444,69  |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                               | 434.638.687,33                   | 434.638.687,33          | 67.962.526,40   | 15,64     | 67.962.526,40      | 15,64     | 366.676.160,93 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)                            |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Mobiliária                                                           |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Contratual                                                           |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Mobiliária                                                           |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Contratual                                                           |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)                                  | 434.638.687,33                   | 434.638.687,33          | 67.962.526,40   | 15,64     | 67.962.526,40      | 15,64     | 366.676.160,93 |
| DÉFICIT (VI)                                                         |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)                                   | 434.638.687,33                   | 434.638.687,33          | 67.962.526,40   | 15,64     | 67.962.526,40      | 15,64     | 366.676.160,93 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                      |                                  | 24.280.555,34           |                 |           | 24.280.555,34      |           |                |
| Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS                   |                                  |                         |                 |           |                    |           |                |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais              |                                  | 24.280.555,34           |                 |           | 24.280.555,34      |           |                |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Despesas Orçamentárias | Estágios da Despesa Orçamentária |                         |                                 |                                        |                     |                                 |                                         |                    |                                            |
|------------------------|----------------------------------|-------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------|
|                        | DOTAÇÃO INICIAL (I)              | DOTAÇÃO ATUALIZADA (II) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (I) | SALDO (II) = (II-I) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (II) | SALDO (I) = (I-II) | DESPESAS PAGAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (I) |
| Despesas Orçamentárias | -                                | -                       | -                               | -                                      | -                   | -                               | -                                       | -                  | -                                          |



## APÊNDICE Q – Atraso na divulgação do RREO do 2º Bimestre/2020.

|                                                                                                                                                                                                        |                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>Tesouro Nacional</b></p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>            |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>               |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ: 27142702000166</b>                                   |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2020</b>                                        |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 2º bimestre</b>                     |

### RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Receitas Orçamentárias                                                               | Estágios da Receita Orçamentária |                         |                     |         |                    |         | SALDO (a-c)    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|----------------|
|                                                                                      | PREVISÃO INICIAL                 | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         |                |
|                                                                                      |                                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                |
| Receitas Orçamentárias                                                               | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -              |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                            | 407.138.687,33                   | 407.138.687,33          | 69.421.482,86       | 17,05   | 134.582.453,95     | 33,06   | 272.556.233,38 |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 401.770.771,33                   | 401.770.771,33          | 68.668.580,31       | 17,09   | 133.085.697,47     | 33,12   | 268.685.073,86 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 95.703.151,01                    | 95.703.151,01           | 13.366.528,83       | 13,97   | 26.673.463,14      | 27,87   | 69.029.687,87  |
| Impostos                                                                             | 94.746.529,01                    | 94.746.529,01           | 13.271.060,42       | 14,01   | 26.467.565,33      | 27,94   | 68.278.963,68  |
| Taxas                                                                                | 956.622,00                       | 956.622,00              | 95.468,41           | 9,98    | 205.897,81         | 21,52   | 750.724,19     |
| Contribuição de Melhoria                                                             |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 19.058.248,94                    | 19.058.248,94           | 3.397.540,09        | 17,83   | 6.174.044,01       | 32,40   | 12.884.204,93  |
| Contribuições Sociais                                                                | 7.600.000,00                     | 7.600.000,00            | 1.395.977,96        | 18,37   | 2.062.760,49       | 27,14   | 5.537.239,51   |
| Contribuições Econômicas                                                             |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 11.458.248,94                    | 11.458.248,94           | 2.001.562,13        | 17,47   | 4.111.283,52       | 35,88   | 7.346.965,42   |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 14.965.406,00                    | 14.965.406,00           | 3.914.932,32        | 26,16   | 6.293.084,30       | 42,05   | 8.672.321,70   |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 106.832,00                       | 106.832,00              | 14.077,28           | 13,18   | 33.381,47          | 31,25   | 73.450,53      |
| Valores Mobiliários                                                                  | 14.830.474,00                    | 14.830.474,00           | 3.900.776,63        | 26,30   | 6.078.121,34       | 40,98   | 8.752.352,66   |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 23.100,00                        | 23.100,00               | 78,41               | 0,34    | 181.581,49         | 786,07  | -158.481,49    |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                  |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| Cessão de Direitos                                                                   |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         | 5.000,00                         | 5.000,00                |                     | 0,00    |                    | 0,00    | 5.000,00       |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                   |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 30.020.151,00                    | 30.020.151,00           | 5.076.685,59        | 16,91   | 9.663.474,57       | 32,19   | 20.356.676,43  |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 28.579.396,00                    | 28.579.396,00           | 4.881.451,78        | 17,08   | 9.333.374,53       | 32,66   | 19.246.021,47  |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde                                             |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| Outros Serviços                                                                      | 1.440.755,00                     | 1.440.755,00            | 195.233,81          | 13,55   | 330.100,04         | 22,91   | 1.110.654,96   |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 239.056.382,53                   | 239.056.382,53          | 42.641.996,46       | 17,84   | 83.693.596,40      | 35,01   | 155.362.784,13 |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 101.458.810,31                   | 101.458.810,31          | 15.623.832,60       | 15,40   | 31.314.630,52      | 30,86   | 70.144.179,79  |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 81.057.572,22                    | 81.057.572,22           | 16.302.057,03       | 20,11   | 30.613.925,51      | 37,77   | 50.443.646,71  |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| Transferências de Instituições Privadas                                              |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 56.540.000,00                    | 56.540.000,00           | 10.716.106,83       | 18,95   | 21.765.042,37      | 38,49   | 34.774.957,63  |
| Transferências do Exterior                                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                    |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                            | 2.967.431,85                     | 2.967.431,85            | 270.897,02          | 9,13    | 588.033,05         | 19,82   | 2.379.398,80   |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                      | 135.173,67                       | 135.173,67              | 34.286,59           | 25,36   | 71.407,95          | 52,83   | 63.765,72      |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 1.977.258,18                     | 1.977.258,18            | 90.405,35           | 4,57    | 209.776,78         | 10,61   | 1.767.481,40   |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                          |                                  |                         |                     |         |                    |         |                |
| Demais Receitas Correntes                                                            | 855.000,00                       | 855.000,00              | 146.205,08          | 17,10   | 306.848,32         | 35,89   | 548.151,68     |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE R – Atraso na divulgação do RREO do 3º Bimestre/2020.**

|                                                                                                                                                                                              |                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <br>Sistema de Informações<br>Contábeis e Fiscais<br>do Setor Público Brasileiro<br><b>TESOURO NACIONAL</b> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>            |
|                                                                                                                                                                                              | <b>Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                              | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>               |
|                                                                                                                                                                                              | <b>CNPJ: 27142702000166</b>                                   |
|                                                                                                                                                                                              | <b>Exercício: 2020</b>                                        |
|                                                                                                                                                                                              | <b>Período de referência: 3º bimestre</b>                     |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Receitas Orçamentárias                                                               | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Estágios da Receita Orçamentária |         |                    |         | SALDO (a-c)    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|----------------------------------|---------|--------------------|---------|----------------|
|                                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)                  | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                |
| <b>Receitas Orçamentárias</b>                                                        |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                            | 407.138.687,33   | 407.138.687,33          | 82.826.078,22                    | 20,34   | 217.408.532,17     | 53,40   | 189.730.155,16 |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 401.770.771,33   | 401.770.771,33          | 81.522.207,88                    | 20,29   | 214.607.905,35     | 53,42   | 187.162.865,98 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 95.703.151,01    | 95.703.151,01           | 21.827.140,01                    | 22,81   | 48.500.603,15      | 50,68   | 47.202.547,86  |
| Impostos                                                                             | 94.746.529,01    | 94.746.529,01           | 21.700.840,36                    | 22,90   | 48.168.405,69      | 50,64   | 46.578.123,32  |
| Taxas                                                                                | 956.622,00       | 956.622,00              | 126.299,65                       | 13,20   | 332.197,46         | 34,73   | 624.424,54     |
| Contribuição de Melhoria                                                             |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 19.058.248,94    | 19.058.248,94           | 3.301.899,49                     | 17,33   | 9.475.943,50       | 49,72   | 9.582.305,44   |
| Contribuições Sociais                                                                | 7.600.000,00     | 7.600.000,00            | 1.341.537,00                     | 17,65   | 3.404.297,49       | 44,79   | 4.195.702,51   |
| Contribuições Econômicas                                                             |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 11.458.248,94    | 11.458.248,94           | 1.960.352,49                     | 17,11   | 6.071.646,01       | 52,99   | 5.386.602,93   |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 14.965.406,00    | 14.965.406,00           | 7.833.325,79                     | 52,34   | 14.126.410,09      | 94,39   | 838.995,91     |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 106.832,00       | 106.832,00              | 14.352,50                        | 13,43   | 47.733,97          | 44,68   | 59.098,03      |
| Valores Mobiliários                                                                  | 14.830.474,00    | 14.830.474,00           | 7.801.304,40                     | 52,60   | 13.879.425,74      | 93,59   | 951.048,26     |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 23.100,00        | 23.100,00               | 17.668,89                        | 76,49   | 199.250,38         | 862,56  | -176.150,38    |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                  |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Cessão de Direitos                                                                   |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         | 5.000,00         | 5.000,00                |                                  | 0,00    |                    | 0,00    | 5.000,00       |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                   |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 30.020.151,00    | 30.020.151,00           | 4.727.149,25                     | 15,75   | 14.390.623,82      | 47,94   | 15.629.527,18  |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 28.579.396,00    | 28.579.396,00           | 4.297.391,13                     | 15,04   | 13.630.765,66      | 47,69   | 14.948.630,34  |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde                                             |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Outros Serviços                                                                      | 1.440.755,00     | 1.440.755,00            | 429.758,12                       | 29,83   | 759.858,16         | 52,74   | 680.896,84     |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 239.056.382,53   | 239.056.382,53          | 43.189.024,73                    | 18,07   | 126.882.623,13     | 53,08   | 112.173.759,40 |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 101.458.810,31   | 101.458.810,31          | 21.397.388,19                    | 21,09   | 52.712.018,71      | 51,95   | 48.746.791,60  |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 81.057.572,22    | 81.057.572,22           | 11.996.804,02                    | 14,80   | 42.610.729,53      | 52,57   | 38.446.842,69  |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Transferências de Instituições Privadas                                              |                  |                         | 630.115,33                       |         | 630.115,33         |         | -630.115,33    |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 56.540.000,00    | 56.540.000,00           | 9.164.717,19                     | 16,21   | 30.929.759,56      | 54,70   | 25.610.240,44  |
| Transferências do Exterior                                                           |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                    |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                            | 2.967.431,85     | 2.967.431,85            | 643.668,61                       | 21,69   | 1.231.701,66       | 41,51   | 1.735.730,19   |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                      | 135.173,67       | 135.173,67              | 34.818,99                        | 25,76   | 106.226,94         | 78,59   | 28.946,73      |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 1.977.258,18     | 1.977.258,18            | 421.447,33                       | 21,31   | 631.224,11         | 31,92   | 1.346.034,07   |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                          |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Demais Receitas Correntes                                                            | 855.000,00       | 855.000,00              | 187.402,29                       | 21,92   | 494.250,61         | 57,81   | 360.749,39     |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 6370D-83FCE-8A40D



## **Instrução Técnica Conclusiva 00031/2023-6**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02380/2021-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

**Exercício:** 2020

**Criação:** 09/01/2023 18:35

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** LUIZ CARLOS COUTINHO

**Responsável:** JONES CAVAGLIERI

**Procurador:** ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES)





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA

#### CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROCESSO:**

**02380/2021-1**

**INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA:**

**31/2023-6**

**CONSELHEIRO RELATOR:**

**Rodrigo Coelho do Carmo**

**MUNICÍPIO:**

**Aracruz**

**OBJETIVO:**

**Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo**

**EXERCÍCIO:**

**2020**

**RESPONSÁVEL PELAS CONTAS**

**JONES CAVAGLIERI**

**RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS**

**LUIZ CARLOS COUTINHO**

**USUÁRIOS PREVISTOS:**

**Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal**







## SUMÁRIO EXECUTIVO

### O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Aracruz, Senhor(a) JONES CAVAGLIERI, relativa ao exercício de 2020, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 232/2022-8** (peça 76) e seus apêndices, com o acréscimo da **seção 9**, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e submetidas à oitiva.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise



definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente instrução conclusiva. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### **O que o TCEES encontrou?**

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R\$ 58.707.126,56 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 116.047.876,56. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 22.166.600,50, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou 25,63% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1). De igual forma, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).



Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Em análise preliminar, ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa (subseção 3.4.10.3).

Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ficou constatado, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa nesse período, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF (subseção 3.4.10.1).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

### **Qual é a proposta de encaminhamento?**

Em sede de conclusiva, restou consignada proposta para emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Aracruz, recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. JONES CAVAGLIERI, prefeito do município de Aracruz no exercício de 2020, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidades descritas nas subseções **3.2.14; 3.4.11; 3.4.12; 3.6.1 e 4.1.6** do RT 232/2022-8, analisadas nas subseções **9.2; 9.4; 9.5, 9.6 e 9.7** desta ITC.



Tendo em vista a análise da irregularidade descrita na **subseção 9.6**, desta instrução conclusiva e considerando o disposto no artigo 2,º §1º, da lei 9.717/98, **propõe-se**, com fundamento no art. 2º da Resolução TC 361/2022, com **prazo a ser fixado** pelo TCEES:

- **Determinar** à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio do seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor presidente do IPASMA, efetue a recomposição do valor de R\$ 12.542.374,92 (doze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), àquele RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020, nos termos do artigo 2º §1º, da lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e apure a responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração nos termos da IN 32/2014.

Por fim, ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas subseções **3.5; 3.7; 4.2; 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3** desta instrução.

### **Quais os próximos passos?**

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



## **APRESENTAÇÃO**

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LUIZ CARLOS COUTINHO, no dia 30/04/2021, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) JONES CAVAGLIERI.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/04/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 30/04/2023, considerando 30/04/2021 como data-base para início da contagem do prazo, após o completo recebimento das contas.



## SUMÁRIO

|           |                                                                                                                    |            |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1.</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                            | <b>11</b>  |
| 1.1       | Razões da apreciação das contas do prefeito municipal .....                                                        | 11         |
| 1.2       | Visão Geral .....                                                                                                  | 13         |
| 1.3       | Objetivo da apreciação .....                                                                                       | 16         |
| 1.4       | Metodologia utilizada e limitações .....                                                                           | 16         |
| 1.5       | Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos .....                                                                | 17         |
| 1.6       | Benefícios estimados da apreciação .....                                                                           | 17         |
| 1.7       | Processos relacionados .....                                                                                       | 17         |
| <b>2.</b> | <b>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL .....</b>                                                                         | <b>18</b>  |
| 2.1       | Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual .....                                                            | 18         |
| 2.2       | Economia municipal .....                                                                                           | 23         |
| 2.3       | Finanças públicas .....                                                                                            | 28         |
| 2.4       | Previdência .....                                                                                                  | 34         |
| <b>3.</b> | <b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>                                                    | <b>34</b>  |
| 3.1       | Instrumentos de planejamento .....                                                                                 | 34         |
| 3.2       | Gestão orçamentária .....                                                                                          | 35         |
| 3.3       | Gestão financeira .....                                                                                            | 54         |
| 3.4       | Gestão fiscal .....                                                                                                | 58         |
| 3.5       | Renúncia de receitas .....                                                                                         | 84         |
| 3.6       | Condução da política previdenciária .....                                                                          | 90         |
| 3.7       | Controle interno .....                                                                                             | 94         |
| 3.8       | Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal .....                                                                   | 95         |
| <b>4.</b> | <b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO .....</b>                                                     | <b>101</b> |
| 4.1       | Análise de consistência das demonstrações contábeis .....                                                          | 101        |
| 4.2       | Situação patrimonial .....                                                                                         | 105        |
| <b>5.</b> | <b>ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE<br/>DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS .....</b> | <b>107</b> |
| 5.1       | Adoção do regime extraordinário .....                                                                              | 107        |
| 5.2       | Ações da administração municipal em educação .....                                                                 | 108        |
| 5.3       | Ações da administração municipal em assistência social .....                                                       | 110        |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|            |                                                                                                                                                                                                 |            |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 5.4        | Ações da administração municipal em saúde.....                                                                                                                                                  | 115        |
| 5.5        | Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia                                                                                                                            | 117        |
| <b>6.</b>  | <b>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....</b>                                                                                                                                                  | <b>117</b> |
| 6.1        | Política pública de educação .....                                                                                                                                                              | 117        |
| 6.2        | Política pública de saúde .....                                                                                                                                                                 | 124        |
| 6.3        | Política pública de assistência social .....                                                                                                                                                    | 129        |
| <b>7.</b>  | <b>ATOS DE GESTÃO .....</b>                                                                                                                                                                     | <b>134</b> |
| 7.1        | Fiscalizações em destaque.....                                                                                                                                                                  | 134        |
| 7.2        | Atuação em funções administrativas .....                                                                                                                                                        | 142        |
| <b>8.</b>  | <b>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO .....</b>                                                                                                                                        | <b>142</b> |
| <b>9.</b>  | <b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO .....</b>                                                                                                                                                | <b>142</b> |
| 9.1        | Autorizações da despesa orçamentária: abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários com base na LOA.....                                                                          | 142        |
| 9.2        | Não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios .....                                                                                                                           | 148        |
| 9.3        | Resultado Financeiro: divergência quanto ao resultado financeiro do exercício atual e anterior .....                                                                                            | 150        |
| 9.4        | Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020 .....                                                                                               | 151        |
| 9.5        | Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 .....                                                                                                                                 | 154        |
| 9.6        | Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal.....                    | 157        |
| 9.7        | Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial: divergência quanto ao resultado patrimonial do exercício anterior ..... | 162        |
| <b>10.</b> | <b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>                                                                                                                                              | <b>164</b> |
|            | <b>APÊNDICE A – Formação administrativa do município.....</b>                                                                                                                                   | <b>169</b> |
|            | <b>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....</b>                                                                                                                                      | <b>171</b> |
|            | <b>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo .....</b>                                                                                                                        | <b>172</b> |
|            | <b>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE .....</b>                                                                                | <b>173</b> |
|            | <b>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde.....</b>                                                                  | <b>176</b> |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                                                                                      |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida .....</b>                                                                  | <b>179</b> |
| <b>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo</b>                                                          | <b>180</b> |
| <b>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada .....</b>                                                           | <b>181</b> |
| <b>APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar .....</b>                                                                  | <b>182</b> |
| <b>APÊNDICE J – Regra de ouro.....</b>                                                                                               | <b>183</b> |
| <b>APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas<br/>orçamentárias.....</b>                                          | <b>184</b> |
| <b>APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas<br/>nos dois últimos quadrimestres do mandato .....</b> | <b>185</b> |
| <b>APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....</b>                                                                       | <b>187</b> |
| <b>APÊNDICE O – Atraso na divulgação do RGF do 1º Quadrimestre/2020. ....</b>                                                        | <b>188</b> |
| <b>APÊNDICE P – Atraso na divulgação do RREO do 1º Bimestre/2020.....</b>                                                            | <b>189</b> |
| <b>APÊNDICE Q – Atraso na divulgação do RREO do 2º Bimestre/2020. ....</b>                                                           | <b>190</b> |
| <b>APÊNDICE R – Atraso na divulgação do RREO do 3º Bimestre/2020.....</b>                                                            | <b>191</b> |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal**

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>1</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>2</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02380/2021-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

<sup>1</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...); II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>2</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Figura 1 – Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal**





Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **1.2 Visão Geral**

### **1.2.1 História do município**

O território do atual<sup>3</sup> município de Aracruz era primitivamente habitado pelos índios temiminós, chefiados pelo histórico cacique Maracaiaguaçu (gato grande do mato).

Em 1556, o Padre Brás Lourenço, auxiliado pelo Padre Diogo Jácome, fundou um núcleo de catequese, com o nome de Aldeia Nova, para onde atraiu várias tribos, entre elas a do cacique Maracaiaguaçu. Posteriormente, com a fundação da Aldeia dos Reis Magos, hoje Nova Almeida, o núcleo passou a denominar-se Aldeia Velha.

Em 1948, a sede do município foi transferida para a localidade de Sauaçu, que teve, em 1953, a denominação alterada, em definitivo, para Aracruz<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Fonte: [IBGE](#).

<sup>4</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 1.2.2 Perfil socioeconômico do município

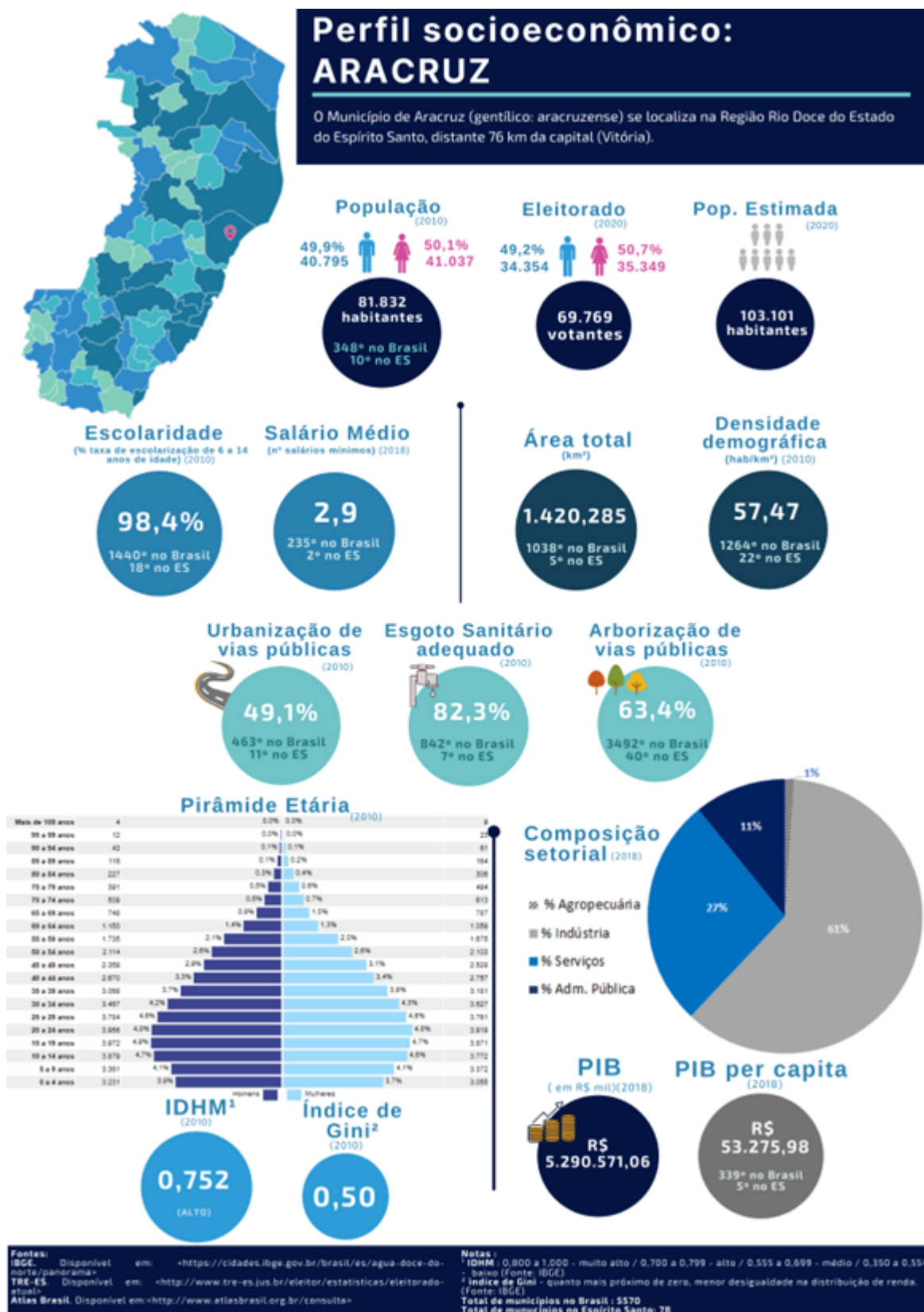


Figura 2 - Perfil socioeconômico do Município



### 1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Aracruz apresenta uma estrutura administrativa desconcentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Prefeitura Municipal de Aracruz, Câmara Municipal de Aracruz, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, Controladoria Geral de Aracruz, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz, Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz, Secretaria de Finanças de Aracruz, Secretaria de Suprimentos de Aracruz, Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz, Secretaria de Saúde de Aracruz, Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz, Procuradoria Geral do Município de Aracruz, Secretaria de Governo de Aracruz, Secretaria de Educação de Aracruz, Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz, Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz, Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz, Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz, Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz, Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz.

### 1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

**Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal**

| Exercício | Responsáveis            | Processo TC  | Parecer Prévio * |            |                                    |
|-----------|-------------------------|--------------|------------------|------------|------------------------------------|
|           |                         |              | Número           | Data       | Resultado                          |
| 2019      | Jones Cavaglieri        | 03355/2020-6 | -                | -          | Aguardando apreciação do colegiado |
| 2018      | Jones Cavaglieri        | 20554/2019-1 | 00119/2020-3     | 27/11/2020 | Rejeição                           |
| 2017      | Jones Cavaglieri        | 03290/2018-3 | 00068/2019-9     | 10/07/2019 | Aprovação com ressalva             |
| 2016      | Marcelo de Souza Coelho | 05104/2017-1 | 00030/2019-3     | 17/04/2019 | Aprovação                          |
| 2015      | Marcelo de Souza Coelho | 04243/2016-4 | 00016/2017-7     | 11/04/2017 | Aprovação                          |
| 2014      | Marcelo de Souza Coelho | 04224/2015-3 | 00065/2016-2     | 23/08/2016 | Aprovação                          |
| 2013      | Marcelo de Souza Coelho | 06447/2014-5 | 00035/2016-1     | 10/05/2016 | Aprovação                          |

**Fonte:** Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 24/08/2022.





### **1.3 Objetivo da apreciação**

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

### **1.4 Metodologia utilizada e limitações**

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da Programação financeira orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da alienação de ativos; avaliação da transparência na gestão; registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, a ausência de realização de auditoria financeira nas demonstrações contábeis do município.



## **1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos**

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 2.560.064.067,98.

## **1.6 Benefícios estimados da apreciação**

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

## **1.7 Processos relacionados**

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado) e proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia); proc. TC 1.439/2020 (planos de saúde municipais); Proc. TC 4.579/2020 (Levantamento Covid-19); proc. TC 3.000/2016 (Fiscalização da administração tributária municipal) e proc. TC 3.517/2021-4 (prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz).



## **2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL**

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2020, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e o endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a maio de 2020, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

### **2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual**

A conjuntura econômica no ano de 2020, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>5</sup>

#### **Expectativas 2020:**

- As expectativas iniciais não contemplaram a crise decorrente da pandemia da Covid-19, que afetou profundamente a trajetória esperada para a economia ao longo de 2020.
- À medida que o vírus avançava no Brasil, as expectativas do PIB para 2020 despencaram<sup>6</sup>. Porém, no 2º semestre houve a recuperação das atividades econômicas<sup>7</sup> o que provocou melhora nas expectativas, sem contudo, reverter a queda do PIB, mas amenizando-a: PIB inicial de +2,30%, passando por -6,54% no meio do ano e finalizando com a expectativa de -4,36%.
- A desvalorização do real e o consequente aumento dos custos dos insumos empresariais e a escalada dos preços internos dos alimentos repercutiram em

<sup>5</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2020 (Processo TC 2739/2021).

<sup>6</sup> Em 19/6/2020, a expectativa mais otimista para o PIB de 2020 era de -3,83% e a mais pessimista era de -11,00%, enquanto a mediana era de -6.50% (Relatório Focus do Bacen).

<sup>7</sup> Em 2020, o NATR/TCE-ES elaborou informes econômicos com variáveis de alta frequência que subsidiaram os Boletins Extraordinários publicados no site do TCE-ES. Neles, pôde-se observar a recuperação em “V” de diversos setores da economia, atingindo níveis pré-pandemia.



expectativas maiores da inflação, acima do centro da meta (4%), mas dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, entre 2,5% e 5,5%.

### **Economia Mundial:**

- A economia mundial, já enfraquecida em 2019<sup>8</sup>, teve o cenário agravado com a pandemia<sup>9</sup>.
- Os países proveram pacotes de estímulo fiscal e de apoio às empresas e adotaram políticas monetárias extremamente expansionistas, o que ajudou evitar os cenários mais pessimistas e possibilitar uma recuperação rápida da atividade econômica após as fortíssimas quedas em março e abril.
- O comércio exterior do Brasil em 2020 seguiu a dinâmica de recuperação dos países parceiros: 34% do total exportado teve a China como destino, equivalente a 3,3 vezes o valor exportado para os EUA.
- As exportações brasileiras (US\$ 209,9 bilhões) caíram 6,1% e as importações (US\$ 158,9 bilhões) caíram 9,7%, provocando um superávit (US\$ 51,0 bilhões) na balança comercial e aumento de 7,0% em relação a 2019, e a corrente de comércio<sup>10</sup> (US\$ 368,8 bilhões) registrou queda de 7,7%.
- O petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, finalizou 2020 com o preço *brent*<sup>11</sup> em US\$ 51,80 o barril (-21,5% em relação a 2019: US\$ 66,00)<sup>12</sup>.

### **Economia nacional:**

- Após um primeiro semestre devastador, quando a pandemia levou ao fechamento dos negócios, à brutal redução da mobilidade e a uma grande saída de capitais do país, o cenário mudou ao longo do segundo semestre de 2020, com forte alta do PIB no terceiro trimestre.

<sup>8</sup> Em 2019, o crescimento da economia global recuou para 2,8%.

<sup>9</sup> O FMI estimou uma queda do PIB mundial de -3,5% em 2020, ante uma previsão anterior pré-crise de aumento de +3,3%.

<sup>10</sup> Soma das importações e exportações.

<sup>11</sup> Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

<sup>12</sup> O petróleo dos Estados Unidos (WTI) concluiu as operações a US\$ 48,52 o barril, redução de 20,5% em relação ao valor de referência do fim do ano 2019 (US\$ 61,06).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- O ano de 2020 fechou com uma expressiva queda do PIB (-4,1%) devido à crise provocada pela pandemia da Covid-19. A queda é, no entanto, bem menor que as projeções (-11,0%) divulgadas no segundo trimestre, ponto mais grave da crise.
- A inflação pelo IPCA fechou o ano em 4,52%, acima do esperado inicialmente (3,61%).
- A taxa Selic terminou o ano em sua mínima histórica, em 2,00% a.a., após ter iniciado 2020 em 4,50%.
- A taxa de desemprego em 2020 atingiu o maior valor (14,6%) no trimestre terminado em setembro e chegou ao fim do ano em 13,9%, após fechar o ano de 2019 com o melhor resultado nos últimos quatro anos (11,0%).
- As contas públicas do país, que já estavam em uma situação preocupante antes da pandemia, pioraram ainda mais, diante do elevado custo fiscal para combater os efeitos da Covid-19.
- A dívida bruta do setor público brasileiro (governos federal, estadual, municipais e empresas estatais) atingiu R\$ 6,6 trilhões em 2020 (89,2% do PIB do país), um avanço em relação a 2019 (R\$ 5,5 trilhões ou 74,3% do PIB). O ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta.

### **Economia capixaba:**

- O nível de atividade econômica no Espírito Santo sofreu queda maior que a do Brasil (-4,1%) em 2020, segundo projeções: -5,1%, -4,4% e -4,31%<sup>13</sup>.
- O setor Serviços foi o que mais sentiu (-7,4%). A Indústria geral acompanhou o movimento de queda no ano (-13,9%). O Comércio Varejista Ampliado cresceu (+4,0%), mas abaixo do que era observado anteriormente (+5,0%)<sup>14</sup>.
- No setor agrícola capixaba, sete dos dez principais produtos apresentaram aumento de produção: café arábica (+51,0%), banana (+1,5%), mamão (+8,8%), pimenta-do-reino (+7,9%), cana-de-açúcar (+0,8%), cacau (+2,0%) e coco

<sup>13</sup> Respectivamente: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Indicador de Atividade Econômica (IAE) da Findes e IBCR-ES (indicador mensal de atividade econômica regional do Banco Central relativo ao Espírito Santo).

<sup>14</sup> O aumento no Comércio Varejista Ampliado foi puxado por Material de construção (+59,5%) e Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (+9,3%).



(+0,7%). Por sua vez, café-conilon (-12,2%), tomate (-8,5%) e abacaxi (-16,3%) registraram retração.

- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) atingiu +5,2% em 2020, impulsionado, principalmente, pelo grupo *Alimentação e bebidas* (+18,4%).
- Em 2020, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente o comércio exterior capixaba, principalmente pelo lado das exportações. O saldo comercial foi negativo (déficit) em US\$ 1,1 bilhão (queda de 143,5% em relação a 2019), com as exportações diminuindo para US\$ 5,13 bilhões (- 41,7%) e as importações recuando 0,7% (US\$ 6,23 bilhões). A corrente de comércio<sup>15</sup> alcançou US\$ 11,4 bilhões (-24,6% em relação a 2019).
- A Agropecuária foi a única atividade econômica do Espírito Santo que registrou crescimento das exportações em 2020 (alta de 9,0% frente a 2019).
- O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo: 23% do valor das exportações em 2020.
- O principal destino das exportações em 2020 foram os Estados Unidos (32%). A principal origem das importações foi a China (22%).
- Em 2020, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo alcançou 104,9 mBoe<sup>16</sup>, queda pelo quarto ano consecutivo (-13,9% em relação a 2019).

### **Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:**

- Em 2020, a receita total (R\$ 18,8 bilhões) caiu em relação a 2019 (-3,6% nominal e -7,8% real) e a despesa total (R\$ 17,7 bilhões) aumentou (+5,2% nominal e +0,7% real), gerando um superávit orçamentário de R\$ 1,1 bilhão.
- A variação mensal da arrecadação de 2020 com o mesmo mês de 2019 mostra a dimensão do impacto da crise provocada pela pandemia do Covid-19: em abril e maio de 2020 as quedas chegaram a -31,2% e -23,8% respectivamente, o que foi

<sup>15</sup> Corrente de comércio: soma das exportações e importações.

<sup>16</sup> Boe, do *inglês barrel of oil equivalent* (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. É frequentemente necessário usar milhões ou bilhões de equivalente dos barris de petróleo (mboe ou bboe) ao discutir reservas de petróleo. Os volumes da produção são medidos no boed (equivalente dos barris de petróleo um dia) ou no mboed (milhões do equivalente dos barris de petróleo um dia).





revertido e atenuado nos meses seguintes com a ajuda financeira da União e a retomada da economia no segundo semestre.

- O ICMS é o principal componente da receita estadual, sendo responsável por 45,9% da Receita Corrente Líquida em 2020 (R\$ 15,6 bilhões), seguido de “outras transferências correntes” (14,8%).
- A despesa com investimentos alcançou R\$ 1,5 bilhão em 2020, um surpreendente aumento (+39,5%) em relação a 2019. A principal fonte de recursos continua sendo os recursos próprios (77,2% do total investido).
- Nos últimos anos o governo do estado obteve resultado primário positivo (superávit).
- O Espírito Santo foi o único com nota A nos últimos três anos pela avaliação da Capag<sup>17</sup> da Secretaria do Tesouro Nacional, condição corroborada por seus quocientes contábeis do Balanço Patrimonial.
- Em 2020, a Dívida Consolidada (bruta) aumentou para 47,40% da Receita Corrente Líquida ajustada (em 2019 era 44,52%). A Dívida Consolidada Líquida caiu pelo segundo ano seguido (9,06% da RCL ajustada).
- A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba alcançou 31% da RCL, sendo 11% de recursos não vinculados e 20% de recursos vinculados.
- O superávit financeiro consolidado para todos os poderes e todas as fontes de recursos foi de R\$ 10,2 bilhões de reais. Desse valor, R\$ 5,1 bilhões são recursos da previdência que não podem ser utilizados para custear as despesas dos Poderes e Órgãos do Estado. A fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro consolidado de R\$ 1,8 bilhão.
- Em 2020, o resultado atuarial do RPPS consolidado<sup>18</sup> apresentou um déficit atuarial da ordem de - R\$ 27,0 bilhões, resultante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário (+ R\$ 2,5 bilhões) e do déficit atuarial do Fundo Financeiro (- R\$ 29,5 bilhões). O resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares não está contemplado no ES-Previdência e alcançou o déficit atuarial de - R\$ 9,5 bilhões em 2020.

<sup>17</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

<sup>18</sup> ES-Previdência = Fundo Financeiro + Fundo Previdenciário.





## 2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Aracruz no ano de 2018<sup>19</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor da indústria teve maior peso (60,9%), seguido por serviços (27,2%). A administração pública (10,8%) e agropecuária (1,1%) tiveram baixa participação. Entre 2010 e 2018, o setor industrial sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

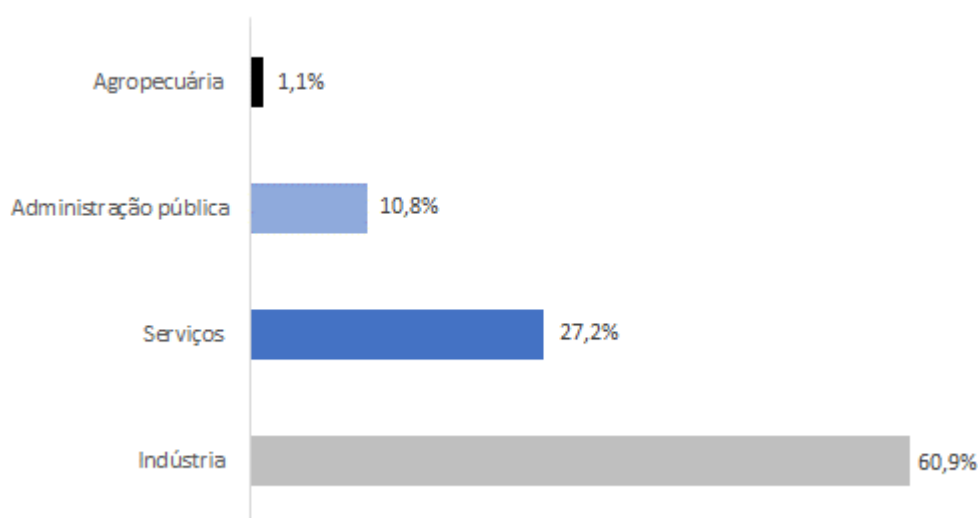


**Gráfico 1:** Composição setorial do PIB - Aracruz (2018)

Fonte: IBGE Cidades

<sup>19</sup> Último ano divulgado pelo [IBGE](http://www.ibge.gov.br).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

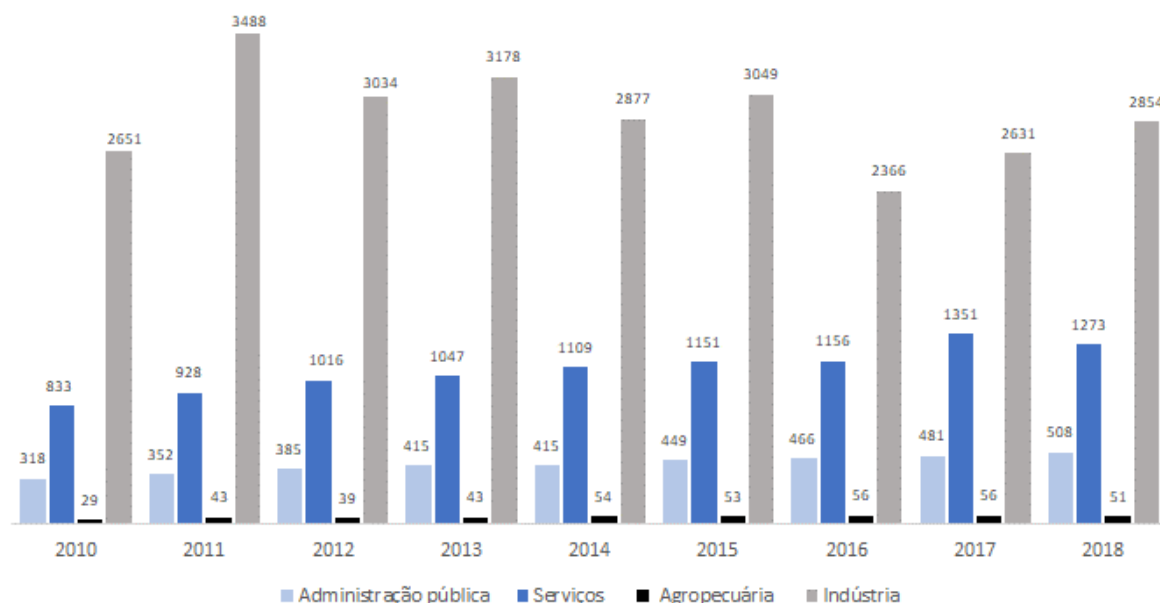


**Gráfico 2:** Evolução da participação da atividade econômica – Aracruz (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>20</sup> do Município mostra a admissão de 17.220 empregados, mas 15.379 desligamentos, resultando num saldo positivo de 1.841 empregos formais em 2020.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>21</sup> do município de Aracruz atingiu 6,47 em 2020, acima da média (5,68) dos 12 municípios que compõem o seu *cluster*<sup>22</sup>,

<sup>20</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

<sup>21</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o



ocupando a 1ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,47; menor IAN: 5,11). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,24, ocupando a 8ª posição no *cluster* (média: 6,37);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 6,16, ocupando a 1ª posição no *cluster* (média: 4,75);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 6,64 ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 5,60).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,85, ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 6,00).

A nota do IAN de 2020 apresentou resultado 0,18 maior que no ano de 2019. Isso coloca Aracruz na 1ª posição em relação aos 6 municípios que compõem a Região Rio Doce (Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama) e na 2ª posição no Estado.

“Segurança Pública” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2019 e 2020 (variação de 1,369). Por sua vez, “Acesso ao crédito” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2019 e 2020 (variação de -2,221). É importante ressaltar a consistência apresentada pelo município de 2019 (6,29) para 2020 (6,47), mantendo a 1ª posição no *cluster* em sua nota do IAN.

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “segurança” e “educação”, e recuo significativo (> -10%) na categoria “acesso ao crédito” (-50% pontos).

---

gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

<sup>22</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Aracruz é composto por: João Neiva, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Colatina, Guarapari, São Gabriel da Palha, Jerônimo Monteiro, Ibraçu, São Mateus, Guaçu e Alegre.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

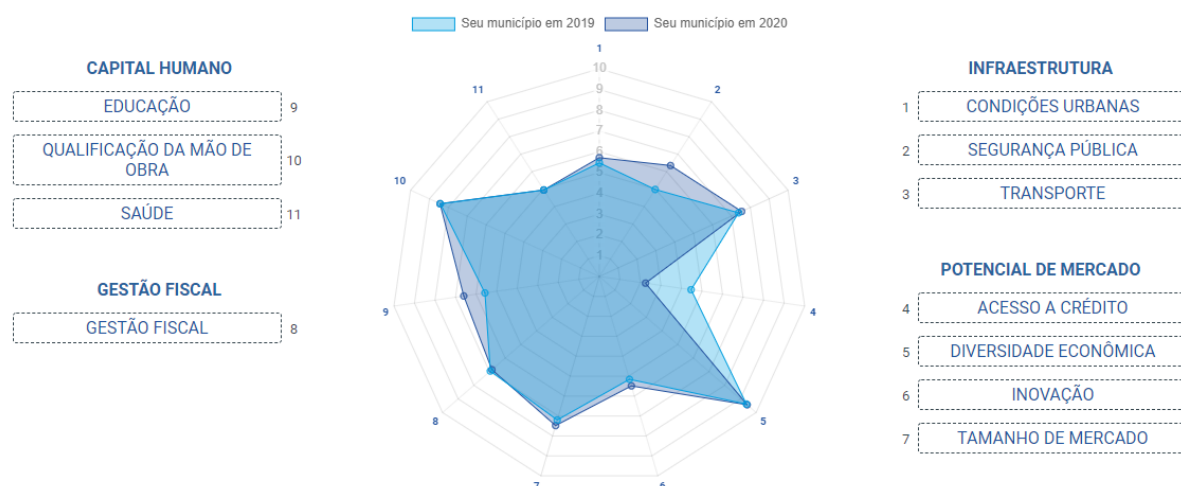


**Figura 3:** Evolução das categorias do IAN – Aracruz – 2019/2020

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Aracruz em 2020, assim como em 2019, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura).

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>23</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano do Município) de Aracruz. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,501, passou por 0,638 e chegou em 0,752, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

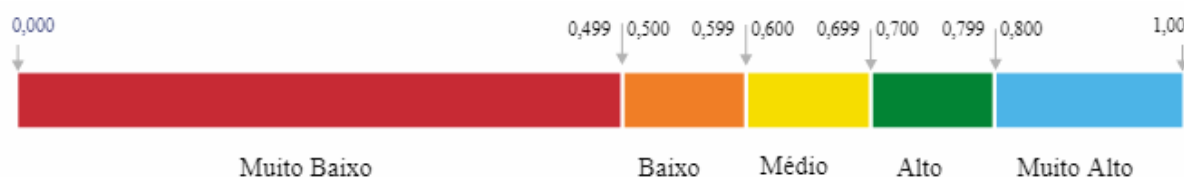


**Figura 4:** Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

<sup>23</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>24</sup>, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>25</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>26</sup>, Aracruz obteve 0,58, 0,59 e 0,50, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população nos últimos 10 anos, após breve agravamento entre 1991 e 2000.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>27</sup> no município foi de 2,9 salário mínimo em 2018. Isso coloca o município na segunda posição do ranking estadual, juntamente com Anchieta<sup>28</sup>, conforme Tabela a seguir.

**Tabela 1** - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2018

---

<sup>24</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>25</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>26</sup> Fonte: Atlas Brasil.

<sup>27</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>28</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 2 salários mínimos. Vitória é líder distante com 4 salários mínimos mensais em média, seguida de Anchieta e Aracruz com 2,9 e Serra com 2,7. Ponto Belo está na última colocação com 1,4.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| Município               | Salário | Município             | Salário | Município            | Salário |
|-------------------------|---------|-----------------------|---------|----------------------|---------|
| Vitória                 | 4       | Ibatiba               | 2       | Baixo Guandu         | 1,8     |
| Anchieta                | 2,9     | Mantenópolis          | 2       | Conceição do Castelo | 1,8     |
| Aracruz                 | 2,9     | Marataízes            | 2       | Dores do Rio Preto   | 1,8     |
| Serra                   | 2,7     | Nova Venécia          | 2       | Fundão               | 1,8     |
| Itapemirim              | 2,6     | Pedro Canário         | 2       | Guaçuí               | 1,8     |
| São Domingos do Norte   | 2,6     | Pinheiros             | 2       | Irupi                | 1,8     |
| Iconha                  | 2,4     | Presidente Kennedy    | 2       | Itaguaçu             | 1,8     |
| Linhares                | 2,3     | Alfredo Chaves        | 1,9     | Jaguaré              | 1,8     |
| Muniz Freire            | 2,3     | Brejetuba             | 1,9     | Jerônimo Monteiro    | 1,8     |
| São Mateus              | 2,3     | Castelo               | 1,9     | Laranja da Terra     | 1,8     |
| Água Doce do Norte      | 2,2     | Governador Lindenberg | 1,9     | Marechal Floriano    | 1,8     |
| Alegre                  | 2,2     | Guarapari             | 1,9     | São José do Calçado  | 1,8     |
| Santa Teresa            | 2,2     | Ibiraçu               | 1,9     | Sooretama            | 1,8     |
| Viana                   | 2,2     | Ibitirama             | 1,9     | Águia Branca         | 1,7     |
| Vila Velha              | 2,2     | Itarana               | 1,9     | Apiacá               | 1,7     |
| Cachoeiro de Itapemirim | 2,1     | Iúna                  | 1,9     | Boa Esperança        | 1,7     |
| Cariacica               | 2,1     | Mimoso do Sul         | 1,9     | Bom Jesus do Norte   | 1,7     |
| Colatina                | 2,1     | Montanha              | 1,9     | Mucurici             | 1,7     |
| Conceição da Barra      | 2,1     | Muqui                 | 1,9     | Pancas               | 1,7     |
| João Neiva              | 2,1     | Rio Bananal           | 1,9     | São Gabriel da Palha | 1,7     |
| Piúma                   | 2,1     | Rio Novo do Sul       | 1,9     | Vila Valério         | 1,7     |
| Santa Leopoldina        | 2,1     | Santa Maria de Jetibá | 1,9     | Alto Rio Novo        | 1,6     |
| Barra de São Francisco  | 2       | Vargem Alta           | 1,9     | Atilio Vivacqua      | 1,6     |
| Divino de São Lourenço  | 2       | Venda Nova do Imigran | 1,9     | Marilândia           | 1,6     |
| Domingos Martins        | 2       | Vila Pavão            | 1,9     | São Roque do Canaã   | 1,6     |
| Ecoporanga              | 2       | Afonso Cláudio        | 1,8     | Ponto Belo           | 1,4     |

Fonte: IBGE

## 2.3 Finanças públicas

### 2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:



A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Aracruz nos últimos quatro anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2020 os montantes de R\$ 503.929.339,01 (7º no *ranking* estadual) e R\$ 445.187.192,97 (7º no *ranking* estadual), respectivamente. Entre 2017 e 2020, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Em variações reais, houve aumento nos últimos três últimos anos em relação ao ano anterior.

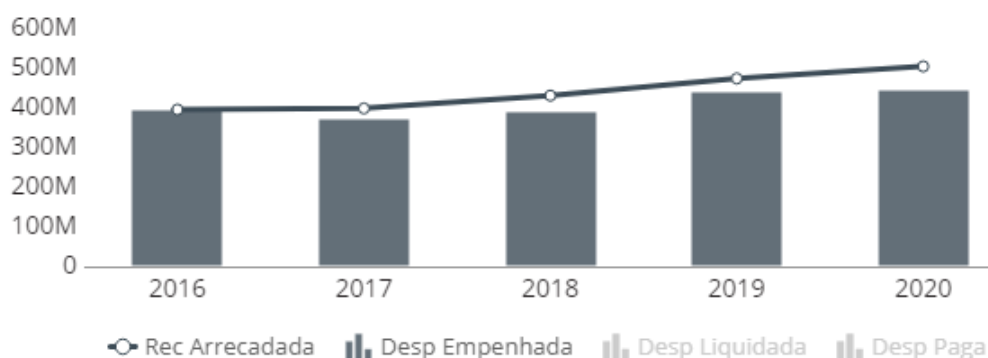


**Gráfico 3:** Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

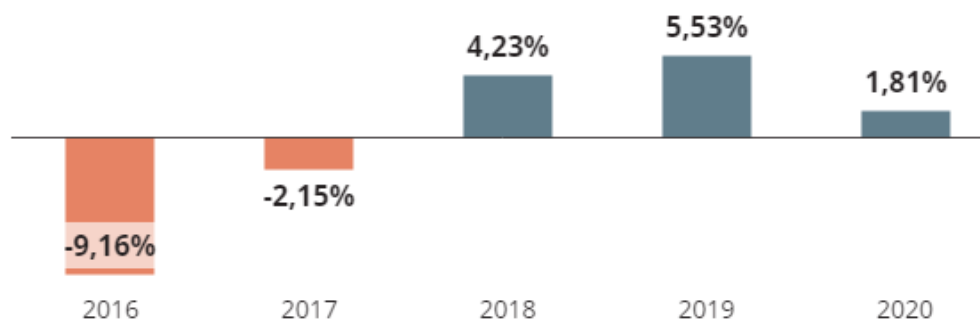


**Gráfico 4:** Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2020 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Receitas próprias do Município (36%) com R\$ 183,8 milhões, seguida das Transferências do Estado (32%) com R\$ 161,1 milhões e das Transferências da União (24%) com R\$ 121,3 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ISS (R\$ 68,64 milhões), o ICMS (R\$ 80,64 milhões) e o FPM (R\$ 35,54 milhões).

| Receitas próprias do Município em destaque |        | Transferências do Estado em destaque |         | Transferências da União em destaque |        |
|--------------------------------------------|--------|--------------------------------------|---------|-------------------------------------|--------|
| IPTU                                       | 10,97M | ICMS                                 | 80,64M  | FPM                                 | 35,54M |
| ITBI                                       | 3,91M  | IPVA                                 | 5,84M   | Convênios                           | 0,00   |
| ISS                                        | 68,64M | Convênios                            | 961,99K | Petróleo                            | 18,43M |
|                                            |        | Petróleo                             | 2,47M   |                                     |        |

**Figura 5:** Receitas de destaque por origem – 2020

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município aumentaram nominalmente nos três últimos anos. A variação real da despesa paga mostra uma redução em 2016, 2017 e 2020 em relação ao ano anterior, mas nos demais anos ocorreu aumento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

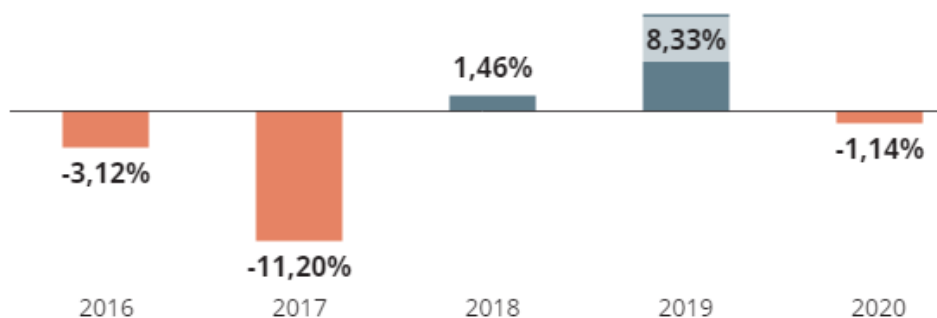


**Gráfico 5:** Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2020 (R\$ 429.633.863,55), 95,6% foram destinados para despesas correntes (R\$ 410.554.029,80) e 4,4% para despesas de capital (R\$ 19.079.833,75). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (61,1%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 99% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 15.397.698,75).



**Gráfico 6:** Gastos com “obras e instalações” – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 25% para Educação, 21% para Saúde, 18% para Outras Despesas, 18% para Urbanismo, 10% para Previdência Social e 9% para Administração.

O resultado orçamentário do Município em 2020 foi superavitário em R\$ 58.742.146,04 (5º no *ranking* estadual), maior que o de 2019 (R\$ 33.352.634,65).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>29</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou superávit primário de R\$ 19.798.765,00, acima da meta estabelecida (R\$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês no segundo semestre, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2020, conforme gráfico a seguir.

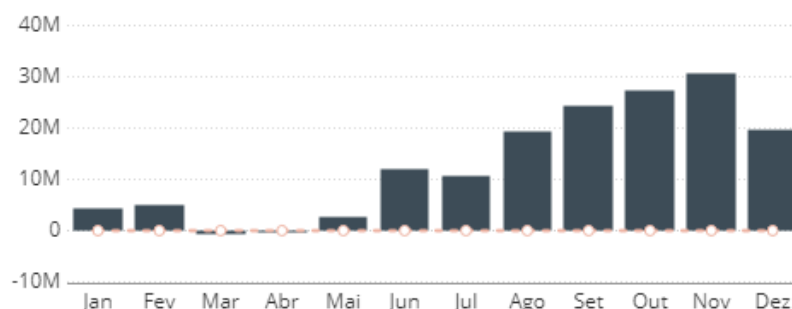


**Gráfico 7:** Resultado primário acumulado até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### 2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>30</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico

<sup>29</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

<sup>30</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>31</sup> disponível ao município de Aracruz foi A.

### 2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Aracruz alcançou R\$ 22.655.870,50 em 2020. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 107.150.880,72, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 84.495.010,22, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2020, conforme gráfico a seguir:

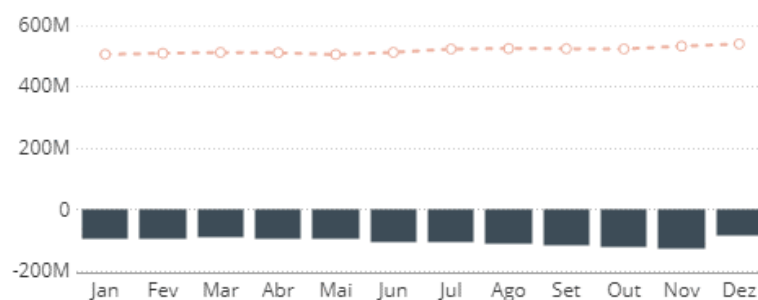


**Gráfico 8:** Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)  
Fonte: Cidades/TCE-ES

<sup>31</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



## **2.4 Previdência**

O município de Aracruz **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2020, um passivo atuarial de R\$ 874,24 milhões que, frente a R\$ 259,42 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 614,82 milhões. Em 2020 o índice de cobertura de 0,3 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2020, 2.755 servidores ativos (que cresceu em relação a 2019), 1.211 aposentados (que vem crescendo) e 270 pensionistas (que vem aumentando). A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica<sup>32</sup> em 2020 (1,86). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>33</sup> de 2020 manteve a mesma classificação em relação a 2019 (B), porém houve melhora quanto à “situação atuarial”.

## **3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

### **3.1 Instrumentos de planejamento**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 4250/2019, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

<sup>32</sup> Considera-se crítico o resultado até 3.

<sup>33</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



Verificou-se que não há evidências de que a lei orçamentária anual tenha sido elaborada de forma incompatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 4286/2019, estimou a receita em R\$ 434.638.687,33 e fixou a despesa em R\$ 434.638.687,33 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 172.097.274,38, conforme artigo 6º e incisos da LOA.

### 3.2 Gestão orçamentária

#### 3.2.1 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 2** - Créditos adicionais abertos no exercício reais

Valores em

| Leis         | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total                 |
|--------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| 4286/2019    | 152.534.411,28                    | 6.435.542,78                  | 14.299.860,73                       | 173.269.814,79        |
| 4308/2020    | 0,00                              | 500.000,00                    | 0,00                                | 500.000,00            |
| 4311/2020    | 0,00                              | 85.000,00                     | 0,00                                | 85.000,00             |
| 4338/2020    | 0,00                              | 430.000,00                    | 0,00                                | 430.000,00            |
| 4344/2020    | 0,00                              | 2.886.703,00                  | 0,00                                | 2.886.703,00          |
| 4348/2020    | 0,00                              | 111.996,00                    | 0,00                                | 111.996,00            |
| 4356/2020    | 0,00                              | 436.150,00                    | 0,00                                | 436.150,00            |
| <b>Total</b> | <b>152.534.411,28</b>             | <b>10.885.391,78</b>          | <b>14.299.860,73</b>                | <b>177.719.663,79</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 – DEMCAD

Conforme apresentado na tabela 02, verificou-se que foram abertos créditos adicionais especiais (**R\$ 6.435.542,78**) e extraordinários (**R\$ 14.299.860,73**) com base na Lei Municipal 4286/2019 (LOA). Entretanto, tal procedimento **não** encontra abrigo na legislação vigente, sobretudo nas disposições contidas nos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320/1964. Ressalte-se que parte dos créditos extraordinários



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

abertos no período (**R\$ 1.652.482,00**) é oriunda da reabertura de créditos de exercícios anteriores, sendo que tal procedimento é permitido pela legislação.

Assim, sugere-se a **oitiva** do gestor para que apresente suas justificativas em face do fato narrado.

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 75.478.622,39 conforme segue.

**Tabela 3 - Despesa total fixada  
reais**

Valores em

|                                                  |                       |
|--------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>               | <b>434.638.687,33</b> |
| (+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)   | 152.534.411,28        |
| (+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)       | 10.885.391,78         |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD) | 14.299.860,73         |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD)                | 102.241.041,40        |
| <b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>        | <b>510.117.309,72</b> |
| <b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>        | <b>510.117.309,72</b> |
| <b>(=) Divergência (c) = (a) - (b)</b>           | <b>0,00</b>           |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

**Tabela 4 - Fontes de Créditos Adicionais  
reais**

Valores em

|                                                                        |                       |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Anulação de dotações                                                   | 102.241.041,40        |
| Excesso de arrecadação                                                 | 38.224.168,41         |
| Superávit Financeiro                                                   | 35.601.971,98         |
| Operações de Crédito                                                   | 0,00                  |
| Anulação de Reserva de Contingência                                    | 0,00                  |
| Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)       | 0,00                  |
| Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses | 1.652.482,00          |
| Recursos de Convênios                                                  | 0,00                  |
| <b>Total</b>                                                           | <b>177.719.663,79</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 172.097.274,38 e a efetiva abertura foi de R\$ 173.269.814,79, constata-se a infringência à autorização estipulada.

Em que pese tal constatação, preliminarmente verifica-se que foram abertos créditos adicionais especiais e extraordinários com base na LOA, sendo que tal procedimento não é permitido. Assim, tais valores deverão ser abatidos do total a ser considerado para efeitos do item em questão.





Em segundo plano, houve a abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro de recursos vinculados, sendo que no total levado em conta para efeito deste item considerou-se somente o superávit de recursos não vinculados. Ou seja, se os créditos abertos com fontes vinculadas fossem excluídos não haveriam infringência ao limite. Assim, sugere-se o afastamento do indicativo de irregularidade, uma vez que os créditos abertos com base no superávit financeiro de recursos vinculados não foram considerados na apuração do limite previsto na LOA (R\$ 172.097.274,38)

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 111, 113, 124, 211, 390) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 113, 211, 213, 214, 215, 530, 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

**Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos**

Valores em reais

| DEMCAD                                                                                  |                                 |                                       | BALANCETE RECEITA      |                              | BALPAT                                     |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|------------------------|------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------|
| Fontes de Recursos                                                                      | Abertura de Créditos Adicionais |                                       | Excesso de Arrecadação |                              | Superávit Financeiro do Exercício Anterior |                              |
|                                                                                         | Excesso de Arrec. (a)           | Superávit Financ. Exerc. Anterior (b) | Apurado (c)            | Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a) | Apurado (e)                                | Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b) |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS                                                               | 9.346.646,67                    | 430.000,00                            | 23.160.694,29          | 13.814.047,62                | 25.523.796,44                              | 25.093.796,44                |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO                     | 1.202.693,90                    | 0,00                                  | 0,00                   | -1.202.693,90                | -267.565,41                                | 0,00                         |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)                                                    | 734.666,00                      | 896.581,82                            | 12.711.285,42          | 11.976.619,42                | 2.421.177,39                               | 1.524.595,57                 |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)                                                    | 3.483.838,00                    | 157.171,44                            | -4.267.032,00          | -7.750.870,00                | 0,00                                       | -157.171,44                  |
| 122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO | 28.805,08                       | 29.023,76                             | 195.285,56             | 166.480,48                   | 29.023,76                                  | 0,00                         |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                                                                                                                          |                   |              |                   |               |               |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|---------------|---------------|---------------|
| ESCOLAR (PNAE)                                                                                                                                                           |                   |              |                   |               |               |               |
| 124 - OUTRAS<br>TRANSFERÊNCIAS DE<br>RECURSOS DO FNDE                                                                                                                    | 5.954,62          | 0,00         | 10,68             | -5.943,94     | 94,59         | 0,00          |
| 211 - RECEITA DE<br>IMPOSTOS E<br>TRANSFERÊNCIA DE<br>IMPOSTOS - SAÚDE                                                                                                   | 1.959.000,00      | 4.221.000,00 | 0,00              | -1.959.000,00 | -1.822.195,78 | -6.043.195,78 |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS<br>FUNDO A FUNDO DE<br>RECURSOS DO SUS<br>PROVENIENTES DO<br>GOVERNO ESTADUAL                                                                       | 1.597.120,09      | 200.000,00   | 1.858.601,85      | 261.481,76    | 0,00          | -200.000,00   |
| 214 - TRANSFERÊNCIAS<br>FUNDO A FUNDO DE<br>RECURSOS DO SUS<br>PROVENIENTES DO<br>GOVERNO FEDERAL<br>(Bloco de Custeio das<br>Ações e Serviços Públicos<br>de Saúde)     | 13.012.187,2<br>8 | 2.076.789,30 | 16.856.311,1<br>2 | 3.844.123,84  | -13.540,13    | -2.090.329,43 |
| 215 - TRANSFERÊNCIAS<br>FUNDO A FUNDO DE<br>RECURSOS DO SUS<br>PROVENIENTES DO<br>GOVERNO FEDERAL<br>(Bloco de Investimento na<br>Rede de Serviços Públicos<br>de Saúde) | 0,00              | 475.703,72   | 179.225,00        | 0,00          | 0,00          | -475.703,72   |
| 290 - OUTROS<br>RECURSOS<br>VINCULADOS À SAÚDE                                                                                                                           | 379.095,05        | 0,00         | 379.095,05        | 0,00          | 40.688,64     | 0,00          |
| 311 - TRANSFERÊNCIA<br>DE RECURSOS DO<br>FUNDO NACIONAL DE<br>ASSISTÊNCIA SOCIAL -<br>FNAS                                                                               | 406.070,10        | 923.448,00   | 525.264,65        | 119.194,55    | 1.168.697,83  | 245.249,83    |
| 390 - OUTROS<br>RECURSOS<br>VINCULADOS À<br>ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                                           | 150.000,00        | 353.738,00   | 97.365,67         | -52.634,33    | 2.694.013,87  | 2.340.275,87  |
| 530 - TRANSFERÊNCIA<br>DA UNIÃO REFERENTE                                                                                                                                | 0,00              | 500.000,00   | -<br>20.533.709,4 | 0,00          | -1.002.018,08 | -1.502.018,08 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                                                             |              |               |              |            |               |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|--------------|------------|---------------|-------------|
| ROYALTIES DO PETRÓLEO                                                                                       |              |               | 3            |            |               |             |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                             | 1.590.593,98 | 0,00          | 2.474.689,26 | 884.095,28 | 0,00          | 0,00        |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP                                  | 0,00         | 18.900.000,00 | -22.997,27   | 0,00       | 19.549.162,99 | 649.162,99  |
| 710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 | 1.150.000,00 | 0,00          | 1.470.027,55 | 320.027,55 | 0,00          | 0,00        |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS                                                                  | 700.936,66   | 0,00          | 701.105,88   | 169,22     | 0,00          | 0,00        |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS                                                                            | 0,00         | 3.511.668,04  | 727.614,15   | 0,00       | 2.899.810,23  | -611.857,81 |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita

Em que pese tal constatação, foi possível verificar que o saldo ainda remanescente da fonte 001 (recursos não vinculados), tanto no tangente ao excesso de arrecadação, quanto na parte do superávit financeiro do exercício anterior, seria suficiente para cobrir o conjunto das fontes deficitárias elencadas na tabela 05. Assim, sugere-se o saneamento da questão.

**Saneada a irregularidade** em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

### 3.2.2 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 114,65% em relação à receita prevista:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 6 - Execução orçamentária da receita**

**Valores em reais**

| <b>Unidades gestoras</b>                                                             | <b>Previsão Atualizada</b> | <b>Receitas Realizadas</b> | <b>% Arrecadação</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------|
| 009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz                           | 30.000.000,00              | 27.452.038,35              | 91,51                |
| 009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz                                         | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz             | 3.894.874,74               | 4.514.225,21               | 115,90               |
| 009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz              | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz                     | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz                                      | 265.713.170,60             | 274.830.833,05             | 103,43               |
| 009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz                                   | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600009 - Secretaria de Saúde de Aracruz                                         | 20.849.365,99              | 40.050.177,71              | 192,09               |
| 009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz                             | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz                                       | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz                                      | 66.181.276,00              | 73.683.034,67              | 111,34               |
| 009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz                        | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| 009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
|                                                                                      |                            |                            |                      |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                               |                       |                       |               |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| 009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| 009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| 009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz                          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| 009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| 009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz | 48.000.000,00         | 83.399.030,02         | 173,75        |
| <b>I. Total por UG (BALORC)</b>                                               | <b>434.638.687,33</b> | <b>503.929.339,01</b> | <b>115,94</b> |
| <b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>                                         | <b>407.138.687,33</b> | <b>466.784.427,81</b> | <b>114,65</b> |
| <b>III = II - I. Diferença</b>                                                | <b>-27.500.000,00</b> | <b>-37.144.911,20</b> | <b>-1,29</b>  |
| <b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>                            | <b>27.500.000,00</b>  | <b>37.144.911,20</b>  |               |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 7 - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

| <b>Categoria da Receita</b>            | <b>Previsão Atualizada</b> | <b>Receitas Realizadas</b> |
|----------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Receita Corrente                       | 401.770.771,33             | 460.423.247,97             |
| Receita de Capital                     | 5.367.916,00               | 6.361.179,84               |
| Operações De Crédito / Refinanciamento | 0,00                       | 0,00                       |
| <b>Totais</b>                          | <b>407.138.687,33</b>      | <b>466.784.427,81</b>      |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 86,40% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa** Valores em reais

| <b>Unidades gestoras</b>                                                 | <b>Dotação Atualizada</b> | <b>Despesas Empenhadas</b> | <b>% Execução</b> |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------|
| 009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz               | 30.000.000,00             | 24.961.491,18              | 83,20             |
| 009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz                             | 823.418,07                | 815.293,50                 | 99,01             |
| 009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz | 13.933.257,48             | 11.978.015,63              | 85,97             |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                                      |                |                |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|-------|
| 009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz              | 1.519.067,25   | 1.485.849,55   | 97,81 |
| 009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz | 21.078.145,85  | 20.951.737,09  | 99,40 |
| 009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz                     | 1.956.565,69   | 1.353.835,68   | 69,19 |
| 009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz                                      | 15.759.600,94  | 15.163.053,91  | 96,21 |
| 009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz                                   | 3.843.355,57   | 3.669.647,92   | 95,48 |
| 009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz                      | 763.102,04     | 751.718,56     | 98,51 |
| 009E0600009 - Secretaria de Saúde de Aracruz                                         | 96.852.169,14  | 93.888.217,27  | 96,94 |
| 009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz                      | 1.449.834,34   | 1.414.474,16   | 97,56 |
| 009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz                             | 6.271.067,35   | 6.217.764,30   | 99,15 |
| 009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz                                       | 3.496.847,05   | 3.482.569,02   | 99,59 |
| 009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz                                      | 117.492.031,88 | 107.128.138,91 | 91,18 |
| 009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz                        | 50.999.747,89  | 33.359.992,01  | 65,41 |
| 009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz                    | 2.171.902,05   | 1.852.485,67   | 85,29 |
| 009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz                             | 5.153.417,88   | 4.756.721,01   | 92,30 |
|                                                                                      |                |                |       |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                               |                       |                       |              |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| 009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz         | 64.314.955,96         | 50.068.990,51         | 77,85        |
| 009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz                          | 4.571.342,26          | 3.256.284,92          | 71,23        |
| 009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz               | 6.235.481,03          | 4.766.401,81          | 76,44        |
| 009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz | 48.000.000,00         | 41.697.275,54         | 86,87        |
| 009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz                                     | 13.432.000,00         | 12.167.234,82         | 90,58        |
| <b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>                                            | <b>510.117.309,72</b> | <b>445.187.192,97</b> | <b>87,27</b> |
| <b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>                                         | <b>472.298.208,23</b> | <b>408.077.301,25</b> | <b>86,40</b> |
| <b>III = II - I. Diferença</b>                                                | <b>-37.819.101,49</b> | <b>-37.109.891,72</b> | <b>-0,87</b> |
| <b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>                            | <b>37.819.101,49</b>  | <b>37.109.891,72</b>  |              |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 9 - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

| Especificação                           | Dotação Inicial       | Dotação Atualizada    | Despesas Empenhadas   | Despesas Liquidadas   | Despesas Pagas        |
|-----------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Corrente                                | 368.584.928,21        | 421.795.383,46        | 383.131.160,46        | 373.481.464,54        | 371.421.754,39        |
| De Capital                              | 31.455.305,00         | 47.002.824,77         | 24.946.140,79         | 19.079.833,75         | 18.365.830,06         |
| Reserva de Contingência                 | 3.300.000,00          | 500.000,00            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Amortização da Dívida / Refinanciamento | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Reserva do RPPS                         | 3.000.000,00          | 3.000.000,00          |                       |                       |                       |
| <b>Totais</b>                           | <b>406.340.233,21</b> | <b>472.298.208,23</b> | <b>408.077.301,25</b> | <b>392.561.298,29</b> | <b>389.787.584,45</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC - PCM/ 2020 - Balancete Despesa

**3.2.3 Resultado orçamentário**

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 58.707.126,56, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais**

|                                                               |                      |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receita total realizada                                       | 466.784.427,81       |
| Despesa total executada (empenhada)                           | 408.077.301,25       |
| <b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b> | <b>58.707.126,56</b> |





Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020

### 3.2.4 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

### 3.2.5 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

| <b>Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência</b> | <b>Valores em reais</b> |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Balanço Orçamentário:</b>                                   | <b>Valores</b>          |
| Despesas Empenhadas                                            | 0,00                    |
| Despesas Liquidada                                             | 0,00                    |
| Despesas Paga                                                  | 0,00                    |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.



### 3.2.6 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

| <b>Tabela 12 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS</b> | <b>Valores em reais</b> |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Balanço Orçamentário</b>                                       | <b>Valores</b>          |
| Despesas Empenhadas                                               | 0,00                    |
| Despesas Liquidada                                                | 0,00                    |
| Despesas Paga                                                     | 0,00                    |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### 3.2.7 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária</b>   | <b>Valores em reais</b> |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|
| Despesa Empenhada (a)                                 | 408.077.301,25          |
| Dotação Atualizada (b)                                | 472.298.208,23          |
| <b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b> | <b>-64.220.906,98</b>   |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 3.2.8 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 14 - Planejamento Orçamentário**

Valores em reais

|                                          |                      |
|------------------------------------------|----------------------|
| Dotação Atualizada – BALORC (a)          | 472.298.208,23       |
| Receita Prevista Atualizada – BALORC (b) | 407.138.687,33       |
| <b>Dotação a maior (a-b)</b>             | <b>65.159.520,90</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

**Tabela 15 - Informações Complementares para análise**

Valores em reais

|                                                                                                 |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)                    | 0,00          |
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)                  | 35.601.971,98 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)       | 0,00          |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 35.601.971,98 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD    | 1.652.482,00  |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Em que pese tal constatação, verificou-se que além dos créditos abertos com base no superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 35.601.971,98), também foram abertos créditos com base no excesso de arrecadação no montante de R\$ 38.224.168,41, justificando-se, assim, a divergência entre a receita atualizada e a dotação atualizada.

### 3.2.9 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária**

Valores em reais

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| Despesas Empenhadas (a)       | 408.077.301,25 |
| Receitas Realizadas (b)       | 466.784.427,81 |
| <b>Execução a maior (a-b)</b> | -58.707.126,56 |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

**Tabela 17 - Informações Complementares para análise**

Valores em reais

|                                                                                                 |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)                  | 35.601.971,98 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)       | 0,00          |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 35.601.971,98 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD    | 1.652.482,00  |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.2.10 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo**

Valores em reais

| Função de Governo |                       | Despesa        |               |               |               |
|-------------------|-----------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
| Cód.              | Descrição             | Orçada         | Empenhada     | Liquidada     | Paga          |
| 10                | SAÚDE                 | 96.852.169,14  | 93.888.217,27 | 90.651.497,21 | 90.257.344,80 |
| 15                | URBANISMO             | 115.360.719,85 | 83.474.146,13 | 76.682.749,05 | 76.530.028,79 |
| 24                | COMUNICAÇÕES          | 763.102,04     | 751.718,56    | 751.718,56    | 751.316,00    |
| 02                | JUDICIÁRIA            | 6.271.067,35   | 6.217.764,30  | 6.217.654,30  | 6.149.826,57  |
| 13                | CULTURA               | 771.784,67     | 475.000,00    | 475.000,00    | 430.000,00    |
| 09                | PREVIDÊNCIA SOCIAL    | 44.800.000,00  | 41.971.796,80 | 41.903.195,11 | 41.883.434,17 |
| 14                | DIREITOS DA CIDADANIA | 420.000,00     | 400.000,00    | 400.000,00    | 400.000,00    |
| 20                | AGRICULTURA           | 6.235.481,03   | 4.766.401,81  | 4.509.031,99  | 4.394.533,53  |
| 28                | ENCARGOS ESPECIAIS    | 4.606.062,78   | 4.450.804,97  | 4.450.804,97  | 4.144.039,56  |
| 23                | COMÉRCIO E SERVIÇOS   | 4.381.633,21   | 4.281.721,01  | 4.052.942,76  | 4.040.732,03  |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|              |                         |                       |                       |                       |                       |
|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 04           | ADMINISTRAÇÃO           | 39.522.945,73         | 38.754.757,10         | 38.072.344,70         | 37.812.490,84         |
| 18           | GESTÃO AMBIENTAL        | 4.571.342,26          | 3.256.284,92          | 3.240.722,51          | 3.230.284,87          |
| 17           | SANEAMENTO              | 29.700.180,00         | 24.686.969,92         | 22.020.872,25         | 21.547.703,28         |
| 01           | LEGISLATIVA             | 13.432.000,00         | 12.167.234,82         | 11.514.098,47         | 11.514.098,47         |
| 08           | ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 13.933.257,48         | 11.978.015,63         | 11.530.670,22         | 11.457.979,99         |
| 12           | EDUCAÇÃO                | 117.492.031,88        | 107.128.138,91        | 106.789.525,05        | 106.023.682,94        |
| 06           | SEGURANÇA PÚBLICA       | 1.925.380,22          | 1.917.425,31          | 1.819.446,31          | 1.819.446,31          |
| 27           | DESPORTO E LAZER        | 2.171.902,05          | 1.852.485,67          | 1.786.238,93          | 1.738.854,53          |
| 16           | HABITAÇÃO               | 1.449.684,34          | 1.414.474,16          | 1.411.860,48          | 1.409.652,12          |
| 22           | INDÚSTRIA               | 1.956.565,69          | 1.353.835,68          | 1.353.490,68          | 1.324.700,91          |
| 99           | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 3.500.000,00          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>TOTAL</b> |                         | <b>510.117.309,72</b> | <b>445.187.192,97</b> | <b>429.633.863,55</b> | <b>426.860.149,71</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

**Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa** Valores em reais

| Grupo de Natureza da Despesa | Despesa               |                       |                       |                       |
|------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                              | Orçada                | Empenhada             | Liquidada             | Paga                  |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 258.351.316,34        | 251.265.091,68        | 250.700.868,27        | 250.470.622,06        |
| Juros e Encargos da Dívida   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Despesas Correntes    | 201.263.168,61        | 168.975.960,50        | 159.853.161,53        | 158.023.697,59        |
| Investimentos                | 46.772.824,77         | 24.751.086,25         | 18.884.779,21         | 18.170.775,52         |
| Inversões Financeiras        | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Amortização da Dívida        | 230.000,00            | 195.054,54            | 195.054,54            | 195.054,54            |
| Reserva de Contingência      | 3.500.000,00          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>510.117.309,72</b> | <b>445.187.192,97</b> | <b>429.633.863,55</b> | <b>426.860.149,71</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

**Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação** Valores em reais

| Modalidade de Aplicação |                                                            | Despesa      |              |              |              |
|-------------------------|------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Cód.                    | Descrição                                                  | Orçada       | Empenhada    | Liquidada    | Paga         |
| 50                      | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | 3.002.691,76 | 2.694.012,76 | 2.610.786,79 | 2.600.786,79 |
| 60                      | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS | 50.000,00    | 50.000,00    | 50.000,00    | 40.000,00    |
| 71                      | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE  | 260.533,50   | 257.503,50   | 257.503,50   | 257.503,50   |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|              | RATEIO                                                                                                           |                       |                       |                       |                       |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 90           | APLICAÇÕES DIRETAS                                                                                               | 458.877.755,93        | 398.601.990,95        | 383.509.383,84        | 380.755.670,00        |
| 91           | APLICAÇÃO DIRETA<br>DECORRENTE DE OPERAÇÃO<br>ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E<br>ENTIDADES DOS<br>ORÇAMENTOS FISCAL E DA  | 37.819.101,49         | 37.109.891,72         | 37.072.565,26         | 37.072.565,26         |
| 93           | APLICAÇÃO DIRETA<br>DECORRENTE DE OPERAÇÃO<br>DE ÓRGÃO, FUNDOS E<br>ENTIDADES INTEGRANTES<br>DOS ORÇAMENTOS FISC | 6.607.227,04          | 6.473.794,04          | 6.133.624,16          | 6.133.624,16          |
| 99           | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                                                          | 3.500.000,00          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                  | <b>510.117.309,72</b> | <b>445.187.192,97</b> | <b>429.633.863,55</b> | <b>426.860.149,71</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

### 3.2.11 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”:

**Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)**

Valores em reais

| Fonte | Descrição | Receita       | Despesa                                                                  |            |            |            |
|-------|-----------|---------------|--------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
|       |           |               | Programa                                                                 | Empenhada  | Liquidada  | Paga       |
| 530   | Federal   | 18.434.250,57 | ADMINISTRAÇÃO -<br>ENCARGOS<br>GERAIS                                    | 721,05     | 721,05     | 721,05     |
| 530   | Federal   |               | SEGURANÇA<br>PÚBLICA -<br>MODERNIZACAO<br>DA<br>ADMINISTRACAO<br>PUBLICA | 995.640,00 | 955.940,00 | 955.940,00 |
| 530   | Federal   |               | ASSISTÊNCIA<br>SOCIAL -<br>APRIMORAMENTO                                 | 1.900,00   | 1.900,00   | 1.900,00   |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|     |          |              |                                                                                            |               |              |              |
|-----|----------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|--------------|
|     |          |              | DO SUAS                                                                                    |               |              |              |
| 530 | Federal  |              | SAÚDE -<br>FORTALECER AS<br>REDES DE<br>ATENCAO A<br>SAUDE                                 | 473.202,40    | 0,00         | 0,00         |
| 530 | Federal  |              | URBANISMO -<br>TRANSPORTE<br>PUBLICO E<br>MOBILIDADE                                       | 625.980,30    | 613.519,63   | 613.519,63   |
| 530 | Federal  |              | URBANISMO -<br>SERVICOS<br>URBANOS                                                         | 10.025.072,79 | 9.114.326,04 | 9.114.326,04 |
| 530 | Federal  |              | URBANISMO -<br>INFRAESTRUTURA<br>URBANA                                                    | 571.714,16    | 571.714,16   | 571.714,16   |
| 530 | Federal  |              | GESTÃO<br>AMBIENTAL -<br>PRESERVACAO<br>CONSERVACAO<br>MONITORAMENTO<br>CONTROLE           | 486.996,85    | 486.996,85   | 486.996,85   |
| 530 | Federal  |              | AGRICULTURA -<br>APOIO A<br>AGRICULTURA<br>PROAGRI                                         | 1.134.944,65  | 1.134.944,65 | 1.118.028,00 |
| 530 | Federal  |              | COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS -<br>IMPLANTACAO DE<br>ACOES<br>VOLTADAS PARA<br>O<br>DESENVOLVIMEN | 499.992,43    | 499.992,43   | 499.992,43   |
| 530 | Federal  |              | ENCARGOS<br>ESPECIAIS -<br>ENCARGOS<br>GERAIS                                              | 184.253,54    | 184.253,54   | 184.253,54   |
| 540 | Estadual | 2.474.689,26 | SAÚDE -<br>FORTALECER AS<br>REDES DE<br>ATENCAO A<br>SAUDE                                 | 57.304,17     | 57.304,17    | 57.304,17    |
| 540 | Estadual |              | URBANISMO -                                                                                | 1.212.287,55  | 458.817,31   | 452.639,17   |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|              |          |                      |                                                                          |                      |                      |                      |
|--------------|----------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|              |          |                      | INFRAESTRUTURA URBANA                                                    |                      |                      |                      |
| 540          | Estadual |                      | COMÉRCIO E SERVIÇOS - IMPLANTACAO DE ACOES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMEN | 121.000,00           | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b> |          | <b>20.908.939,83</b> |                                                                          | <b>16.391.009,89</b> | <b>14.080.429,83</b> | <b>14.057.335,04</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).

### 3.2.12 Remuneração de agentes políticos

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Municipal 3619/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 3.619/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em R\$ 16.656,73 e R\$ 11.659,71, respectivamente. Não tendo sido aprovada outra lei para a legislatura de 2017/2020, permaneceram os valores fixados na legistura anterior. Posteriormente, a Lei 3948/2015 concedeu revisão salarial aos servidores e agentes políticos, elevando a partir de 05/2015 os subsídios para R\$ 16.989,87 e R\$ 11.892,91.

No exercício de 2017 a Lei 4112 concedeu nova revisão salarial aos servidores e agente políticos, desta vez no percentual de 4%, passando os subsídios a partir de 05/2017 para R\$ 17.669,47 e R\$ 12.368,63. No exercício de 2018, por meio da lei 4176, foi concedida revisão geral de 2,68%, elevando os subsídios do prefeito e vice-prefeito para R\$ 18.143,01 e R\$ 12.700,10, respectivamente, a partir do mês de Maio. Em 2019, a lei 4.241 concedeu revisão geral anual no percentual de 4,58%, com validade a partir do mês de Maio, elevando os subsídios do prefeito e vice-prefeito para R\$ 18.973,95 e R\$ 13.281,76, respectivamente.



Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2020, verifica-se que o Prefeito, percebeu R\$ 18.973,97 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, R\$ 13.281,78.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

### 3.2.13 Gastos com Propaganda e Publicidade

Com o objetivo de verificar o cumprimento ao art. 73, VII da Lei 9.504/97, foram selecionadas as rubricas em que foram contabilizadas as despesas com publicidade durante o mandato.

Para efeito do cumprimento do art. 73, VII da Lei 9.504/97, o gasto realizado no 1º sem/2020 foi confrontado com a média do gasto do 1º/sem de 2017 a 2019, conforme se demonstra:

**Tabela 22 - Publicidade Institucional**

Valores em reais

| Elementos/Subelementos de despesa     | 1º sem 2017         | 1º sem 2018       | 1º sem 2019       | Média             | 1º sem 2020       |
|---------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 39.80 – Publicidade Legal             | 29.262,38           | 26.488,00         | 0,00              | <b>18.583,46</b>  | 0,00              |
| 39.82 – Publicidade Institucional     | 1.012.725,00        | 737.786,37        | 904.914,66        | <b>885.142,01</b> | 154.493,26        |
| 39.83 – Publicidade utilidade publica | 107.475,00          | 40.619,70         | 59.246,59         | <b>69.113,76</b>  | 22.600,00         |
| TOTAIS                                | <b>1.149.462,38</b> | <b>804.894,07</b> | <b>964.161,25</b> | <b>972.839,23</b> | <b>177.093,26</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020

Verifica-se da tabela acima que não há evidências de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97.

### 3.2.14 Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no montante de R\$ 2.129.782,40, atualizada posteriormente para R\$ 1.696.527,44.

Observou-se que a relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo de R\$ 1.290.627,47 em 31/12/2020, não tendo sido identificado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

registro do passivo no balancete de verificação, motivo pelo qual propõe-se a **oitiva** do prefeito (inobservância da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

De acordo com consulta ao sítio eletrônico do TJES, o regime adotado pelo município é o comum, e em 2020 pagou R\$ 1.272.171,89 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 1.229.474,23.

**Mantida a irregularidade** em sede de conclusiva, conforme registro feito na subseção **9.2**, da ITC, porém, por critérios de relevância, no campo da ressalva. Base legal: art. 100 da CRFB e NBC TSP Estrutura Conceitual – representação fidedigna.

### **3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos**

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do município, verificou-se o Decreto nº 38.945/2020 dispondo sobre a matéria.

## **3.3 Gestão financeira**

### **3.3.1 Resultado financeiro**

Consta dos autos o Decreto nº 37.525/2020 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de desembolso.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

| <b>Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado)</b> | <b>Valores em reais</b> |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>       | <b>100.560.843,22</b>   |
| Receitas orçamentárias                              | 466.784.427,81          |
| Transferências financeiras recebidas                | 0,00                    |
| Recebimentos extraorçamentários                     | 76.376.223,35           |
| Despesas orçamentárias                              | 408.077.301,25          |
| Transferências financeiras concedidas               | 0,00                    |
| Pagamentos extraorçamentários                       | 119.596.316,57          |
| <b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>   | <b>116.047.876,56</b>   |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

| <b>Tabela 24 - Disponibilidades</b>                                                  | <b>Valores em reais</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Unidades gestoras</b>                                                             | <b>Saldo</b>            |
| 009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz                           | 17.539.704,65           |
| 009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz                                         | 10.000,00               |
| 009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz             | 4.971.998,86            |
| 009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz              | 1.099,13                |
| 009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz | 0,00                    |
| 009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz                     | 127,14                  |
| 009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz                                      | 53.179.461,98           |
| 009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz                                   | 18,53                   |
| 009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz                      | 25,48                   |
| 009E0600009 - Secretaria de Saúde de Aracruz                                         | 19.673.429,62           |
| 009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz                      | 343,15                  |
|                                                                                      |                         |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                                                               |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz                      | 0,00                  |
| 009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz                                | 0,00                  |
| 009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz                               | 13.191.025,41         |
| 009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz                 | 4.406,85              |
| 009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz             | 0,00                  |
| 009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz                      | 0,00                  |
| 009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz         | 0,63                  |
| 009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz                          | 510,60                |
| 009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz               | 0,00                  |
| 009E0700001 - Prefeitura Municipal de Aracruz                                 | 0,00                  |
| 009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz | 259.421.350,24        |
| 009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz                                     | 2.348.789,59          |
| <b>Total (TVDISP por UG)</b>                                                  | <b>370.342.291,86</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - TVDISP

**Nota:** O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Do total de R\$ 370.342.291,86, R\$ 254.295.724,17 estão classificados em Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 25** - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

| Restos a Pagar                           | Não Processados (a Liquidar) | Não Processados (em Liquidação) | Processados          | Total Geral          |
|------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Saldo Final do Exercício Anterior</b> | <b>19.035.515,32</b>         | <b>4.007.055,85</b>             | <b>10.058.044,73</b> | <b>33.100.615,90</b> |
| Inscrições                               | 15.169.382,63                | 1.357.037,75                    | 2.781.403,63         | <b>19.307.824,01</b> |
| Incorporação/Encampação                  | 0,00                         | 629,00                          | 0,00                 | <b>629,00</b>        |
| Pagamentos                               | 11.013.057,75                | 1.506.966,44                    | 8.887.615,65         | <b>21.407.639,84</b> |
| Cancelamentos                            | 7.140.258,94                 | 532.611,77                      | 180.548,11           | <b>7.853.418,82</b>  |
| Outras baixas                            | 563.473,71                   | 417.936,04                      | 0,00                 | <b>981.409,75</b>    |
| <b>Saldo Final do Exercício Atual</b>    | <b>15.488.107,55</b>         | <b>2.907.208,35</b>             | <b>3.771.284,60</b>  | <b>22.166.600,50</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 26 - Resultado financeiro**

Valores em reais

| Especificação                                                          | 2020                  | 2019                  |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Ativo Financeiro (a)                                                   | 370.499.618,12        | 339.433.497,16        |
| Passivo Financeiro (b)                                                 | 25.574.897,91         | 34.744.010,73         |
| <b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>          | <b>344.924.720,21</b> | <b>304.689.486,43</b> |
| <b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)</b> | <b>344.429.030,07</b> | <b>304.280.043,11</b> |
| Recursos Ordinários                                                    | 38.558.562,24         | 25.523.796,44         |
| Recursos Vinculados                                                    | 304.567.874,38        | 278.196.016,88        |
| <b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>                  | <b>343.126.436,62</b> | <b>303.719.813,32</b> |
| <b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>                                     | <b>1.302.593,45</b>   | <b>560.229,79</b>     |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

De outra face, verificou-se a ocorrência de divergências nos resultados dos exercícios atual e anterior – **R\$ 1.302.593,45** e **R\$ 560.229,79** – respectivamente, sendo necessária a **oitiva** do gestor para esclarecer tal apontamento, uma vez que tais divergências **não** são de natureza intraorçamentária.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 343.126.436,62, R\$ 258.968.264,82 é pertinente ao Instituto de Previdência.

**Saneada a irregularidade** em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.3** da ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

### 3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

| <b>Tabela 27 - Transferências para o Poder Legislativo</b>       |  | Valores em reais     |
|------------------------------------------------------------------|--|----------------------|
| Descrição                                                        |  | Valor                |
| Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior |  | 246.305.542,51       |
| % Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais  |  | 6,00                 |
| <b>Limite máximo permitido para transferência</b>                |  | <b>14.778.332,55</b> |
| <b>Valor efetivamente transferido</b>                            |  | <b>13.432.000,00</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Convém registrar que o Controle Interno municipal acusou o repasse em atraso de duas cotas ao Poder Legislativo, em maio e setembro/2020. Entretanto, observou-se que não houve prejuízo ao Poder Legislativo, uma vez que houve devolução ao Poder Executivo de R\$ 2.689.149,35.

### 3.4 Gestão fiscal

#### 3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

**Tabela 28 - Resultados Primário e Nominal**

Valores em reais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| Rubrica            | Meta LDO | Execução       |
|--------------------|----------|----------------|
| Receita Primária   |          | 430.751.224,28 |
| Despesa Primária   |          | 410.952.459,28 |
| Resultado Primário | 0,00     | 19.798.765,00  |
| Resultado Nominal  | 0,00     | 55.831.968,53  |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Presidente da República, consoante a Mensagem 93/2020, solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.

Assim, em 20/3/2020, o Congresso Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer em Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF.

### 3.4.2 Educação

#### 3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das



Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 25,63% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

| <b>Tabela 29 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>   | <b>Valores em reais</b> |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Destinação de recursos</b>                                            | <b>Valor</b>            |
| Receitas provenientes de impostos                                        | 93.237.330,24           |
| Receitas provenientes de transferências                                  | 153.382.749,42          |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 246.620.079,66          |
| <b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>          | <b>63.208.215,11</b>    |
| <b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>          | <b>25,63</b>            |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### 3.4.2.2 Remuneração dos profissionais do magistério

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).



Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 80,31% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

| <b>Tabela 30 - Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério</b> |  | Valores em reais |
|----------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| <b>Destinação de recursos</b>                                        |  | <b>Valor</b>     |
| Receitas líquidas provenientes do FUNDEB                             |  | 65.024.257,89    |
| Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério         |  | 52.221.648,67    |
| <b>% de aplicação</b>                                                |  | <b>80,31</b>     |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

#### 3.4.2.3 Avaliação do Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue<sup>34</sup>:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do

---

<sup>34</sup> <http://www.fnde.gov.br>



Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

### **3.4.3 Saúde**

#### **3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;





- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 22,86% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 31** - Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

| Destinação de recursos                                               | Valor                |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receitas provenientes de impostos                                    | 93.237.330,24        |
| Receitas provenientes de transferências                              | 153.382.749,42       |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 246.620.079,66       |
| <b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>          | <b>56.379.329,65</b> |
| <b>% de aplicação</b>                                                | <b>22,86</b>         |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Registre-se que a execução das despesas com ações e serviços públicos de saúde do Município de Aracruz, no exercício de 2020, foram executadas na unidade gestora 009E0600009 - Secretaria de Saúde de Aracruz e que a unidade gestora



009E0500001 - Fundo Municipal de Saúde foi ativada no sistema CidadES em 03/11/2020.

#### 3.4.3.2 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.



A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

#### **3.4.4 Despesa com pessoal**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>35</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

<sup>35</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



Apurou-se a RCL Ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2020, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$449.313.924,63.

#### 3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 45,84% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

| <b>Tabela 32 - Despesas com pessoal – Poder Executivo</b> |  | Valores em reais |
|-----------------------------------------------------------|--|------------------|
| Descrição                                                 |  | Valor            |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada          |  | 449.313.924,63   |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                           |  | 205.962.721,57   |
| <b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>                     |  | <b>45,84</b>     |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

#### 3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 48,12% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

| <b>Tabela 33 - Despesas com pessoal – Consolidado</b> |  | Valores em reais |
|-------------------------------------------------------|--|------------------|
| Descrição                                             |  | Valor            |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada      |  | 449.313.924,63   |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                       |  | 216.216.348,90   |
| <b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>                 |  | <b>48,12</b>     |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.



### **3.4.5 Controle da despesa total com pessoal**

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02380/2021-1), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;



- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

#### **3.4.6 Dívida consolidada líquida**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 59, IV, da LRF; e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -19,14% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

| <b>Tabela 34 - Dívida Consolidada Líquida</b>                  |  | Valores em reais      |
|----------------------------------------------------------------|--|-----------------------|
| <b>Descrição</b>                                               |  | <b>Valor</b>          |
| Dívida consolidada – DC (I)                                    |  | 21.131.717,64         |
| Deduções (II)                                                  |  | 107.150.891,67        |
| Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)                      |  | -86.019.174,03        |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada               |  | 449.313.924,63        |
| <b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>                           |  | <b>-19,14</b>         |
| <b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>          |  | <b>539.176.709,56</b> |
| <b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b> |  | <b>485.259.038,60</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.



### 3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 35 da LRF; Lei 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da **Resolução 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001**; e art. 167, III da Constituição da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da LRF.

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 35 - Operações de Crédito**

Valores em reais

| Descrição                                                                             | Valor          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada                                      | 449.313.924,63 |
| Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)                             | 0,00           |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)                         | 71.890.227,94  |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)                         | 64.701.205,15  |
| <b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>                 | <b>0,00</b>    |
| <b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b> | <b>16,00</b>   |
| <b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b> | <b>14,40</b>   |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 36 - Operações de Crédito – ARO**

Valores em reais

| Descrição                                                                                | Valor          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada                                         | 449.313.924,63 |
| Operações de Crédito - ARO (Valor)                                                       | 0,00           |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)                         | 31.451.974,72  |
| <b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>                                           | <b>0,00</b>    |
| <b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b> | <b>7,00</b>    |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 37 - Garantias Concedidas**

Valores em reais

| Descrição                                                            | Valor                |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada                     | 449.313.924,63       |
| <b>Total das Garantias Concedidas</b>                                | <b>0,00</b>          |
| Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada               | 0,00                 |
| <b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b> | <b>98.849.063,42</b> |
| <b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b> | <b>88.964.157,08</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 38 - Contragarantias Recebidas**

Valores em reais

| Descrição                                                             | Valor          |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|
| Contragarantias recebidas dos Estados                                 | 0,00           |
| Contragarantias recebidas dos Municípios                              | 0,00           |
| Contragarantias recebidas das Entidades Controladas                   | DGC.047        |
| Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas | DGC.050        |
| <b>Total das Contragarantias recebidas</b>                            | <b>DGC.052</b> |

**Medidas Corretivas:**

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

#### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:



Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

É de se destacar que os valores deficitários nas fontes 113, 290 e 510 estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante R\$ 43.736.856,48.

### **3.4.9 Regra de ouro**

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

“Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Registra-se que, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da Covid-19), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do cumprimento da “Regra de Ouro”, conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.

### **3.4.10 Encerramento de mandato**

#### **3.4.10.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato**

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do





titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02380/2021-1), constatou-se que o(a) chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo não expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

3.4.10.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Operações de Crédito”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 3.4.10.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios



espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme **APÊNDICE L**.

### 3.4.11 Publicação do relatório resumido da execução orçamentária

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 39** - Publicação do RREO

| Referência  | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|-------------|--------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 1º Bimestre | Diário Oficial     | 30/03/2020                  | 21/07/2020         | N            |
| 1º Bimestre | Diário Oficial     | 30/03/2020                  | 27/10/2020         | N            |
| 1º Bimestre | Diário Oficial     | 30/03/2020                  | 28/10/2020         | N            |
| 2º Bimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 27/10/2020         | N            |
| 2º Bimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 28/10/2020         | N            |
| 2º Bimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 30/07/2020         | N            |
| 3º Bimestre | Diário Oficial     | 30/07/2020                  | 04/08/2020         | N            |
| 3º Bimestre | Diário Oficial     | 30/07/2020                  | 27/10/2020         | N            |
| 3º Bimestre | Diário Oficial     | 30/07/2020                  | 28/10/2020         | N            |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| Referência  | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|-------------|--------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 4º Bimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 27/10/2020         | N            |
| 4º Bimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 28/10/2020         | N            |
| 4º Bimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 30/09/2020         | N            |
| 5º Bimestre | Diário Oficial     | 30/11/2020                  | 27/11/2020         | N            |
| 6º Bimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 05/02/2021         | N            |
| 6º Bimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 26/02/2021         | S            |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Considerando a publicação extemporânea dos RREOs do 1º bimestre (**Apêndice P**), do 2º bimestre (**Apêndice Q**) e do 3º bimestre de 2020 (**Apêndice R**), configurando infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, propomos a **oitiva** do Sr. Jones Cavaglieri para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Por outro lado, considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RREO do 6º bimestre de 2020 pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do Sr. Jones Cavaglieri.

É importante salientar que a divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em Restos a Pagar. No último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

**Mantida a irregularidade** em sede de conclusiva, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa, conforme registro feito na subseção **9.4** da ITC. Base legal: art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000.



### 3.4.12 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 40** - Publicação do RGF

| Referência      | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|-----------------|--------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 1º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 30/07/2020         | N            |
| 2º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 29/09/2020         | N            |
| 3º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 05/02/2021         | N            |
| 3º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 26/02/2021         | S            |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Considerando a publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (**Apêndice O**), configurando infringência ao Art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, propomos a **oitiva** do Sr. Jones Cavaglieri para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Por outro lado, considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020 pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do Sr. Jones Cavaglieri.



É oportuno mencionar que a divulgação tempestiva do RGF, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão a verificação e o acompanhamento dos seguintes limites da LRF: despesa total com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito. No último quadrimestre/semestre, permite ainda a verificação do montante da disponibilidade de caixa e da inscrição em Restos a Pagar.

**Mantida a irregularidade** em sede de conclusiva, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa, conforme registro feito na subseção **9.5** da ITC. Base legal: Art. 165, §3º da CRFB, art. 150, § 3º Constituição Estadual e art. 55, §2º da LRF.

### **3.5 Renúncia de receitas**

A renúncia de receita é um instrumento discricionário da Administração que implica na redução do montante legal de previsão de receitas públicas aprovado em lei específica como meio de intervenção social e econômica a partir do encorajamento a políticas de desenvolvimento regional.

Assim, adotando a política de renúncia surgem os benefícios fiscais que podem ser de natureza financeira, tributária, creditícia, que impactam na arrecadação potencial ou concreta das receitas, aumentando a capacidade financeira do beneficiário, que assume a responsabilidade pela execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público.

Nesse aspecto, quanto a avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, a partir da declaração emitida no Demonstrativo de Renúncia de Receitas – DEMRE, observou-se o total da renúncia de receitas no período corresponde ao montante de **R\$ 1.498.979,81**, para um total de 21.883 contribuintes contemplados.

Outrossim, quanto à avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, no exercício de 2020, observou-se o não atendimento as especificações indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 relativos ao arquivo Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE) integrante desta Prestação de



Contas. Observa-se que a referido arquivo constam colunas referente a espécie tributária, beneficiário e montante renunciado, mas não indica os respectivos dispositivos legais, modalidade e critério de compensação adotado. Outrossim, nota-se que o detalhamento de contribuintes beneficiários se restringe apenas as isenções relativas ao IPTU.

Quanto as informações sobre as imunidades tributárias, observou-se que o preenchimento do arquivo Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), não atendeu as especificações indicadas no Item 3.2.6 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte Contas, pois apesar de informar os beneficiários e o montante correspondente a imunidade tributária, o referido arquivo não indica o dispositivo legal correspondente a cada benefício concedido, não discrimina o tipo de imunidade, nem a correspondente espécie tributária. Conforme verifica-se no DEIMU, apresentado antes da retificação, não houve a demonstração e distribuição dos contribuintes por dispositivo legal da Constituição da República. Por outro lado, no documento retificado, foram apresentados contribuintes que não se enquadram em qualquer hipótese como beneficiário de imunidade tributária.

Outrossim, além do não atendimento do preenchimento regular do quadro correspondente, verificam-se indícios de concessão indevida de imunidade tributária a empresa Cordial Transporte e Turismo, referente as inscrições imobiliárias 016800302661001, 01680030248001, 01680030234001, 01680030207001, 01680030177001, 01680030147001, 01680030147002 e 01680030147003, totalizando um montante de R\$ 4.304,16.

### **3.5.1 Instituição de renúncia**

Os benefícios fiscais em vigor identificados no município foram aprovados por lei específica (Lei 2521/2002) que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, abrangendo os tributos Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU (arts. 86 e 87), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (art. 13), Imposto Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 121), Taxas (arts. 87, 158, parágrafo único, 214 e 215) e Contribuição de Melhoria (art. 236). Além disso, foram observados outros normativos que concedem benefícios fiscais:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Lei 3712/2013 – Isenção de ITBI para imóveis em áreas de regularização fundiária;
- Lei 3228/2009 - Isenções e reduções de impostos (ISSQN, ITBI e IPTU) e taxas;
- Lei 1606/1993 – Isenção de IPTU (idosos com mais de 70 anos);
- Lei 1587/1993 – Isenção de ISSQN à Fundação Hospital São Camilo;
- Lei 0724/1984 – Isenção de ISSQN e Taxa de Localização para taxistas;
- Lei 0674/1983 – Isenção de IPTU para casas pastorais.

Por sua vez, a administração declarou no LCARE que :

(...) não foi identificado dispositivo legal que entrou em vigor no exercício de 2020 concedendo benefício fiscal, representando renúncia de receita. Apesar disso, foi levantada a Lei 4.313/2020, que trata de Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP ou COSIP. O entendimento do município é de que tal contribuição não é classificada como receita tributária, entretanto efetuamos abaixo a estimativa da renúncia da referida receita.

Além disso, informa que a arrecadação da COSIP é realizada pela EDP Escelsa e que não teria tempo para realizar levantamento do valor renunciado, realizando estimativa de renúncia no montante de R\$ 1.055.025,50.

Importa frisar os requisitos contidos no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068-2020 (item 2.1), concernentes a composição do arquivo LCARE:

Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao Legislativo e, consequentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, no presente caso, nota-se a não apresentação do LCARE nos termos do disposto no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068-2020, isso porque a COSIP é uma receita tributária e a previsão da Lei Municipal 4.313/2020 referem-se a concessão de isenção temporária e emergencial atinente a Contribuição de Iluminação Pública, destinada a consumidores de baixa renda, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID 19.



Assim, destaca-se que não foi encaminhada cópia do projeto de lei que deu origem ou que se consubstancia na Lei Municipal 4313/2020, não foi apresentada a mensagem de encaminhamento ao Legislativo e a respectiva indicação da estimativa de renúncia de receita do projeto, já que a estimativa apresentada na prestação de contas não supri a exigência de transparência no ato de encaminhamento do projeto de lei. Com isso, afere-se a falta de apresentação da documentação exigida, violando o disposto no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068/2020 desta Corte de Contas.

Assim, considerando a não apresentação do LCARE nos termos do disposto no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068/2020, desta Corte de Contas, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TC 361/2022, como forma de lhe alertar para a necessidade do município apresentar cópia do projeto de lei, incluindo mensagem de encaminhamento ao Legislativo, incluindo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da LRF, referente a projetos de leis aprovadas com a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme definição da IN 068/2020.

Desse modo, confirma-se a aprovação da Lei Municipal 4313/2020 que instituiu isenção de COSIP. Contudo, não foi demonstrada a avaliação do impacto orçamentário-financeiro, avaliada na proposição do projeto no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes referentes a tais benefícios, contrariando o caput do art. 14 da LRF e art. 113 do ADCT.

Nesse aspecto, deixa-se de afastar a exigência referente a apresentação da estimativa do impacto orçamentário financeiro, nos termos do art. 65, §1º, III da LRF, uma vez que Lei Federal não pode afastar a obrigação disposta na Constituição Federal, conforme a exigência do art. 113 do ADCT.

### **3.5.2 Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, Lei 4250/2019 estimou (em seu Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita) o valor de **zero** para as renúncias fiscais no exercício de 2020 e nos seguintes.



Destaca-se, com isso, que o **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO** está **desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**, uma vez que a LDO supra deixou de fazer previsão dos benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que perduram por diversos exercícios financeiros, contrariando o disposto no art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por outro lado, avaliando a estimativa para renúncia de receita estabelecida na LDO como zero, e que a execução dos programas de incentivo fiscal no período foi no montante de pelo menos **R\$ 1.498.979,81**, observou-se a **concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO**, o que compromete a responsabilidade fiscal e expõe ao risco de desequilíbrio financeiro do ente, divergindo do disposto no art. 4º, §2º, V da LRF.

Contudo, a ausência de autorização da LDO para implementação do incentivo fiscal deixa de ser exigida em relação as Lei Municipal 4313/2020, já que essa norma é destinada ao enfrentamento da calamidade pública do coronavírus, resguardando-se, com isso, no inciso III do §1º do art. 65 da LC 101/2000, que desobriga a exigência dos requisitos do art. 14 da LRF quando o valor renunciado for direcionado ao combate da calamidade pública

No tocante a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei 4.286/2019), destaca-se a ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6º da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF.

Quanto às medidas condicionantes para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II): a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação; analisando em face da Lei Municipal 4313/2020, observou-se que **não** foi demonstrado a adoção de qualquer das medidas condicionantes para a responsabilidade fiscal.



Contudo, conforme já relatado, a LC 173/2020 ao incluir o inciso III, no §1º do art. 65 da LRF, autorizou o não atendimento das exigências do art. 14 do mesmo dispositivo se o valor do benefício for revertido no combate a calamidade pública, fato que isenta a obrigatoriedade referente aos benefícios instituídos pela Lei Municipal 4313/2020, deixando-se de apontar como irregular a ausência de demonstração do cumprimento das medidas condicionantes para a renúncia de receitas.

Em face do exposto, considerando as não conformidades identificadas quanto a análise sobre as renúncias de receita no exercício 2020:

- O não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEMRE;
- Não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.6 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEIMU;
- Índícios de concessão indevida de imunidade tributária, em violação ao art. 150, VI, da Constituição da República;
- A não apresentação do LCARE nos termos do disposto no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068/2020;
- O encaminhamento e aprovação de projeto de lei que institui renúncia de receita sem apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, contrariando o art. 113 do ADCT;
- Que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- A concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- A ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a



necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária.

### **3.6 Condução da política previdenciária**

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente que instituiu o regime próprio de previdência (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária em contas de governo envolve os seguintes pontos principais: a estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; a existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; a validade do Certificado de Regularidade Previdenciária; entre outros itens abrangidos pelo Anexo 2 da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como nas informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias



que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>36</sup>.

O resultado da análise foi inserido no **Relatório Técnico 111/2022-3** (evento 74, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado dessa análise técnica em contas de governo, no que tange à condução da política previdenciária, foi constatado indício de irregularidade sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, conforme demonstrado:

### **3.6.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal**

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado a ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, revelando a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do tesouro municipal, conforme demonstrado:

---

<sup>36</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 41 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário**

**Em R\$ 1,00**

| <b>Análise financeira do RPPS</b>                |                       |
|--------------------------------------------------|-----------------------|
| (+) Receita Arrecadada                           | 83.399.030,02         |
| (-) Rendimentos das Aplicações Financeiras       | -35.206.499,02        |
| (-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial | -19.037.630,38        |
| (-) Despesas Empenhadas                          | -41.697.275,54        |
| <b>(=) Insuficiência Financeira</b>              | <b>-12.542.374,92</b> |

**Fonte:** Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP do RPPS – PCA/2020.

Ao deixar de adotar medidas para o equacionamento do déficit financeiro do RPPS, o gestor do RPPS utilizou, indevidamente, recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização.

A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que ela se destina à cobertura do déficit atuarial do regime previdenciário; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas por parte do regime previdenciário, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios já concedidos.

Ademais, as contribuições suplementares destinadas ao equacionamento do déficit atuarial foram igualmente desconsideradas para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial, aliada à constatação de inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Registra-se que o desequilíbrio financeiro apurado no regime previdenciário sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) em garantir o pagamento de benefícios concedidos, possibilitando a formação de reservas para a capitalização de recursos e equacionamento do déficit atuarial, motivo que requer justificativas em relação à viabilidade da atual alíquota patronal vigente, mantida em 14,50% da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 1º da Lei Municipal 4.297/2020.

Acrescenta-se que a insuficiência financeira do regime previdenciário deve ser coberta pelo ente responsável, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998:

Art. 2º [...]





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio**, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004) (g. n.)

Considerando que o IPASMA promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; depreende-se pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no montante total de R\$ 12.542.374,92, com grave infração à norma legal, no que tange à observância ao equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 113 da Lei Municipal 3.297/2010; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018.

Diante do exposto, sugere-se a realização de **oitiva** do chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, possibilitando-lhe a apresentação de justificativas quanto aos indícios de ausência de aporte para a cobertura do déficit financeiro do RPPS.

**Mantida a irregularidade** em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.6** da ITC. Critério: art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 113 da Lei Municipal 3.297/2010; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018 (vigente à época). Acrescentou-se a seguinte proposta: **determinar** à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio de seu representante legal, atual Chefe do Poder Executivo, que sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor presidente do IPASMA, **efetue** a recomposição do valor de **R\$12.542.374,92**, àquele RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020, nos termos do artigo 2º §1º, da lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e que **apure** a responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que **encaminhe** os resultados dessa apuração nos termos da IN 32/2014.



### 3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122,



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

§ 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 3.632/2012 e posteriormente modificado pela Lei 4.155/2017.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que foram apontados indicativos de irregularidades, com opinamento do órgão de Controle Interno pela **irregularidade** das contas.

Da análise dos pontos apresentados pelo órgão de Controle Interno, sugere-se **que seja dada ciência** ao atual gestor, notadamente na parte tangente aos pontos de controle **1.1.3** (repasses de duodécimos ao Legislativo) e **2.1.14** (registro de contábil correto dos precatórios e sentenças judiciais).

### 3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para



tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

### **3.8.1 Gestão orçamentária (receitas x despesas)**

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos quatro anos foi conduzida por uma gestão orçamentária superavitária (receitas acima das despesas). As Receitas próprias do Município (36%) juntamente com as Transferências do Estado (32%) respondem por grande parte (68%) dos recursos obtidos em 2020, com destaque para a arrecadação do ISS e a Cota-parte do ICMS. A cidade abriga a empresa Suzano (que adquiriu a Aracruz Celulose), produtora de celulose e papel, com grande impacto na economia local. Do lado da despesa, o município direcionou 95,6% para despesas correntes e um baixo nível (4,4%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 58,4% com pessoal, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um baixo patamar de 4,4% da despesa total liquidada. O resultado primário positivo e o endividamento com lastro financeiro em 2020 contribuem para o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

### **3.8.2 Administração tributária municipal**

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 3.000/2016) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta;



- Não utilização da Planta Genérica de Valores;
- Inexistência de carreira de fiscalização tributária;
- Não provimento da carreira de fiscal de tributos;
- Ausência de regulamentação da Administração Tributária;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Ausência de informações de cartórios;
- Falha na cobrança administrativa da dívida ativa;
- Parcelamentos em desacordo com as normas legais.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.

### **3.8.3 Limite 85% e 95% da EC 109/2021**

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,<sup>37</sup> traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

---

<sup>37</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados<sup>38</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Aracruz** obteve o resultado de **83,2%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União<sup>39</sup> no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **89,3%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

#### 3.8.4 Sistema de controle interno

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento<sup>40</sup> para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

<sup>38</sup> Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.

<sup>39</sup> Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.

<sup>40</sup> Ver [relatório na íntegra](#).



Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total do município em 2016 foi **41%**, ocupando o **18º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

### **3.8.5 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)**

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral<sup>41</sup> do município relativo a 2017 foi **B (efetiva)**, com destaque para as temáticas: **Meio Ambiente com nota A, Gestão Fiscal e Cidades Protegidas**

---

<sup>41</sup> Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.





**com nota B+, e Educação, Saúde e Governança em Tecnologia da Informação com B.**

### **3.8.6 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)**

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>42</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>43</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>44</sup>

<sup>42</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>43</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>44</sup> Ver detalhes do IVF no Apêndice M.



A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**.

### **3.8.7 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade**

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Patamar baixo dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica).
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.

## **4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO**

### **4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis**

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### **4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 42 - Restos a Pagar não Processados</b> |  | Valores em reais |
|---------------------------------------------------|--|------------------|
| Balanço Financeiro (a)                            |  | 15.516.002,96    |
| Balanço Orçamentário (b)                          |  | 15.516.002,96    |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b> |
|--------------------------|-------------|

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 43 - Restos a Pagar Processados</b> | <b>Valores em reais</b> |
|-----------------------------------------------|-------------------------|
| Balanço Financeiro (a)                        | 2.773.713,84            |
| Balanço Orçamentário (b)                      | 2.773.713,84            |
| <b>Divergência (a-b)</b>                      | <b>0,00</b>             |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 44 - Total da Receita Orçamentária</b> | <b>Valores em reais</b> |
|--------------------------------------------------|-------------------------|
| Balanço Financeiro (a)                           | 466.784.427,81          |
| Balanço Orçamentário (b)                         | 466.784.427,81          |
| <b>Divergência (a-b)</b>                         | <b>0,00</b>             |



Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 45 - Total da Despesa Orçamentária</b> | <b>Valores em reais</b> |
|--------------------------------------------------|-------------------------|
| Balanço Financeiro (a)                           | 408.077.301,25          |
| Balanço Orçamentário (b)                         | 408.077.301,25          |
| <b>Divergência (a-b)</b>                         | <b>0,00</b>             |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 46 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)</b> | <b>Valores em reais</b> |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Balanço Financeiro (a)                                             | 116.047.755,39          |
| Balanço Patrimonial (b)                                            | 116.047.755,39          |
| <b>Divergência (a-b)</b>                                           | <b>0,00</b>             |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 47 - Resultado Patrimonial</b> | <b>Valores em reais</b> |
|------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Exercício atual</b>                   |                         |
| DVP (a)                                  | -17.081.432,26          |
| Balanço Patrimonial (b)                  | -17.081.432,26          |
| <b>Divergência (a-b)</b>                 | <b>0,00</b>             |
| <b>Exercício anterior</b>                |                         |
| DVP (a)                                  | 114.339.963,51          |
| Balanço Patrimonial (b)                  | 126.812.941,26          |
| <b>Divergência (a-b)</b>                 | <b>-12.472.977,75</b>   |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de desconformidade entre os demonstrativos contábeis.

Considerando a divergência apontada na tabela 47, sugere-se a **oitiva** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado.

**Mantida a irregularidade** em sede de conclusiva, conforme registro feito na subseção **9.7** da ITC, porém, por critérios de relevância, no campo da ressalva, tendo em vista não macular a integralidade das contas. Base legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.



#### 4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 48 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b> | <b>Valores em reais</b> |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>                           | <b>3.147.671.452,31</b> |
| Ativo (BALPAT) – I                                             | 2.560.064.067,98        |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAS) - II               | 587.607.384,33          |
| <b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>                      | <b>3.005.357.792,79</b> |
| Passivo (BALPAT) – III                                         | 2.417.750.408,46        |
| Resultado Exercício (BALPAT) – IV                              | -17.081.432,26          |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAS) - V               | 570.525.952,07          |
| <b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>                             | <b>142.313.659,52</b>   |
| <b>Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)</b>  | <b>142.313.659,52</b>   |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAS, BALVERF

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas, embora haja evidências de classificação contábil incorreta relacionada às operações intraorçamentárias.

#### 4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ -17.081.432,26. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 49 - Síntese da DVP (consolidado)**

Valores em reais

|                                           |                       |
|-------------------------------------------|-----------------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) | 570.525.952,07        |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)  | 587.607.384,33        |
| <b>Resultado Patrimonial do período</b>   | <b>-17.081.432,26</b> |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 50 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)**

Valores em reais

| Especificação          | 2020             | 2019             |
|------------------------|------------------|------------------|
| Ativo circulante       | 383.703.810,15   | 348.848.857,70   |
| Ativo não circulante   | 2.176.360.257,83 | 2.235.410.063,50 |
| Passivo circulante     | 30.723.275,60    | 41.369.073,06    |
| Passivo não circulante | 301.497.058,02   | 305.957.771,37   |
| Patrimônio líquido     | 2.085.530.074,84 | 2.091.581.078,31 |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT

Em função de classificação contábil indevida ocorrida nas unidades gestoras, relacionada às operações intraorçamentárias, o Balanço Patrimonial consolidado não representa fidedignamente a posição patrimonial do ente, ao final do exercício. No processo de consolidação, ao se excluir os saldos intraorçamentários, houve uma distorção de **R\$ 142.313.659,52**, no exercício sob análise.

Desta forma, propõe-se **dar ciência** ao atual prefeito, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

### 5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de vários decretos, a partir do Decreto 37.740/2020 decretando situação de emergência de saúde pública no município.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles<sup>45</sup>.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º<sup>46</sup> da mencionada Emenda Constitucional,

<sup>45</sup> ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

<sup>46</sup> Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]



mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, observou-se a abertura de créditos extraordinários no montante de R\$ 14.299.860,73. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 32.108.170,60 e empenhadas despesas no montante de R\$ 2.654.417,46. A despesa empenhada repercutiu em 0,65% do total executado no exercício e correspondeu a 8,27% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos, tendo por finalidade a renúncia de receita (Lei Ordinária Nº 4313/2020).

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante deste relatório.

## **5.2 Ações da administração municipal em educação**

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem



estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Aracruz adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **teve** natureza universal, ou seja, **atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.

Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Aracruz** afirmou que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **92,5%** dos alunos da rede.



O município de **Aracruz não realizou** ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **não foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Aracruz já** havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter** se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

### 5.3 Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.



O município de Aracruz possuía, em 2020, uma população estimada em 103.101 habitantes. Destes, 23.579 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 22,9% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Aracruz declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 148.454,56 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19<sup>47</sup>, o que representa uma aplicação de R\$ 1,44 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 *per capita*.

---

<sup>47</sup> Despesa liquidada relacionada aos valores informados na Prestação de Contas Mensal, conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020. Um valor maior que este pode ter sido aplicado em assistência social para combater a pandemia, mas não ter sido contabilizado como tal.



### **5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19**

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.



A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Aracruz em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);
- Não foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Não foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;
- Foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.
- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;





- Não houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;
- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?
- Foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;
- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.



#### **5.4 Ações da administração municipal em saúde**

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (Proc. TC 4.597/2020-7) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

O município de Aracruz informou que foram identificados os usuários que pertencem aos seguintes grupos de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos, pacientes renais crônicos e pacientes oncológicos, e ainda menores de 5 anos e gestantes. Informou, também, que, quanto ao acompanhamento desses pacientes, os Agentes de Saúde realizaram o monitoramento da Atenção Básica.

Informou que foi criada rotina de divulgação, para a população, das informações locais sobre a COVID-19 e das ações de prevenção e controle da doença. Todas as UBS possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a doença.

Informou que o município criou serviço de teleatendimento para evitar o deslocamento às unidades de saúde de pessoas que sejam consideradas casos suspeitos de COVID -19. Criou, também, os protocolos de atendimento de pacientes com sintomas leves e o de visitas domiciliares.

O município implementou medidas de reposição/expansão de profissionais de saúde via convocação de candidatos aprovados em Concurso Público e fez reaproveitamentos de profissionais enquadrados em grupos de riscos, em exposição a perigo de contágio. Adquiriu os EPI necessários e nas modalidades previstas em lei e incrementou o quantitativo de testes rápidos mediante doações de empresas e processo próprio de aquisição.

Por fim, o município informou a criação do Programa "Monitora Aracruz", o qual segue as diretrizes de Wuhan, para testagem em diversos segmentos e localidades da população.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Aracruz totalizou em 31/12/2020 o quantitativo de 7.952 casos confirmados e 102 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,28%, bem abaixo da média estadual, que foi de 2,0%<sup>48</sup>, conforme demonstrado nos gráficos:

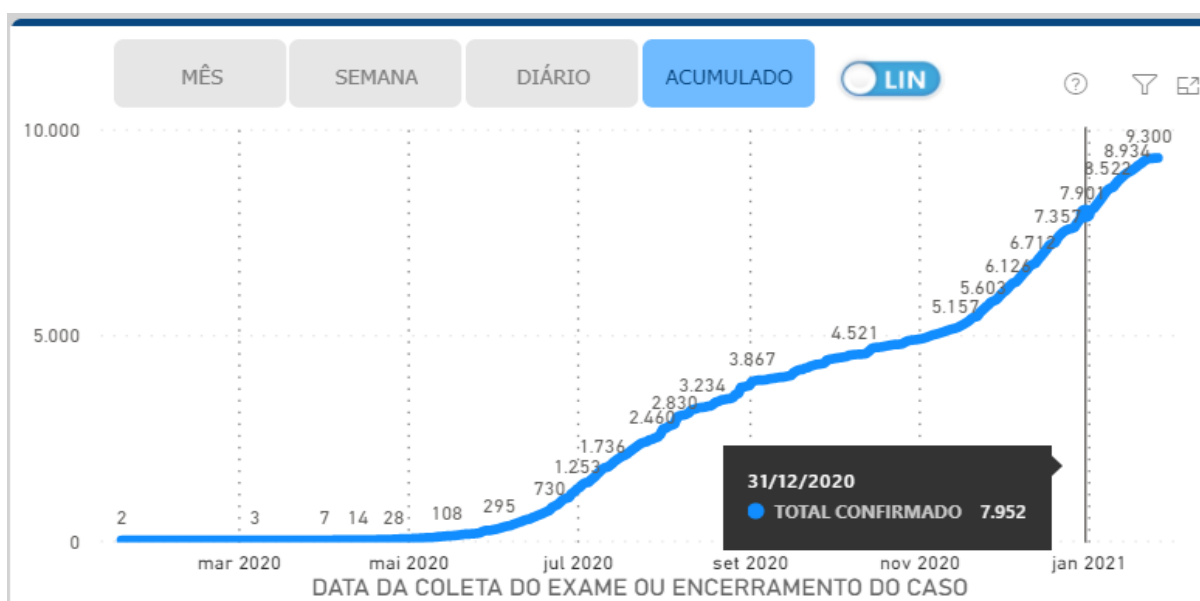


**Gráfico 9:** Evolução dos casos confirmados no município de Aracruz

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

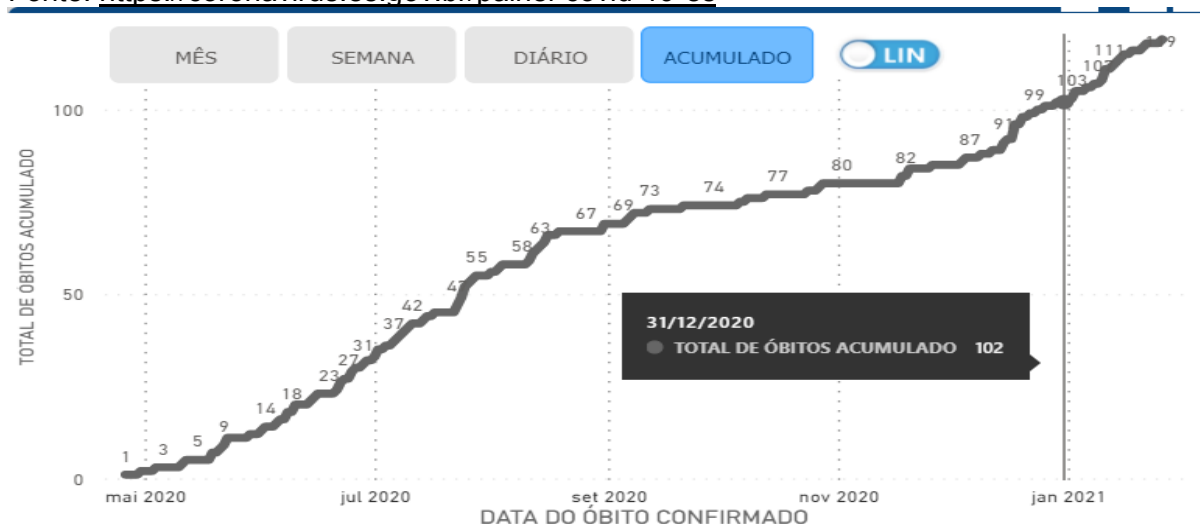


**Gráfico 10:** Evolução dos óbitos por COVID-19 no município de Aracruz

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

<sup>48</sup> Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



## **5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia**

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF) .

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

## **6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

### **6.1 Política pública de educação**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.



A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de **Aracruz**.

### **6.1.1 Cenário educacional**

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Aracruz** possui, em 2020, **12** escolas rurais e **36** escolas urbanas, possuindo o total de **48** de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há **1988** matrículas rurais e **13523** urbanas, representando um quantitativo total de **15511** matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Aracruz** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

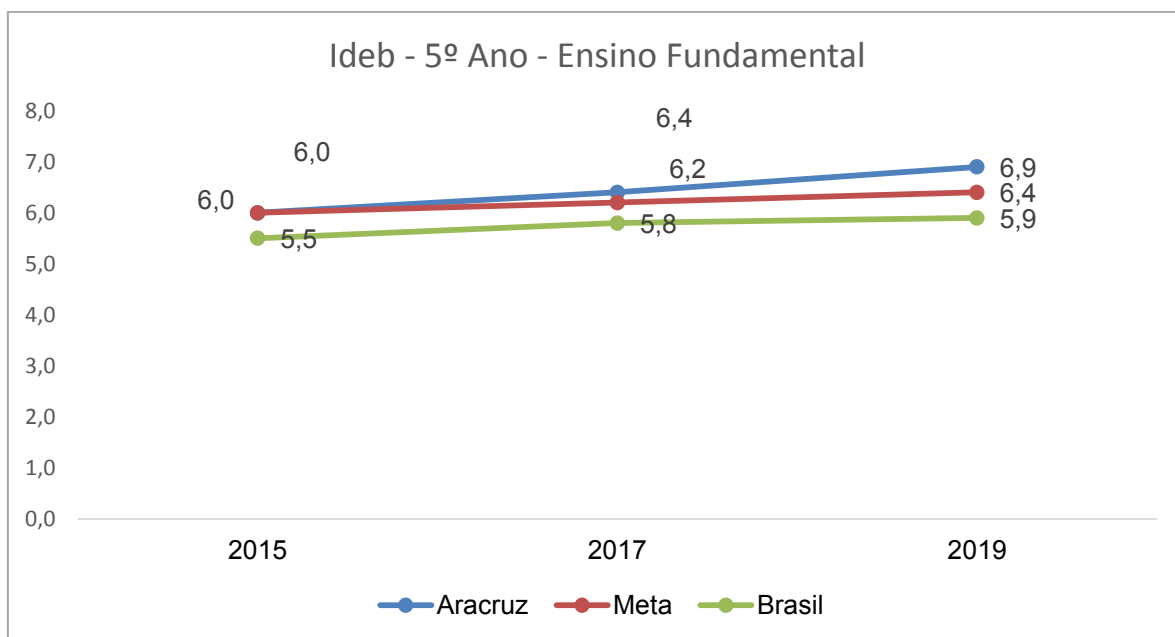


**Gráfico 11:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:

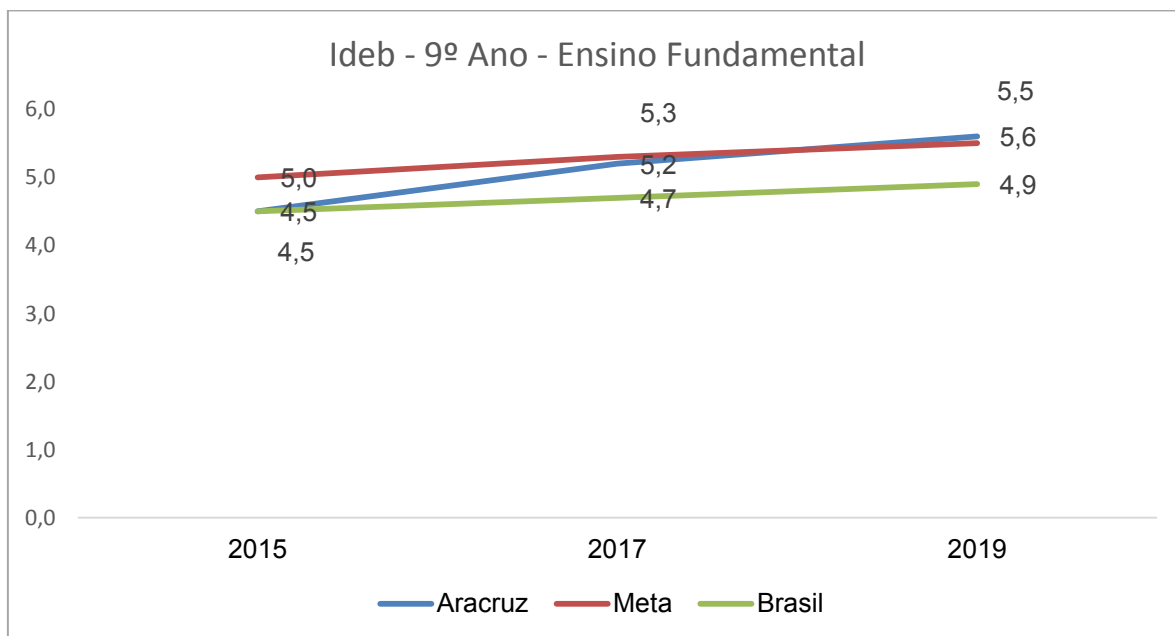


**Gráfico 12:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica



(Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de **Aracruz** apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:

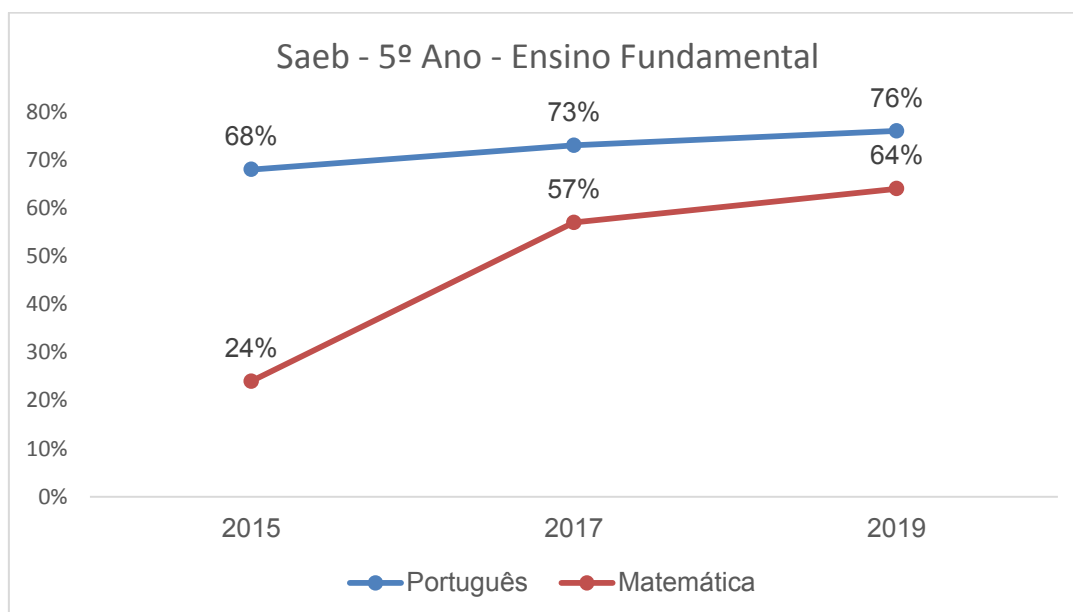


**Gráfico 13:** Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

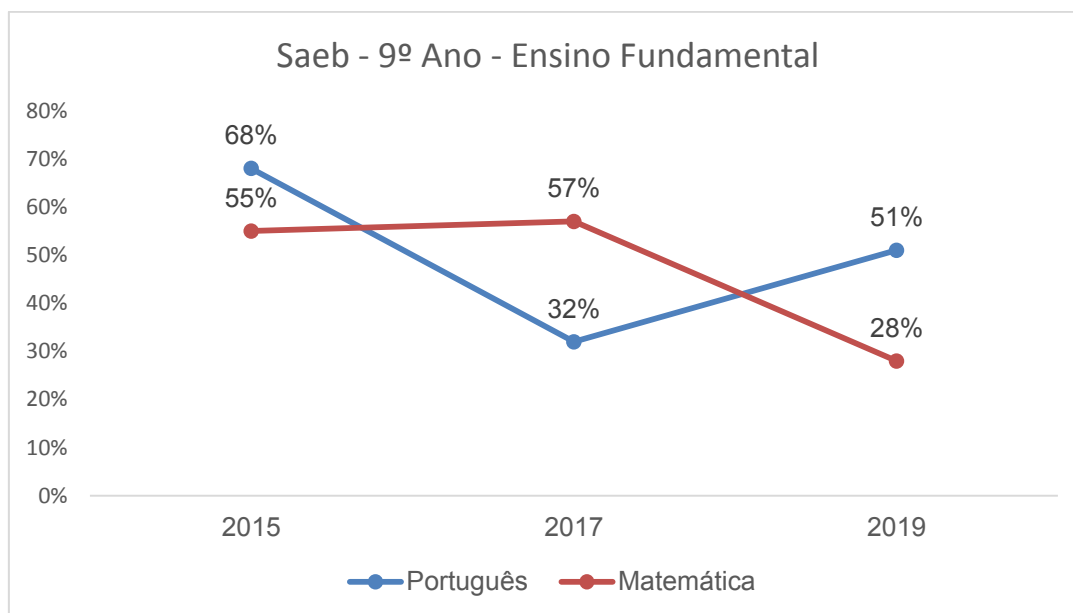


**Gráfico 14:** Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.

Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Aracruz** as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

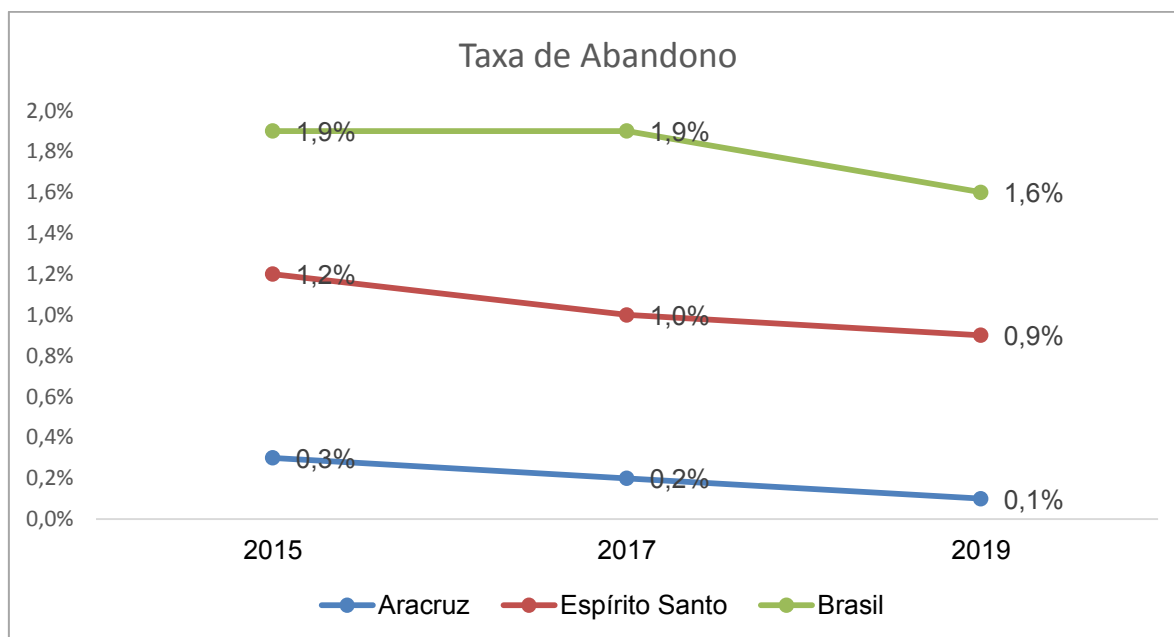


**Gráfico 15:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de **Aracruz** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

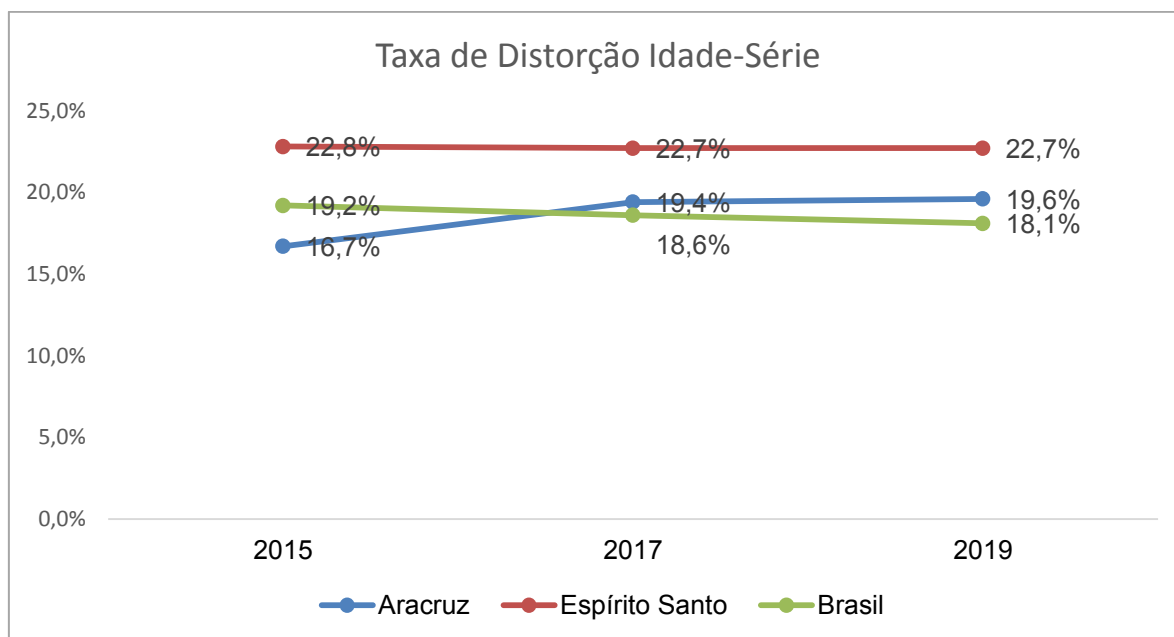


**Gráfico 16:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de **Aracruz**, no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

**Tabela 51** - Taxa de Ocupação Ensino Regular

| Rede    | E. Infantil | EF AI | EF AF |
|---------|-------------|-------|-------|
| Aracruz | 90,0%       | 82,0% | 86,0% |

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados.

No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, o município de **Aracruz** possui **501** matrículas nessa modalidade, representando **3,2%** do total de matrículas em sua rede.



A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, cerca de **27,0%** dos prédios escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de **Aracruz**, **91,7%** das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Apresentam estado de conservação mediano **8,3%** das escolas, necessitando de reparos simples e superficiais que não comprometam seu funcionamento.

Constatou-se ainda que **37,5%** dos prédios escolares possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

## **6.2 Política pública de saúde**

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas



relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde<sup>49</sup>.

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

### **6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020**

No caso específico de Aracruz (proc. TC 1.439/2020), constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 1 de 13/03/2018, e a PAS por meio da Resolução 2 de 07/02/2020, portanto, ambos fora do prazo devido. Sugeriu-se no Relatório de Auditoria, a notificação do Secretário Municipal de Saúde, a recomendação do encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/08/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal, o PMS e a PAS e todos os instrumentos de planejamento da saúde.

### **6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)**

Neste capítulo, são apresentados indicadores que são referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

---

<sup>49</sup>Para contribuir com o controle social, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo disponibilizou no **Painel de Controle** (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Saude-VisaoGeral>) as seguintes informações de saúde dos municípios capixabas: Estabelecimentos de Saúde; Distribuição de Leitos; Distribuição de Equipamentos; Gastos com Função Saúde e Acesso à Saúde. Com essas e outras informações que serão inseridas posteriormente no Painel de Controle da Saúde, o TCEES espera dar uma contribuição efetiva para o controle social dessa importante política pública.

**Tabela 52 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020**

| Nº | Indicador                                                                                                                                                                                                                                                            | U / E | Meta Atingida 2018 | Meta Atingida 2019 | Meta Pactuada 2020 | Meta Atingida 2020 | Cumpriu / Não Cumpriu (2020) |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|
| 1  | Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)                                                                                                                                                                          | U     | 131                | 117                | SI                 | 123,49             | NC                           |
| 2  | Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados                                                                                                                                                                                          | E     | 100                | 81,25              | 100                | 86,11              | NC                           |
| 3  | Proporção de registro de óbitos com causa básica definida                                                                                                                                                                                                            | U     | 99,15              | 99,75              | 98                 | 99,18              | C                            |
| 4  | Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada | U     | 126,19             | 0                  | 100                | 0                  | NC                           |
| 5  | Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação                                                                                                                                                  | U     | SI                 | 75,3               | 100                | SI                 | Nota 4                       |
| 6  | Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes                                                                                                                                                                                  | U     | 100                | 100                | >=90               | 100                | C                            |
| 7  | Número de casos autóctones de malária                                                                                                                                                                                                                                | E     | 0                  | 0                  | N/A                | N/A                | Nota 7                       |
| 8  | Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade                                                                                                                                                                                             | U     | 16                 | 15                 | SI                 | 2                  | C                            |
| 9  | Número de casos novos de aids em menores de 5 anos                                                                                                                                                                                                                   | U     | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | C                            |
| 10 | Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez                                                                                                                    | U     | 94,89              | 95,6               | 100                | 98,4               | NC                           |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|    |                                                                                                                                                                    |   |       |       |       |       |        |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|-------|-------|-------|--------|
| 11 | Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária       | U | 0,12  | 0,60  | 0,65  | 0,31  | NC     |
| 12 | Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária | U | 0,21  | 0,43  | 0,35  | 0,24  | NC     |
| 13 | Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar                                                                                                            | U | 44,47 | 46,1  | 39,97 | 42,18 | C      |
| 14 | Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos                                                                                      | U | 15,37 | 13,3  | 13    | 13,80 | NC     |
| 15 | Taxa de mortalidade infantil                                                                                                                                       | U | 15    | 11    | 9,9   | 8,27  | C      |
| 16 | Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência                                                                                             | U | 1     | 0     | SI    | 0     | C      |
| 17 | Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica                                                                                                    | U | 60,83 | 85    | 88,40 | 84,08 | NC     |
| 18 | Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)                                                                         | U | 76,44 | 78,41 | 79    | 60,5  | NC     |
| 19 | Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica                                                                                                   | U | 51,22 | 64,2  | 60,98 | 49,35 | NC     |
| 20 | Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano                 | U | 100   | 100   | 100   | 100   | Nota 6 |
| 21 | Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica                                                                                           | E | N/A   | N/A   | N/A   | N/A   | Nota 7 |
| 22 | Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue                                                    | U | 03    | 0     | 4     | 0     | NC     |
| 23 | Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho                                                                | U | 100   | 93    | 100   | 100   | C      |

Fontes: Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa





Nota1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota2: O município não enviou nenhum dos dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

### 6.2.3 Resultados alcançados

O município de Aracruz cumpriu, no todo, as solicitações de envio de dados, pois enviou os RAG de 2018 e 2019 e seus devidos alcances, bem como enviou planilhas com as metas e os alcances relativos a 2020 dos 23 indicadores. Esses dados foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa<sup>50</sup>.

#### a) Indicadores de Mortalidade

Dois dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados insatisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura com taxa de 123,49 em 2020 contra 117 de 2019 (a meta de 2020 utilizou o valor 296,8 do Estado e, assim fosse, a meta 2020 seria favorável); e 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados, pois alcançou proporção de 86,11 e ficou abaixo dos 100% pactuados para 2020. Outro lado, os demais tiveram resultados satisfatórios, a saber: 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com alcance de 98,33% (2020), contra os 98,0% da meta pactuada para 2020; 15 – Mortalidade Infantil com taxa de 8,27 em 2020 contra os 9,9 pactuados para o mesmo ano; e 16 – Óbitos Maternos sem óbitos em 2019 e 2020.

#### b) Indicadores Materno-Infantis

Quatro dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 4 (Vacinas) que ficou em 0% contra a meta pactuada em 100% para 2020; 11 (exames citopatológicos) que alcançou razão de 0,31 contra 0,65 pactuada para 2020; 12 (exames de mamografia) com razão de 0,24 (2020) contra os 0,35 pactuados para 2020; e 14 (gravidez na adolescência) que obteve proporção de 13,80, acima da meta pactuada para 2020, que foi de 13,0%. Outro lado, o indicador 13 (partos normais) alcançou resultado

<sup>50</sup> Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** - indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** - indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.



satisfatório com alcance de 42,18, que ficou acima dos 39,97% pactuados para 2020.

c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

Todos os três indicadores deste grupo tiveram resultados insatisfatórios, a saber: 17 (Cobertura da Atenção Básica) que ficou levemente abaixo dos 88,4 pactuados e alcançando 84,08%; 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) pois obteve apenas 60,5 contra os 79,0% de cobertura pactuados para 2020; e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) que alcançou somente 49,35 contra os 60,98 pactuados para 2020, o que caracteriza acentuados descuidos no acompanhamento das famílias alvo destas três políticas públicas.

### 6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Aracruz**, que integra a microrregião **Rio Doce** do estado, aplicou um total de **R\$ 11.530.670,22** na função de governo Assistência Social<sup>51</sup>. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

|                                   |                           |
|-----------------------------------|---------------------------|
| <b>População estimada:</b>        | <b>103.101 habitantes</b> |
| <b>Despesa <i>per capita</i>:</b> | <b>R\$ 111,84</b>         |
| Média dos municípios:             | R\$ 111,25                |
| Ranking:                          | <b>60º</b>                |

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O

<sup>51</sup> Despesa liquidada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

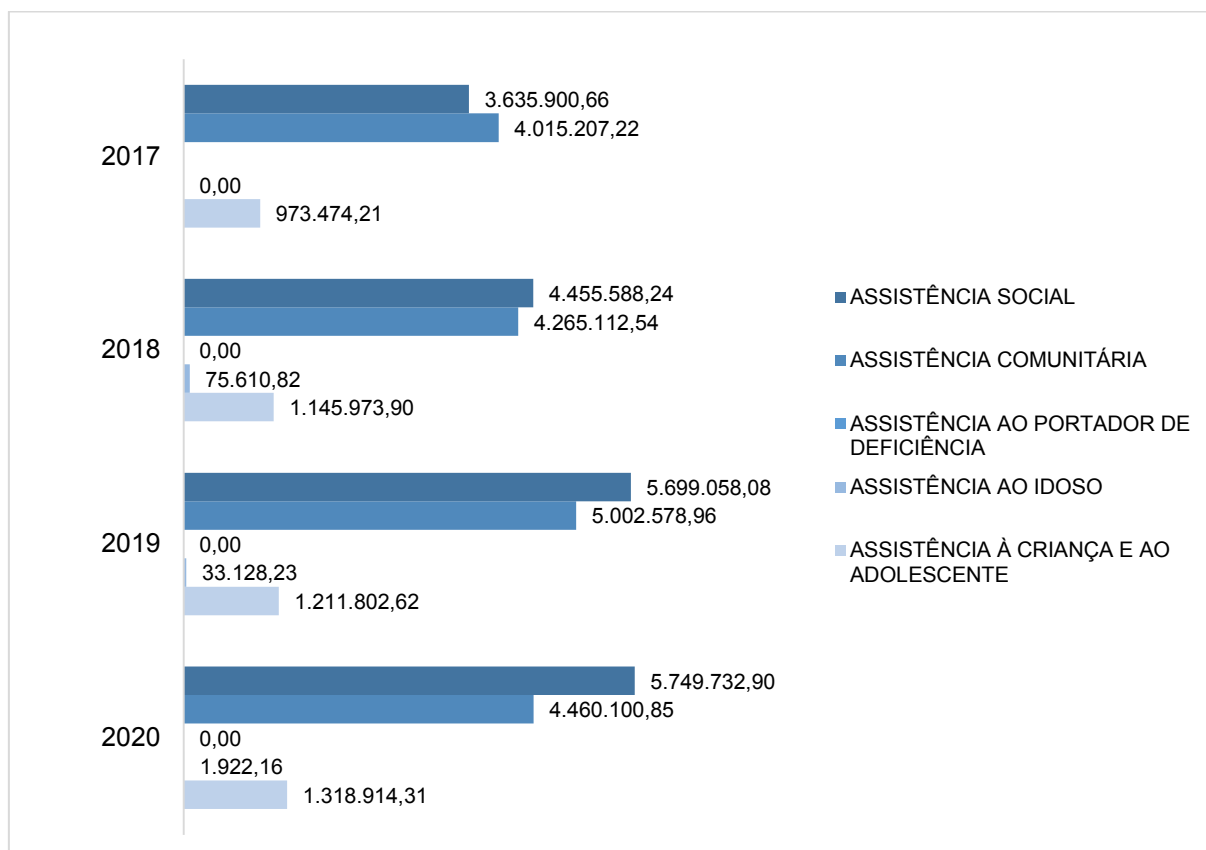


**Gráfico 17:** Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

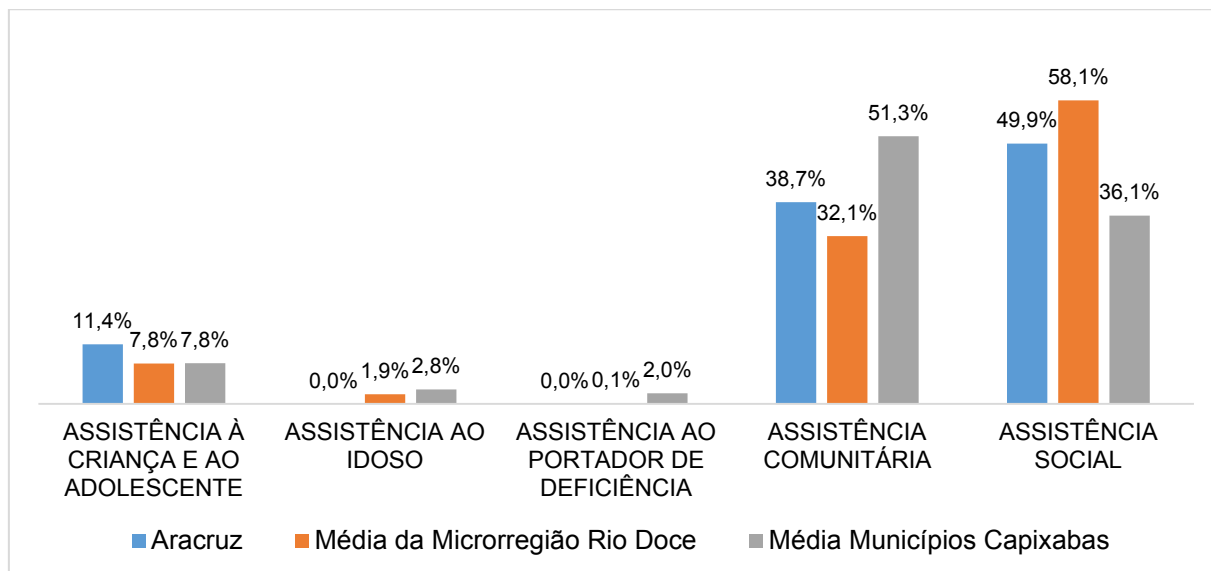


**Gráfico 18:** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

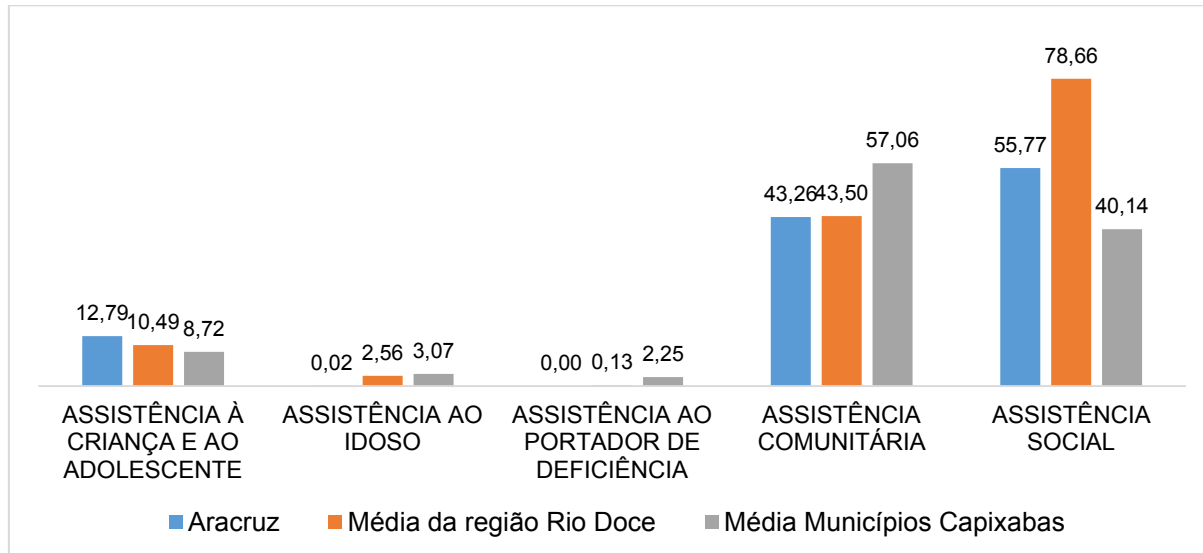


**Gráfico 19:** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.



Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Aracruz** possuía, em 2019, aproximadamente **14%** da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou **R\$ 43,26 per capita** na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de **Aracruz**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

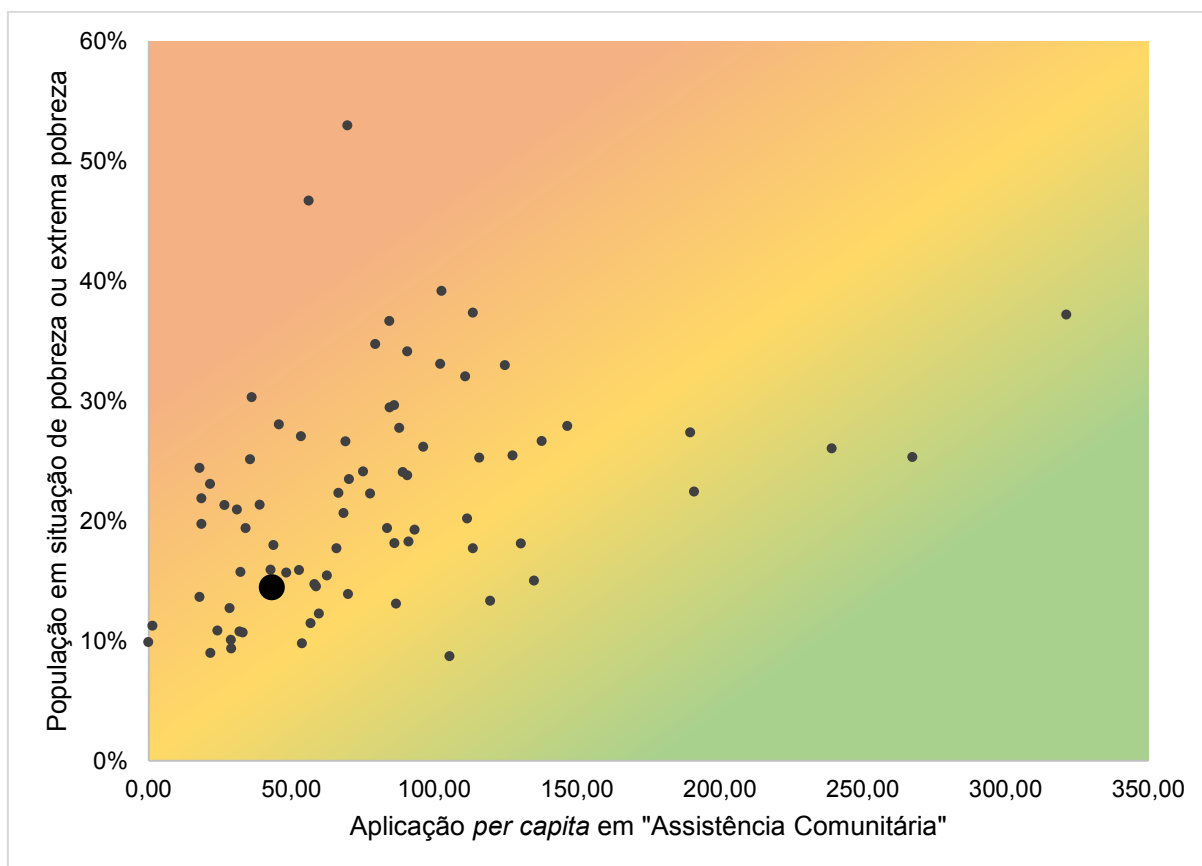


**Gráfico 20:** Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019<sup>52</sup>).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção “Assistência Comunitária” automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

<sup>52</sup> Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.



Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

## **7. ATOS DE GESTÃO**

### **7.1 Fiscalizações em destaque**

#### **7.1.1 Obras paralisadas**

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)<sup>53</sup>.

Foram identificadas **290** obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R\$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

**Tabela 53 - Obras paralisadas no Espírito Santo**

Valores em reais

| Jurisdicionados     | Quantidade de obras paralisadas | %              | Valor contratado        | %              | Valor medido          | %              |
|---------------------|---------------------------------|----------------|-------------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Executivo Estadual  | 67                              | 23,10%         | 808.329.066,23          | 64,42%         | 375.214.090,99        | 63,34%         |
| Ministério Público  | 4                               | 1,38%          | 1.978.843,10            | 0,16%          | 692.995,22            | 0,12%          |
| Executivo Municipal | 219                             | 75,52%         | 444.386.999,64          | 35,42%         | 216.458.607,80        | 36,54%         |
| <b>Total</b>        | <b>290</b>                      | <b>100,00%</b> | <b>1.254.694.908,97</b> | <b>100,00%</b> | <b>592.365.694,01</b> | <b>100,00%</b> |

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Aracruz, foram identificadas 7 obras paralisadas, no montante contratado, a preços iniciais, de R\$ 12.673.234,15, o equivalente a 2,85% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

**Tabela 54 - Obras paralisadas – Aracruz**

Valores em reais

| Obras contratadas na gestão | Quantidade de obras |          |          |          | Valor contratado (preço inicial) |                     |                      |
|-----------------------------|---------------------|----------|----------|----------|----------------------------------|---------------------|----------------------|
|                             | Educação            | Saúde    | Outros   | Total    | Recursos próprios                | Recursos externos   | Total                |
| 2017 - 2020                 | -                   | 1        | 1        | 2        | 473.202,40                       | 1.085.510,06        | 1.558.712,46         |
| 2009 - 2012                 | 1                   | -        | 2        | 3        | 4.399.989,61                     | -                   | 4.399.989,61         |
| 2007 - 2008                 | -                   | 1        | 1        | 2        | 2.064.532,08                     | 4.650.000,00        | 6.714.532,08         |
| <b>Total</b>                | <b>1</b>            | <b>2</b> | <b>4</b> | <b>7</b> | <b>6.937.724,09</b>              | <b>5.735.510,06</b> | <b>12.673.234,15</b> |

Fonte: Relatório de Levantamento 9/2020-7 e Apêndice 00173/2020-8 (processo TC 707/2020).

<sup>53</sup> **Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020.** Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Observa-se que são obras contratadas, em sua maioria, em anos anteriores ao exercício sob análise, sendo 01 relacionada diretamente à educação, 02 à saúde e 04 relativas a outros equipamentos públicos.

Registram os autos que já foram aplicados nas obras em destaque, recursos públicos próprios e externos (como convênios e financiamentos) da ordem de R\$ 9.310.537,17, valor medido, e que há planejamento para a retomada de 04 obras<sup>54</sup>.

Nesse sentido, cabe **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

### 7.1.2 Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

---

<sup>54</sup> **Relatório de Levantamento 9/2020-7 e apêndice 00173/2020-8** do proc. TC 707/2020. Tabela 16 - Indicação de planejamento para a retomada da execução das obras paralisadas, por microrregião, município, quantidade e valor contratado a preços iniciais, segundo Executivo Municipal. **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

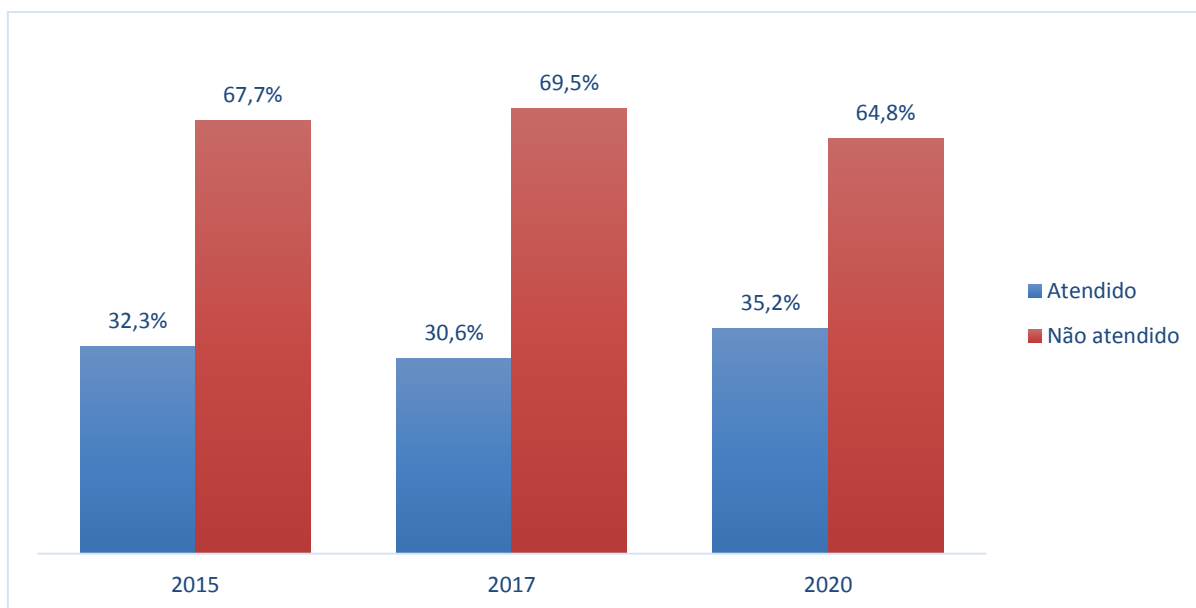


**Gráfico 21:** Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>55</sup>

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:

<sup>55</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

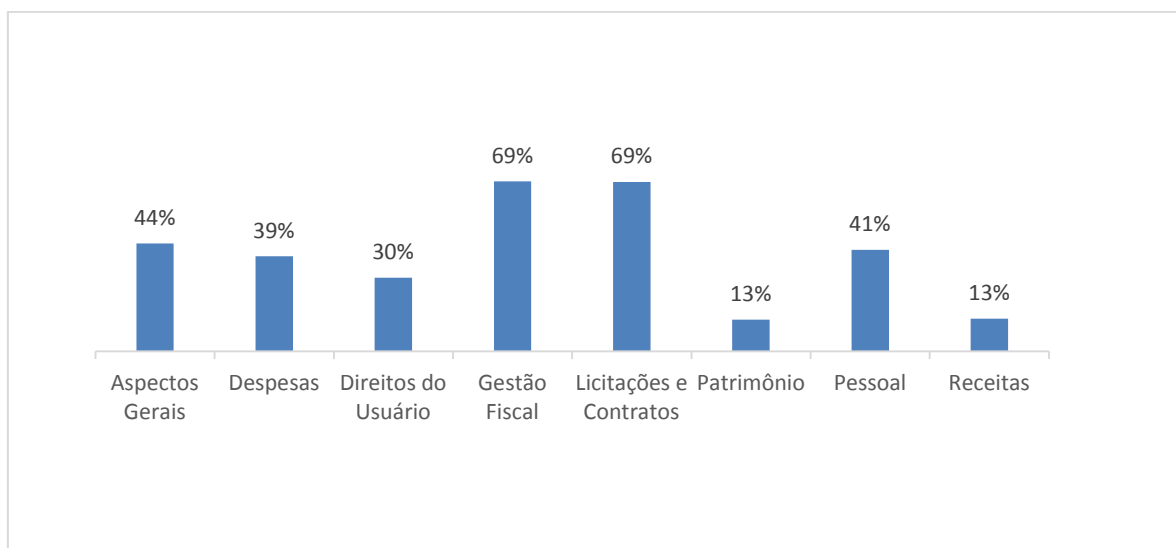


**Gráfico 22:** Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>56</sup>

Nota: o tipo de informação “Transferências” encontra-se zerado.

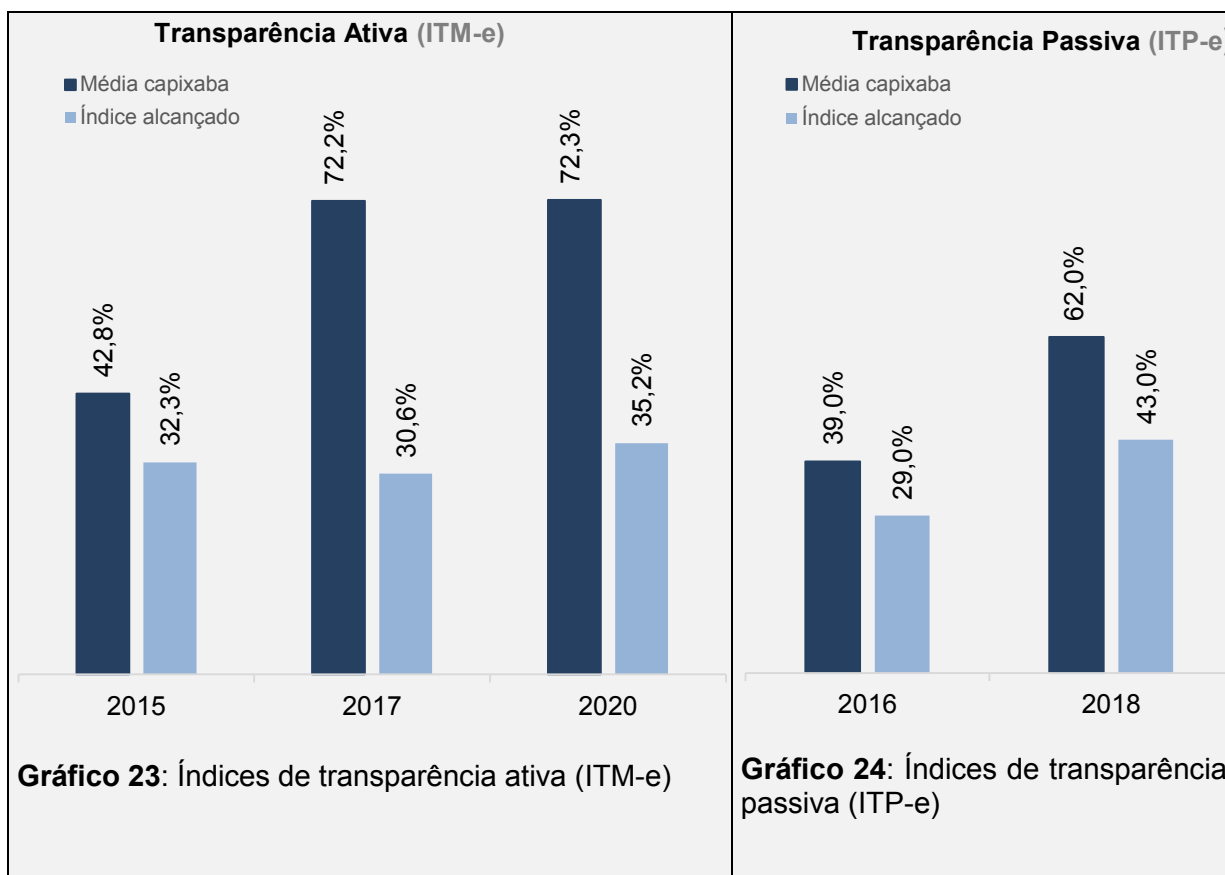
Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Aracruz nos trabalhos realizados pelo TCEES.

<sup>56</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>57</sup> e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva<sup>58</sup>

Diante do cenário apresentado, em que pese a melhoria no índice de transparência ativa em 2020, comparativamente a 2015 e 2017 e, ainda, o acréscimo do índice de transparência passiva em 2018 em relação ao exercício de 2016; constatou-se que ambos os indicadores apresentaram-se inferiores à média capixaba em todos os períodos analisados, motivo pelo qual, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública.

<sup>57</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

<sup>58</sup> Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7480/2018). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



### 7.1.3 Controle Interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno”.

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84.**

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou, respectivamente, **47º, 84º e 71º** lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

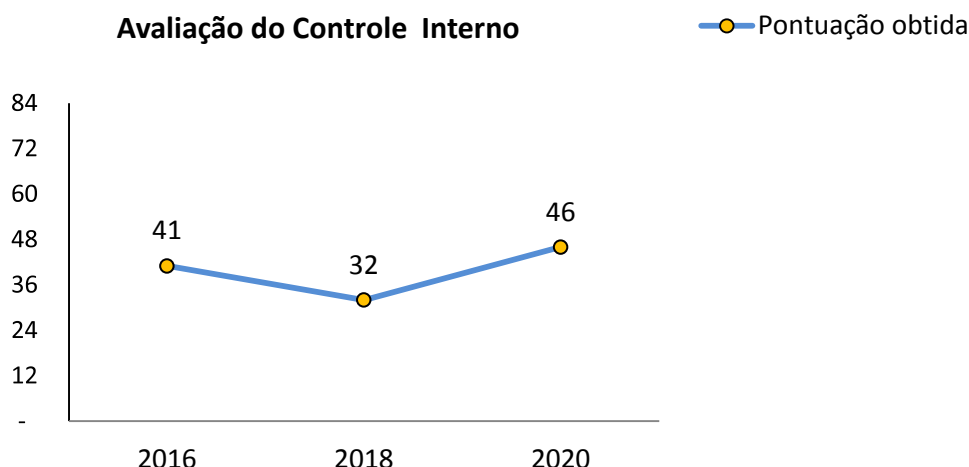


**Gráfico 25:** Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Aracruz

Fonte: Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3.367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2.311/2019); e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3.559/2020).

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

## 7.2 Atuação em funções administrativas

O chefe do Poder Executivo municipal de Aracruz, responsável pelas contas de governo, não atuou no exercício de funções administrativas no período sob análise.

## 8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 232/2022-8** (peça 76), sugerindo a oitiva do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas na subseções **3.2.1**; **3.2.14**;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**3.3.1; 3.4.11; 3.4.12; 3.6.1 e 4.1.6**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 654/2022-5 (peça 78), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. JONES CAVAGLIERI, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias, o que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 318/2022-1** (peça 78), atendido pelo acostamento aos autos da **Defesa/Justificativa 1547/2022-4** (peça 90).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF e pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, como segue:

#### **9.1 Autorizações da despesa orçamentária: abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários com base na LOA**

Refere-se à subseção **3.2.1** do RT 232/2022-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Conforme apresentado na tabela 02 - Créditos adicionais abertos no exercício<sup>59</sup>, verificou-se que foram abertos R\$ 6.435.542,78 em créditos adicionais especiais e R\$ 14.299.860,73 em extraordinários com base na Lei Municipal 4286/2019 (LOA). Entretanto, tal procedimento não encontra abrigo na legislação vigente, sobretudo nas disposições contidas nos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320/1964. Ressalte-se que parte dos créditos extraordinários abertos no período (R\$ 1.652.482,00) é oriunda da reabertura de créditos de exercícios anteriores, sendo que tal procedimento é permitido pela legislação.

- **Justificativa apresentada**

---

<sup>59</sup> Relatório Técnico 00232/2022-8 (pç. 76), p. 33-34.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conforme defesa justificativa 1547/2022 (pç. 90):

#### **10.- ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS COM BASE NA LOA**

No item acima referenciado, o Relatório Técnico atribui ao Prefeito Municipal a responsabilidade por suposta abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários com base em autorização legal contida na Lei, orçamentária anual, o que configuraria irregularidade.

Ocorre que, segundo o próprio relatório técnico, em que pese tal constatação, foi possível verificar que o saldo ainda remanescente da fonte 001 (recursos não vinculados), tanto no tangente ao excesso de arrecadação, quanto na parte do superávit financeiro do exercício anterior, seria suficiente para cobrir o conjunto das fontes deficitárias elencadas na tabela 05.

Dessa forma, a procedimento apontado não provocou qualquer desequilíbrio nas contas do Município ou empecilho ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações, não comprometendo sequer a transparência e fidedignidade das contas.

Demais disso, há que se atentar para o fato de que a Lei Federal nº 4.320/1964 assim dispõe sobre os créditos adicionais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Quanto aos créditos extraordinários criados pelo Município de Aracruz no Exercício de 2020, é preciso que se note que foram abertos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo e devidamente encaminhados ao Poder Legislativo como dispõe o art. 44 da lei nº 4.320/1964, conforme se comprova por meio dos documentos anexos.

Insta salientar também que, conforme a classificação do inciso III do art. 41 deste diploma legal, os créditos extraordinários criados destinaram-se às “despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou **calamidade pública**”.

Conforme de conhecimento geral, o exercício da presente Prestação de Contas Anual refere-se ao primeiro ano em que o mundo esteve acometido pela Pandemia do COVID-19, que fez com que medidas extremas fossem tomadas em nível mundial e, ainda, em todos os níveis do ente federado.

Neste sentido, antes que quaisquer créditos extraordinários fossem abertos sem respaldo legal, o então Chefe do Poder Executivo decretou em nível municipal, por meio do Decreto 37.289, de 31 de março de 2020, estado de calamidade pública no Município de Aracruz, com base no que todo o seu preâmbulo que contém os embasamentos legais.

Por meio do OFÍCIO (GAB) Nº 130/2020, é solicitado o reconhecimento da calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Santo, em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o que resultou no reconhecimento por meio do Decreto Legislativo nº 18/2020, de 30 de abril de 2020 (documento anexo).

Diante desse momento difícil, em que se encontrava a população em geral, os governos Estadual e Federal, disponibilizaram recursos para os Municípios, que, para que fossem utilizados, deviam ser incorporados ao Orçamento Municipal.

Em função disso foram abertos créditos extraordinários, para contabilizar os recursos recebidos. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964, no artigo 44 diz dos créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

A lei utilizada para abertura dos decretos extraordinários foi a lei do orçamento (4286/2019). Também foram abertos créditos adicionais especiais, para atender outras necessitadas da prefeitura, sendo eles: 4308 de 22/06/2020, 4311 de 06/07/2020, 4338 de 13/11/2020, 4344 de 14/12/2020, 4348 de 21/12/2020 e 4356 de 30/12/2020.

Desta feita, todos os Decreto Extraordinários seguiram assim os preceitos da legislação em vigor, em especial os mencionados acima, quanto aos critérios legais de sua classificação.

Devem, portanto, ser afastadas as irregularidades apontadas pela Área Técnica desta Corte, reconhecendo-se a ausência de qualquer prejuízo à higidez das contas, devendo ser considerados, no máximo, como ressalvas tais apontamentos.

#### • **Análise das justificativas apresentadas**

O apontamento trata de abertura de R\$ 6.435.542,78 em créditos adicionais especiais e R\$ 14.299.860,73 em extraordinários com base na Lei Municipal 4286/2019 (LOA), em desacordo com a legislação vigente, sobretudo nas disposições contidas nos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320/1964. R\$ 1.652.482,00 dos créditos extraordinários abertos no período é oriunda da reabertura de créditos de exercícios anteriores, sendo que tal procedimento é permitido pela legislação.

Primeiramente a defesa alega que o saldo remanescente da fonte 001 (recursos não vinculados), tanto no tangente ao excesso de arrecadação, quanto na parte do superávit financeiro do exercício anterior, seria suficiente para cobrir o conjunto das fontes deficitárias elencadas na tabela 05, portanto, o apontamento não provocou qualquer desequilíbrio nas contas do Município ou comprometeu a transparência e fidedignidade das contas, contudo, esse não é o questionamento do apontamento.



A seguir, esclareceu que créditos extraordinários criados pelo Município de Aracruz no Exercício de 2020, foram abertos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo e devidamente encaminhados ao Poder Legislativo como dispõe o art. 44 da lei nº 4.320/1964, conforme a classificação do inciso III do art. 41 deste diploma legal. Os créditos extraordinários criados destinaram-se às “despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”, em virtude da Pandemia do COVID-19, tendo o Poder Executivo decretado estado de calamidade pública no Município de Aracruz por meio do Decreto 37.289, de 31 de março de 2020.

Esclareceu também que foram abertos créditos adicionais especiais, para atender outras necessidades da prefeitura, sendo eles: 4308 de 22/06/2020, 4311 de 06/07/2020, 4338 de 13/11/2020, 4344 de 14/12/2020, 4348 de 21/12/2020 e 4356 de 30/12/2020. Verifica-se que as Leis citadas estão elencadas na tabela 2 do RT 232/2022.

A defesa juntou aos autos as Atas da 147ª, 149ª, 150ª, 153ª, 158ª, 159ª, 160ª, 163ª, 164ª, 167ª, 170ª, 171ª, 173ª Sessões Ordinárias da CM Aracruz com leitura dos Decretos 38.010, 38.026, 38.036, 38.081, 38.228, 38.435, 38.437, 38.475, 38.622, 38.651 e 38.652, 38.719, 38.922/2020 do Poder executivo que abre crédito extraordinário; cópias dos Decretos 37.930, 38.435, 38.922, 38.943, 37.854, 38.010, 38.026, 38.036, 38.069, 38.081, 38.228, 38.622, 38.651, 38.652, 38.719, 38.844, 38.853, 38.437, 38.475, 37.854, 38.844, 38.849, 38.853/2020 (Peças Complementares 60.484 a 60.494/2022 e 60.498 a 60.518, 60.527 a 60.528 e 60.530/2022, pçs. 91-101, 105-108 e 110-125, 134-135 e 137), além do Decreto nº 37.829, de 31/03/2020 – decreta estado de calamidade pública no município de Aracruz ES, em virtude da pandemia de covid-19 e dá outras providencias (Peça Complementar 60.529/2022, pç. 136) e Decreto Legislativo 18/2020 ALES reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aracruz/ES (Peça Complementar 60.502/2022, pç. 109) e, documentos diversos (Peça Complementar 60.524/2022, pç. 131).

Em consulta aos decretos encaminhados pela defesa e ao site da Prefeitura Municipal de Aracruz, constata-se que o somatório dos decretos de abertura de créditos extraordinários (R\$ 22.421.424,58) é equivalente (com pequena distorção)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

do somatório dos créditos especiais e extraordinários demonstrados na tabela 2 do RT 232/2022, considerando ainda R\$ 1.652.482,00 em reaberturas do exercício anterior:

| <b>Créditos Extraordinários/2020</b> |                                                                         |            |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Vlr (R\$)</b>                     | <b>Decr./2020</b>                                                       | <b>Pç.</b> |
| 1.224.264,47                         | 37.854                                                                  | 110 e 125  |
| 150.000,00                           | 37.930                                                                  | 105        |
| 3.388.658,49                         | 38.010                                                                  | 111        |
| 1.354.369,60                         | 38.026                                                                  | 112        |
| 633.504,49                           | 38.036                                                                  | 113        |
| 2.880.000,00                         | 38.069                                                                  | 114        |
| 1.354.369,60                         | 38.081                                                                  | 115        |
| 2.900.000,00                         | 38.228                                                                  | 116        |
| 1.991.816,66                         | 38.435                                                                  | 106        |
| 1.991.816,66                         | 38.437                                                                  | 123        |
| 250.000,00                           | 38.475                                                                  | 124        |
| 161.448,15                           | 38.622                                                                  | 117        |
| 800.489,00                           | 38.651                                                                  | 118        |
| 572.388,42                           | 38.652                                                                  | 119        |
| 315.489,06                           | 38.719                                                                  | 120        |
| 400.000,00                           | 38.844                                                                  | 121        |
| 700.936,66                           | 38.849                                                                  | 137        |
| 700.936,66                           | 38.853                                                                  | 122        |
| 600.936,66                           | 38.922                                                                  | 107        |
| 50.000,00                            | 38.943                                                                  | 108        |
| <b>22.421.424,58</b>                 | <b>TOTAL</b>                                                            |            |
| 20.735.403,51                        | Créd.Adic.Especiais + Extraordinários Tab. 2 do RT 232/2022             |            |
| 1.652.482,00                         | Saldo de créditos especiais/extraordinários abertos nos últimos 4 meses |            |
| 33.539,07                            | <i>Distorção</i>                                                        |            |

Depreende-se, portanto, que o Demonstrativo de Créditos Adicionis - DEMCAD apresentou créditos extraordinários como se fossem créditos especiais.

Dessa forma, opina-se por **afastar** este indicativo de irregularidade.

## 9.2 Não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios

Refere-se à subseção 3.2.14 do RT 232/2022-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

### • Situação encontrada

Observou-se que a relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo de R\$ 1.290.627,47 em 31/12/2020, não tendo sido identificado registro do passivo no balancete de verificação, em inobservância da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- **Justificativa apresentada**

Conforme defesa justificativa 1547/2022 (pç. 90):

**3 – NÃO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DO PASSIVO PERTINENTE A PRECATÓRIOS**

Neste item, alega a Área Técnica a ausência na Prestação de Contas de toda a documentação pertinente ao pagamento de Precatórios devidos pelo Município referentes ao Exercício de 2020.

Todavia, conforme documentação que segue em anexo a esta manifestação, a deficiência documental se deveu à mora do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o responsável pela operacionalização de tais pagamentos, em liberar os dados pertinentes.

Certo é que posteriormente foram devidamente apresentados a esta Corte de Contas todos os documentos que demonstram o escoreito pagamento dos valores devidos, com a devida informação no momento em que ela se tornou possível.

Imperiosa, portanto, é a superação de tal irregularidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**

A defesa alegou que houve morosidade do TJES na liberação dos dados pertinentes aos pagamentos.

Em consulta aos documentos juntados aos autos, observa-se da Peças Complementares 60.520 e 60.521/2022 (pçs. 127-128) cópia de documentação contendo Certidão de Regularidade de Pagamento de Precatórios para o exercício 2020 (pç. 128, p.2) além de outros documentos como guia de depósitos judiciais, extratos de depósitos judiciais, decisões do Poder Judiciário ES e Notas de pagamento.

Entretanto, o apontamento não trata da ausência de pagamento e sim do reconhecimento do passivo pertinente. Em consulta à PCA do exercício de 2021, observou-se que a relação de precatórios contém saldo de R\$ 1.290.627,47, porém, persiste o não reconhecimento do débito em contas passivas pertinentes, conforme Balancete de Verificação.

Sendo assim, opina-se por **manter** este indicativo de irregularidade (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL), porém, por critérios de relevância, no campo da ressalva.



### **9.3 Resultado Financeiro: divergência quanto ao resultado financeiro do exercício atual e anterior**

Refere-se à subseção **3.3.1** do RT 232/2022-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

De outra face, verificou-se a ocorrência de divergências nos resultados dos exercícios atual e anterior – R\$ 1.302.593,45 e R\$ 560.229,79 – respectivamente, sendo necessária a oitiva do gestor para esclarecer tal apontamento, uma vez que tais divergências não são de natureza intraorçamentária.

- **Justificativa apresentada**

Conforme defesa justificativa 1547/2022 (pç. 90):

#### **11.- DIVERGÊNCIA QUANTO AO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL E ANTERIOR**

No tópico em questão, o Relatório Técnico aponta a ocorrência de divergência verificadas nos balanços financeiros apresentados em relação aos exercícios atual e anterior, o que configuraria irregularidade.

Ocorre que, na análise da PCA 2020 foi constatado que o Resultado Financeiro das UG'S 009E0600014 – SEMOB e 009E060002- SEMDS, quando da apuração do resultado Ativo Financeiro – Passivo Financeiro não conferem com a disponibilidade apresentada no anexo Fonte de Recursos dos referidos BALPAT, gerando assim inconsistência na UG 009E0700001 – Consolidada.

Nesse sentido cabe informar que a divergência ocorreu em função de lançamentos feitos indevidos nas contas de DDR 8.2.1.1.1.01.00.000 no exercício de 2020 e regularizados no decorrer do exercício de 2021.

O erro formal, como demonstram os documentos ora juntados, foram devidamente corrigidos, de forma a não prejudicar a hígidez e fidedignidade das contas prestadas.

Dessa forma, o afastamento da irregularidade, ou, no máximo, a sua manutenção ressalvas, é a conduta mais acertada, tendo em vista a insignificância e a correção do erro formal.

- **Análise das justificativas apresentadas**



A defesa esclareceu que o Resultado Financeiro das UG'S 009E0600014 – SEMOB e 009E060002- SEMDS, quando da apuração do resultado Ativo Financeiro – Passivo Financeiro não conferem com a disponibilidade apresentada no anexo Fonte de Recursos dos referidos BALPAT, gerando assim inconsistência na UG 009E0700001 – Consolidada e ainda que que a divergência ocorreu em função de lançamentos feitos indevidos nas contas de DDR 8.2.1.1.1.01.00.000 no exercício de 2020 e regularizados no decorrer do exercício de 2021 e juntou aos autos as Peças Complementares 60.496 e 60497/2022 (pçs. 103 - 104) Balanços Patrimoniais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz exercícios 2020 e 2021, 60.495/2022 (pç. 102) Balanço Patrimonial Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz exercício 2020.

Peça Complementar 60.532/2022 (pç. 139) Balanço Patrimonial Consolidado Contas de Governo Aracruz exercício 2019 – apresentando Resultado Financeiro de R\$ 303.719.813,32.

Peça Complementar 60.526/2022 (pç. 133) correspondência interna em referência à divergência de R\$ 1.302.593,45 na consolidação da CMAR e SAAE, onde se concluiu que as UG's 101 e 302 não foram consideradas no levantamento dos saldos, e afirma que as diferenças foram ajustadas no decorrer do exercício de 2021, para as UG da Prefeitura.

Em consulta `PCA/2021 no Sistema CidadES, observa-se que para o exercício 2021, não há divergência entre o Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as operações intras e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos, concluindo-se que foram realizados os ajustes necessários à retificação.

Diante do exposto, opina-se por **afastar** o indicativo de irregularidade, tendo em vista se tratar de erro passível de retificação que se concluiu efetuada.

#### **9.4 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020**

Refere-se à subseção **3.4.11** do RT 232/2022-8. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conforme relatado no RT 232/2022-8:

O art. 52, caput, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 39 - Publicação do RREO**

| Referência  | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|-------------|--------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 1º Bimestre | Diário Oficial     | 30/03/2020                  | 21/07/2020         | N            |
| 1º Bimestre | Diário Oficial     | 30/03/2020                  | 27/10/2020         | N            |
| 1º Bimestre | Diário Oficial     | 30/03/2020                  | 28/10/2020         | N            |
| 2º Bimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 27/10/2020         | N            |
| 2º Bimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 28/10/2020         | N            |
| 2º Bimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 30/07/2020         | N            |
| 3º Bimestre | Diário Oficial     | 30/07/2020                  | 04/08/2020         | N            |
| 3º Bimestre | Diário Oficial     | 30/07/2020                  | 27/10/2020         | N            |
| 3º Bimestre | Diário Oficial     | 30/07/2020                  | 28/10/2020         | N            |
| Referência  | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
| 4º Bimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 27/10/2020         | N            |
| 4º Bimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 28/10/2020         | N            |
| 4º Bimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 30/09/2020         | N            |
| 5º Bimestre | Diário Oficial     | 30/11/2020                  | 27/11/2020         | N            |
| 6º Bimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 05/02/2021         | N            |
| 6º Bimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 26/02/2021         | S            |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Considerando a publicação extemporânea dos RREOs do 1º bimestre (**Apêndice P**), do 2º bimestre (**Apêndice Q**) e do 3º bimestre de 2020 (**Apêndice R**), configurando infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, propomos a oitiva do Sr. Jones Cavaglieri para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Por outro lado, considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RREO do 6º bimestre de 2020 pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do Sr. Jones Cavaglieri.

É importante salientar que a divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Restos a Pagar. No último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações:  
(Defesa/Justificativa 1.547/2022-4)

No apontamento em referência, o Relatório Técnico menciona suposta irregularidade referente à publicação posterior à data exigida de Relatórios Fiscais.

O item se baseia no fato de que os Relatórios foram publicados no diário oficial em momento posterior aos de sua geração, disponível no SICONFI.

Ocorre que, sobre esse tipo de obrigação o TCEES já se posicionou da Seguinte forma em Parecer-Consulta nº 00023/2017:

CONSULTA – PUBLICIDADE DE RREO E RGF – ACOMPANHAR ENTENDIMENTO CONSTANTE NA ITC-63/2017 – PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE PUBLICIDADE PREVISTA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ENTENDE-SE QUE OS ENTES FEDERATIVOS SOB JURISDIÇÃO DESTA CORTE DEVEM CUMPRIR O ESTABELECIDO PELO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO, NÃO SENDO EXIGÍVEL A PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO OU EM DIÁRIO OFICIAL IMPRESSO. AINDA, EM ATENÇÃO AO ESTABELECIDO NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, RECOMENDA-SE A AMPLA DIVULGAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À GESTÃO FISCAL, POR TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS AO ENTE, INCLUINDO PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA, SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS E AFIXAÇÃO EM AMBIENTES PÚBLICOS E DE FÁCIL ACESSO, SENDO ESTA ÚLTIMA MEDIDA BASTANTE SALUTAR EM RELAÇÃO A MUNICÍPIOS EM QUE O ACESSO À INTERNET SEJA PRECÁRIO – ARQUIVAR.

Desta forma, é descabida a irregularidade neste item apenas com base na publicação do diário Oficial, sendo que segundo os próprios apêndices de fls. 161-164, os arquivos foram gerados junto ao SICONF de forma tempestiva e estão homologados e devidamente publicados, disponíveis ao cidadão, tanto no Portal da Transparência do Município de Aracruz, como no SICONF:

[...]

Conforme se colhe das provas presentes nesse feito, os relatórios foram devidamente publicizados a tempo e a modo em meios ainda



mais efetivos para a publicidade do que o Diário Oficial, não havendo que se falar em irregularidade quanto a esse pormenor.

Não bastasse, há que se considerar as Portarias Normativas (arquivos anexos) que suspenderam os prazos de envio de PCM dos meses 13 e 14 de 2019 e 1 a 5 de 2020, no qual tiveram o prazo de 15 de junho de 2020 como data limite de envio.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O responsável afirma que houve a publicação nos prazos dos RREO no portal de Transparência municipal e no site do SICONFI. Entretanto, no RT 232/2022-8 houve a produção dos Apêndices P, Q e R demonstrando a publicação e geração dos RREOs de forma tardia nos referidos canais de divulgação.

Além disso, não houve declaração que os referidos relatórios foram publicados no mural do município, conforme permissão do Parecer em Consulta 23/2017.

Portanto, considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar os indícios de irregularidade, sugere-se **manter** o achado apontado no item 3.4.11 do RT 232/2022-8 (Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020), **por infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000.**

#### **9.5 Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020**

Refere-se à subseção **3.4.12** do RT 232/2022-8. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 232/2022-8:

O art. 54, caput, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, "b", da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 40 - Publicação do RGF**

| Referência      | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Repúblicação |
|-----------------|--------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 1º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 30/07/2020         | N            |
| 2º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 29/09/2020         | N            |
| 3º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 05/02/2021         | N            |
| 3º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 26/02/2021         | S            |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Considerando a publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (**Apêndice O**), configurando infringência ao Art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, propomos a oitiva do Sr. Jones Cavaglieri para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Por outro lado, considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020 pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do Sr. Jones Cavaglieri.

É oportuno mencionar que a divulgação tempestiva do RGF, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão a verificação e o acompanhamento dos seguintes limites da LRF: despesa total com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito. No último quadrimestre/semestre, permite ainda a verificação do montante da disponibilidade de caixa e da inscrição em Restos a Pagar.

- **Justificativa apresentada**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações:  
(Defesa/Justificativa 1.547/2022-4)

No apontamento em referência, o Relatório Técnico menciona suposta irregularidade referente à publicação posterior à data exigida de Relatórios Fiscais.

O item se baseia no fato de que os Relatórios foram publicados no diário oficial em momento posterior aos de sua geração, disponível no SICONFI.

Ocorre que, sobre esse tipo de obrigação o TCEES já se posicionou da Seguinte forma em Parecer-Consulta nº 00023/2017:

CONSULTA – PUBLICIDADE DE RREO E RGF – ACOMPANHAR ENTENDIMENTO CONSTANTE NA ITC-63/2017 – PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE PUBLICIDADE PREVISTA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ENTENDE-SE QUE OS ENTES FEDERATIVOS SOB JURISDIÇÃO DESTA CORTE DEVEM CUMPRIR O ESTABELECIDO PELO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO, NÃO SENDO EXIGÍVEL A PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO OU EM DIÁRIO OFICIAL IMPRESSO. AINDA, EM ATENÇÃO AO ESTABELECIDO NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, RECOMENDA-SE A AMPLA DIVULGAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À GESTÃO FISCAL, POR TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS AO ENTE, INCLUINDO PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA, SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS E AFIXAÇÃO EM AMBIENTES PÚBLICOS E DE FÁCIL ACESSO, SENDO ESTA ÚLTIMA MEDIDA BASTANTE SALUTAR EM RELAÇÃO A MUNICÍPIOS EM QUE O ACESSO À INTERNET SEJA PRECÁRIO – ARQUIVAR.

Desta forma, é descabida a irregularidade neste item apenas com base na publicação do diário Oficial, sendo que segundo os próprios apêndices de fls. 161-164, os arquivos foram gerados junto ao SICONF de forma tempestiva e estão homologados e devidamente publicados, disponíveis ao cidadão, tanto no Portal da Transparência do Município de Aracruz, como no SICONF:

[...]

Conforme se colhe das provas presentes nesse feito, os relatórios foram devidamente publicizados a tempo e a modo em meios ainda mais efetivos para a publicidade do que o Diário Oficial, não havendo que se falar em irregularidade quanto a esse pormenor.

Não bastasse, há que se considerar as Portarias Normativas (arquivos anexos) que suspenderam os prazos de envio de PCM dos



meses 13 e 14 de 2019 e 1 a 5 de 2020, no qual tiveram o prazo de 15 de junho de 2020 como data limite de envio.

- **Análise das justificativas apresentadas**

De forma análoga, o responsável afirma que houve a publicação no prazo do RGF no portal de Transparência municipal e no site do SICONFI. Entretanto, no RT 232/2022-8 houve a produção do Apendice O demonstrando a publicação e geração do RGF de forma tardia nos referidos canais de divulgação.

Além disso, não houve declaração que os referidos relatórios foram publicados no mural do município, conforme permissão do Parecer em Consulta 23/2017.

Portanto, considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar os indícios de irregularidade, sugere-se **manter** o achado apontado no item 3.4.12 do RT 232/2022-8 (Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020), **por infringência ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000**.

#### **9.6 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal**

Refere-se à subseção **3.6.1** do RT 232/2022-8. Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada**

Trata-se da ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira verificada no montante de **R\$12.542.374,92**, tendo sido desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal.

Conforme as considerações técnicas, o desequilíbrio financeiro apurado no regime previdenciário sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) em garantir o pagamento de benefícios concedidos, possibilitando a formação de reservas para a capitalização de recursos e equacionamento do déficit atuarial, e dessa forma, questionou-se a **viabilidade** da atual alíquota patronal vigente, mantida em 14,50% da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 1º da Lei Municipal 4.297/2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Considerando que o IPASMA promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda encontra-se em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos, o RTC 00111/2022-3 depreendeu então pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no montante total de R\$12.542.374,92, infringindo o preceito constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto pelo art. 40, caput, da Constituição Federal.

Em vista da insuficiência financeira constatada, esta deveria ser coberta pelo Município, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.

- **Justificativa apresentada**

Através da Defesa/Justificativa 01547/2022-4, o prefeito citado alegou que o entendimento manifestado pelo relatório técnico quanto a esta irregularidade, não teria evocado normas expressas que embasassem suas conclusões quanto a impossibilidade da utilização dos recursos da alíquota suplementar e das reservas destinadas a cobertura do déficit atuarial.

Alegou que a única regra que impossibilitaria os gastos de recursos é aquela que proíbe a utilização de recursos repassados ao Instituto por meio de aporte, conforme prevê a Portaria 746/2011, do Ministério da Previdência, e a qual dispõe que os repasses realizados por meio das alíquotas normal e suplementar não se configurariam aporte e não se submeteriam portanto, à regra de somente serem utilizadas para cobertura de déficit, e nesse contexto, sendo certo de que os valores existentes no fundo foram formados pelos repasses de alíquotas de contribuições repassadas pelo Município, evidente que a regra para sua utilização e de seus frutos não segue a mesma lógica dos chamados aportes, conforme deixa claro a legislação.

Ainda em seus argumentos, o defendente apresentou deliberações emanadas pelo TCEES, no sentido de tentar trazer entendimento favorável à sua conduta.

- **Análise das justificativas apresentadas**



Considerando os fatos descritos e as razões do defendente, verificou-se que a situação financeira do IPASMA, no exercício de 2020, apresentou-se desequilibrada em **R\$ 12.542.374,92**, com recursos insuficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, impossibilitando ainda a formação de reservas, ainda que implementado o plano de amortização.

Nessa questão, o que ocorreu é que ao invés do IPASMA realizar aportes financeiros para a cobertura de déficit financeiro, relativo ao custeio de seu plano de benefícios, se fez valer da DESCONSTITUIÇÃO de reservas financeiras GARANTIDORAS, que deveriam estar destinadas à amortização do déficit atuarial. Dessa forma, ao invés de se fazer valer do aporte financeiro, conforme mandamento expresso da Lei 9.717/98, foram consumidos indevidamente, rendimentos de recursos previdenciários que poderiam estar sendo destinados à FORMAÇÃO DE RESERVAS para amortização do déficit atuarial do RPPS, e com isso, REDUZIU a margem de recursos disponíveis para garantia da seguridade.

Além disso, a **ausência de repasse de aporte financeiro** para a cobertura de déficit financeiro, também teria correlação com uma INSUFICIENTE revisão do plano de custeio do RPPS, uma vez que as alíquotas previdenciárias não estariam sendo suficientes para a cobertura dos custos normal e suplementar do órgão. Nesse caso, o RTC verificou que o desequilíbrio financeiro apurado sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) em promover a cobertura dos benefícios concedidos pelo regime previdenciário, tendo ensejado justificativas em relação à viabilidade da atual alíquota patronal vigente, mantida em **14,50%** da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 1º da Lei Municipal 4.297/2020.

Em vista dessa situação, o déficit apurado deveria ser integralmente equacionado por plano de amortização com fluxo constante ou decrescente de contribuições, podendo ser expresso em termos de aportes preestabelecidos ou de alíquotas incidentes sobre as folhas de pagamento, cabendo então ao ENTE MUNICIPAL, a responsabilidade por realizar aporte de eventual insuficiência financeira remanescente.

Nesse caso, a **gestão municipal responsável** deve se pautar em garantir o repasse de aporte para a cobertura de insuficiência financeira por parte do ente federativo,



além de avaliar a viabilidade para a readequação das alíquotas normais de custeio com o objetivo de garantir o custo normal com o pagamento da folha de inativos e pensionistas, no sentido de propiciar a capacidade da sustentabilidade do plano de benefícios previdenciários.

Reforçando este contexto, cabe trazer considerações, dentre as quais, as do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)<sup>60</sup>, quanto aos aspectos referentes ao equilíbrio financeiro e atuarial da previdência:

O **equilíbrio financeiro e atuarial** da previdência deve ser observado, por meio de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes.<sup>70</sup> Na análise do equilíbrio atuarial, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Os critérios e parâmetros utilizados nas projeções dos cálculos atuariais;
- b) As projeções realizadas anteriormente;
- c) A inclusão do resultado efetivo do período anterior, para efeito de comparação com as novas projeções;
- d) **A eventual e indevida utilização de repasse para a cobertura de déficit atuarial com o objetivo de cobrir déficit financeiro sem a devida transparência;**
- e) **A eventual e indevida utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, para tentar evidenciar que há equilíbrio financeiro.**

Ainda neste contexto, cabe ressaltar as considerações do Relator do Acórdão TC-100/2021-Plenário<sup>61</sup>, Conselheiro Substituto, João Luiz Cotta Lovatti, que manifestou entendimento quanto à destinação específica das reservas financeiras:

9. PREVIDÊNCIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIO. DESTINAÇÃO ESPECÍFICA. VINCULAÇÃO. DÉFICIT ATUARIAL. Os recursos capitalizados, assim como seus rendimentos, possuem destinação específica e devem atender tão somente ao objeto de sua vinculação, qual seja, a formação de reservas para amortização do déficit atuarial do ente, não podendo ser utilizados para o custeio de despesas do exercício enquanto persistir o déficit atuarial do regime próprio de previdência social.

[...]

Sustentou que **o rendimento de aplicações financeiras destinadas à formação de reservas, abrangidos pelo regime de capitalização do RPPS, vinculam-se à cobertura do déficit atuarial, não havendo possibilidade de sua utilização para finalidades como o custeio normal do instituto, mas apenas em situação de constituição de reserva mínima para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.**

<sup>60</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 11ª edição (item 03.04.02.02 – p. 222)

<sup>61</sup> Informativo de Jurisprudência TCEES 110/2021 e Informativo Anual de Jurisprudência. Processo TC-8981/2018, publicado em 18/02/2021.



[...]

Sendo assim, o referido Acórdão estabeleceu o entendimento técnico no sentido de que **enquanto persistir o déficit atuarial**, os recursos capitalizados, assim como seus rendimentos, **NÃO** poderão ser utilizados para o custeio de despesas do exercício, pois possuem **destinação específica** e devem atender tão somente ao objeto de sua **vinculação**, qual seja, a formação de reservas para amortização do déficit atuarial do ente.

Estas considerações então, levam à uma conclusão lógica, em sintonia ao entendimento da área técnica do NPPREV, quanto à **necessidade de se resguardar os recursos oriundos das contribuições suplementares e rendimentos de aplicação financeira**, os quais possuem **vinculação específica à amortização do déficit atuarial**, e que poderiam ser utilizados **somente** quando da **integralização** dos recursos equivalentes às provisões matemáticas de benefícios concedidos. Assim, a apuração do equilíbrio financeiro não elide os regimes próprios, da obrigação de atingir o equilíbrio atuarial, o que somente será possível com a **devida capitalização dos recursos vinculados** à amortização do déficit atuarial.

Ressalta-se ainda que o consumo inadequado das reservas do RPPS seria uma afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante às disposições do § 1º do art. 1º, do art. 69, e em especial ao **parágrafo único do art. 8º**, o qual dispõe que **os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Dessa forma, em vista de todas estas considerações, o fato é que **AINDA NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO QUE AUTORIZE O CONSUMO DE RESERVAS DOS RPPS EM ESTÁGIO INICIAL DE CAPITALIZAÇÃO.**

Nesse propósito, em vista da insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal, e por isso tendo o RPPS utilizado indevidamente recursos previdenciários garantidores da **sustentabilidade** financeira e atuarial, fica claro, quanto à **responsabilidade** que o prefeito municipal deveria ter, em prover





estes aportes, por ser agente responsável pela cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência, nos termos previstos pelo art. 69 da LRF.

Diante do exposto, face o efeito lesivo ao resultado das contas do RPPS e ainda ao equilíbrio financeiro e atuarial do IPASMA, o presente indicativo de irregularidade (item 3.1.2.1 do Relatório Técnico 111/2022-3 e item 3.6.1 do Relatório Técnico 232/2022-8) trata-se de **grave** infração à norma legal.

Cabe ainda a **DETERMINAÇÃO**, com fixação de prazo, ao atual Chefe do Poder Executivo de Aracruz, sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor presidente do IPASMA, para efetuar a recomposição do valor de R\$12.542.374,92, àquele RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020, nos termos do artigo 2º §1º, da lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e para a apuração da responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração nos termos da IN 32/2014.

### **9.7 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial: divergência quanto ao resultado patrimonial do exercício anterior**

Refere-se à subseção **4.1.6** do RT 232/2022-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Constatou-se divergência de R\$ 12.472.977,75 entre o Resultado Patrimonial do exercício anterior (2019) evidenciado na DVP (R\$114.339.963,51) e Balanço Patrimonial (R\$126.812.942,26) do exercício em análise (arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964).

- **Justificativa apresentada**

Conforme defesa justificativa 1547/2022 (pç. 90):

### **6 – DIVERGÊNCIA QUANTO AO RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR**





De acordo com as alegações deste Item, o Relatório Técnico identifica divergências no Balanço Patrimonial do Município apresentado na Prestação de Contas anual, o que constituiria irregularidade.

Ocorre que, conforme de conhecimento desta Corte, este item deve ser avaliado conforme os acertos realizados em sede do processo TC 3355/2020, referente ao processo de Prestação de Contas anual 2019, posto que o BALPAT nesse processo foi alterado e deve ser projetado para o presente processo (balanço anexo).

Dessa forma, consideradas as modificações já realizadas e devidamente noticiadas, não há irregularidades quanto ao Balanço Patrimonial, motivo pelo deve ser afastado o apontamento.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Trata-se de divergência de R\$ 12.472.977,75 entre o Resultado Patrimonial do exercício anterior (2019) evidenciado na DVP (R\$114.339.963,51) e Balanço Patrimonial (R\$126.812.942,26) do exercício 2020.

A defesa alegou não se tratar de irregularidade relativa ao exercício 2020, devendo ser apurada no TC 3355/2020, referente ao processo de Prestação de Contas anual 2019, cujo Balanço Patrimonial foi alterado e deve ser projetado para o presente processo (balanço anexo) e, consideradas as modificações não há irregularidades quanto ao Balanço Patrimonial.

A defesa encaminhou cópia de Balanço Patrimonial Consolidado/2019 (Peça Complementar 60.532/2022, pç. 139), evidenciando Resultado do Exercício de R\$ 12.812.941,26, porém há divergência em outros valores evidenciados no demonstrativo.

Em consulta ao TC 3355/2020, não localizou-se indicativo de irregularidade semelhante ou relativo a esse; o DEMVAP (pç. 5) e Balanço Patrimonial (pç. 4) apresentaram Resultado Patrimonial de R\$ 112.626.223,82 para 2019, sem divergência:

| Resultado Patrimonial         | Valores em reais |
|-------------------------------|------------------|
| <b>Exercício atual (2019)</b> |                  |
| DVP (a)                       | 112.626.223,82   |
| Balanço Patrimonial (b)       | 112.626.223,82   |
| <b>Divergência (a-b)</b>      | <b>0,00</b>      |



Não obstante a defesa afirme que o *BALPAT* nesse processo foi alterado e deve ser projetado para o presente processo (*balanço anexo*), há que se considerar que:

- O Balanço Patrimonial/2019 encaminhado nesta defesa (Peça Complementar 60.532/2022, pç. 139) diverge do constante da PCA/2019 (TC 3355/2020);
- Os demonstrativos contábeis não são passíveis de alterações/substituições após o encerramento do exercício e, em caso de necessidade de correção, o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas;
- A defesa não discriminou/comprovou as modificações realizadas que redundaram na diferença em comento;

Portanto, considera-se as justificativas e documento apresentados insuficientes para regularizar o indicativo de regularidade supra, motivo pelo qual opina-se por **manter** irregular o item 4.1.6 do RT 232/2022-8, no campo da ressalva, tendo em vista não macular a integralidade das contas.

## **10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 232/2022-8** (peça 76), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações



contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), concluiu-se por:

- **AFASTAR** os indicativos de irregularidades (saneados):

**9.1** Autorizações da despesa orçamentária: abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários com base na LOA [subseção 3.2.1 do RT 232/2022-8].

Critério: artigos 40 a 46 da Lei 4.320/1964.

**9.3** Resultado Financeiro: divergência quanto ao resultado financeiro do exercício atual e anterior [subseção 3.3.1 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 43, da Lei 4.320/1964.

- **MANTER** as irregularidades descritas a seguir. Ocorrências que indicam moderada ou grave infração à norma legal, porém, por critérios de relevância, propõe-se que sejam mantidas no campo da ressalva, **sem o condão de macular as contas de governo**:

**9.2** Não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios [subseção 3.2.14 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 100 da CRFB e NBC TSP Estrutura Conceitual – representação fidedigna.

**9.4** Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020 [subseção 3.4.11 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000.

**9.5** Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 [subseção 3.4.12 do RT 232/2022-8].

Critério: Art. 165, §3º da CRFB, art. 150, § 3º Constituição Estadual e art. 55, §2º da LRF.

**9.7** Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

patrimonial: divergência quanto ao resultado patrimonial do exercício anterior *[subseção 4.1.6 do RT 232/2022-8]*.

Critério: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

- **MANTER** a irregularidade descrita a seguir. Ocorrência que, consoante análise realizada, indica grave infração à norma legal, **com o condão de macular as contas de governo**:

**9.6** Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal *[subseção 3.6.1 do RT 232/2022-8]*.

Critério: art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 113 da Lei Municipal 3.297/2010; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018 (vigente à época).

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Aracruz, recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. JONES CAVAGLIERI, prefeito do município de Aracruz no exercício de 2020, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES, tendo em vista a manutenção da irregularidade descrita na subseção **3.6.1** do RT 232/2022-8, analisada nas subseção 9.6 desta ITC.

Tendo em vista a manutenção da irregularidade descrita na **subseção 9.6** desta instrução conclusiva, **propõe-se**, com fundamento no art. 2º da Resolução TC 361/2022, com **prazo a ser fixado** pelo TCEES:

- **Determinar** à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio do seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor presidente do IPASMA, efetue a recomposição do valor de R\$ 12.542.374,92 (doze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), àquele RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2020, nos termos do artigo 2º §1º, da lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e apure a responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração nos termos da IN 32/2014.

Acrescentam-se, ainda, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

| Descrição da proposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3.5</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária; |
| <b>3.7</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, relativamente aos pontos apresentados pelo órgão de Controle Interno, notadamente na parte tangente aos pontos de controle <b>1.1.3</b> (repasses de duodécimos ao Legislativo) e <b>2.1.14</b> (registro de contábil correto dos precatórios e sentenças judiciais), evidenciados no arquivo RELOCI (peça 48 destes autos);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>4.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCEES 68/2020);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>7.1.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>7.1.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>7.1.3</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Vitória, 09 de janeiro de 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Fábio Peixoto**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Pollyanna Brozovic Ferreira**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV*

**Roberval Misquita Muoio**

*Auditor de Controle Externo - Coordenador*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Silvia de Cassia Ribeiro Leitão**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*



## **APÊNDICE A – Formação administrativa do município**

### **Registros:<sup>62</sup>**

Freguesia criada com a denominação de Aldeia Velha, pela resolução provincial nº 5, de 16-12-1837, subordinado ao município de Nova Almeida.

Elevado à categoria de Vila com a denominação de Santa Cruz, pela resolução provincial nº 2, de 03-04-1848, desmembrado de Nova Almeida. Sede na freguesia de Aldeia Velha atual Santa Cruz. Constituído do distrito sede. Instalado em 16-01-1849.

Elevado à condição de cidade, pelo decreto estadual nº 19, de 18-03-1891.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede.

Por decreto estadual nº 1209, de 16-05-1931, o município de Riacho é extinto, sendo seu território anexado ao município de Santa Cruz.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 3 distritos: Santa Cruz, Riacho e Ribeirão. Desmembrado do extinto município de Santa Cruz.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-12-1936 e 31-12-1937.

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o município de Santa Cruz passou a denominar-se Aracruz. Sob o mesmo decreto, o distrito de Ribeirão passou a denominar-se Guaraná.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 3 distritos: Aracruz, Guaraná (ex-Ribeirão) e Riacho.

Em divisão territorial datada de 1-07-1950, o município é constituído de 3 distritos: Aracruz, Guaraná e Riacho.

---

<sup>62</sup> Fonte: [IBGE](#).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pela lei estadual nº 779, de 29-12-1953, é criado o distrito de Santa Cruz e anexado ao município Aracruz.

Em divisão territorial datada de 1-07-1955, o município é constituído de 4 distritos: Aracruz, Guaraná, Riacho e Santa Cruz.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-07-1960.

Pela lei estadual nº 3611, de 13-12-1983, é criado o distrito de Jacupemba. Desmembrado do distrito de Guaraná e anexado ao município de Aracruz.

Em divisão territorial datada de 18-08-1988, o município é constituído de 5 distritos: Aracruz, Guaraná, Jacupemba, Riacho e Santa Cruz.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2003.

Alteração toponímica distrital: Aldeia Velha para Santa Cruz alterado, pela resolução provincial nº 2, de 03-04-1948.

Alteração toponímica municipal: Santa Cruz para Aracruz alterado, pelo decreto lei estadual nº 15177, de 31-12-1943.2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## **APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores**

**Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado irrelevante para o município**

| <b>Ano Referencia</b> | <b>Elemento Despesa</b> | <b>Despesa Empenhada</b> |
|-----------------------|-------------------------|--------------------------|
| 2021                  | 92                      | <b>R\$ 3.282.975,19</b>  |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

| Apuração de Limites - Poder Legislativo                                                  |               |               |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-----------------------|
|                                                                                          | Limite Legal  | Valor Apurado | Resultado da Análise  |
| Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)  | 14.778.332,55 | 13.432.000,00 | Cumprimento ao limite |
| Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF) | 9.402.400,00  | 8.196.119,69  | Cumprimento ao limite |
| Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)    | 14.778.332,55 | 12.167.234,82 | Cumprimento ao limite |

| Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior |                                        |                       |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA                                                      |                                        | em Reais              |
| 1.1.0.0.00.0.0                                                          | Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria    | 105.995.956,59        |
| TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS                                          |                                        | em Reais              |
| 1.7.1.8.01.2.0                                                          | FPM                                    | 46.966.153,94         |
| 1.7.1.8.01.3.0                                                          |                                        |                       |
| 1.7.1.8.01.4.0                                                          |                                        |                       |
| 1.7.1.8.01.5.0                                                          | ITR                                    | 307.707,65            |
| 1.7.1.8.01.8.0                                                          | Cota-Parte IOF-Ouro                    | 0,00                  |
| 1.7.1.8.06.1.0                                                          | ICMS - Desoneração Exportações         | 0,00                  |
| 1.7.2.8.01.1.0                                                          | ICMS                                   | 84.394.911,67         |
| 1.7.2.8.01.2.0                                                          | IPVA                                   | 7.011.541,38          |
| 1.7.2.8.01.3.0                                                          | IPI                                    | 1.522.808,51          |
| 1.7.2.8.01.4.0                                                          | Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE | 106.462,77            |
| <b>TOTAL</b>                                                            |                                        | <b>246.305.542,51</b> |

| Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo              |  | em Reais            |
|----------------------------------------------------------------|--|---------------------|
| TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS            |  | 10.058.058,54       |
| (-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo    |  | 0,00                |
| (-) Despesas c/ Encargos Sociais                               |  | 1.861.938,85        |
| <b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b> |  | <b>8.196.119,69</b> |

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Gastos Totais - Poder Legislativo                                    |  | em Reais             |
|----------------------------------------------------------------------|--|----------------------|
| Função Legislativa                                                   |  | 12.167.234,82        |
| Outras Funções                                                       |  | 0,00                 |
| <b>Despesa Total Poder Legislativo</b>                               |  | <b>12.167.234,82</b> |
| (-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas                     |  | 0,00                 |
| <b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b> |  | <b>12.167.234,82</b> |

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Dados Adicionais - Poder Legislativo |        |
|--------------------------------------|--------|
| População do Município               | 101220 |
| Percentual do artigo 29A CF/88       | 6,00   |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Aracruz  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período: 12/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

(R\$) 1,00

| <b>RECEITAS DO ENSINO</b>                                                                      |                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)</b>                      | <b>REC. REALIZADAS</b><br><no exercício> |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS                                                                         | <b>93.237.330,24</b>                     |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto <i>si</i> a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 10.967.982,62                            |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto <i>si</i> Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI             | 3.909.006,75                             |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto <i>si</i> Serviços de Qualquer Natureza - ISS               | 68.640.634,84                            |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                             | 9.719.706,03                             |
| 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                         | <b>153.382.749,42</b>                    |
| 2.1- Cota-Parte FPM                                                                            | <b>43.525.250,75</b>                     |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"                                         | 43.525.250,75                            |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"                                  | 0,00                                     |
| 2.2- Cota-Parte ICMS                                                                           | 99.198.795,52                            |
| 2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96                                                            | 1.288.601,68                             |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação                                                                 | 1.791.276,79                             |
| 2.5- Cota-Parte ITR                                                                            | 276.018,19                               |
| 2.6- Cota-Parte IPVA                                                                           | 7.302.806,49                             |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Duro                                                                       | 0,00                                     |
| 3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)                                                  | <b>246.620.079,66</b>                    |
| <b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>                                        | <b>REC. REALIZADAS</b><br><no exercício> |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO         | 1.124,51                                 |
| 5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE                                                          | <b>5.545.925,65</b>                      |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação                                                        | 3.399.784,75                             |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE                                                             | 0,00                                     |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE                                                             | 1.657.816,60                             |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE                                                            | 475.661,52                               |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE                                                             | 5.954,62                                 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE                                                 | 6.708,16                                 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                                      | <b>3.110.507,03</b>                      |
| 6.1- Transferências de Convênios                                                               | 3.104.378,57                             |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios                                            | 6.128,46                                 |
| 7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                            | 0,00                                     |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                | 0,00                                     |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)              | <b>8.657.557,19</b>                      |

| <b>FUNDEB</b>                                                                                                                                                                                                 |                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>RECEITAS DO FUNDEB</b>                                                                                                                                                                                     | <b>REC. REALIZADAS</b><br><no exercício>  |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB                                                                                                                                                                             | <b>29.709.974,46</b>                      |
| 10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)                                                                                                                                                     | 7.985.575,97                              |
| 10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)                                                                                                                                                      | 19.850.010,20                             |
| 10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)                                                                                                                                                     | 0,00                                      |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)                                                                                                                                            | 358.255,23                                |
| 10.5- Cota-Parte ITR destinado ao FUNDEB - (20% de 2.5)                                                                                                                                                       | 55.203,54                                 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)                                                                                                                                                      | 1.460.929,52                              |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB                                                                                                                                                                              | <b>65.024.257,89</b>                      |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB                                                                                                                                                                    | 64.984.253,42                             |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB                                                                                                                                                                       | 0,00                                      |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB                                                                                                                                                  | 40.004,47                                 |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)                                                                                                                                                | <b>35.274.278,96</b>                      |
| (SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0) = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB<br>(SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB |                                           |
| <b>DESPESAS DO FUNDEB</b>                                                                                                                                                                                     | <b>DESP. LIQUIDADAS</b><br><no exercício> |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO                                                                                                                                                                 | <b>52.654.206,94</b>                      |
| 13.1- Com Educação Infantil                                                                                                                                                                                   | 20.698.615,31                             |
| 13.2- Com Ensino Fundamental                                                                                                                                                                                  | 31.955.591,63                             |
| 13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                                                                                                          | 0,00                                      |
| 13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)                                                                                                                                    | 0,00                                      |
| 14- OUTRAS DESPESAS                                                                                                                                                                                           | <b>7.643.079,10</b>                       |
| 14.1- Com Educação Infantil                                                                                                                                                                                   | 4.889.171,15                              |
| 14.2- Com Ensino Fundamental                                                                                                                                                                                  | 2.753.907,95                              |
| 14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                                                                                                          | 0,00                                      |
| 14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)                                                                                                                                    | 0,00                                      |
| 14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                                                                                                        | 0,00                                      |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)                                                                                                                                                                    | <b>60.297.286,04</b>                      |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB                                                                                      | VALOR                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB                  | <b>0,00</b>          |
| 16.1- FUNDEB 60%                                                                                                            | 0,00                 |
| 16.2- FUNDEB 40%                                                                                                            | 0,00                 |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                                         | <b>589.729,71</b>    |
| 17.1- FUNDEB 60%                                                                                                            | 432.558,27           |
| 17.2- FUNDEB 40%                                                                                                            | 157.171,44           |
| 18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>          | <b>0,00</b>          |
| 18.1- FUNDEB 60%                                                                                                            | 0,00                 |
| 18.2- FUNDEB 40%                                                                                                            | 0,00                 |
| <b>19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)</b>                                     | <b>589.729,71</b>    |
| INDICADORES DO FUNDEB                                                                                                       | VALOR                |
| 20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)                                                              | <b>59.707.556,33</b> |
| 21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB                                                                         | <b>100,00</b>        |
| 21.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>2</sup> $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) \times 100$ %   | <b>80,31</b>         |
| 21.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) \times 100$ % | <b>11,51</b>         |
| 21.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $100 - (20.1 + 20.2) \%$                                                       | <b>8,18</b>          |

**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                                                       | DESP. LIQUIDADAS<br><no exercício> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                                      | <b>45.488.917,03</b>               |
| 22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                            | <b>25.587.786,46</b>               |
| 22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                   | 19.901.130,57                      |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                                     | <b>53.436.549,03</b>               |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                            | <b>34.709.499,58</b>               |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                   | 18.727.049,45                      |
| 24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                                             | <b>146.757,72</b>                  |
| 24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                            | <b>0,00</b>                        |
| 24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                   | 146.757,72                         |
| 25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)                                                                       | <b>0,00</b>                        |
| 25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                            | <b>0,00</b>                        |
| 25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                   | 0,00                               |
| 25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                                          | <b>0,00</b>                        |
| 25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%                                                                                     | 0,00                               |
| 25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                  | 0,00                               |
| 26- ENSINO MÉDIO                                                                                                                           | 0,00                               |
| 27- ENSINO SUPERIOR                                                                                                                        | 345.241,56                         |
| 28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR                                                                                    | 0,00                               |
| 29- OUTRAS                                                                                                                                 | 1.535.098,06                       |
| <b>30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)</b>                                       | <b>100.952.563,40</b>              |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL                                                                                   | VALOR                              |
| 31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)                                                                                  | <b>35.274.278,96</b>               |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO                                                                         | 0,00                               |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB                                                         | 0,00                               |
| 34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB                                 | <b>0,00</b>                        |
| 35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                                                        | <b>589.729,71</b>                  |
| 36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>                         | <b>0,00</b>                        |
| 37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS                                   | 0,00                               |
| 38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO                           | 0,00                               |
| 39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO                                   | 0,00                               |
| <b>40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)</b>                 | <b>35.864.008,67</b>               |
| <b>41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))</b>                                                       | <b>63.208.215,11</b>               |
| <b>42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%<sup>3</sup></b> | <b>25,63</b>                       |

| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE                                                                                    | DESP. LIQUIDADAS<br><no exercício> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                      |                                    |
| 43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO                   | 0,00                               |
| 44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                                | 1.393.566,80                       |
| 45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                     | 0,00                               |
| 46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                             | 4.443.394,85                       |
| <b>47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)</b> | <b>5.836.961,65</b>                |
| <b>48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)</b>                                                               | <b>106.789.525,05</b>              |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/11/2021 e hora de emissão 16:11

<sup>1</sup> Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES N° 238/2012.<sup>2</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.<sup>3</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público**

(R\$) 1,00

| <b>DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS</b>                              |                                                        |                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)</b>        | <b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)</b> | <b>DESP. LIQUIDADAS &lt;no exercício&gt;</b> |
| EDUCAÇÃO INFANTIL (I)                                                                 | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                                  |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                             | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                    | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| ENSINO FUNDAMENTAL (II)                                                               | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                                  |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                             | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                    | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III)      | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                                  |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                             | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                    | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)                 | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                                  |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                             | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                    | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (V)      | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                                  |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%                                       | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                    | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| ENSINO MÉDIO (VI)                                                                     | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| ENSINO SUPERIOR (VI)                                                                  | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)                             | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| OUTRAS (VIII)                                                                         | 0,00                                                   | 0,00                                         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)</b> | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                                  |

| <b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)</b>                                                 | <b>VALOR</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)                                                  | 0,00         |
| DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)                                | 0,00         |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)        | 0,00         |
| DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)                              | 0,00         |
| CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)             | 0,00         |
| DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)           | 0,00         |
| RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI) | 0,00         |
| CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)         | 0,00         |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)</b> | <b>0,00</b>  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII-XVIII)</b>                             | <b>0,00</b>  |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/11/2021 e hora de emissão 16:11

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

### Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Aracruz

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2020

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 100

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                           | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o mês |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>                                                                                       | <b>93.237.330,24</b>             |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU                                                    | 10.967.982,62                    |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - IT | 3.909.006,75                     |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I:                                               | 68.640.634,84                    |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF                  | 9.719.706,03                     |
| <b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E</b>                                                                   | <b>153.382.749,42</b>            |
| Cota-Parte FPM                                                                                                       | 43.525.250,75                    |
| Cota-Parte ITR                                                                                                       | 276.018,19                       |
| Cota-Parte IPVA                                                                                                      | 7.302.806,49                     |
| Cota-Parte ICMS                                                                                                      | 99.198.795,52                    |
| Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                            | 1.791.276,79                     |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                                   | <b>1.288.601,68</b>              |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)                                                                                          | 1.288.601,68                     |
| Outras                                                                                                               | 0,00                             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>     | <b>246.620.079,66</b>            |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DESPESAS LIQUIDADAS<br>Até o mês | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>não Processados |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>                                                                                                   | <b>6.948.850,68</b>              | <b>203.928,81</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 6.948.850,68                     | 203.928,81                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 0,00                             | 0,00                                              |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>                                                                             | <b>9.524.963,06</b>              | <b>998.632,77</b>                                 |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 9.524.963,06                     | 998.632,77                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 0,00                             | 0,00                                              |
| <b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>                                                                                 | <b>567.066,00</b>                | <b>627,87</b>                                     |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 567.066,00                       | 627,87                                            |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 0,00                             | 0,00                                              |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>                                                                                            | <b>602.408,16</b>                | <b>0,00</b>                                       |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 590.563,24                       | 0,00                                              |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 11.844,92                        | 0,00                                              |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>                                                                                      | <b>1.198.671,80</b>              | <b>976,00</b>                                     |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 613.361,58                       | 0,00                                              |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 585.310,22                       | 976,00                                            |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>                                                                                           | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>                                       |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 0,00                             | 0,00                                              |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 0,00                             | 0,00                                              |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>                                                                                                 | <b>36.277.725,65</b>             | <b>55.478,85</b>                                  |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 36.277.725,65                    | 55.478,85                                         |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 0,00                             | 0,00                                              |
| <b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>                                                                      | <b>55.119.685,35</b>             | <b>1.259.644,30</b>                               |




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</b>                                                                                      | <b>DESPESAS LIQUIDADAS<br/>Até o mês</b> | <b>Inscritas em<br/>Restos a Pagar<br/>não Processados</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)                                                                                            | <b>55.119.685,35</b>                     | <b>1.259.644,30</b>                                        |
| (-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)                                                                                                             | 0,00                                     | 0,00                                                       |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)                                                |                                          |                                                            |
| (-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Ant.                                        | 0,00                                     | 0,00                                                       |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados                                                                 | 0,00                                     | 0,00                                                       |
| <b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>                                                                                         | <b>56.379.329,65</b>                     |                                                            |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)                                                                                     | 36.993.011,95                            |                                                            |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)                                                                      | 19.386.317,70                            |                                                            |
| Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)                                                                                     |                                          |                                                            |
| <b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS<br/>APLICADO EM ASPS (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) (1)</b> |                                          | <b>22,86</b>                                               |

| <b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO<br/>CÁLCULO DO MÍNIMO</b> | <b>RECEITAS REALIZADAS<br/>Até o mês</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)                                                    | <b>39.638.396,10</b>                     |
| Proveniente da União                                                                             | 37.540.444,69                            |
| Proveniente dos Estados                                                                          | 2.097.951,41                             |
| Proveniente de outros Municípios                                                                 | 0,00                                     |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)                      | 0,00                                     |
| OUTRAS RECEITAS (XXI)                                                                            | 32.590,70                                |
| <b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>        | <b>39.670.986,80</b>                     |

| <b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>                                                             |                                          |                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS<br/>NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>                    | <b>DESPESAS LIQUIDADAS<br/>Até o mês</b> | <b>Inscritas em<br/>Restos a Pagar<br/>não Processados</b> |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>                                                                                             | <b>7.581.420,52</b>                      | <b>892.514,47</b>                                          |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 6.527.391,19                             | 417.835,07                                                 |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 1.054.029,33                             | 474.679,40                                                 |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>                                                                       | <b>13.772.716,72</b>                     | <b>586.337,51</b>                                          |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 13.453.717,59                            | 586.337,51                                                 |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 318.999,13                               | 0,00                                                       |
| <b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>                                                                             | <b>1.044.085,41</b>                      | <b>68.456,94</b>                                           |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 1.044.085,41                             | 68.456,94                                                  |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                     | 0,00                                                       |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>                                                                                        | <b>66.614,83</b>                         | <b>5.820,00</b>                                            |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 66.614,83                                | 5.820,00                                                   |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                     | 0,00                                                       |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>                                                                                  | <b>2.047.563,10</b>                      | <b>78.591,02</b>                                           |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 1.850.563,10                             | 78.591,02                                                  |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 197.000,00                               | 0,00                                                       |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>                                                                                    | <b>0,00</b>                              | <b>0,00</b>                                                |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 0,00                                     | 0,00                                                       |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                     | 0,00                                                       |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>                                                                                           | <b>11.475.046,62</b>                     | <b>345.355,82</b>                                          |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 11.436.146,62                            | 345.355,82                                                 |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 38.900,00                                | 0,00                                                       |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b> | <b>35.987.447,20</b>                     | <b>1.977.075,76</b>                                        |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| <b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</b><br><b>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</b>            | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b><br><b>Até o mês</b> | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)                                                                            | 14.530.271,20                                  | 1.096.443,28                                       |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)                                                      | 23.297.679,78                                  | 1.584.970,28                                       |
| SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)                                                        | 1.611.151,41                                   | 69.084,81                                          |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)                                                                     | 669.022,99                                     | 5.820,00                                           |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)                                                               | 3.246.234,90                                   | 79.567,02                                          |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)                                                                 | 0,00                                           | 0,00                                               |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)                                                                         | 47.752.772,27                                  | 400.834,67                                         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>                                                      | <b>91.107.132,55</b>                           | <b>3.236.720,06</b>                                |
| <b>(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIV)</b> | <b>35.524.522,98</b>                           | <b>1.492.178,36</b>                                |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>                             | <b>57.327.151,27</b>                           |                                                    |

FONTE: Sistema Cidades, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 20:10

(\*) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

## Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 100

| <b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)</b> | <b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)</b> |                                  | <b>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)</b> |                                                    | <b>NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)</b> |                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
|                                                                                                                                         | <b>Fonte de Recursos 2II</b>                           | <b>Demais Fontes de Recursos</b> | <b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>       | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> | <b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>           | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>                                                                                                               | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                                    | <b>0,00</b>                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                                      | 0,00                                                   | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                           | 0,00                                               |
| Despesas de Capital                                                                                                                     | 0,00                                                   | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                           | 0,00                                               |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>                                                                                       | <b>257.503,50</b>                                      | <b>0,00</b>                      | <b>95.628,21</b>                           | <b>0,00</b>                                        | <b>411.850,89</b>                              | <b>0,00</b>                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                                      | 241.500,59                                             | 0,00                             | 95.628,21                                  | 0,00                                               | 411.850,89                                     | 0,00                                               |
| Despesas de Capital                                                                                                                     | 16.002,91                                              | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                           | 0,00                                               |
| <b>SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>                                                                                         | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                                    | <b>0,00</b>                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                                      | 0,00                                                   | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                           | 0,00                                               |
| Despesas de Capital                                                                                                                     | 0,00                                                   | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                           | 0,00                                               |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>                                                                                                        | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                                    | <b>0,00</b>                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                                      | 0,00                                                   | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                           | 0,00                                               |
| Despesas de Capital                                                                                                                     | 0,00                                                   | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                           | 0,00                                               |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>                                                                                                    | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                                    | <b>0,00</b>                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                                      | 0,00                                                   | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                           | 0,00                                               |
| Despesas de Capital                                                                                                                     | 0,00                                                   | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                           | 0,00                                               |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>                                                                                                      | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                                    | <b>0,00</b>                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                                      | 0,00                                                   | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                           | 0,00                                               |
| Despesas de Capital                                                                                                                     | 0,00                                                   | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                           | 0,00                                               |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>                                                                                                          | <b>0,00</b>                                            | <b>0,00</b>                      | <b>205.659,74</b>                          | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                                    | <b>0,00</b>                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                                      | 0,00                                                   | 0,00                             | 205.659,74                                 | 0,00                                               | 0,00                                           | 0,00                                               |
| Despesas de Capital                                                                                                                     | 0,00                                                   | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                               | 0,00                                           | 0,00                                               |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>                          | <b>257.503,50</b>                                      | <b>0,00</b>                      | <b>301.287,95</b>                          | <b>0,00</b>                                        | <b>411.850,89</b>                              | <b>0,00</b>                                        |

| <b>DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)</b>                                                                                             | <b>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)</b> |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------|
|                                                                                                                                     | <b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre</b>  | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)                             |                                            |                                                    |
| Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X) | 0,00                                       | 0,00                                               |
| Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)                                        | 0,00                                       | 0,00                                               |
| <b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)</b>                                                                      | <b>301.287,95</b>                          |                                                    |

FONTE: Sistema Cidades, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 20:10

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida**

**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

009 - Aracruz

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

| Especificação                                      | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      | TOTAL<br>(ÚLTIMOS 12<br>MESES) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>2020 |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------|--------------------------------|
|                                                    | JANEIRO                                            | FEVEREIRO            | MARÇO                | ABRIL                | MAIO                 | JUNHO                | JULHO                | AGOSTO               | SETEMBRO             | OUTUBRO              | NOVEMBRO             | DEZEMBRO             |                                |                                |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                      | <b>33.797.903,61</b>                               | <b>35.809.967,83</b> | <b>37.488.878,88</b> | <b>36.064.639,90</b> | <b>41.037.298,59</b> | <b>44.801.022,10</b> | <b>49.848.251,50</b> | <b>41.210.781,38</b> | <b>38.299.768,81</b> | <b>38.969.389,86</b> | <b>41.051.379,72</b> | <b>54.023.974,45</b> | <b>490.133.222,43</b>          | <b>429.405.488,80</b>          |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria        | 6.537.577,84                                       | 8.789.359,67         | 8.061.589,93         | 5.304.961,90         | 13.091.525,39        | 8.735.614,82         | 7.860.713,01         | 7.945.310,37         | 8.697.446,14         | 8.251.376,08         | 8.289.705,86         | 8.851.901,44         | 93.974.055,85                  | 95.703.151,01                  |
| IPPU                                               | 248.134,61                                         | 270.029,44           | 337.041,22           | 250.562,70           | 1.279.506,46         | 3.534.369,31         | 424.330,04           | 1.676.306,50         | 889.362,13           | 857.812,45           | 837.558,09           | 363.139,87           | 10.967.962,82                  | 9.952.098,83                   |
| ISS                                                | 5.917.444,28                                       | 5.317.347,77         | 7.162.589,53         | 4.833.472,77         | 8.735.975,76         | 4.686.795,85         | 5.596.833,57         | 4.825.723,47         | 4.719.592,79         | 4.880.911,87         | 6.458.229,87         | 5.705.717,53         | 68.840.834,84                  | 74.062.422,75                  |
| ITBI                                               | 283.224,54                                         | 877.598,89           | 205.029,40           | 130.804,08           | 252.761,08           | 193.941,33           | 326.685,82           | 248.497,22           | 312.733,26           | 309.935,04           | 320.497,50           | 489.550,59           | 3.909.006,75                   | 2.294.695,35                   |
| IRRF                                               | 45.840,49                                          | 256.916,91           | 280.198,45           | 271.562,27           | 2.772.039,41         | 245.421,16           | 1.248.667,39         | 1.132.845,88         | 709.486,00           | 125.370,03           | 585.225,05           | 2.048.133,19         | 9.719.706,03                   | 8.407.342,28                   |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 62.933,74                                          | 47.495,86            | 78.708,33            | 18.760,08            | 51.242,88            | 75.056,97            | 86.216,19            | 63.937,50            | 86.271,96            | 77.546,69            | 65.195,35            | 65.360,48            | 738.725,61                     | 958.622,00                     |
| Contribuições                                      | 1.147.443,64                                       | 1.629.080,28         | 2.264.800,81         | 1.132.738,28         | 2.078.486,84         | 1.223.412,85         | 1.703.363,90         | 2.670.731,52         | 1.022.027,59         | 1.955.881,04         | 1.868.400,75         | 3.541.753,19         | 22.238.131,49                  | 19.058.248,94                  |
| Receita Patrimonial                                | 1.284.594,68                                       | 1.113.557,30         | 311.389,22           | 3.803.543,10         | 3.879.822,20         | 4.153.503,59         | 7.705.453,04         | 210.475,47           | 92.209,75            | 580.247,11           | 5.481.700,28         | 8.148.362,37         | 36.344.858,11                  | 14.965.406,00                  |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                | 1.255.286,88                                       | 922.057,83           | 301.733,30           | 3.569.039,39         | 3.693.431,97         | 4.137.872,43         | 7.894.389,72         | 202.750,79           | 82.303,94            | 570.429,19           | 5.469.539,18         | 8.134.359,91         | 36.033.203,53                  | 14.829.874,00                  |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | 9.307,80                                           | 191.499,47           | 9.655,92             | 4.503,71             | 16.390,23            | 15.831,16            | 11.063,32            | 7.715,88             | 9.905,81             | 9.817,92             | 12.161,10            | 14.002,48            | 311.854,58                     | 135.532,00                     |
| Receita Agropecuária                               | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                           | 0,00                           |
| Receita Industrial                                 | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                           | 0,00                           |
| Receita de Serviços                                | 2.248.035,67                                       | 2.338.753,31         | 2.705.457,18         | 2.371.228,41         | 2.504.660,99         | 2.222.488,28         | 2.422.066,26         | 2.206.953,40         | 1.994.790,08         | 1.950.100,82         | 1.941.276,78         | 2.100.742,13         | 27.006.553,29                  | 30.020.151,00                  |
| Transferências Correntes                           | 22.458.175,55                                      | 23.784.190,67        | 23.964.249,04        | 23.532.684,69        | 19.195.828,80        | 28.106.306,74        | 30.075.218,54        | 27.819.655,57        | 26.188.803,78        | 28.037.475,21        | 23.299.728,62        | 31.237.966,34        | 307.703.272,75                 | 268.691.097,00                 |
| Cota-Parte do FPM                                  | 3.660.319,23                                       | 5.288.997,93         | 3.062.823,48         | 3.251.515,86         | 3.367.816,75         | 6.962.917,95         | 8.537.702,70         | (6.074.849,85)       | 2.274.234,21         | 3.060.201,23         | 4.056.064,95         | 6.047.906,13         | 43.525.250,75                  | 42.120.702,93                  |
| Cota-Parte do ICMS                                 | 9.012.708,33                                       | 7.220.135,10         | 8.517.857,47         | 7.306.183,71         | 5.695.418,00         | 6.784.386,49         | 8.204.813,48         | 8.557.951,49         | 8.839.116,74         | 10.757.664,61        | 8.976.722,57         | 9.386.016,53         | 98.198.795,52                  | 86.076.259,96                  |
| Cota-Parte do IPVA                                 | 251.981,48                                         | 280.819,87           | 481.837,45           | 1.581.119,10         | 1.125.665,42         | 1.009.696,17         | 1.054.580,86         | 508.688,04           | 412.261,99           | 254.690,48           | 152.444,15           | 189.221,52           | 7.302.806,49                   | 6.719.278,17                   |
| Cota-Parte do ITR                                  | 1.360,65                                           | 1.488,30             | 145,14               | 8,26                 | 62,48                | 40,79                | 928,24               | 26.867,53            | 6.270,06             | 153.443,43           | 2.841,01             | 82.562,30            | 278.018,19                     | 865.009,13                     |
| Transferências de LC 87/1996                       | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 1.288.601,68         | 1.288.601,68                   | 602.358,00                     |
| Transferências de LC 81/1989                       | 128.506,82                                         | 106.588,79           | 137.813,85           | 125.695,46           | 105.382,02           | 110.042,51           | 120.788,53           | 131.024,34           | 176.623,27           | 194.442,73           | 188.261,03           | 266.124,44           | 1.791.276,79                   | 1.897.964,08                   |
| Transferências do FUNDEB                           | 5.574.956,78                                       | 5.873.978,78         | 5.435.428,15         | 4.901.583,63         | 4.340.253,26         | 4.824.463,93         | 4.979.354,76         | 5.201.182,70         | 5.494.843,10         | 6.312.283,70         | 5.284.513,14         | 7.161.411,51         | 64.964.253,42                  | 56.540.000,00                  |
| Outras Transferências Correntes                    | 4.028.338,30                                       | 5.212.171,90         | 6.298.742,52         | 6.368.578,87         | 4.601.430,87         | 8.417.758,90         | 7.177.269,97         | 19.488.791,12        | 8.985.454,41         | 7.304.729,05         | 4.838.861,77         | 6.836.122,23         | 89.336.289,91                  | 71.977.524,73                  |
| Outras Receitas Correntes                          | 142.078,43                                         | 175.059,80           | 151.414,70           | 119.482,32           | 486.972,37           | 156.696,24           | 281.406,75           | 357.855,05           | 294.491,27           | 194.279,80           | 193.567,83           | 343.248,98           | 2.886.350,94                   | 2.967.431,85                   |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                               | <b>2.667.547,68</b>                                | <b>3.312.745,94</b>  | <b>3.829.373,61</b>  | <b>2.967.677,80</b>  | <b>3.200.863,10</b>  | <b>2.402.921,89</b>  | <b>3.171.161,78</b>  | <b>4.142.731,80</b>  | <b>2.471.736,73</b>  | <b>3.677.970,74</b>  | <b>3.568.923,24</b>  | <b>5.524.133,62</b>  | <b>40.757.777,43</b>           | <b>36.079.714,47</b>           |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência   | 6.344,38                                           | 659.803,91           | 1.309.840,82         | 84.831,83            | 1.116.069,96         | 224.198,86           | 683.752,31           | 1.657.382,52         | 54.157,92            | 930.573,38           | 820.540,15           | 2.531.553,13         | 10.078.848,85                  | 7.594.000,00                   |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência      | 70.125,35                                          | 73.265,70            | 73.702,73            | 74.136,78            | 73.702,73            | 73.702,73            | 82.069,55            | 75.545,97            | 75.545,97            | 83.233,23            | 72.522,26            | 161.568,34           | 969.154,32                     | 851.000,00                     |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB         | 2.811.077,95                                       | 2.579.676,33         | 2.446.030,28         | 2.408.906,21         | 2.011.060,51         | 2.105.020,30         | 2.405.299,92         | 2.406.803,01         | 2.342.032,84         | 2.864.164,15         | 2.675.860,83         | 2.831.012,15         | 29.709.974,46                  | 27.834.714,47                  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b> | <b>31.130.355,93</b>                               | <b>32.497.221,89</b> | <b>33.659.505,27</b> | <b>33.096.962,10</b> | <b>37.836.435,49</b> | <b>42.398.100,41</b> | <b>46.677.090,72</b> | <b>37.068.049,58</b> | <b>35.828.032,08</b> | <b>35.291.389,12</b> | <b>37.482.496,48</b> | <b>48.493.841,83</b> | <b>449.373.445,00</b>          | <b>393.325.771,33</b>          |

10/02/2021 18:41

1 de 1


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Aracruz  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                         | Total das Despesas<br>Liquidadas<br>(Últimos 12 Meses)<br>(a) | Inscritas em Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                                        | <b>252.435.626,53</b>                                         | <b>45.178,93</b>                                      |
| Pessoal Ativo                                                                                                                               | 201.052.292,91                                                | 45.178,93                                             |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                              | 39.198.809,48                                                 | 0,00                                                  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)           | 161.448,15                                                    | 0,00                                                  |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente                                                              | 12.023.075,99                                                 | 0,00                                                  |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                                | <b>46.518.083,89</b>                                          | <b>0,00</b>                                           |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                                | 4.572.615,01                                                  | 0,00                                                  |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                          | 3.955,18                                                      | 0,00                                                  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                                        | 2.805.204,17                                                  | 0,00                                                  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                             | 39.136.309,53                                                 | 0,00                                                  |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                                                                         | <b>205.917.542,64</b>                                         | <b>45.178,93</b>                                      |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                                                                              | <b>VALOR</b>                                                  | <b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>                         |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                         | 449.375.445,00                                                |                                                       |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 61.520,37                                                     |                                                       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)                                                      | 449.313.924,63                                                |                                                       |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)                                                                                       | 205.962.721,57                                                | 45,84                                                 |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                  | 242.629.519,30                                                | 54,00                                                 |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                    | 230.498.043,34                                                | 51,30                                                 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                                                                    | 218.366.567,37                                                | 48,60                                                 |

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)                                                                          | Valores Transferidos por<br>Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                                          |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                   |                                                    | Liquidadas<br>(a)                         | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) | Total<br>(c) = (a + b) |
| <b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>                                                                                | <b>94.005,54</b>                                   |                                           |                                                          |                        |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                              |                                                    | <b>93.962,52</b>                          | <b>0,00</b>                                              |                        |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     |                                                    | 93.962,52                                 | 0,00                                                     |                        |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) |                                                    | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                      |                                                    | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>                                              |                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      |                                                    | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                |                                                    | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                              |                                                    | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>                                                                           |                                                    | <b>93.962,52</b>                          | <b>0,00</b>                                              |                        |

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

**RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Município de Aracruz  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<EXERCÍCIO DE >>>>>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                         | Total das Despesas<br>Liquidadas<br>(Últimos 12 Meses)<br>(a) | Inscritas em Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                                        | <b>263.065.781,35</b>                                         | <b>579.360,24</b>                                     |
| Pessoal Ativo                                                                                                                               | 210.591.306,97                                                | 564.223,41                                            |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                              | 40.109.518,28                                                 | 0,00                                                  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)           | 327.968,28                                                    | 15.136,83                                             |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente                                                              | 12.036.987,82                                                 | 0,00                                                  |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                                | <b>47.418.792,69</b>                                          | <b>0,00</b>                                           |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                                | 4.572.615,01                                                  | 0,00                                                  |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                          | 3.955,18                                                      | 0,00                                                  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                                        | 2.805.204,17                                                  | 0,00                                                  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                             | 40.047.018,33                                                 | 0,00                                                  |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                                                                         | <b>215.636.988,66</b>                                         | <b>579.360,24</b>                                     |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                                                                              | <b>VALOR</b>                                                  | <b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>                         |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                         | 449.375.445,00                                                |                                                       |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 61.520,37                                                     |                                                       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)                                                      | 449.313.924,63                                                |                                                       |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)                                                                                       | 216.216.348,90                                                | 48,12                                                 |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                  | 269.588.354,78                                                | 60,00                                                 |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                    | 256.108.937,04                                                | 57,00                                                 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                                                                    | 242.629.519,30                                                | 54,00                                                 |

FONTE: Sistema CidadES

**RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)                                                                          | Valores Transferidos por<br>Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                                          |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                   |                                                    | Liquidadas<br>(a)                         | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) | Total<br>(c) = (a + b) |
| <b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>                                                                                | <b>94.005,54</b>                                   |                                           |                                                          |                        |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                              |                                                    | <b>93.962,52</b>                          | <b>0,00</b>                                              |                        |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     |                                                    | 93.962,52                                 | 0,00                                                     |                        |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) |                                                    | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                      |                                                    | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>                                              |                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      |                                                    | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                |                                                    | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                              |                                                    | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>                                                                           |                                                    | <b>93.962,52</b>                          | <b>0,00</b>                                              |                        |

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – Executivo**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
dez/20

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                                              | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |                     |                                                                     |                               |                                   | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                         |                                | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |                     | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras |                                   |                                                          |                                                                                                                   |                                                         |                                                                                 |                                                                                        |
|                                                                                                                         |                                | De Exercícios Anteriores              | Do Exercício        |                                                                     |                               |                                   |                                                          |                                                                                                                   |                                                         |                                                                                 |                                                                                        |
| (a)                                                                                                                     | (b)                            | (c)                                   | (d)                 | (e)                                                                 | (f)                           | (g) = (a) - (b + c + d + e) - (f) | (h)                                                      | (i) = (g - h)                                                                                                     |                                                         |                                                                                 |                                                                                        |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>                                                                            | <b>52.872.866,09</b>           | <b>76.313,02</b>                      | <b>1.308.665,94</b> | <b>2.233.721,82</b>                                                 | <b>813.170,00</b>             | <b>0,00</b>                       | <b>48.440.995,31</b>                                     | <b>4.704.138,83</b>                                                                                               | <b>0,00</b>                                             | <b>43.736.856,48</b>                                                            |                                                                                        |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS                                                                                               | 52.872.866,09                  | 76.313,02                             | 1.308.665,94        | 2.233.721,82                                                        | 813.170,00                    | 0,00                              | 48.440.995,31                                            | 4.704.138,83                                                                                                      | 0,00                                                    | 43.736.856,48                                                                   |                                                                                        |
| 990 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS                                                                                    | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>                                                                               | <b>60.826.099,71</b>           | <b>921.257,74</b>                     | <b>1.465.047,90</b> | <b>608.264,66</b>                                                   | <b>2.843.618,75</b>           | <b>0,00</b>                       | <b>54.987.910,66</b>                                     | <b>10.196.054,24</b>                                                                                              | <b>0,00</b>                                             | <b>44.791.856,42</b>                                                            |                                                                                        |
| <b>Recursos Vinculados à Educação</b>                                                                                   | <b>13.143.632,51</b>           | <b>6.325,28</b>                       | <b>761.254,21</b>   | <b>3.301,44</b>                                                     | <b>1.174.864,28</b>           | <b>0,00</b>                       | <b>11.197.887,30</b>                                     | <b>334.488,50</b>                                                                                                 | <b>0,00</b>                                             | <b>10.863.398,80</b>                                                            |                                                                                        |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO                                                     | 1.239.898,94                   | 6.325,28                              | 584.632,30          | 3.301,44                                                            | 113.374,77                    | 0,00                              | 532.265,15                                               | 25.731,51                                                                                                         | 0,00                                                    | 506.533,64                                                                      |                                                                                        |
| 150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO- REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS                                | 490,74                         | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 490,74                                                   | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 490,74                                                                          |                                                                                        |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)                                                                                    | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 77.577,19                     | 0,00                              | -77.577,19                                               | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | -77.577,19                                                                      |                                                                                        |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)                                                                                    | 7.443.301,34                   | 0,00                                  | 17.786,85           | 0,00                                                                | 981.406,65                    | 0,00                              | 6.444.107,84                                             | 41.194,17                                                                                                         | 0,00                                                    | 6.402.913,67                                                                    |                                                                                        |
| 151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)                                         | 9.161,95                       | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 9.161,95                                                 | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 9.161,95                                                                        |                                                                                        |
| 115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO                                                            | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO                                                            | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)                                    | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO                                                                                 | 2.130.750,59                   | 0,00                                  | 575,00              | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 2.130.175,59                                             | 267.562,82                                                                                                        | 0,00                                                    | 1.862.612,77                                                                    |                                                                                        |
| 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)                               | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)                         | 207.909,66                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 207.909,66                                               | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 207.909,66                                                                      |                                                                                        |
| 123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)                     | 474.805,10                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 474.805,10                                               | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 474.805,10                                                                      |                                                                                        |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE                                                                         | 2,39                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 2,39                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 2,39                                                                            |                                                                                        |
| 140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                                       | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO                                   | 1.637.311,80                   | 0,00                                  | 158.260,06          | 0,00                                                                | 2.505,67                      | 0,00                              | 1.476.546,07                                             | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 1.476.546,07                                                                    |                                                                                        |
| 130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO                                                                        | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                                             | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| <b>Recursos Vinculados à Saúde</b>                                                                                      | <b>14.903.811,49</b>           | <b>901.298,37</b>                     | <b>389.211,81</b>   | <b>20.675,94</b>                                                    | <b>127.571,67</b>             | <b>0,00</b>                       | <b>13.465.053,70</b>                                     | <b>2.685.313,92</b>                                                                                               | <b>0,00</b>                                             | <b>10.779.739,78</b>                                                            |                                                                                        |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE                                                           | 3.594.783,71                   | 835.233,74                            | 285.584,90          | 0,00                                                                | 91.542,98                     | 0,00                              | 2.382.422,09                                             | 1.259.644,30                                                                                                      | 0,00                                                    | 1.122.777,79                                                                    |                                                                                        |
| 240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS A SAÚDE                                                                          | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS                                         | 1.280.110,66                   | 66.064,63                             | 0,00                | 20.675,94                                                           | 0,00                          | 0,00                              | 1.173.370,09                                             | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 1.173.370,09                                                                    |                                                                                        |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL                                      | 252.282,80                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 252.282,80                                               | 5.107,98                                                                                                          | 0,00                                                    | 247.174,82                                                                      |                                                                                        |
| 250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS                                     | 480.292,46                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 480.292,46                                               | 2.320,00                                                                                                          | 0,00                                                    | 477.972,46                                                                      |                                                                                        |
| 214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saú) | 7.091.824,31                   | 0,00                                  | 103.626,91          | 0,00                                                                | 36.028,69                     | 0,00                              | 6.952.168,71                                             | 1.408.866,64                                                                                                      | 0,00                                                    | 5.543.302,07                                                                    |                                                                                        |
| 215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saú)  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE                                         | 2.224.517,55                   | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 2.224.517,55                                             | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 2.224.517,55                                                                    |                                                                                        |
| 230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE                                                                           | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE                                                                                | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 9.375,00                                                                                                          | 0,00                                                    | -9.375,00                                                                       |                                                                                        |
| <b>Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS</b>                                                                  | <b>5.126.813,77</b>            | <b>0,00</b>                           | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>                                                         | <b>384.442,65</b>             | <b>0,00</b>                       | <b>4.742.371,12</b>                                      | <b>68.601,69</b>                                                                                                  | <b>0,00</b>                                             | <b>4.673.769,43</b>                                                             |                                                                                        |
| 410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                                | 4.657.465,36                   | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 366.699,41                    | 0,00                              | 4.290.765,95                                             | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 4.290.765,95                                                                    |                                                                                        |
| 420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO                                                                    | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                                               | 469.348,41                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 17.743,24                     | 0,00                              | 451.605,17                                               | 68.601,69                                                                                                         | 0,00                                                    | 383.003,48                                                                      |                                                                                        |
| <b>Recursos Vinculados à Seguridade Social</b>                                                                          | <b>4.852.775,55</b>            | <b>11.628,39</b>                      | <b>50.864,30</b>    | <b>93.607,89</b>                                                    | <b>21.549,74</b>              | <b>0,00</b>                       | <b>4.675.124,64</b>                                      | <b>404.207,16</b>                                                                                                 | <b>0,00</b>                                             | <b>4.270.917,48</b>                                                             |                                                                                        |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                                          | 1.650.852,48                   | 5.787,49                              | 29.575,10           | 63.096,21                                                           | 18.216,85                     | 0,00                              | 1.534.176,83                                             | 334.040,19                                                                                                        | 0,00                                                    | 1.200.136,64                                                                    |                                                                                        |
| 312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS                                                 | 3.201.923,07                   | 5.841,40                              | 21.289,20           | 30.511,68                                                           | 3.332,89                      | 0,00                              | 3.140.947,81                                             | 70.166,97                                                                                                         | 0,00                                                    | 3.070.780,84                                                                    |                                                                                        |
| <b>Outras Destinações de Recursos</b>                                                                                   | <b>22.799.066,39</b>           | <b>2.005,11</b>                       | <b>263.717,59</b>   | <b>490.679,39</b>                                                   | <b>1.135.190,41</b>           | <b>0,00</b>                       | <b>20.907.473,90</b>                                     | <b>6.703.442,97</b>                                                                                               | <b>0,00</b>                                             | <b>14.204.030,93</b>                                                            |                                                                                        |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO                                               | 118.339,99                     | 0,00                                  | 54.143,11           | 29.931,64                                                           | 3.151,18                      | 0,00                              | 31.113,06                                                | 51.996,14                                                                                                         | 0,00                                                    | -20.883,08                                                                      |                                                                                        |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS                                           | 1.647.095,66                   | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 1.647.095,66                                             | 314.776,87                                                                                                        | 0,00                                                    | 1.332.318,79                                                                    |                                                                                        |
| 610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE                                                           | 213.382,88                     | 2.005,00                              | 0,00                | 1.937,50                                                            | 0,00                          | 0,00                              | 209.440,38                                               | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 209.440,38                                                                      |                                                                                        |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP                                              | 10.706.393,60                  | 0,00                                  | 111.334,84          | 24.100,47                                                           | 0,00                          | 0,00                              | 10.570.958,29                                            | 3.675.693,06                                                                                                      | 0,00                                                    | 6.895.265,23                                                                    |                                                                                        |
| 630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO                                                                                   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                                            | 2.051.205,45                   | 0,00                                  | 16.916,65           | 434.414,38                                                          | 16.312,89                     | 0,00                              | 1.583.561,43                                             | 1.436.109,82                                                                                                      | 0,00                                                    | 147.451,61                                                                      |                                                                                        |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                                         | 1.964.745,92                   | 0,00                                  | 6.178,14            | 0,00                                                                | 1,27                          | 0,00                              | 1.958.566,51                                             | 874.470,24                                                                                                        | 0,00                                                    | 1.084.096,27                                                                    |                                                                                        |
| 550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO                                                                                   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020                | 307.384,46                     | 0,00                                  | 4.940,60            | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 302.443,86                                               | 78.203,74                                                                                                         | 0,00                                                    | 224.240,12                                                                      |                                                                                        |
| 920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA                                                              | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS                                                                              | 1.331.426,73                   | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 1.115.716,79                  | 0,00                              | 215.709,94                                               | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 215.709,94                                                                      |                                                                                        |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS                                                                              | 271.105,88                     | 0,00                                  | 45.000,00           | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 226.105,88                                               | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 226.105,88                                                                      |                                                                                        |
| 950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES                                                                       | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE                                                | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE                                            | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS                                                                                        | 4.187.986,82                   | 0,01                                  | 25.204,24           | 295,40                                                              | 8,28                          | 0,00                              | 4.162.478,89                                             | 272.193,10                                                                                                        | 0,00                                                    | 3.890.285,79                                                                    |                                                                                        |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>                                                                                           | <b>113.698.965,80</b>          | <b>997.570,76</b>                     | <b>2.773.713,84</b> | <b>2.841.986,48</b>                                                 | <b>3.656.788,75</b>           | <b>0,00</b>                       | <b>103.428.905,97</b>                                    | <b>14.900.193,07</b>                                                                                              | <b>0,00</b>                                             | <b>88.528.712,90</b>                                                            |                                                                                        |




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE J – Regra de ouro**

**Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

12/2020

| RECEITAS                                                           | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) =<br>(a - b) |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------------------|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>                      | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                 |
| (-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>                       | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                 |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b> | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                          |
| DESPESAS                                                           | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)  | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) =<br>(d - e) |
| DESPESAS DE CAPITAL                                                | 47.002.824,77           | 24.946.140,79           | 22.056.683,98                        |
| Investimentos                                                      | 46.772.824,77           | 24.751.086,25           | 22.021.738,52                        |
| Inversões Financeiras                                              | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                 |
| Amortização da Dívida                                              | 230.000,00              | 195.054,54              | 34.945,46                            |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte                              | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                 |
| <b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>                             | <b>47.002.824,77</b>    | <b>24.946.140,79</b>    | <b>22.056.683,98</b>                 |
| <b>RESULTADO PARA AFURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I) - (II)</b> | <b>47.002.824,77</b>    | <b>24.946.140,79</b>    | <b>22.056.683,98</b>                 |

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III<sup>2</sup> Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

PONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 16:03

10/02/2021 16:03

1 de 1




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias**

**Demonstrativo das Operações de Crédito**
Município: **Aracruz**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "e")

R\$ 1,00

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                   | VALOR REALIZADO      |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------|
|                                                                                                        | No Mês de Referência | Até o Mês de Referência (a) |
| Mobiliária                                                                                             | 0,00                 | 0,00                        |
| Interna                                                                                                | 0,00                 | 0,00                        |
| Externa                                                                                                | 0,00                 | 0,00                        |
| Contratual                                                                                             | 0,00                 | 0,00                        |
| Interna                                                                                                | 0,00                 | 0,00                        |
| Empréstimos                                                                                            | 0,00                 | 0,00                        |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro                                       | 0,00                 | 0,00                        |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços                                           | 0,00                 | 0,00                        |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)                                   | 0,00                 | 0,00                        |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)                  | 0,00                 | 0,00                        |
| Externa                                                                                                | 0,00                 | 0,00                        |
| Empréstimos                                                                                            | 0,00                 | 0,00                        |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro                                       | 0,00                 | 0,00                        |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços                                           | 0,00                 | 0,00                        |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)                                   | 0,00                 | 0,00                        |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II)                 | 0,00                 | 0,00                        |
| <b>TOTAL (III)</b>                                                                                     | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                 |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>                                                             |                      |                             |
|                                                                                                        | VALOR                | % SOBRE A RCL AJUSTADA      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)                                                                    | 449.375.645,00       | -                           |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V) | 61.530,37            | -                           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)            | 449.313.924,63       | -                           |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII)                                                                                | 0,00                 | -                           |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)       | 0,00                 | 0,00                        |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS      | 71.890.227,94        | 16,00                       |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <50%                                         | 64.701.285,15        | 14,40                       |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                           | 0,00                 | 0,00                        |
| LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ARO                          | 31.451.974,72        | 7,00                        |
| <b>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</b>                                              |                      |                             |
|                                                                                                        | VALOR REALIZADO      |                             |
|                                                                                                        | No Mês de Referência | Até o Mês de Referência (a) |
| Parcelamentos de Dívidas                                                                               | 0,00                 | 0,00                        |
| Tributos                                                                                               | 0,00                 | 0,00                        |
| Contribuições Previdenciárias                                                                          | 0,00                 | 0,00                        |
| FGTS                                                                                                   | 0,00                 | 0,00                        |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas                                     | 0,00                 | 0,00                        |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão: 10/02/2021 e hora de emissão: 18:42

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em [contas.tcees.gov.br/manuais/mip](http://contas.tcees.gov.br/manuais/mip), essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

10/02/2021 18:42

1 de 1


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

# **APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato**

2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – Executivo  
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
31/12/2020 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

(R\$ mil, 42)

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                                                | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |                   |                                                                     |                     |                               | INSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓLIO PÚBLICO | DESPESAS NÃO LANÇADAS NA COLUNA (a) E, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE DEVERIAM SER EXECUTADAS NO EXERCÍCIO ORÇAMENTAL, IMPACTANDO, ASSIM, A APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (RPNP) |                                                                                                                                                                                        | OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO (RPNP) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO DE RPNP E OUTRAS DESPESAS COMPUTÁVEIS DE COBRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO, NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF |                      | DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF |                      |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------|----------------------|-----|
|                                                                                                                           | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |                   | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores |                     | Demais Obrigações Financeiras |                                                          |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                      | TOTAL DOS RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO                          | RPNP DO EXERCÍCIO DE COBRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO, NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF |                                                                                     | TOTAL DO DESCUMPRIMENTO                                                                                                                                                                                                                                      |                      |                                    |                      |     |
|                                                                                                                           | (a)                                   | (b)               | (c)                                                                 | (d)                 | (e)                           |                                                          |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                      | (f)                                                            | (g) = (a) - (b) + (c) + (d) - (e) - (f)                                                                                                                                                |                                                                                     | (h)                                                                                                                                                                                                                                                          | (i)                  | (j)                                | (k) = (i) - (j)      | (l) |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>                                                                              | <b>52.872.866,09</b>                  | <b>76.313,02</b>  | <b>1.308.665,94</b>                                                 | <b>2.233.721,83</b> | <b>813.170,00</b>             | <b>0,00</b>                                              | <b>48.440.995,31</b>                                                                                                                                                                     | <b>691.388,99</b>                                                                                    | <b>4.704.138,83</b>                                            | <b>1.434.158,86</b>                                                                                                                                                                    | <b>3.269.979,97</b>                                                                 | <b>0,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>47.006.836,45</b> | <b>0,00</b>                        | <b>47.006.836,45</b> |     |
| 001- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS                                                                                               | 52.872.866,09                         | 76.313,02         | 1.308.665,94                                                        | 2.233.721,83        | 813.170,00                    | 0,00                                                     | 48.440.995,31                                                                                                                                                                            | 691.388,99                                                                                           | 4.704.138,83                                                   | 1.434.158,86                                                                                                                                                                           | 3.269.979,97                                                                        | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 47.006.836,45        | 0,00                               | 47.006.836,45        |     |
| 009- OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS                                                                                       | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                               | 0,00                 |     |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>                                                                                 | <b>60.626.869,71</b>                  | <b>921.257,14</b> | <b>1.465.847,35</b>                                                 | <b>606.234,66</b>   | <b>2.843.816,15</b>           | <b>0,00</b>                                              | <b>54.807.916,86</b>                                                                                                                                                                     | <b>54.877.877,20</b>                                                                                 | <b>10.196.026,43</b>                                           | <b>1.573.419,03</b>                                                                                                                                                                    | <b>8.624.032,81</b>                                                                 | <b>0,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>53.415.888,23</b> | <b>0,00</b>                        | <b>53.415.888,23</b> |     |
| <b>Recursos Vinculados à Educação</b>                                                                                     | <b>13.143.832,93</b>                  | <b>6.326,33</b>   | <b>761.254,23</b>                                                   | <b>3.307,14</b>     | <b>1.174.864,13</b>           | <b>0,00</b>                                              | <b>11.167.887,30</b>                                                                                                                                                                     | <b>189.329,09</b>                                                                                    | <b>334.488,59</b>                                              | <b>30.335,12</b>                                                                                                                                                                       | <b>304.153,39</b>                                                                   | <b>0,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>11.167.562,10</b> | <b>0,00</b>                        | <b>11.167.562,10</b> |     |
| 111- RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO                                                        | 1.226.888,94                          | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 1.226.888,94                                                                                                                                                                             | 199.329,09                                                                                           | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.027.559,85         | 0,00                               | 1.027.559,85         |     |
| 116- RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                  | 490,74                                | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 490,74                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 490,74               | 0,00                               | 490,74               |     |
| 113- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)                                                                                       | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 77.577,18                     | 0,00                                                     | -77.577,18                                                                                                                                                                               | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | -77.577,18           | 0,00                               | -77.577,18           |     |
| 112- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)                                                                                       | 7.443.301,34                          | 0,00              | 17.786,85                                                           | 0,00                | 881.406,65                    | 0,00                                                     | 6.444.107,84                                                                                                                                                                             | 41.194,17                                                                                            | 41.194,17                                                      | 0,00                                                                                                                                                                                   | 41.194,17                                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 6.444.107,84         | 0,00                               | 6.444.107,84         |     |
| 121- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)                                            | 9.161,95                              | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 9.161,95                                                                                                                                                                                 | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 9.161,95             | 0,00                               | 9.161,95             |     |
| 115- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE                                                             | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                               | 0,00                 |     |
| 114- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE                                                             | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                               | 0,00                 |     |
| 122- TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIDADE - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)                                     | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                               | 0,00                 |     |
| 120- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO                                                                                    | 2.130.750,59                          | 0,00              | 575,00                                                              | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 2.130.175,59                                                                                                                                                                             | 287.962,82                                                                                           | 23.782,62                                                      | 243.780,20                                                                                                                                                                             | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 2.106.392,97         | 0,00                               | 2.106.392,97         |     |
| 121- TRANSF. DE RECURSOS DO FINE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)                                  | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                               | 0,00                 |     |
| 122- TRANSF. DE RECURSOS DO FINE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)                            | 207.909,66                            | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 207.909,66                                                                                                                                                                               | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 207.909,66           | 0,00                               | 207.909,66           |     |
| 123- TRANSF. DE RECUR. DO FINE REFERENTES AO PROJ. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)                        | 474.859,10                            | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 474.859,10                                                                                                                                                                               | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 474.859,10           | 0,00                               | 474.859,10           |     |
| 124- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FINE                                                                            | 2,38                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 2,38                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 2,38                 | 0,00                               | 2,38                 |     |
| 140- ROYALTES DO PETRÓLEO VINCULADAS À EDUCAÇÃO                                                                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                               | 0,00                 |     |
| 125- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO                                      | 1.637.311,80                          | 0,00              | 158.260,68                                                          | 0,00                | 2.505,67                      | 0,00                                                     | 1.476.546,07                                                                                                                                                                             | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.476.546,07         | 0,00                               | 1.476.546,07         |     |
| 130- OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO                                                                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                               | 0,00                 |     |
| 180- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                                                | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                               | 0,00                 |     |
| <b>Recursos Vinculados à Saúde</b>                                                                                        | <b>14.863.811,49</b>                  | <b>901.236,33</b> | <b>389.211,63</b>                                                   | <b>26.675,94</b>    | <b>127.571,63</b>             | <b>0,00</b>                                              | <b>13.665.063,10</b>                                                                                                                                                                     | <b>76.133,51</b>                                                                                     | <b>2.685.313,92</b>                                            | <b>341.943,96</b>                                                                                                                                                                      | <b>2.343.367,96</b>                                                                 | <b>0,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>13.123.187,74</b> | <b>0,00</b>                        | <b>13.123.187,74</b> |     |
| 211- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE                                                              | 3.594.763,71                          | 836.233,74        | 285.594,00                                                          | 0,00                | 91.542,98                     | 0,00                                                     | 2.382.422,00                                                                                                                                                                             | 60.196,23                                                                                            | 1.259.844,33                                                   | 105.649,70                                                                                                                                                                             | 1.153.994,61                                                                        | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 2.278.772,30         | 0,00                               | 2.278.772,30         |     |
| 140- ROYALTES DO PETRÓLEO VINCULADAS À SAÚDE                                                                              | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                               | 0,00                 |     |
| 212- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUB-PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS                                            | 1.280.110,68                          | 68.064,63         | 0,00                                                                | 20.675,94           | 0,00                          | 0,00                                                     | 1.173.370,09                                                                                                                                                                             | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.173.370,09         | 0,00                               | 1.173.370,09         |     |
| 213- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUB-PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL                                         | 252.262,86                            | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 252.262,86                                                                                                                                                                               | 0,00                                                                                                 | 5.107,88                                                       | 2.122,83                                                                                                                                                                               | 2.985,10                                                                            | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 250.180,00           | 0,00                               | 250.180,00           |     |
| 130- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                        | 480.202,46                            | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 480.202,46                                                                                                                                                                               | 0,00                                                                                                 | 2.330,00                                                       | 2.330,00                                                                                                                                                                               | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 477.872,46           | 0,00                               | 477.872,46           |     |
| 214- TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUB-PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Custódia das Ações e Sem. Púb. do Estado) | 7.091.824,33                          | 0,00              | 103.629,01                                                          | 0,00                | 36.029,68                     | 0,00                                                     | 6.952.168,71                                                                                                                                                                             | 14.967,28                                                                                            | 1.408.866,64                                                   | 231.853,33                                                                                                                                                                             | 1.177.013,31                                                                        | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 6.720.315,36         | 0,00                               | 6.720.315,36         |     |
| 215- TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUB-PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Investim. na Rede de Sem. Púb. do Estado) | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                               | 0,00                 |     |
| 220- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE                                            | 2.224.517,59                          | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 2.224.517,59                                                                                                                                                                             | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 2.224.517,59         | 0,00                               | 2.224.517,59         |     |
| 130- OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE                                                                              | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                               | 0,00                 |     |
| 180- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE                                                                                   | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                               | 0,00                 |     |
| <b>Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS</b>                                                                    | <b>5.126.933,73</b>                   | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>                                                         | <b>0,00</b>         | <b>384.442,65</b>             | <b>0,00</b>                                              | <b>4.742.371,08</b>                                                                                                                                                                      | <b>68.891,69</b>                                                                                     | <b>63.031,39</b>                                               | <b>63.031,39</b>                                                                                                                                                                       | <b>5.570,30</b>                                                                     | <b>0,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>4.678.339,69</b>  | <b>0,00</b>                        | <b>4.678.339,69</b>  |     |
| 410- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                                   | 4.657.495,35                          | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 366.659,41                    | 0,00                                                     | 4.290.785,76                                                                                                                                                                             | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 4.290.785,76         | 0,00                               | 4.290.785,76         |     |
| 420- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO                                                                       | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                               | 0,00                 |     |
| 430- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                                                  | 469.348,41                            | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 17.743,24                     | 0,00                                                     | 451.605,17                                                                                                                                                                               | 68.891,69                                                                                            | 68.891,69                                                      | 63.031,39                                                                                                                                                                              | 5.570,30                                                                            | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 388.573,78           | 0,00                               | 388.573,78           |     |
| <b>Recursos Vinculados à Seguridade Social</b>                                                                            | <b>4.632.775,55</b>                   | <b>11.629,38</b>  | <b>60.864,36</b>                                                    | <b>93.607,89</b>    | <b>21.549,74</b>              | <b>0,00</b>                                              | <b>4.675.124,64</b>                                                                                                                                                                      | <b>21.817,57</b>                                                                                     | <b>464.287,16</b>                                              | <b>120.682,27</b>                                                                                                                                                                      | <b>283.544,89</b>                                                                   | <b>0,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>4.391.482,37</b>  | <b>0,00</b>                        | <b>4.391.482,37</b>  |     |
| 311- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                                             | 1.650.852,48                          | 5.787,48          | 29.575,10                                                           | 63.060,21           | 18.216,89                     | 0,00                                                     | 1.524.176,83                                                                                                                                                                             | 7.532,94                                                                                             | 334.040,19                                                     | 96.948,53                                                                                                                                                                              | 237.091,65                                                                          | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.427.228,28         | 0,00                               | 1.427.228,28         |     |
| 312- TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                      | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                               | 0,00                 |     |
| 300- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS                                                    | 3.201.923,07                          | 5.841,90          | 31.011,69                                                           | 30.537,68           | 3.322,85                      | 0,00                                                     | 3.140.947,81                                                                                                                                                                             | 14.284,63                                                                                            | 70.166,97                                                      | 23.733,76                                                                                                                                                                              | 46.433,21                                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 3.117.514,60         | 0,00                               | 3.117.514,60         |     |
| <b>Outros Desonques de Recursos</b>                                                                                       | <b>22.739.066,39</b>                  | <b>2.005,11</b>   | <b>263.717,58</b>                                                   | <b>489.879,39</b>   | <b>1.138.190,41</b>           | <b>0,00</b>                                              | <b>20.987.971,80</b>                                                                                                                                                                     | <b>115.709,83</b>                                                                                    | <b>6.703.442,97</b>                                            | <b>1.016.048,69</b>                                                                                                                                                                    | <b>5.687.396,28</b>                                                                 | <b>0,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>19.981.427,21</b> | <b>0,00</b>                        | <b>19.981.427,21</b> |     |
| 510- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIDADE                                                | 118.328,99                            | 0,00              | 54.143,11                                                           | 28.611,64           | 3.151,18                      | 0,00                                                     | 31.113,08                                                                                                                                                                                | 0,00                                                                                                 | 51.696,14                                                      | 0,00                                                                                                                                                                                   | 51.696,14                                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 31.113,08            | 0,00                               | 31.113,08            |     |
| 520- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS                                               | 1.647.095,68                          | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 1.647.095,68                                                                                                                                                                             | 0,00                                                                                                 | 314.776,87                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                   | 314.776,87                                                                          | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.647.095,68         | 0,00                               | 1.647.095,68         |     |
| 610- CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE                                                              | 213.362,88                            | 2.005,00          | 0,00                                                                | 1.857,55            | 0,00                          | 0,00                                                     | 209.440,38                                                                                                                                                                               | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 209.440,38           | 0,00                               | 209.440,38           |     |
| 620- CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP                                                 | 10.708.380,00                         | 0,00              | 111.334,84                                                          | 24.102,47           | 0,00                          | 0,00                                                     | 10.739.896,29                                                                                                                                                                            | 111.334,84                                                                                           | 3.675.893,06                                                   | 902.595,18                                                                                                                                                                             | 2.773.297,87                                                                        | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 8.966.482,42         | 0,00                               | 8.966.482,42         |     |
| 630- RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO                                                                                      | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                               | 0,00                 |     |
| 530- TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO                                                              | 2.051.205,45                          | 0,10              | 16.916,95                                                           | 434.41,38           | 16.312,88                     | 0,00                                                     | 1.568.591,43                                                                                                                                                                             | 0,00                                                                                                 | 1.436.109,82                                                   | 0,00                                                                                                                                                                                   | 1.436.109,82                                                                        | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.568.591,43         | 0,00                               | 1.568.591,43         |     |
| 540- TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO                                                             | 1.964.745,92                          | 0,00              | 6.176,14                                                            | 0,00                | 1,21                          | 0,00                                                     | 1.968.596,51                                                                                                                                                                             | 0,00                                                                                                 | 874.470,24                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                   | 874.470,24                                                                          | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.968.596,51         | 0,00                               | 1.968.596,51         |     |
| 550- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIDADE                                                                                    | 0,00                                  | 0,00              | 0,00                                                                | 0,00                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                           | 0,00                                                                                                                                                                                   | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |                                    |                      |     |



## **APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas**

### **Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais**

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo [aqui](#)*)



## APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

## Enfrentamento Pandemia COVID - 19

EC 106/2020, art. 5º, II

## Informações Declaratórias - Exercício Base - 2020

| Município | Receitas      | Disponibilidade de Caixa Líquida - Após Inscr. RPNP | Disponibilidade de Caixa Enfrentamento Covid-19 | Créditos Extraordinários Destinados Covid | Aspectos Econômicos - Questões (*) |     |     |     |     |   |     |       |     |       |     |     |
|-----------|---------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|-----|-----|-----|-----|---|-----|-------|-----|-------|-----|-----|
|           |               |                                                     |                                                 |                                           | 1                                  | 2   | 3   | 4   | 5   | 6 | 6.1 | 6.1.1 | 6.2 | 6.2.1 | 7   | 7.1 |
| Aracruz   | 32.108.170,60 | 88.388.787,58                                       | 6.060.193,71                                    | 14.299.860,73                             | Não                                | Não | Não | Sim | Não | - | -   | -     | -   | -     | Não | -   |

(\*) Questões

1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?

2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?

3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?

4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?

5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?

139/2020 e 245/2020?

6.1 - Houve prorrogação do pagamento de INSS, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.1.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

6.2 - Houve prorrogação do pagamento de PIS/PASEP, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.2.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

7 - O município suspendeu o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão do art. 9º da Lei Complementar 173/2020, assim como da Portaria SEPRT/ME 14.816/2020?

exercício de 2020?

7.2 - Número da legislação local que autoriza a suspensão das contribuições devidas ao RPPS

7.3 - Número do termo de acordo de parcelamento formalizado junto ao sistema Cadprev-WEB

## Aplicação de Recursos por Função de Governo (COVID-19)

| Descrição Função de governo | Despesa empenhada   | %              |
|-----------------------------|---------------------|----------------|
| ASSISTÊNCIA SOCIAL          | 150.041,23          | 5,99%          |
| CULTURA                     | 475.000,00          | 18,97%         |
| GESTÃO AMBIENTAL            | 4.722,21            | 0,19%          |
| SAÚDE                       | 2.024.654,02        | 80,84%         |
| <b>Total</b>                | <b>2.504.376,23</b> | <b>100,00%</b> |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE O – Atraso na divulgação do RGF do 1º Quadrimestre/2020.**

|                                                                                                                                                                                             |                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
|  <b>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</b><br>TESOURO NACIONAL | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                             |
|                                                                                                                                                                                             | <b>Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                             | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>               |
|                                                                                                                                                                                             | <b>CNPJ: 27142702000166</b>                                   |
|                                                                                                                                                                                             | <b>Exercício: 2020</b>                                        |
|                                                                                                                                                                                             | <b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>                 |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| Despesa com Pessoal                                                                                                               | Despesa Executada com Pessoal          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------------------------|----------------|-------------------------------------------------|
|                                                                                                                                   | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                |                                                 |
|                                                                                                                                   | LIQUIDADAS                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                |                                                 |
|                                                                                                                                   | <R01-1>                                | <R01-12>      | <R01-6>       | <R01-7>       | <R01-8>       | <R01-9>       | <R01-10>      | <R01-11>      | <R01-12>      | <R01-13>      | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (R) |                |                                                 |
| <b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>                                                                                     |                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                |                                                 |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                                                     | 17.302.548,88                          | 18.434.488,52 | 17.254.838,18 | 18.162.780,03 | 18.330.581,83 | 18.183.647,83 | 19.545.880,35 | 34.080.135,76 | 18.934.457,86 | 20.361.353,30 | 20.730.711,52                | 238.243.408,57 |                                                 |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     | 14.382.241,88                          | 15.473.238,54 | 14.453.151,27 | 15.209.076,87 | 15.482.488,83 | 15.263.148,13 | 16.832.733,30 | 28.354.581,40 | 13.848.919,82 | 17.348.237,38 | 17.708.075,83                | 201.433.940,48 |                                                 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                                                | 11.861.258,08                          | 12.333.075,48 | 11.385.833,40 | 12.135.344,65 | 13.207.375,32 | 12.100.779,36 | 13.453.136,55 | 22.331.838,05 | 10.436.588,05 | 13.881.346,90 | 14.112.171,80                | 158.452.818,53 |                                                 |
| Obrigações Patronais                                                                                                              | 2.800.882,80                           | 3.188.162,06  | 3.067.317,87  | 3.100.730,22  | 3.246.111,31  | 3.182.870,35  | 3.179.583,77  | 5.882.844,35  | 3.412.221,27  | 3.567.881,33  | 3.588.803,83                 | 41.870.235,95  |                                                 |
| Benefícios Previdenciários                                                                                                        |                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                |                                                 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                    | 2.710.387,01                           | 2.983.248,46  | 2.931.687,84  | 2.855.883,18  | 2.878.079,50  | 2.890.188,30  | 2.813.228,03  | 8.705.454,36  | 2.887.258,04  | 3.012.118,01  | 3.027.895,89                 | 37.820.386,08  |                                                 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                                                | 2.274.272,89                           | 2.818.823,06  | 2.485.233,77  | 2.510.854,46  | 2.536.791,71  | 2.559.339,94  | 2.571.883,27  | 5.025.215,06  | 2.831.988,01  | 2.857.889,38  | 2.882.345,05                 | 33.228.413,18  |                                                 |
| Pensões                                                                                                                           | 335.854,12                             | 343.325,42    | 338.454,12    | 338.028,70    | 341.287,79    | 340.848,36    | 338.585,78    | 880.239,30    | 305.553,03    | 354.248,72    | 354.549,14                   | 4.480.802,80   |                                                 |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                                                                   |                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                |                                                 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF) |                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                |                                                 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 16 da LRF) (II)                                                                             | 3.610.700,23                           | 3.244.644,04  | 3.073.302,05  | 3.200.840,06  | 4.254.152,58  | 3.124.054,31  | 3.114.121,00  | 5.877.733,24  | 131.980,85    | 5.181.204,64  | 3.986.701,85                 | 42.288.708,40  |                                                 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      | 95.901,19                              | 280.878,82    | 234.848,01    | 451.880,31    | 596.173,42    | 218.188,88    | 118.236,85    | 218.878,04    | 88.868,00     | 1.536.053,08  | 358.108,88                   | 4.430.364,87   |                                                 |
| Despesas de Custeio Judicial de Processo Arbitral ou de Arbitragem                                                                | 803.754,87                             | 28.438,38     | 18.450,22     | 782.735,84    | 10.478,98     |               | 88.481,85     | 82.038,38     | 38.343,81     | 811.035,17    | 542.346,15                   | 2.860.887,48   |                                                 |
| Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao de Apuração                                                              | 447,23                                 |               | 3.135,68      | 74,34         | 1.875,88      |               |               |               | 10.387,43     | 90.302,41     | 18.887,00                    | 82.818,88      |                                                 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                   | 2.718.708,84                           | 2.887.230,19  | 2.836.880,18  | 2.848.875,43  | 2.873.287,27  | 2.885.388,77  | 2.808.420,30  | 5.885.838,30  | 6.731,41      | 3.012.118,01  | 3.033.386,18                 | 34.781.818,98  |                                                 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (R) = (I) - (II)                                                                                      | 13.691.758,73                          | 15.188.840,48 | 14.211.537,11 | 14.881.918,95 | 15.079.408,07 | 15.058.560,32 | 16.431.838,35 | 28.582.413,82 | 16.902.487,01 | 12.200.148,48 | 16.787.008,87                | 186.854.088,17 |                                                 |



## APÊNDICE P – Atraso na divulgação do RREO do 1º Bimestre/2020.

|                                                                                                                                                                                                 |                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>Tesouro Nacional</p> | Relatório Resumido de Execução Orçamentária            |
|                                                                                                                                                                                                 | Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo) |
|                                                                                                                                                                                                 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social               |
|                                                                                                                                                                                                 | CNPJ: 27142702000166                                   |
|                                                                                                                                                                                                 | Exercício: 2020                                        |
|                                                                                                                                                                                                 | Período de referência: 1º bimestre                     |

| Receitas Orçamentárias                                               | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Estágios da Receita Orçamentária |           |                    |               | SALDO (a-c)    |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|----------------------------------|-----------|--------------------|---------------|----------------|
|                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)                  | % (b/a)   | Até o Bimestre (c) | % (c/a)       |                |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  | 5.367.916,00     | 5.367.916,00            | 743.853,93                       | 13,86     | 743.853,93         | 13,86         | 4.624.062,07   |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                 |                  |                         |                                  |           | 0,00               |               |                |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                    | 317.036,00       | 317.036,00              | 404.029,16                       | 127,44    | 404.029,16         | 127,44        | -86.993,16     |
| Alienação de Bens Móveis                                             | 316.036,00       | 316.036,00              |                                  | 0,00      |                    | 0,00          | 316.036,00     |
| Alienação de Bens Imóveis                                            | 1.000,00         | 1.000,00                | 404.029,16                       | 40.402,92 | 404.029,16         | 40.402,92     | -403.029,16    |
| Alienação de Bens Intangíveis                                        |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                          |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                            | 5.050.880,00     | 5.050.880,00            | 339.824,77                       | 6,73      | 339.824,77         | 6,73          | 4.711.055,23   |
| Transferências da União e de suas Entidades                          | 5.050.880,00     | 5.050.880,00            | 339.824,77                       | 6,73      | 339.824,77         | 6,73          | 4.711.055,23   |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Transferências de Instituições Privadas                              |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Transferências do Exterior                                           |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                           |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Integralização do Capital Social                                     |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Resgate de Títulos do Tesouro                                        |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Demais Receitas de Capital                                           |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                  | 27.500.000,00    | 27.500.000,00           | 2.801.555,31                     | 10,19     | 2.801.555,31       | 10,19         | 24.698.444,69  |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                               | 434.638.687,33   | 434.638.687,33          | 67.962.526,40                    | 15,64     | 67.962.526,40      | 15,64         | 366.676.160,93 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)                            |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Mobiliária                                                           |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Contratual                                                           |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Mobiliária                                                           |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Contratual                                                           |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)                                  | 434.638.687,33   | 434.638.687,33          | 67.962.526,40                    | 15,64     | 67.962.526,40      | 15,64         | 366.676.160,93 |
| DÉFICIT (VI)                                                         |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)                                   | 434.638.687,33   | 434.638.687,33          | 67.962.526,40                    | 15,64     | 67.962.526,40      | 15,64         | 366.676.160,93 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                      |                  | 24.280.655,34           |                                  |           |                    | 24.280.655,34 |                |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                 |                  |                         |                                  |           |                    |               |                |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais              |                  | 24.280.655,34           |                                  |           |                    | 24.280.655,34 |                |

### RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Despesas Orçamentárias | Estágios da Despesa Orçamentária |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                            |
|------------------------|----------------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------|
|                        | DOTAÇÃO INICIAL (I)              | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (a-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (g-h) | DESPESAS PAGAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (j) |
| Despesas Orçamentárias | -                                | -                      | -                               | -                                      | -                 | -                               | -                                      | -                 | -                                          |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE Q – Atraso na divulgação do RREO do 2º Bimestre/2020.**

|                                                                                                                                                                                           |                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <br>Sistema de Informações<br>Contábeis e Fiscais<br>do Setor Público Brasileiro<br><br>Tesouro Nacional | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>            |
|                                                                                                                                                                                           | <b>Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                           | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>               |
|                                                                                                                                                                                           | <b>CNPJ: 27142702000166</b>                                   |
|                                                                                                                                                                                           | <b>Exercício: 2020</b>                                        |
|                                                                                                                                                                                           | <b>Período de referência: 2º bimestre</b>                     |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Receitas Orçamentárias                                                               | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Estágios da Receita Orçamentária |         |                    |         | SALDO (a-c)    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|----------------------------------|---------|--------------------|---------|----------------|
|                                                                                      |                  |                         | RECEITAS REALIZADAS              |         |                    |         |                |
|                                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)                  | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                |
| Receitas Orçamentárias                                                               | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -       | -              |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                            | 407.138.687,33   | 407.138.687,33          | 69.421.482,86                    | 17,05   | 134.582.453,96     | 33,06   | 272.556.233,38 |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 401.770.771,33   | 401.770.771,33          | 68.668.580,31                    | 17,09   | 133.085.697,47     | 33,12   | 268.685.073,86 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 95.703.151,01    | 95.703.151,01           | 13.366.528,83                    | 13,97   | 26.673.463,14      | 27,87   | 69.029.687,87  |
| Impostos                                                                             | 94.746.529,01    | 94.746.529,01           | 13.271.060,42                    | 14,01   | 26.467.565,33      | 27,94   | 68.278.963,68  |
| Taxas                                                                                | 956.622,00       | 956.622,00              | 95.468,41                        | 9,98    | 205.897,81         | 21,52   | 750.724,19     |
| Contribuição de Melhoria                                                             |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 19.058.248,94    | 19.058.248,94           | 3.397.540,09                     | 17,83   | 6.174.044,01       | 32,40   | 12.884.204,93  |
| Contribuições Sociais                                                                | 7.600.000,00     | 7.600.000,00            | 1.395.977,96                     | 18,37   | 2.062.760,49       | 27,14   | 5.537.239,51   |
| Contribuições Econômicas                                                             |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 11.458.248,94    | 11.458.248,94           | 2.001.562,13                     | 17,47   | 4.111.283,52       | 35,88   | 7.346.965,42   |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 14.965.406,00    | 14.965.406,00           | 3.914.932,32                     | 26,16   | 6.293.084,30       | 42,05   | 8.672.321,70   |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 106.832,00       | 106.832,00              | 14.077,28                        | 13,18   | 33.381,47          | 31,25   | 73.450,53      |
| Valores Mobiliários                                                                  | 14.830.474,00    | 14.830.474,00           | 3.900.776,63                     | 26,30   | 6.078.121,34       | 40,98   | 8.752.352,66   |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 23.100,00        | 23.100,00               | 78,41                            | 0,34    | 181.581,49         | 786,07  | -158.481,49    |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                  |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Cessão de Direitos                                                                   |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         | 5.000,00         | 5.000,00                |                                  | 0,00    |                    | 0,00    | 5.000,00       |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                   |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 30.020.151,00    | 30.020.151,00           | 5.076.685,59                     | 16,91   | 9.663.474,57       | 32,19   | 20.356.676,43  |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 28.579.396,00    | 28.579.396,00           | 4.881.451,78                     | 17,08   | 9.333.374,53       | 32,66   | 19.246.021,47  |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde                                             |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Outros Serviços                                                                      | 1.440.755,00     | 1.440.755,00            | 195.233,81                       | 13,55   | 330.100,04         | 22,91   | 1.110.654,96   |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 239.056.382,53   | 239.056.382,53          | 42.641.996,46                    | 17,84   | 83.693.596,40      | 35,01   | 155.362.784,13 |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 101.458.810,31   | 101.458.810,31          | 15.623.832,60                    | 15,40   | 31.314.630,52      | 30,86   | 70.144.179,79  |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 81.057.572,22    | 81.057.572,22           | 16.302.057,03                    | 20,11   | 30.613.925,51      | 37,77   | 50.443.646,71  |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Transferências de Instituições Privadas                                              |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 56.540.000,00    | 56.540.000,00           | 10.716.106,83                    | 18,95   | 21.765.042,37      | 38,49   | 34.774.957,63  |
| Transferências do Exterior                                                           |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                    |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                            | 2.967.431,85     | 2.967.431,85            | 270.897,02                       | 9,13    | 588.033,05         | 19,82   | 2.379.398,80   |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                      | 135.173,67       | 135.173,67              | 34.286,59                        | 25,36   | 71.407,95          | 52,83   | 63.765,72      |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 1.977.258,18     | 1.977.258,18            | 90.405,35                        | 4,57    | 209.776,78         | 10,61   | 1.767.481,40   |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                          |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Demais Receitas Correntes                                                            | 855.000,00       | 855.000,00              | 146.205,08                       | 17,10   | 306.848,32         | 35,89   | 548.151,68     |



**APÊNDICE R – Atraso na divulgação do RREO do 3º Bimestre/2020.**

|                                                                                                                                                                                              |                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <br>Sistema de Informações<br>Contábeis e Fiscais<br>do Setor Público Brasileiro<br><b>TESOURO NACIONAL</b> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>            |
|                                                                                                                                                                                              | <b>Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                              | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>               |
|                                                                                                                                                                                              | <b>CNPJ: 27142702000166</b>                                   |
|                                                                                                                                                                                              | <b>Exercício: 2020</b>                                        |
|                                                                                                                                                                                              | <b>Período de referência: 3º bimestre</b>                     |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Receitas Orçamentárias                                                               | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Estágios da Receita Orçamentária |         |                    |         | SALDO (a-c)    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|----------------------------------|---------|--------------------|---------|----------------|
|                                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)                  | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                |
| <b>Receitas Orçamentárias</b>                                                        |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                            | 407.138.687,33   | 407.138.687,33          | 82.826.078,22                    | 20,34   | 217.408.532,17     | 53,40   | 189.730.155,16 |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 401.770.771,33   | 401.770.771,33          | 81.522.207,88                    | 20,29   | 214.607.905,35     | 53,42   | 187.162.865,98 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 95.703.151,01    | 95.703.151,01           | 21.827.140,01                    | 22,81   | 48.500.603,15      | 50,68   | 47.202.547,86  |
| Impostos                                                                             | 94.746.529,01    | 94.746.529,01           | 21.700.840,36                    | 22,90   | 48.168.405,69      | 50,64   | 46.578.123,32  |
| Taxas                                                                                | 956.622,00       | 956.622,00              | 126.299,65                       | 13,20   | 332.197,46         | 34,73   | 624.424,54     |
| Contribuição de Melhoria                                                             |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 19.058.248,94    | 19.058.248,94           | 3.301.899,49                     | 17,33   | 9.475.943,50       | 49,72   | 9.582.305,44   |
| Contribuições Sociais                                                                | 7.600.000,00     | 7.600.000,00            | 1.341.537,00                     | 17,65   | 3.404.297,49       | 44,79   | 4.195.702,51   |
| Contribuições Econômicas                                                             |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 11.458.248,94    | 11.458.248,94           | 1.960.362,49                     | 17,11   | 6.071.646,01       | 52,99   | 5.386.602,93   |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 14.965.406,00    | 14.965.406,00           | 7.833.325,79                     | 52,34   | 14.126.410,09      | 94,39   | 838.995,91     |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 106.832,00       | 106.832,00              | 14.352,50                        | 13,43   | 47.733,97          | 44,68   | 59.098,03      |
| Valores Mobiliários                                                                  | 14.830.474,00    | 14.830.474,00           | 7.801.304,40                     | 52,60   | 13.879.425,74      | 93,59   | 951.048,26     |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 23.100,00        | 23.100,00               | 17.668,89                        | 76,49   | 199.250,38         | 862,56  | -176.150,38    |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                  |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Cessão de Direitos                                                                   |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         | 5.000,00         | 5.000,00                |                                  | 0,00    |                    | 0,00    | 5.000,00       |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                   |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 30.020.151,00    | 30.020.151,00           | 4.727.149,25                     | 15,75   | 14.390.623,82      | 47,94   | 15.629.527,18  |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 28.579.396,00    | 28.579.396,00           | 4.297.391,13                     | 15,04   | 13.630.765,66      | 47,69   | 14.948.630,34  |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde                                             |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Outros Serviços                                                                      | 1.440.755,00     | 1.440.755,00            | 429.758,12                       | 29,83   | 759.858,16         | 52,74   | 680.896,84     |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 239.056.382,53   | 239.056.382,53          | 43.189.024,73                    | 18,07   | 126.882.623,13     | 53,08   | 112.173.759,40 |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 101.458.810,31   | 101.458.810,31          | 21.397.388,19                    | 21,09   | 52.712.018,71      | 51,95   | 48.746.791,60  |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 81.057.572,22    | 81.057.572,22           | 11.996.804,02                    | 14,80   | 42.610.729,53      | 52,57   | 38.446.842,69  |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Transferências de Instituições Privadas                                              |                  |                         | 630.115,33                       |         | 630.115,33         |         | -630.115,33    |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 56.540.000,00    | 56.540.000,00           | 9.164.717,19                     | 16,21   | 30.929.759,56      | 54,70   | 25.610.240,44  |
| Transferências do Exterior                                                           |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                    |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                            | 2.967.431,85     | 2.967.431,85            | 643.668,61                       | 21,69   | 1.231.701,66       | 41,51   | 1.735.730,19   |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                      | 135.173,67       | 135.173,67              | 34.818,99                        | 25,76   | 106.226,94         | 78,59   | 28.946,73      |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 1.977.258,18     | 1.977.258,18            | 421.447,33                       | 21,31   | 631.224,11         | 31,92   | 1.346.034,07   |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                          |                  |                         |                                  |         |                    |         |                |
| Demais Receitas Correntes                                                            | 855.000,00       | 855.000,00              | 187.402,29                       | 21,92   | 494.250,61         | 57,81   | 360.749,39     |



MINISTÉRIO  
PÚBLICO

MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: AE4EE-C5F9D-D24DC



3ª Procuradoria de Contas

## Parecer do Ministério Público de Contas 00144/2023-6

**Processo:** 02380/2021-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2020

**Criação:** 19/01/2023 16:55

**Origem:** GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

**SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,**

### PARECER MINISTERIAL

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se nos seguintes termos:

Versam os autos sobre **Prestação de Contas Anual** do chefe do Poder Executivo municipal de Aracruz, senhor **Jones Cavaglieri**, relativa ao exercício **2020**.

A instrução processual foi encerrada por intermédio da [144 - Instrução Técnica Conclusiva 00031/2023-6](#), confeccionada pelo **Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo (NCCONTAS)**, o qual recomendou a **REJEIÇÃO** das contas, na forma do art. 80, III da Lei Complementar nº. 621/2012<sup>1</sup> c/c art. 132, III do RITCEES<sup>2</sup>, tendo em vista a

<sup>1</sup> Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

manutenção da irregularidade descrita na subseção 3.6.1 do RT 232/2022-8, analisada na subseção 9.6 da ITC<sup>3</sup>. Veja:

#### 10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 232/2022-8** (peça 76), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações

---

III - pela rejeição das contas, quando comprovada **grave infração** à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

<sup>2</sup> **Art. 132.** A emissão do parecer prévio poderá ser:

III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e cujos efeitos sejam relevantes e generalizados. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 011, de 19.12.2019).

<sup>3</sup> **9.6 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal.**

contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), concluiu-se por:

- **AFASTAR** os indicativos de irregularidades (saneados):

**9.1** Autorizações da despesa orçamentária: abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários com base na LOA [subseção 3.2.1 do RT 232/2022-8].

Critério: artigos 40 a 46 da Lei 4.320/1964.

**9.3** Resultado Financeiro: divergência quanto ao resultado financeiro do exercício atual e anterior [subseção 3.3.1 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 43, da Lei 4.320/1964.

- **MANTER** as irregularidades descritas a seguir. Ocorrências que indicam moderada ou grave infração à norma legal, porém, por critérios de relevância, propõe-se que sejam mantidas no campo da ressalva, **sem o condão de macular as contas de governo:**

**9.2** Não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios [subseção 3.2.14 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 100 da CRFB e NBC TSP Estrutura Conceitual – representação fidedigna.

**9.4** Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020 [subseção 3.4.11 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000.

**9.5** Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 [subseção 3.4.12 do RT 232/2022-8].

Critério: Art. 165, §3º da CRFB, art. 150, § 3º Constituição Estadual e art. 55, §2º da LRF.

**9.7** Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado

patrimonial: divergência quanto ao resultado patrimonial do exercício anterior [subseção 4.1.6 do RT 232/2022-8].

Critério: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

- **MANTER** a irregularidade descrita a seguir. Ocorrência que, consoante análise realizada, indica grave infração à norma legal, **com o condão de macular as contas de governo**:



**9.6** Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal [subseção 3.6.1 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 113 da Lei Municipal 3.297/2010; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018 (vigente à época).

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Aracruz, recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. JONES CAVAGLIERI, prefeito do município de Aracruz no exercício de 2020, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES, tendo em vista a manutenção da irregularidade descrita na subseção 3.6.1 do RT 232/2022-8, analisada nas subseção 9.6 desta ITC.

Tendo em vista a manutenção da irregularidade descrita na **subseção 9.6** desta instrução conclusiva, **propõe-se**, com fundamento no art. 2º da Resolução TC 361/2022, com **prazo a ser fixado** pelo TCEES:

2020, nos termos do artigo 2º §1º, da lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e apure a responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração nos termos da IN 32/2014.

Acrescentam-se, ainda, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

| Descrição da proposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3.5</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária; |
| <b>3.7</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, relativamente aos pontos apresentados pelo órgão de Controle Interno, notadamente na parte tangente aos pontos de controle <b>1.1.3</b> (repasse de duodécimos ao Legislativo) e <b>2.1.14</b> (registro de contábil correto dos precatórios e sentenças judiciais), evidenciados no arquivo RELOCI (peça 48 destes autos);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>4.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCEES 68/2020);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>7.1.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>7.1.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>7.1.3</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Malgrado o *Parquet* de Contas adira à proposta de **REJEIÇÃO DAS CONTAS**, ante a manutenção e a capacidade de macular as contas do **item 9.6 - Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal**, considera que **outras irregularidades reconhecidas foram indevidamente mitigadas**, com base no cabalístico “*critério de relevância*”. Confira o trecho pertinente da [144 - Instrução Técnica Conclusiva 00031/2023-6](#):

- **MANTER** as irregularidades descritas a seguir. **Ocorrências que indicam moderada ou grave infração à norma legal, porém, por critérios de relevância**, propõe-se que sejam mantidas no campo da ressalva, **sem o condão de macular as contas de governo**:

**9.2** Não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios [subseção 3.2.14 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 100 da CRFB e NBC TSP Estrutura Conceitual – representação fidedigna.



**9.4** Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020 [subseção 3.4.11 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000.

**9.5** Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 [subseção 3.4.12 do RT 232/2022-8].

Critério: Art. 165, §3º da CRFB, art. 150, § 3º Constituição Estadual e art. 55, §2º da LRF.

**9.7** Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial: divergência quanto ao resultado patrimonial do exercício anterior [subseção 4.1.6 do RT 232/2022-8].

Critério: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964. (grifou-se)

Em verdade, não está explícito quais elementos determinariam a irrelevância ou a relevância de uma irregularidade nas contas. Tal como colocado, o crivo da relevância repousaria exclusivamente na compreensão daquele que a emana por mera autodeclaração. E ao contrário, por ser conceito vago, genérico, indeterminado, sua utilização **necessita de fundamentação**; não basta o simples “enquadramento” arbitrário, tal como fora realizado no caso em tela. Lembra-se, por oportuno, que a introdução de termos jurídicos indeterminados deve ser seguida de meticulosa atividade interpretativa voltada a concretizar os seus significados, com vistas a fazer o seu elevado grau inicial de indeterminação dar lugar a *standards interpretativos* firmes e sólidos, geradores de maior previsibilidade e segurança jurídica.

Conforme expresso pelo **Corpo Técnico**, são “**OCORRÊNCIAS QUE INDICAM MODERADA OU GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL**”, o que nos levaria, inequivocamente, à aplicação do art. 80, III, da Lei Complementar 621/2012, *ipsis litteris*:

**Art. 80.** A emissão do parecer prévio poderá ser:

III - pela rejeição das contas, quando comprovada **grave infração** à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. (destacou-se)

A partir da leitura do dispositivo transcrito, fácil é perceber que a hipótese de **REJEIÇÃO** decorre da **presença** de (1) grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional



ou patrimonial (art. 132, III, RITCEES, hipótese de rejeição), **ou** de (2) impropriedade ou de qualquer outra falta de natureza formal da qual resulte dano ao erário (art. 132, II, RITCEES, aprovação com ressalva, *a contrario sensu*). Esses cenários mais gravosos conduzem à inevitável **rejeição das contas**, com a necessária expedição de **determinação**, sem prejuízo de eventual **recomendação** adicional.

Deveras, ao analisar **o conjunto de irregularidades mantidas**, cabe à Corte de Contas emitir o parecer prévio. **Todas são importantes para o opinamento final**. Eventual classificação (ex: leve, moderada, grave; irrelevante, pouco relevante, relevante; entre outras) serve para fins didáticos, mas, no fim, as contas de governo são avaliadas considerando **a íntegra das ocorrências**. Ademais, os critérios legais já estão postos na [Lei Orgânica do TCE/ES](#), não havendo espaço nem permissão para transigências e atenuações.

Compulsando os autos, verifica-se, assim, que não só o item **9.6** contribui para a **REJEIÇÃO DAS CONTAS**; os itens **9.2, 9.4, 9.5 e 9.7** da [144 - Instrução Técnica Conclusiva 00031/2023-6](#), abaixo transcritos, igualmente pesam em desfavor do senhor **JONES CAVAGLIERI**, não se concebendo sua mitigação advinda de compreensão imprecisa e extralegal.

Mister se faz ressaltar, destarte, que esta Procuradoria de Contas **considera as seguintes irregularidades aptas a macular as contas de governo:**

**9.2 Não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios [subseção 3.2.14 do RT 232/2022-8].**

*Critério: art. 100 da CRFB e NBC TSP Estrutura Conceitual – representação fidedigna.*

**9.4 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020 [subseção 3.4.11 do RT 232/2022-8].**

*Critério: art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000.*



**9.5 Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 [subseção 3.4.12 do RT 232/2022-8].**

*Critério: Art. 165, §3º da CRFB, art. 150, § 3º Constituição Estadual e art. 55, §2º da LRF.*

**9.7 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial: divergência quanto ao resultado patrimonial do exercício anterior [subseção 4.1.6 do RT 232/2022-8].**

*Critério: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.*

**9.6 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal [subseção 3.6.1 do RT 232/2022-8].**

*Critério: art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 113 da Lei Municipal 3.297/2010; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018 (vigente à época).*

Posta assim a questão e considerando a **pouquidade de clareza** acerca do critério utilizado pela Equipe Técnica para mitigar determinadas infrações legais (“por critérios de relevância”), o **Ministério Público de Contas**, *data venia*, **diverge parcialmente do NCCONTAS** e pugna pela emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS** do senhor **JONES CAVAGLIERI, prefeito do município de Aracruz no exercício 2020**, haja vista a perfeita, clara e objetiva subsunção dos fatos à norma do art. 80, III, da Lei Complementar 621/2012<sup>4</sup>, com **expedição de medida corretiva** do tipo **DETERMINAÇÃO** – a ser objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas –, consoante sugerido pela Área Técnica, *in verbis*:

- **Determinar à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio do seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor presidente do IPASMA, efetue a recomposição do valor de R\$**

<sup>4</sup> **Art. 80.** A emissão do parecer prévio poderá ser:

III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.



*12.542.374,92 (doze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), àquele RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020, nos termos do artigo 2º §1º, da lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e apure a responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração nos termos da IN 32/2014.*

Quanto aos demais aspectos, corrobora-se a análise efetuada pelo **NCCONTAS**.

**HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**  
**Procurador Especial de Contas**



## **Parecer Prévio 00013/2023-8 - 1ª Câmara**

**Processo:** 02380/2021-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2020

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** LUIZ CARLOS COUTINHO

**Responsável:** JONES CAVAGLIERI

**Procurador:** ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES)

**FINANÇAS PÚBLICAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ANUAL PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARACRUZ – EXERCÍCIO DE 2020 –PARECER  
PRÉVIO PELA REJEIÇÃO – DAR CIÊNCIA -  
ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de **Prestação de Contas Anual de Prefeito**, sob responsabilidade do senhor **Jones Cavaglieri**, relativa ao exercício de **2020**, em decorrência da competência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de exercer o controle externo das contas do Chefe do Executivo municipal, conforme preceitua o

art. 1º, inciso III<sup>1</sup>, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; e art. 1º, inciso III<sup>2</sup>, da Resolução TC 261/2013 - RITCEES).

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>3</sup>.

Encaminhada a prestação de contas anual, os autos foram remetidos ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência (NPPREV) que se manifestou por meio do **Relatório Técnico 111/2022-3** (evento 74) sugerindo a realização de oitiva do responsável em relação ao achado “3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APORTE POR PARTE DO TESOIRO MUNICIPAL”.

Posteriormente o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCCONTAS) emitiu o **Relatório Técnico 232/2022-8** (evento 76), onde apontou os seguintes **indícios de irregularidades**:

**3.2.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS COM BASE NA LOA;**

**3.2.14 NÃO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DO PASSIVO PERTINENTE A PRECATÓRIOS;**

---

<sup>1</sup> Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento;

<sup>2</sup> Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual e na forma estabelecida na sua Lei Orgânica, compete:

(...)

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento;

<sup>3</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo:

(...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

**3.3.1 RESULTADO FINANCEIRO: DIVERGÊNCIA QUANTO AO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL E ANTERIOR;**

**3.4.11 PUBLICAÇÕES EXTEMPORÂNEAS DOS RREOS DO 1º BIMESTRE, DO 2º BIMESTRE E DO 3º BIMESTRE DE 2020;**

**3.4.12 PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RGF DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020;**

**3.6.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APORTE POR PARTE DO TESOIRO MUNICIPAL;**

**4.1.6 COMPARAÇÃO ENTRE A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E O BALANÇO PATRIMONIAL EM RELAÇÃO AO RESULTADO PATRIMONIAL: DIVERGÊNCIA QUANTO AO RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR;**

Por fim, sugeriu ainda que fosse acrescido, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

**3.5** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;

**3.7** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, relativamente aos pontos apresentados pelo órgão de Controle Interno, notadamente na parte tangente aos pontos de controle **1.1.3** (repasses de duodécimos ao Legislativo) e **2.1.14** (registro de contábil correto dos precatórios e sentenças judiciais), evidenciados no arquivo RELOCI (peça 48 destes autos);

**4.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCEES 68/2020);

**7.1.1** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**7.1.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;

**7.1.3** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

Através da **Decisão Segex 654/2022-5** (evento 77) foi determinada a oitiva do senhor Jones Cavaglieri, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), por meio de citação, prevista no art. 358, inciso I, do RITCEES, a fim de que se pronuncie, caso queira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, sobre os apontamentos contidos nos **Relatórios Técnicos 111/2022-3 e 232/2022-8** (eventos 74 e 76).

Em 13/10/2022, o responsável requereu a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para a realização do amplo direito de defesa e do contraditório. E através da Decisão Monocrática 1094/2022-5 o pedido foi devidamente deferido.

Posteriormente, em atenção aos **Termos de Citação 318/2022-1** (evento 77), o gestor encaminhou a **Defesa Justificativa 1094/2022-5** (peça 90) e **Peças Complementares 60484 a 60533/2022-6** (eventos 90 a 140) a qual foi ao NCCONTAS para análise, que resultou na **Instrução Técnica Conclusiva 31/2023-6** (evento 144) com a seguinte proposta de encaminhamento:



## 10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 232/2022-8 (peça 76), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), concluiu-se por:

- **AFASTAR** os indicadores de irregularidades (saneados):

**9.1** Autorizações da despesa orçamentária: abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários com base na LOA [subseção 3.2.1 do RT 232/2022-8].

Critério: artigos 40 a 46 da Lei 4.320/1964.

**9.3** Resultado Financeiro: divergência quanto ao resultado financeiro do exercício atual e anterior [subseção 3.3.1 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 43, da Lei 4.320/1964.

- **MANTER** as irregularidades descritas a seguir. Ocorrências que indicam moderada ou grave infração à norma legal, porém, por critérios de relevância, propõe-se que sejam mantidas no campo da ressalva, **sem o condão de macular as contas de governo**:

**9.2** Não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios [subseção 3.2.14 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 100 da CRFB e NBC TSP Estrutura Conceitual – representação fidedigna.

**9.4** Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020 [subseção 3.4.11 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000.

**9.5** Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 [subseção 3.4.12 do RT 232/2022-8].

Critério: Art. 165, §3º da CRFB, art. 150, § 3º Constituição Estadual e art. 55, §2º da LRF.

**9.7** Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial: divergência quanto ao resultado patrimonial do exercício anterior [subseção 4.1.6 do RT 232/2022-8].

Critério: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

- **MANTER** a irregularidade descrita a seguir. Ocorrência que, consoante análise realizada, indica grave infração à norma legal, **com o condão de macular as contas de governo**:

**9.6** Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal [subseção 3.6.1 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 113 da Lei Municipal 3.297/2010; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018 (vigente à época).

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Aracruz, recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. JONES CAVAGLIERI, prefeito do município de Aracruz no exercício de 2020, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES, tendo em vista a manutenção da irregularidade descrita na subseção **3.6.1** do RT 232/2022-8, analisada nas subseção 9.6 desta ITC.

Tendo em vista a manutenção da irregularidade descrita na subseção **9.6** desta instrução conclusiva, **propõe-se**, com fundamento no art. 2º da Resolução TC 361/2022, com **prazo a ser fixado** pelo TCEES:

- **Determinar** à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio do seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor presidente do IPASMA, efetue a recomposição do valor de R\$ 12.542.374,92 (doze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), àquele RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020, nos termos do artigo

2º §1º, da lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e apure a responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração nos termos da IN 32/2014.

Acrescentam-se, ainda, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

| Descrição da proposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3.5</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária; |
| <b>3.7</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, relativamente aos pontos apresentados pelo órgão de Controle Interno, notadamente na parte tangente aos pontos de controle <b>1.1.3</b> (repasse de duodécimos ao Legislativo) e <b>2.1.14</b> (registro de contábil correto dos precatórios e sentenças judiciais), evidenciados no arquivo RELOCI (peça 48 destes autos);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>4.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCEES 68/2020);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>7.1.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>7.1.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>7.1.3</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o douto Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira se manifestou por meio do **Parecer 144/2023-6** (evento 144) divergindo parcialmente da Instrução Técnica Conclusiva 31/2023-6.

Pautado os autos para a 4ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada em 17/02/2023, os patronos do sr. Jones Cavaglieri apresentaram sustentação oral por meio do Protocolo 2657/2023-1.

Encerrada a fase instrutória, os autos vieram a este Gabinete para prolação de Voto.  
**É o relatório.**

## **DAS RAZÕES DA APRECIÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

No Estado Brasileiro, dada a fundamental relevância do dever de prestação de contas dos agentes públicos, o art. 70<sup>4</sup> da Carta Constitucional determina o dever prestação de contas a todo aquele que utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em observância ao Princípio Constitucional da Simetria, a Constituição do Estado do Espírito Santo aplicou, com as devidas adequações, disposição semelhante em sede de seu art. 70, *in verbis*:

**Art. 70** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das entidades da administração direta e indireta dos seus Poderes constituídos, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas será exercida pela Assembléia Legislativa e Câmara Municipais, nas suas respectivas jurisdições, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

**Parágrafo único** - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

---

<sup>4</sup> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.  
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Nessa toada, a Constituição Estadual em seu artigo 71<sup>5</sup>, bem como, o artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>6</sup>, determinam que o controle externo será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo de sua competência emitir o parecer prévio das contas de prefeito.

É imperioso destacar que nos termos do precitado art. 71, o constituinte originário estabeleceu duas modalidades de análises das Prestações de Contas: **Contas de Governo** (art. 71, I da CF/88) e **Contas de Gestão** (art. 71, II da CF/88).

Nas **Contas de Governo** as funções dos Tribunais de Contas possuem natureza de tombo político. Suas atribuições consistem na apreciação das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais. Após, apreciação das contas, é emitido o parecer prévio que tem caráter técnico opinativo, que será remetido à respectiva Casa Legislativa para subsidiar o julgamento a ser realizado por seus membros – os representantes diretos da população.

Conforme bem delineado pela Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, Doris de Miranda Coutinho, e pela Professora de Direito Aline Sueli de Salles Santos<sup>7</sup>, nas contas de governo é analisada a distribuição de recursos entre os órgãos da Administração Pública:

As contas de governo referem-se à distribuição de recursos entre os órgãos da Administração Pública. Nesse sentido, o teor é de natureza política, dado que expressa o cumprimento, ou não, das disposições orçamentárias aprovadas pelo Poder Legislativo (PPA, LDO e, sobretudo, LOA). Nesse sentido, trata-se de atos políticos de planejamento, organização, direção e controle de políticas públicas, em um contexto macro. De maneira sucinta, é um relatório acompanhado do Balanço Geral e das demonstrações contábeis, relatórios de gestão e dos demonstrativos da LRF ante as

<sup>5</sup> Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>6</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

<sup>7</sup> SANTOS, Aline Sueli de Salles; COUTINHO, Doris de Miranda. O papel do Tribunal de Contas frente à accountability . Revista de Direito Administrativo e Constitucional - A&C, ano 23, n. 72, p. página inicial-página final, abr./ jun. 2018. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/123/21662/68023>. Acesso em: 16 jan. 2020.

metas previstas nos instrumentos de planejamento orçamentário. Não é sem razão, pois, que seu exercício se restringe ao chefe do Poder Executivo.

No que se referem às *Contas de Gestão* (art. 71, II da CF/88) as Cortes atuam com objetivo de realizar o julgamento das contas prestadas pelos administradores e demais responsáveis pela ordenação das despesas públicas. Os atos analisados possuem repercussão no erário. Nos casos das Contas de Gestão, via de regra, o Chefe do Poder Executivo delega formalmente competência aos gestores dos órgãos/entidades para gerir os respectivos orçamentos.

Nesse contexto, **tem-se que as ações realizadas pelos Tribunais, no âmbito das análises das Contas de Governo, não possuem o caráter punitivo, de apenamento e nem tampouco o de perquirir responsabilidade pessoal do Governador de Estado e dos Prefeitos Municipais. E sim, avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestada.**

**Desta feita, cabe aos Tribunais de Contas a honrosa missão de contribuir para o aprimoramento do desempenho da Administração Pública em benefício da sociedade, por meio do exercício, imparcial, de suas funções legais e institucionais.**

## **DA ANÁLISE DE CONTEXTO (CONFORME PRECEITUA O ART. 22 DA LINDB)**

### **III.1 – CONTEXTO PROCESSUAL**

Consoante já consignado, trata-se de **Prestação de Contas Anual Prefeito**, sob responsabilidade do senhor **Jones Cavaglieri** relativa ao exercício de **2020**, em decorrência da competência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de exercer o controle externo das contas da Chefe do Executivo municipal, conforme preceitua o art. 1º, inciso III<sup>8</sup>, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; e art. 1º, inciso III<sup>9</sup>, da Resolução TC 261/2013 - RITCEES).

---

<sup>8</sup> Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Aracruz apresenta uma estrutura administrativa desconcentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Prefeitura Municipal de Aracruz, Câmara Municipal de Aracruz, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, Controladoria Geral de Aracruz, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz, Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz, Secretaria de Finanças de Aracruz, Secretaria de Suprimentos de Aracruz, Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz, Secretaria de Saúde de Aracruz, Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz, Procuradoria Geral do Município de Aracruz, Secretaria de Governo de Aracruz, Secretaria de Educação de Aracruz, Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz, Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz, Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz, Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz, Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz, Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz.

## **PROCESSOS RELACIONADOS**

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado) e proc. TC 2.213/2020

---

Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento;

<sup>9</sup> Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual e na forma estabelecida na sua Lei Orgânica, compete:

(...)

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento;



(Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia); proc. TC 1.439/2020 (planos de saúde municipais); Proc. TC 4.579/2020 (Levantamento Covid-19); proc. TC 3.000/2016 (Fiscalização da administração tributária municipal) e proc. TC 3.517/2021-4 (prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz).

### **III.2 – CONTEXTO DOS FATOS**

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R\$ 58.707.126,56 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3 da ITC 31/2023-6).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 116.047.876,56. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 22.166.600,50, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1 da ITC 31/2023-6).

Ficou constatado que o município aplicou 25,63% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1 da ITC 31/2023-6). De igual forma, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2 da ITC 31/2023-6), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1 da ITC 31/2023-6); limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (subseção 3.4.4.1 da ITC 31/2023-6) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado (subseção 3.4.4.2 da ITC 31/2023-6).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5 da ITC 31/2023-6).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros,

cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8 da ITC 31/2023-6).

Em análise preliminar, ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa (subseção 3.4.10.3 da ITC 31/2023-6).

Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ficou constatado, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa nesse período, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF (subseção 3.4.10.1 da ITC 31/2023-6).

### **III.2.1 – ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA (PANDEMIA COVID 19 – CORONAVÍRUS SARS-CoV-2) – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS**

- **ADOÇÃO DO REGIME EXTRAORDINÁRIO**

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de vários decretos, a partir do Decreto 37.740/2020 decretando situação de emergência de saúde pública no município.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, observou-se a abertura de créditos extraordinários no montante de R\$ 14.299.860,73. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 32.108.170,60 e empenhadas despesas no montante de R\$ 2.654.417,46. A despesa empenhada repercutiu em 0,65% do total executado no exercício e correspondeu a 8,27% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos, tendo por finalidade a renúncia de receita (Lei Ordinária Nº 4313/2020).

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante da ITC 31/2023-6.

- **AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM EDUCAÇÃO**

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Aracruz** adotou ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **teve** natureza universal, ou seja, **atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.

Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Aracruz** afirmou que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão

sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **92,5%** dos alunos da rede.

O município de **Aracruz não realizou** ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **não foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Aracruz já** havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter** se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

- **AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Aracruz possuía, em 2020, uma população estimada em 103.101 habitantes. Destes, 23.579 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 22,9% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Aracruz declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 148.454,56 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19, o que representa uma aplicação de R\$ 1,44 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 *per capita*.

- **LEVANTAMENTO MUNICIPAL ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Aracruz em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);
- Não foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Não foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;
- Foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.



- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;
- Não houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: piaas, banheiros, chuveiros, lavanderia;
- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários;
- Foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;
- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

- **AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM SAÚDE**

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (Proc. TC 4.597/2020-7) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

O município de Aracruz informou que foram identificados os usuários que pertencem aos seguintes grupos de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos, pacientes

renais crônicos e pacientes oncológicos, e ainda menores de 5 anos e gestantes. Informou, também, que, quanto ao acompanhamento desses pacientes, os Agentes de Saúde realizaram o monitoramento da Atenção Básica.

Informou que foi criada rotina de divulgação, para a população, das informações locais sobre a COVID-19 e das ações de prevenção e controle da doença. Todas as UBS possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a doença.

Informou que o município criou serviço de teleatendimento para evitar o deslocamento às unidades de saúde de pessoas que sejam consideradas casos suspeitos de COVID -19. Criou, também, os protocolos de atendimento de pacientes com sintomas leves e o de visitas domiciliares.

O município implementou medidas de reposição/expansão de profissionais de saúde via convocação de candidatos aprovados em Concurso Público e fez reaproveitamentos de profissionais enquadrados em grupos de riscos, em exposição a perigo de contágio. Adquiriu os EPI necessários e nas modalidades previstas em lei e incrementou o quantitativo de testes rápidos mediante doações de empresas e processo próprio de aquisição.

Por fim, o município informou a criação do Programa "Monitora Aracruz", o qual segue as diretrizes de Wuhan, para testagem em diversos segmentos e localidades da população.

- **Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19:**

O município de Aracruz totalizou em 31/12/2020 o quantitativo de 7.952 casos confirmados e 102 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,28%, bem abaixo da média estadual, que foi de 2,0%, conforme demonstrado nos gráficos:

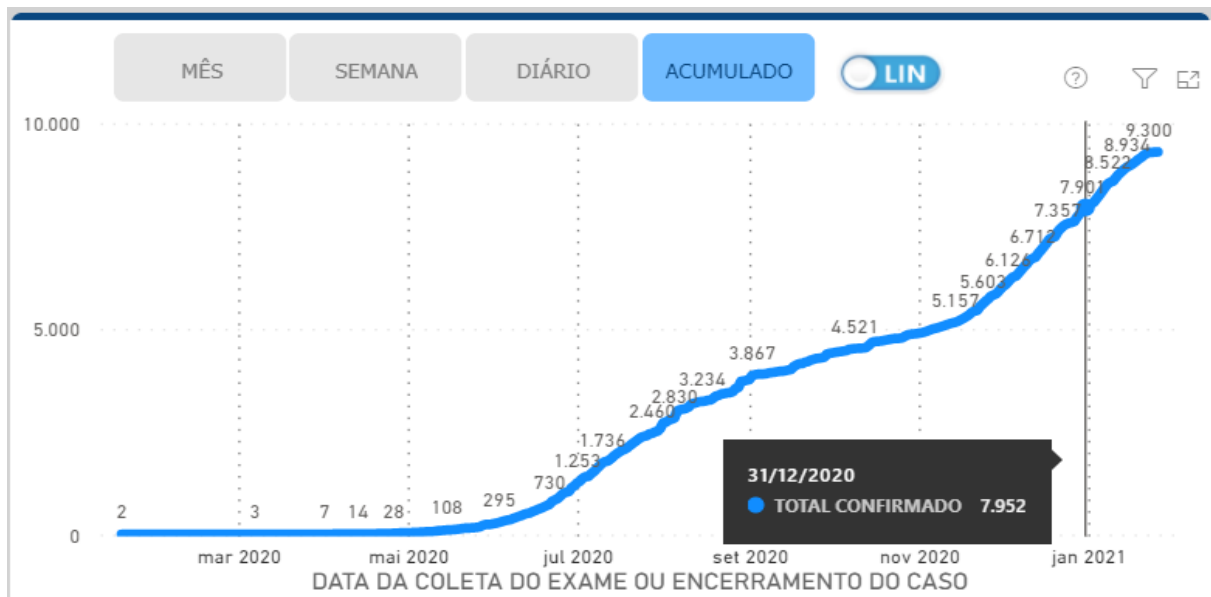


**Gráfico 1:** Evolução dos casos confirmados no município de Aracruz

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

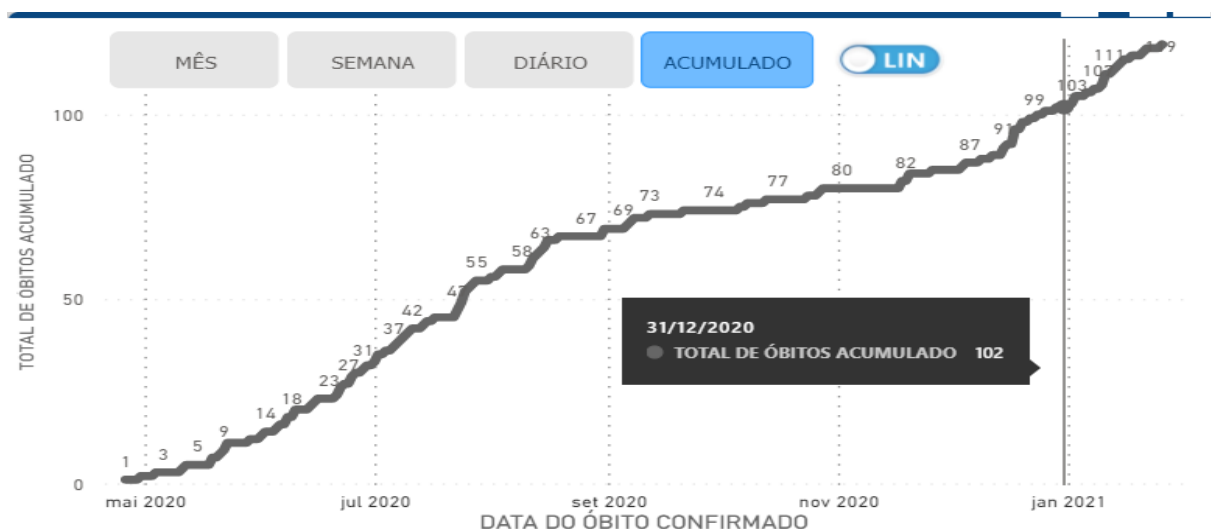


**Gráfico 2:** Evolução dos óbitos por COVID-19 no município de Aracruz

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

Pois bem.

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da

calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF) .

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

### **III.2.2 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

- **POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de **Aracruz**.

- **Do cenário educacional:**

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Aracruz** possui, em 2020, **12** escolas rurais e **36** escolas urbanas, possuindo o total de **48** de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há **1988** matrículas rurais e **13523** urbanas, representando um quantitativo total de **15511** matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Aracruz** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir:

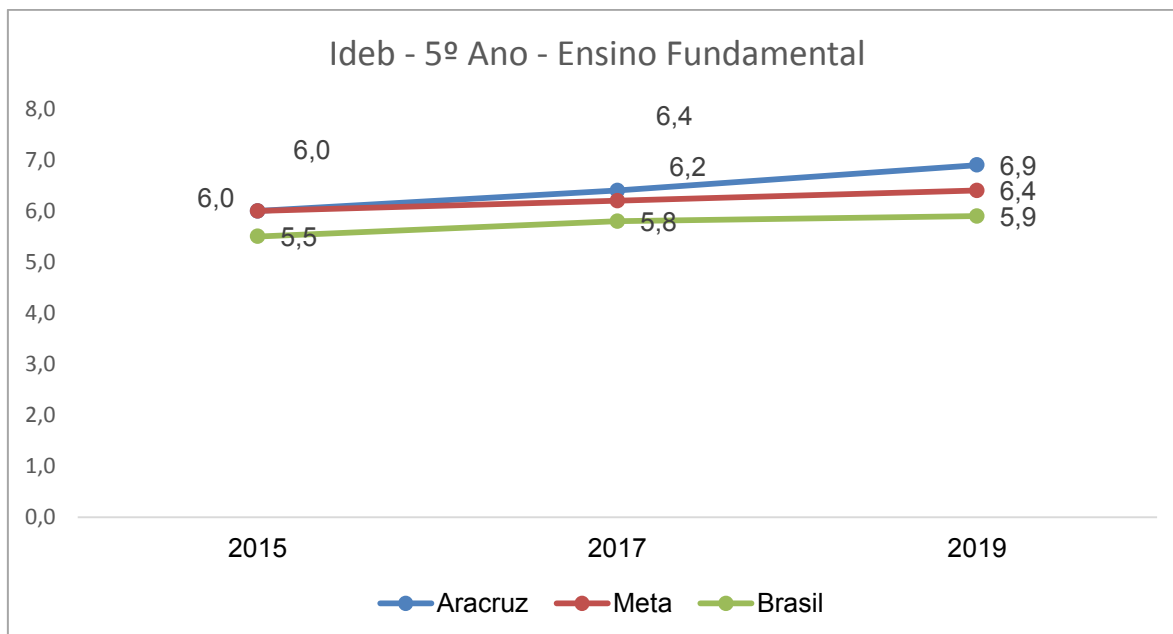


**Gráfico 3:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:

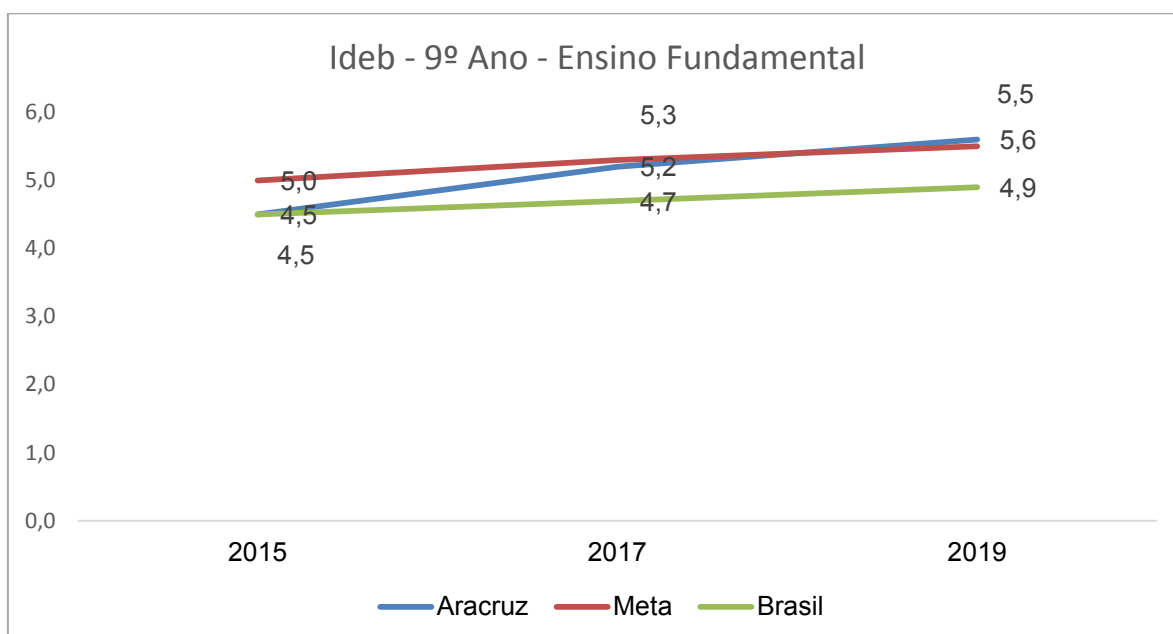


**Gráfico 4:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de Aracruz apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:

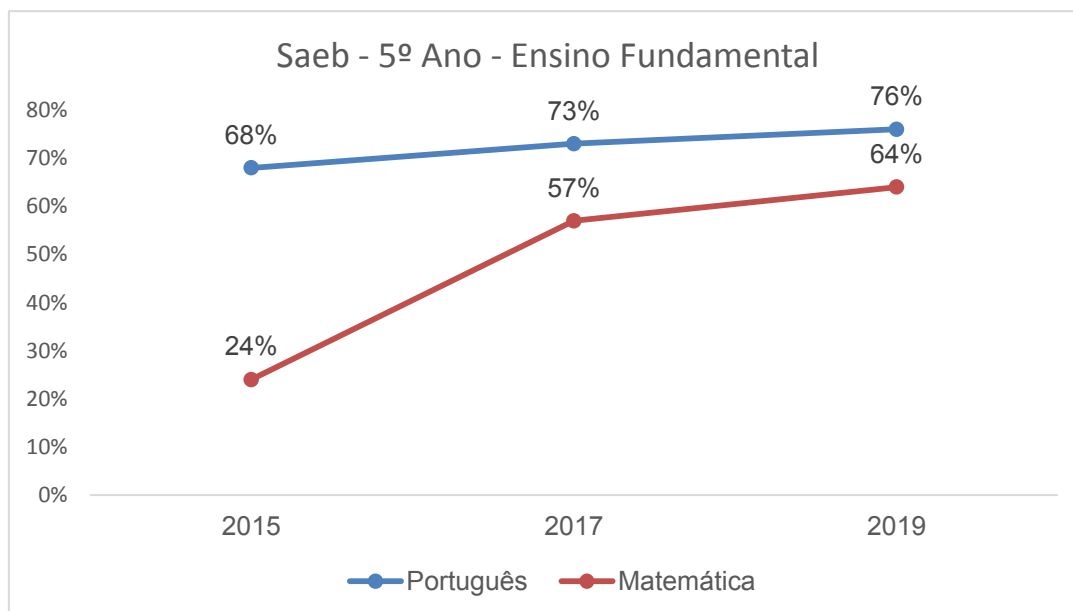


**Gráfico 5:** Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb



Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

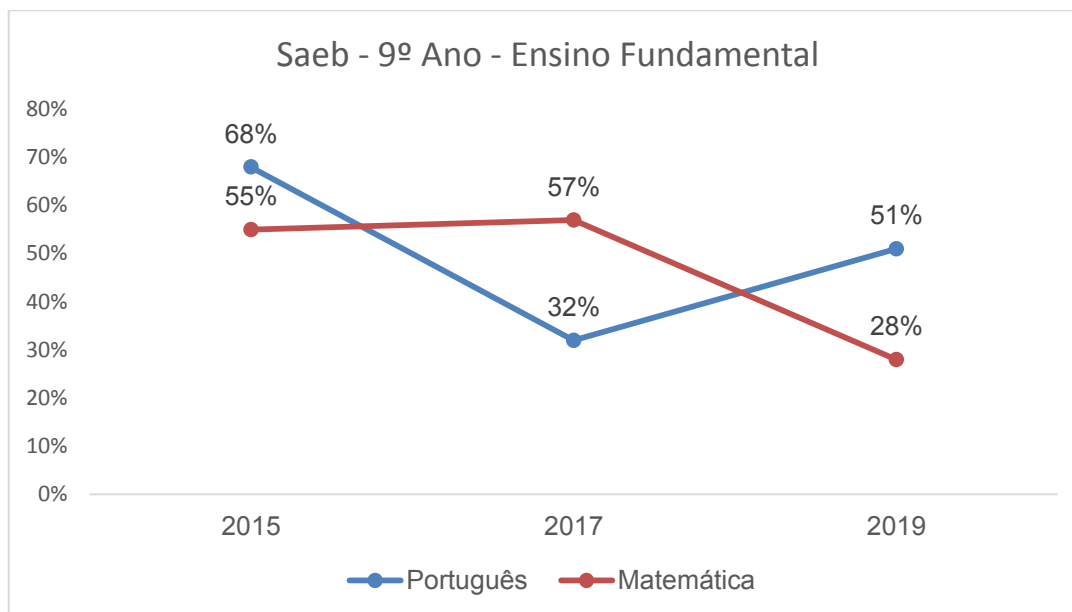


**Gráfico 6:** Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.

Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de Aracruz as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas

nacionais

e

estaduais

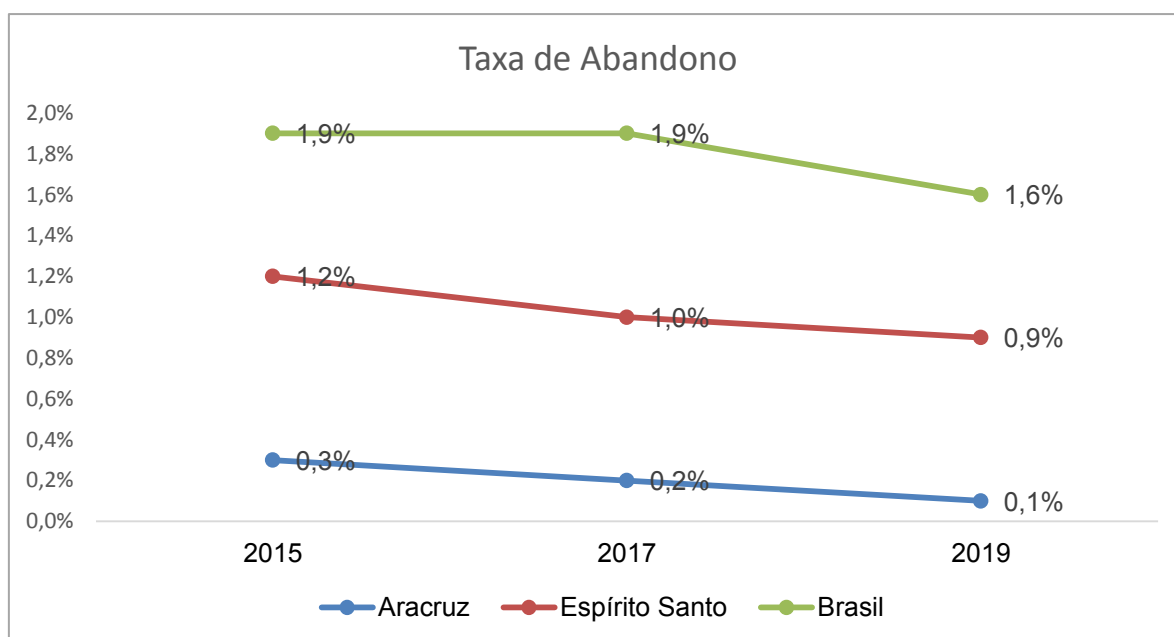


**Gráfico 7:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de **Aracruz** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:

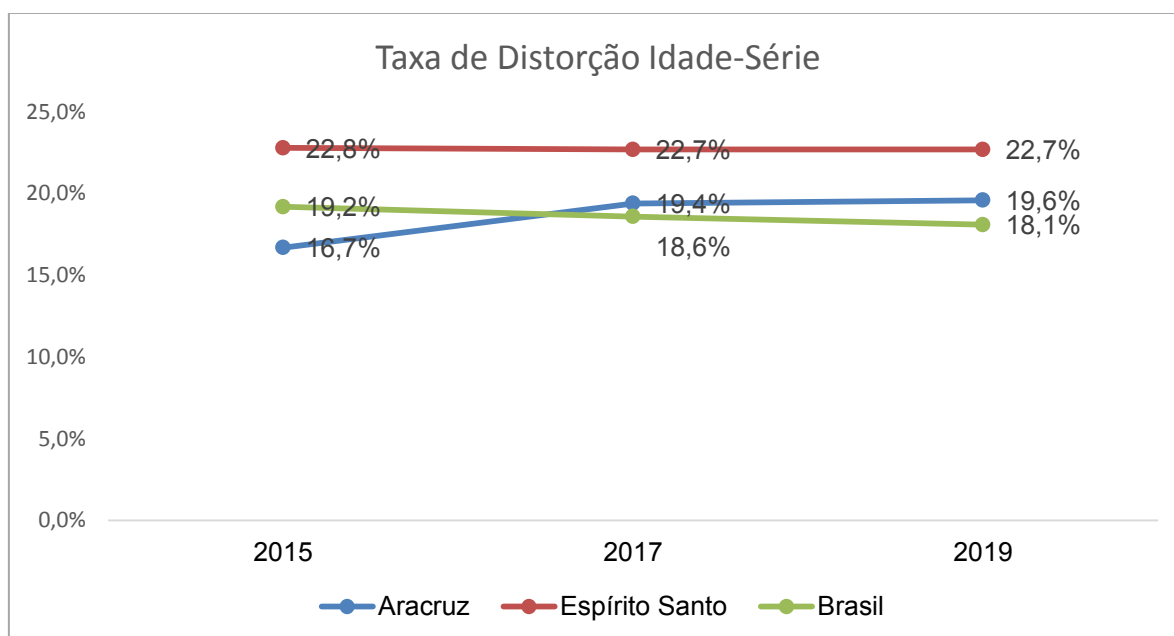


**Gráfico 8:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de **Aracruz**, no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

**Tabela 1** - Taxa de Ocupação Ensino Regular

| Rede    | E. Infantil | EF AI | EF AF |
|---------|-------------|-------|-------|
| Aracruz | 90,0%       | 82,0% | 86,0% |

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados.

No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, o município de **Aracruz** possui **501** matrículas nessa modalidade, representando **3,2%** do total de matrículas em sua rede.

A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, cerca de **27,0%** dos prédios escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de **Aracruz**, **91,7%** das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Apresentam estado de conservação mediano **8,3%** das escolas, necessitando de reparos simples e superficiais que não comprometam seu funcionamento.

Constatou-se ainda que **37,5%** dos prédios escolares possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

#### • POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

• **Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020:**

No caso específico de Aracruz (proc. TC 1.439/2020), constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 1 de 13/03/2018, e a PAS por meio da Resolução 2 de 07/02/2020, portanto, ambos fora do prazo devido. Sugeriu-se no Relatório de Auditoria, a notificação do Secretário Municipal de Saúde, a recomendação do encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/08/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal, o PMS e a PAS e todos os instrumentos de planejamento da saúde.

**Tabela 2** - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020

| Nº | Indicador                                                                                   | U / E | Meta Atingida 2018 | Meta Atingida 2019 | Meta Pactuada 2020 | Meta Atingida 2020 | Cumpriu / Não Cumpriu (2020) |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|
| 1  | Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) | U     | 131                | 117                | SI                 | 123,49             | NC                           |
| 2  | Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados                 | E     | 100                | 81,25              | 100                | 86,11              | NC                           |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |        |       |       |       |        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------|-------|-------|-------|--------|
| 3  | Proporção de registro de óbitos com causa básica definida                                                                                                                                                                                                            | U | 99,15  | 99,75 | 98    | 99,18 | C      |
| 4  | Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada | U | 126,19 | 0     | 100   | 0     | NC     |
| 5  | Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação                                                                                                                                                  | U | SI     | 75,3  | 100   | SI    | Nota 4 |
| 6  | Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes                                                                                                                                                                                  | U | 100    | 100   | >=90  | 100   | C      |
| 7  | Número de casos autóctones de malária                                                                                                                                                                                                                                | E | 0      | 0     | N/A   | N/A   | Nota 7 |
| 8  | Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade                                                                                                                                                                                             | U | 16     | 15    | SI    | 2     | C      |
| 9  | Número de casos novos de aids em menores de 5 anos                                                                                                                                                                                                                   | U | 0      | 0     | 0     | 0     | C      |
| 10 | Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez                                                                                                                    | U | 94,89  | 95,6  | 100   | 98,4  | NC     |
| 11 | Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária                                                                                                         | U | 0,12   | 0,60  | 0,65  | 0,31  | NC     |
| 12 | Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária                                                                                                   | U | 0,21   | 0,43  | 0,35  | 0,24  | NC     |
| 13 | Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar                                                                                                                                                                                                              | U | 44,47  | 46,1  | 39,97 | 42,18 | C      |

|    |                                                                                                                                                    |   |       |       |       |       |        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|-------|-------|-------|--------|
| 14 | Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos                                                                      | U | 15,37 | 13,3  | 13    | 13,80 | NC     |
| 15 | Taxa de mortalidade infantil                                                                                                                       | U | 15    | 11    | 9,9   | 8,27  | C      |
| 16 | Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência                                                                             | U | 1     | 0     | SI    | 0     | C      |
| 17 | Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica                                                                                    | U | 60,83 | 85    | 88,40 | 84,08 | NC     |
| 18 | Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)                                                         | U | 76,44 | 78,41 | 79    | 60,5  | NC     |
| 19 | Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica                                                                                   | U | 51,22 | 64,2  | 60,98 | 49,35 | NC     |
| 20 | Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano | U | 100   | 100   | 100   | 100   | Nota 6 |
| 21 | Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica                                                                           | E | N/A   | N/A   | N/A   | N/A   | Nota 7 |
| 22 | Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue                                    | U | 03    | 0     | 4     | 0     | NC     |
| 23 | Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho                                                | U | 100   | 93    | 100   | 100   | C      |

Fontes: Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota1: U (Universal) e E (Específico); C=cumprir; NC=não cumprir; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota2: O município não enviou nenhum dos dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

## • Resultados alcançados:



O município de Aracruz cumpriu, no todo, as solicitações de envio de dados, pois enviou os RAG de 2018 e 2019 e seus devidos alcances, bem como enviou planilhas com as metas e os alcances relativos a 2020 dos 23 indicadores. Esses dados foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa<sup>10</sup>.

a) Indicadores de Mortalidade

Dois dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados insatisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura com taxa de 123,49 em 2020 contra 117 de 2019 (a meta de 2020 utilizou o valor 296,8 do Estado e, assim fosse, a meta 2020 seria favorável); e 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados, pois alcançou proporção de 86,11 e ficou abaixo dos 100% pactuados para 2020. Outro lado, os demais tiveram resultados satisfatórios, a saber: 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com alcance de 98,33% (2020), contra os 98,0% da meta pactuada para 2020; 15 – Mortalidade Infantil com taxa de 8,27 em 2020 contra os 9,9 pactuados para o mesmo ano; e 16 – Óbitos Maternos sem óbitos em 2019 e 2020.

b) Indicadores Materno-Infantis

Quatro dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 4 (Vacinas) que ficou em 0% contra a meta pactuada em 100% para 2020; 11 (exames citopatológicos) que alcançou razão de 0,31 contra 0,65 pactuada para 2020; 12 (exames de mamografia) com razão de 0,24 (2020) contra os 0,35 pactuados para 2020; e 14 (gravidez na adolescência) que obteve proporção de 13,80, acima da meta pactuada para 2020, que foi de 13,0%. Outro lado, o indicador 13 (partos normais) alcançou resultado satisfatório com alcance de 42,18, que ficou acima dos 39,97% pactuados para 2020.

c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

Todos os três indicadores deste grupo tiveram resultados insatisfatórios, a saber: 17 (Cobertura da Atenção Básica) que ficou levemente abaixo dos 88,4 pactuados e alcançando 84,08%; 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) pois obteve apenas 60,5 contra os 79,0% de cobertura pactuados para 2020;

<sup>10</sup> Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** – indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** – indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.

e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) que alcançou somente 49,35 contra os 60,98 pactuados para 2020, o que caracteriza acentuados descuidos no acompanhamento das famílias alvo destas três políticas públicas.

- **POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Aracruz**, que integra a microrregião **Rio Doce** do estado, aplicou um total de **R\$ 11.530.670,22** na função de governo Assistência Social<sup>11</sup>. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

|                                   |                           |
|-----------------------------------|---------------------------|
| <b>População estimada:</b>        | <b>103.101 habitantes</b> |
| <b>Despesa <i>per capita</i>:</b> | <b>R\$ 111,84</b>         |
| Média dos municípios:             | R\$ 111,25                |
| Ranking:                          | <b>60º</b>                |

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

---

<sup>11</sup> Despesa liquidada.

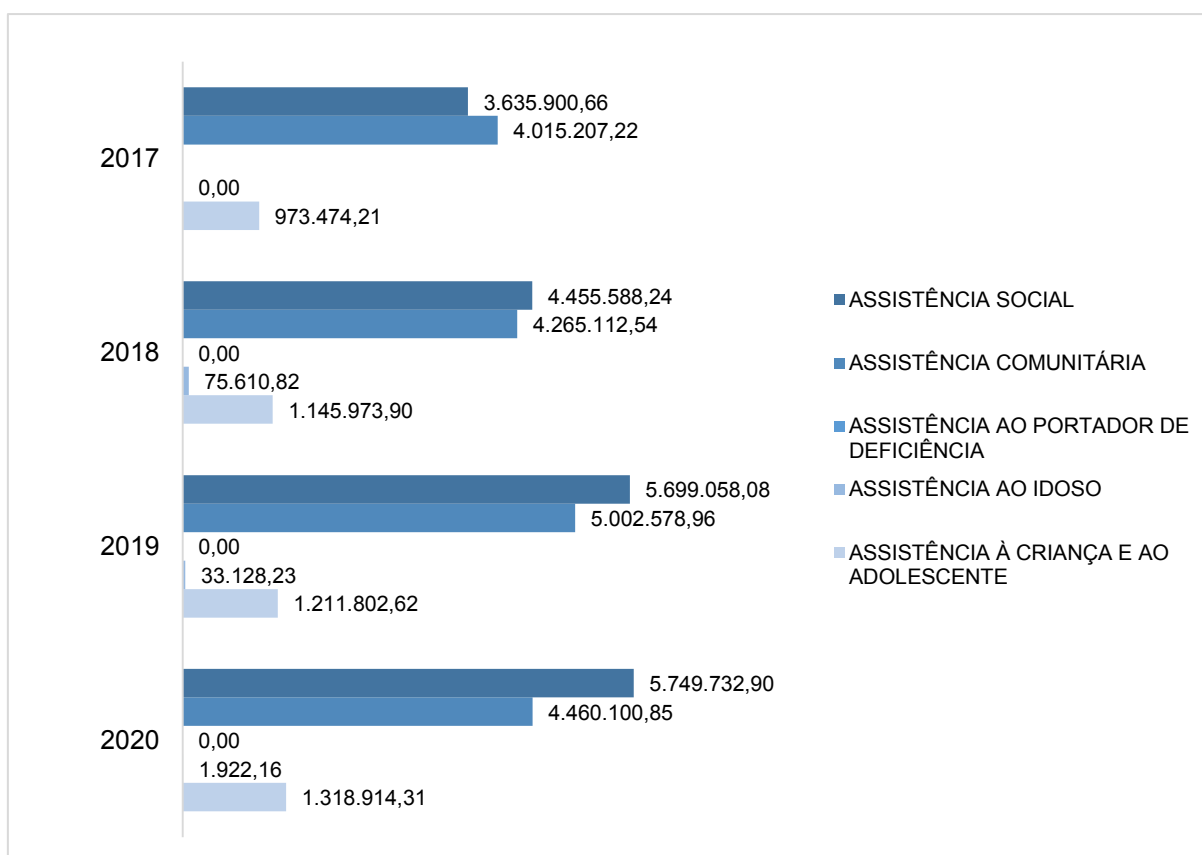


**Gráfico 9:** Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada per capita de cada subfunção em comparação com os

mesmos parâmetros do gráfico anterior.

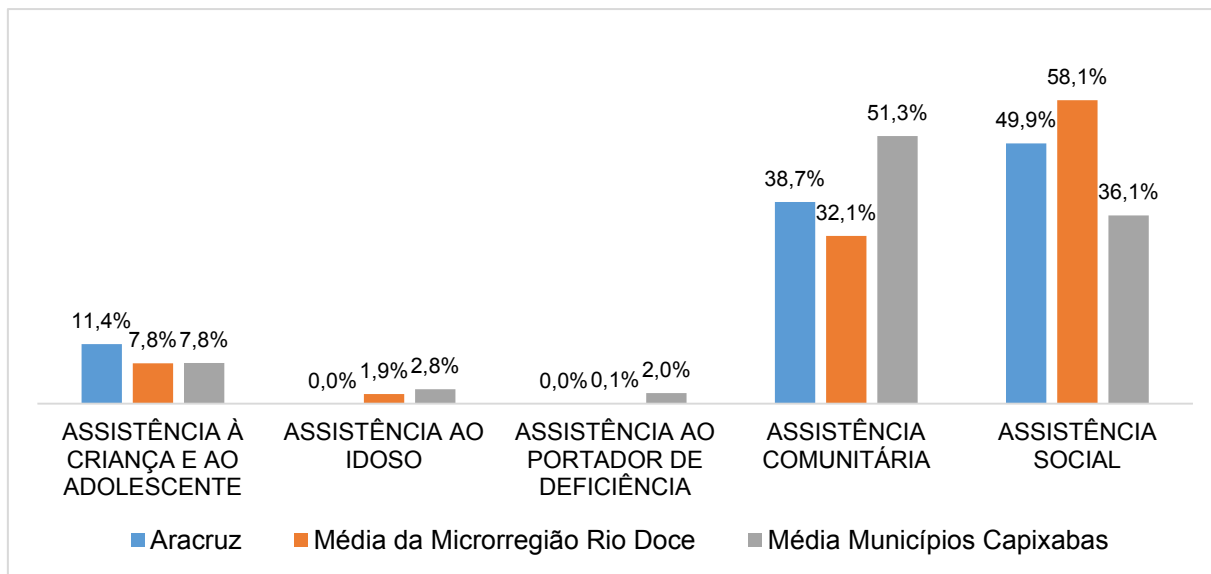


**Gráfico 10:** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

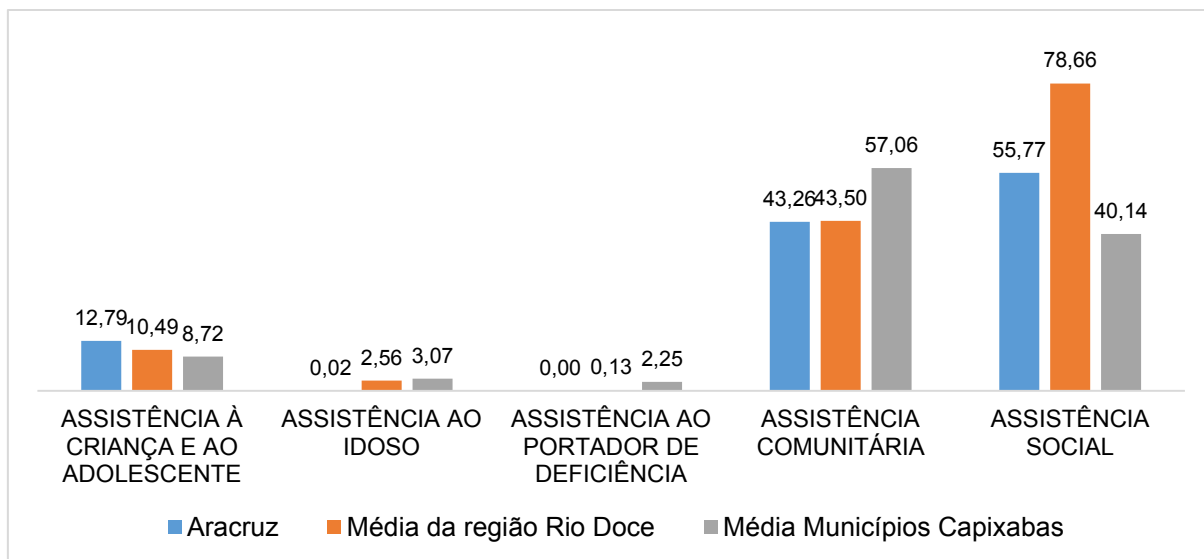


**Gráfico 11:** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação per capita em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de Aracruz possuía, em 2019, aproximadamente 14% da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou R\$ 43,26 per capita na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de Aracruz.

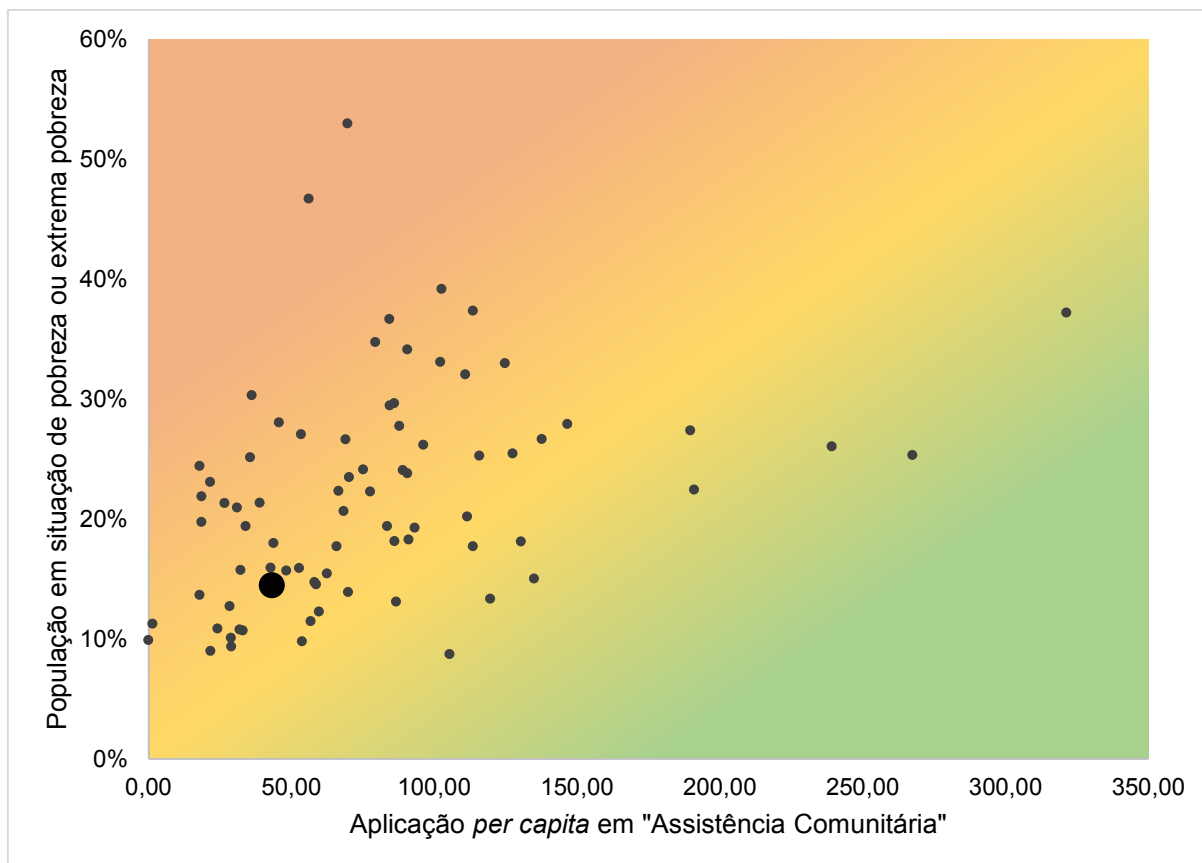


**Gráfico 12:** Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019<sup>12</sup>).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a

<sup>12</sup> Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.

ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

### **III.2.3 – ATOS DE GESTÃO**

#### **• OBRAS PARALISADAS**

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)<sup>13</sup>.

Foram identificadas **290** obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R\$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a

---

<sup>13</sup> Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020. Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

**Tabela 3** - Obras paralisadas no Espírito Santo

Valores em reais

| Jurisdicionados     | Quantidade de obras paralisadas | %              | Valor contratado        | %              | Valor medido          | %              |
|---------------------|---------------------------------|----------------|-------------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Executivo Estadual  | 67                              | 23,10%         | 808.329.066,23          | 64,42%         | 375.214.090,99        | 63,34%         |
| Ministério Público  | 4                               | 1,38%          | 1.978.843,10            | 0,16%          | 692.995,22            | 0,12%          |
| Executivo Municipal | 219                             | 75,52%         | 444.386.999,64          | 35,42%         | 216.458.607,80        | 36,54%         |
| <b>Total</b>        | <b>290</b>                      | <b>100,00%</b> | <b>1.254.694.908,97</b> | <b>100,00%</b> | <b>592.365.694,01</b> | <b>100,00%</b> |

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Aracruz, foram identificadas 7 obras paralisadas, no montante contratado, a preços iniciais, de R\$ 12.673.234,15, o equivalente a 2,85% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

**Tabela 4** - Obras paralisadas – Aracruz

Valores em reais

| Obras contratadas na gestão | Quantidade de obras |          |          |          | Valor contratado (preço inicial) |                     |                      |
|-----------------------------|---------------------|----------|----------|----------|----------------------------------|---------------------|----------------------|
|                             | Educação            | Saúde    | Outros   | Total    | Recursos próprios                | Recursos externos   | Total                |
| 2017 - 2020                 | -                   | 1        | 1        | 2        | 473.202,40                       | 1.085.510,06        | 1.558.712,46         |
| 2009 - 2012                 | 1                   | -        | 2        | 3        | 4.399.989,61                     | -                   | 4.399.989,61         |
| 2007 - 2008                 | -                   | 1        | 1        | 2        | 2.064.532,08                     | 4.650.000,00        | 6.714.532,08         |
| <b>Total</b>                | <b>1</b>            | <b>2</b> | <b>4</b> | <b>7</b> | <b>6.937.724,09</b>              | <b>5.735.510,06</b> | <b>12.673.234,15</b> |

Fonte: Relatório de Levantamento 9/2020-7 e Apêndice 00173/2020-8 (processo TC 707/2020).

Observa-se que são obras contratadas, em sua maioria, em anos anteriores ao exercício sob análise, sendo 01 relacionada diretamente à educação, 02 à saúde e 04 relativas a outros equipamentos públicos.

Registram os autos que já foram aplicados nas obras em destaque, recursos públicos próprios e externos (como convênios e financiamentos) da ordem de R\$ 9.310.537,17, valor medido, e que há planejamento para a retomada de 04 obras<sup>14</sup>.

<sup>14</sup> Relatório de Levantamento 9/2020-7 e apêndice 00173/2020-8 do proc. TC 707/2020. Tabela 16 - Indicação de planejamento para a retomada da execução das obras paralisadas, por microrregião, município, quantidade e valor contratado a preços iniciais, segundo Executivo Municipal. Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

Nesse sentido, cabe **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

- **TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos

gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:

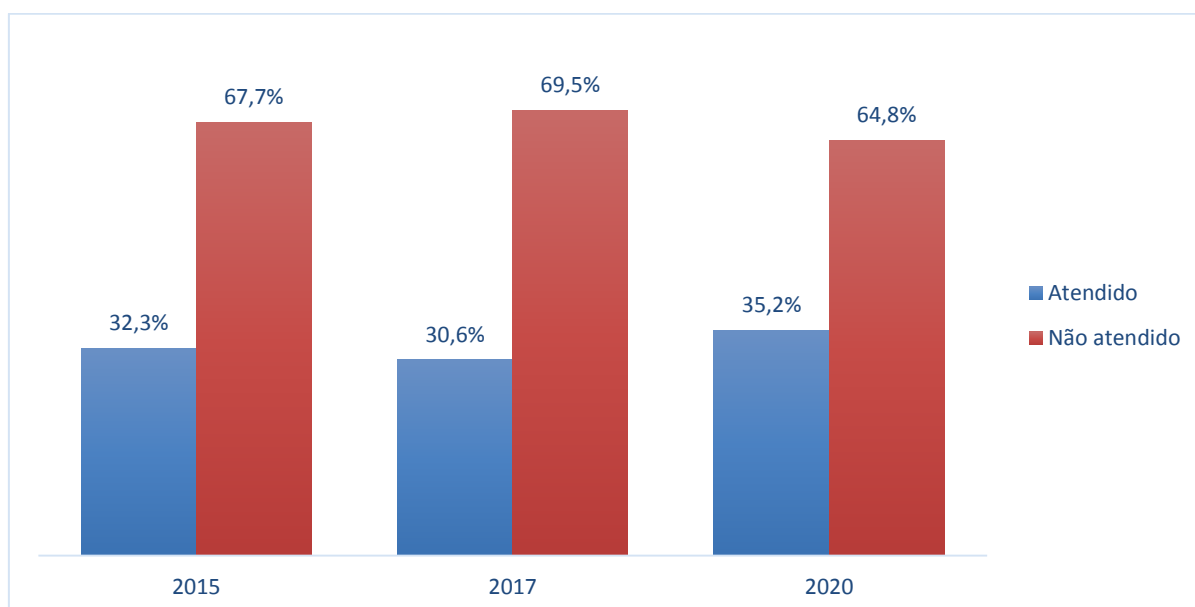


**Gráfico 13:** Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa <sup>15</sup>

<sup>15</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:

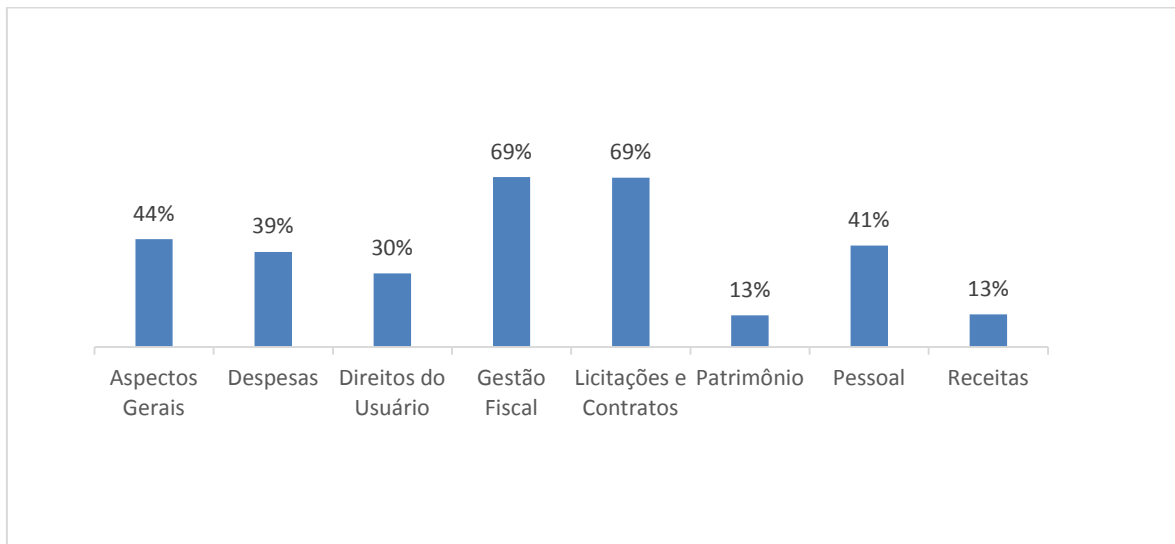


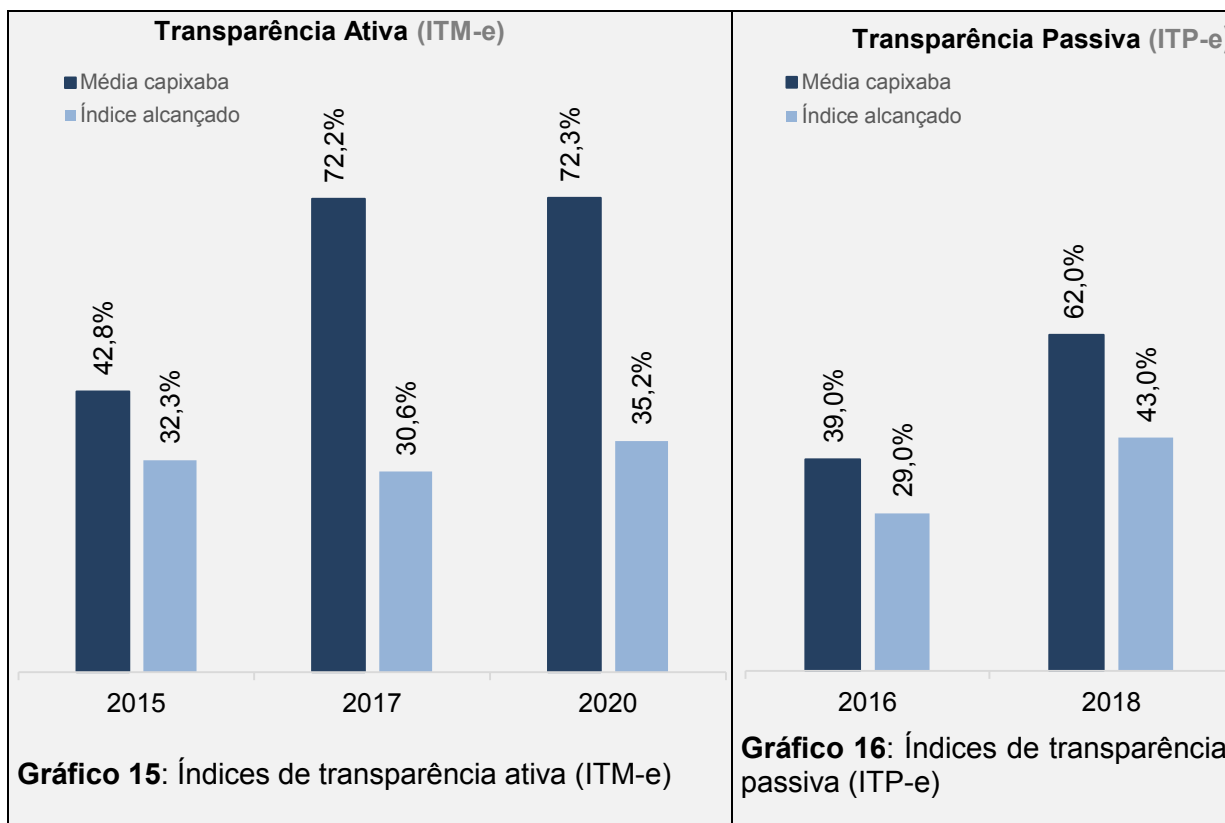
**Gráfico 14:** Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa <sup>16</sup>

Nota: o tipo de informação “Transferências” encontra-se zerado.

Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Aracruz nos trabalhos realizados pelo TCEES.

<sup>16</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>17</sup> e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva<sup>18</sup>

Diante do cenário apresentado, em que pese a melhoria no índice de transparência ativa em 2020, comparativamente a 2015 e 2017 e, ainda, o acréscimo do índice de transparência passiva em 2018 em relação ao exercício de 2016; constatou-se que ambos os indicadores apresentaram-se inferiores à média capixaba em todos os períodos analisados, motivo pelo qual, propõe-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública.

## CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

<sup>17</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: [tcees.tc.br](https://tcees.tc.br)

<sup>18</sup> Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7480/2018). Disponível em: [tcees.tc.br](https://tcees.tc.br)

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno”.

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84.**

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou, respectivamente, 47º, 84º e 71º lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas.

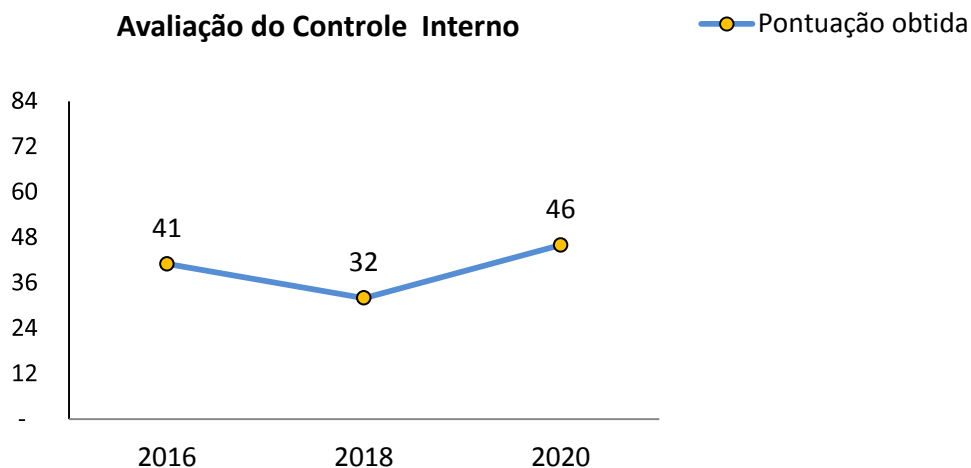


**Gráfico 17:** Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Aracruz

Fonte: Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3.367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2.311/2019); e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3.559/2020).

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

- **ATUAÇÃO EM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O chefe do Poder Executivo municipal de Aracruz, responsável pelas contas de governo, não atuou no exercício de funções administrativas no período sob análise.

### **III.2.3 – MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

### **III.3 – RISCOS E AMEAÇAS À SUSTENTABILIDADE FISCAL**



A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazo. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

### **III.3.1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (RECEITAS X DESPESAS)**

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos quatro anos foi conduzida por uma gestão orçamentária superavitária (receitas acima das despesas). As Receitas próprias do Município (36%) juntamente com as Transferências do Estado (32%) respondem por grande parte (68%) dos recursos obtidos em 2020, com destaque para a arrecadação do ISS e a Cota-parte do ICMS. A cidade abriga a empresa Suzano (que adquiriu a Aracruz Celulose), produtora de celulose e papel, com grande impacto na economia local. Do lado da despesa, o município direcionou 95,6% para despesas correntes e um baixo nível (4,4%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 58,4% com pessoal, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um baixo patamar de 4,4% da despesa total liquidada. O resultado primário positivo e o endividamento com lastro financeiro em 2020 contribuem para o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

### **III.3.2 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 3.000/2016) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta;
- Não utilização da Planta Genérica de Valores;
- Inexistência de carreira de fiscalização tributária;
- Não provimento da carreira de fiscal de tributos;
- Ausência de regulamentação da Administração Tributária;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Ausência de informações de cartórios;
- Falha na cobrança administrativa da dívida ativa;
- Parcelamentos em desacordo com as normas legais.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.

### **III.3.3 – LIMITE 85% E 95% DA EC 109/2021**

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,<sup>19</sup> traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

---

<sup>19</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% *faculta* (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos doze meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados<sup>20</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Aracruz** obteve o resultado de **83,2%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União<sup>21</sup> no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **89,3%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

<sup>20</sup> Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.

<sup>21</sup> Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.

### III.3.4 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento<sup>22</sup> para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total do município em 2016 foi **41%**, ocupando o **18º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

### III.3.5 – ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os

---

<sup>22</sup> Ver [relatório na íntegra](#).

conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral<sup>23</sup> do município relativo a 2017 foi **B (efetiva)**, com destaque para as temáticas: **Meio Ambiente com nota A, Gestão Fiscal e Cidades Protegidas com nota B+, e Educação, Saúde e Governança em Tecnologia da Informação com B.**

### III.3.6 – INDICADOR DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>24</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>25</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>26</sup>

<sup>23</sup> Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.

<sup>24</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>25</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>26</sup> Ver detalhes do IVF no Apêndice M.

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**.

### **III.3.7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE RISCOS E AMEAÇAS À SUSTENTABILIDADE**

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Patamar baixo dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica).
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.

### **IV – PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO**

Preliminarmente, em sede de sustentação oral, traz a defesa do Senhor Jones Cavaglieri, Prefeito Municipal de Aracruz através do Protocolo 2657/2023-1 que as irregularidades ventiladas seriam de natureza contábeis, extremamente técnicas que fogem à expertise comum, só podendo ser corretamente aferidas por um profissional da área.

Ponderando que a escrituração contábil das despesas e receitas do Município em conformidade com a legislação de regência não poderia ser, pessoalmente, supervisionada pelo Prefeito Municipal, sendo delegado aos Secretários Municipais competentes e aos servidores dotados de habilitação técnica o gerenciamento específico de tais questões.

Para tanto, o artigo 2º, §1º, da Lei Municipal nº 3.337/2010, que dispõe acerca da desconcentração administrativa:

**Art. 2º. Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Aracruz, com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas.**

**§ 1º. As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos,**

**acordos, convênios, ordens de compras/serviços e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimimento, observadas as normas pertinentes à matéria.**

Afirma ainda que atos administrativos complexos e de natureza técnica como os que aqui se analisa não são produzidos pela vontade de um só agente. Em verdade, na maioria das vezes, o agente político responsável pela assinatura do ato nem mesmo participa de sua confecção, dado que o conteúdo de um decreto de abertura de crédito, por exemplo, com os valores decorrentes de apuração de excesso de arrecadação, é produzido pelos técnicos do setor de contabilidade e formatado com os valores ali apurados.

Da mesma forma, os atos de ordenação de despesa são preparados na Secretaria de Finanças por técnicos habilitados em Ciências Contábeis que já inserem nos documentos a escrituração contábil devida, o que não poderia ser questionado pelo Prefeito, que nem sequer expertise técnica para tanto possui.

Nesse contexto, é patente que não caberia ao Prefeito a conferência de cada um dos valores informados pela equipe técnica do Município até mesmo por ausência da habilitação técnica necessária.

Ademais, alega que inexistem provas acerca do envolvimento efetivo do Prefeito Municipal no cometimento das irregularidades eminentemente técnicas, portanto não há que se falar em rejeição das contas.

**Pois bem.**

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, traz o artigo 50, incisos I, II e III, da Lei Complementar 621/2012, que os processos no âmbito do TCEES dividem-se em processos de contas, processos de fiscalização e processos de consulta.

Processos de fiscalização são aqueles relacionados aos atos de pessoal sujeitos a registro, denúncia, representação e os demais processados relacionados à competência do TCEES, previstos em lei ou no Regimento Interno.



Já os processos de contas dividem-se em prestação de contas do Governador, dos Prefeitos, prestação de contas (*lato sensu*) e tomada de contas especial. Especificamente em relação aos processos de prestação de contas dos prefeitos, estes se subdividem em Contas do Chefe do Poder Executivo e Contas de Gestão.

Nos termos da Instrução Normativa 68/2020-4, temos as seguintes definições:

**II - Prestação de Contas Anual (PCA):** conjunto de demonstrativos contábeis derivados da PCM, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas dos responsáveis, nos termos do Anexo III da IN 68/2020-4

**III - Contas de Chefe de Poder Executivo:** conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, fiscal, patrimonial e operacional, expressando os resultados da atuação governamental, submetido ao TCEES para avaliação da gestão do Chefe do Poder Executivo e emissão de parecer prévio com vistas a auxiliar o julgamento levado a efeito pelo Poder Legislativo;

**IV - Contas de Gestão:** conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, fiscal, patrimonial e operacional, que alcança as tomadas ou prestações de contas dos administradores de recursos públicos, submetido ao TCEES para julgamento;

Ainda, dispõe os art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o art. 81 da Lei Complementar Estadual 621/2012:

**[Constituição da República, art. 70] Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**[LC 621/2012] Art. 81.** Os administradores públicos, os ordenadores de despesas e os demais responsáveis por dinheiros, bens e valores têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas.

No presente caso concreto, tratam-se os autos de prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo onde cabe a este Tribunal a análise e emissão de parecer

prévio com vistas a auxiliar o julgamento a ser realizado pelo Poder Legislativo. Portanto, não cabe a esta Corte de Contas julgar contas de governo, aplicar qualquer sanção específica, apenas avaliar a gestão dos chefes do Poder Executivo.

Ocorre que, bem quisto ou não, o controle é inerente à própria democracia e todo agente político deve se sujeitar a ele, conforme normas previstas na Constituição da República, Constituição Estadual, Lei Complementar 64, de 18 maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa)<sup>27</sup> e Lei Complementar 621, de 8 março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES).

Ademais, cabe ao Prefeito, na qualidade de chefe do Poder Executivo solicitar esclarecimentos aos seus Secretários e à Controladoria Geral do Município, caso vislumbre necessidade de colher subsídio à sua defesa.

Desse modo, **deixo de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada.**

## **V – FUNDAMENTAÇÃO**

### **V.1 – DO MÉRITO:**

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração dos **Relatórios Técnicos 111/2022-3 e 232/2022-8** (eventos 74 e 76), sugerindo a oitiva do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções 3.1.2.1, 3.2.1, 3.2.14, 3.3.1, 3.4.11, 3.4.12, 3.6.1 e 4.1.6 de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 654/2022-5 (peça 77), o Tribunal de Contas determinou a citação do sr. Jones Cavaglieri, para se manifestarem sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 318/2022-1** (peça 78), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos:

- **sr. Jones Cavaglieri** - Defesa/Justificativa 1547/2022-4 (peça 90), e demais peças complementares (peças 91 a 140).

---

<sup>27</sup> Alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010.

Ato contínuo, os autos foram NCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que se manifestaram por meio da ITC 31/2023-6.

Diante o exposto, passo a me manifestar quanto os indicativos de irregularidade:

**V.1.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS COM BASE NA LOA (3.2.1 do RT 232/2022-8)**

Narrou o item 3.2.1 do RT 232/2022-8 que consta na tabela 02 - Créditos adicionais abertos no exercício, abertura de R\$ 6.435.542,78 em créditos adicionais especiais e R\$ 14.299.860,73 em extraordinários com base na Lei Municipal 4286/2019 (LOA). Todavia, tal procedimento não encontra abrigo na legislação vigente, sobretudo nas disposições contidas nos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320/1964<sup>28</sup>. Ressalte-se que parte dos créditos extraordinários abertos no período (R\$ 1.652.482,00) é oriunda da reabertura de créditos de exercícios anteriores, sendo que tal procedimento é permitido pela legislação.

Devidamente citado, o responsável afirmou por meio da peça Defesa/Justificativa 1547/2022 (evento 90) que conforme consta no próprio relatório técnico, em que pese tal constatação, foi possível verificar que o saldo ainda remanescente da fonte 001 (recursos não vinculados), tanto no tangente ao excesso de arrecadação, quanto na parte do superávit financeiro do exercício anterior, seria suficiente para cobrir o conjunto das fontes deficitárias elencadas na tabela 05.

---

<sup>28</sup> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;  
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;  
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;  
II - os provenientes de excesso de arrecadação;  
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;  
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível

Portanto, o procedimento apontado não provocou qualquer desequilíbrio nas contas do Município ou empecilho ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações, não comprometendo sequer a transparência e fidedignidade das contas.

Ademais, observa-se que os créditos extraordinários criados pelo Município de Aracruz no Exercício de 2020, foram abertos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo e devidamente encaminhados ao Poder Legislativo como dispõe o art. 44 da lei nº 4.320/1964. O mesmo dispositivo legal, dispõe em seu inciso III do art. 41 que os créditos extraordinários criados se destinaram às “despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”, e o exercício da presente Prestação de Contas Anual refere-se ao primeiro ano em que o mundo esteve acometido pela Pandemia do COVID-19, que fez com que medidas extremas fossem tomadas em nível mundial e, ainda, em todos os níveis do ente federado.

Neste sentido, antes que quaisquer créditos extraordinários fossem abertos sem respaldo legal, o defendente decretou em nível municipal, por meio do Decreto 37.289, de 31 de março de 2020, estado de calamidade pública no Município de Aracruz, com base no que todo o seu preâmbulo que contém os embasamentos legais.

Por meio do OFÍCIO (GAB) Nº 130/2020, foi solicitado o reconhecimento da calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o que resultou no reconhecimento por meio do Decreto Legislativo nº 18/2020, de 30 de abril de 2020.

Diante desse momento difícil, em que se encontrava a população em geral, os governos Estadual e Federal, disponibilizaram recursos para os Municípios, que, para que fossem utilizados, deviam ser incorporados ao Orçamento Municipal.

Em função disso foram abertos créditos extraordinários, para contabilizar os recursos recebidos. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964, no artigo 44 diz dos créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

A lei utilizada para abertura dos decretos extraordinários foi a lei do orçamento (4286/2019). Também foram abertos créditos adicionais especiais, para atender outras necessidades da prefeitura, sendo eles: 4308 de 22/06/2020, 4311 de 06/07/2020, 4338 de 13/11/2020, 4344 de 14/12/2020, 4348 de 21/12/2020 e 4356 de 30/12/2020.

Desta feita, o responsável afirma em sua defesa que todos os Decreto Extraordinários seguiram assim os preceitos da legislação em vigor, em especial os mencionados acima, quanto aos critérios legais de sua classificação. Requerendo por fim, o afastamento das irregularidades apontadas pela Área Técnica desta Corte, e que seja reconhecida a ausência de qualquer prejuízo à hígidez das contas, ou que, no máximo, seja dada a ressalva nos tais apontamentos.

É imperioso destacar que foram juntados aos autos as Atas da 147<sup>a</sup>, 149<sup>a</sup>, 150<sup>a</sup>, 153<sup>a</sup>, 158<sup>a</sup>, 159<sup>o</sup>, 160<sup>a</sup>, 163<sup>a</sup>, 164<sup>a</sup>, 167<sup>a</sup>, 170<sup>a</sup>, 171<sup>a</sup>, 173<sup>a</sup> Sessões Ordinárias da CM Aracruz com leitura dos Decretos 38.010, 38.026, 38.036, 38.081, 38.228, 38.435, 38.437, 38.475, 38.622, 38.651 e 38.652, 38.719, 38.922/2020 do Poder executivo que abre crédito extraordinário; cópias dos Decretos 37.930, 38.435, 38.922, 38.943, 37.854, 38.010, 38.026, 38.036, 38.069, 38.081, 38.228, 38.622, 38.651, 38.652, 38.719, 38.844, 38.853, 38.437, 38.475, 37.854, 38.844, 38.849, 38.853/2020 (Peças Complementares 60.484 a 60.494/2022 e 60.498 a 60.518, 60.527 a 60.528 e 60.530/2022, pçs. 91-101, 105-108 e 110-125, 134-135 e 137), além do Decreto nº 37.829, de 31/03/2020 – decreta estado de calamidade pública no município de Aracruz ES, em virtude da pandemia de covid-19 e dá outras providencias (Peça Complementar 60.529/2022, pç. 136) e Decreto Legislativo 18/2020 ALES reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aracruz/ES (Peça Complementar 60.502/2022, pç. 109) e, documentos diversos (Peça Complementar 60.524/2022, pç. 131).

Pois bem.

Através da ITC 31/2023-6 o NCCONTAS, afirmou que ao consultar os decretos encaminhados pela defesa e ao site da Prefeitura Municipal de Aracruz, constatou-se que o somatório dos decretos de abertura de créditos extraordinários (R\$ 22.421.424,58) é equivalente (com pequena distorção) do somatório dos créditos

especiais e extraordinários demonstrados na tabela 2 do RT 232/2022, considerando ainda R\$ 1.652.482,00 em reaberturas do exercício anterior:

| Créditos Extraordinários/2020 |                                                                         |           |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Vlr (R\$)                     | Decr./2020                                                              | Pç.       |
| 1.224.264,47                  | 37.854                                                                  | 110 e 125 |
| 150.000,00                    | 37.930                                                                  | 105       |
| 3.388.658,49                  | 38.010                                                                  | 111       |
| 1.354.369,60                  | 38.026                                                                  | 112       |
| 633.504,49                    | 38.036                                                                  | 113       |
| 2.880.000,00                  | 38.069                                                                  | 114       |
| 1.354.369,60                  | 38.081                                                                  | 115       |
| 2.900.000,00                  | 38.228                                                                  | 116       |
| 1.991.816,66                  | 38.435                                                                  | 106       |
| 1.991.816,66                  | 38.437                                                                  | 123       |
| 250.000,00                    | 38.475                                                                  | 124       |
| 161.448,15                    | 38.622                                                                  | 117       |
| 800.489,00                    | 38.651                                                                  | 118       |
| 572.388,42                    | 38.652                                                                  | 119       |
| 315.489,06                    | 38.719                                                                  | 120       |
| 400.000,00                    | 38.844                                                                  | 121       |
| 700.936,66                    | 38.849                                                                  | 137       |
| 700.936,66                    | 38.853                                                                  | 122       |
| 600.936,66                    | 38.922                                                                  | 107       |
| 50.000,00                     | 38.943                                                                  | 108       |
| <b>22.421.424,58</b>          | <b>TOTAL</b>                                                            |           |
| 20.735.403,51                 | Créd.Adic.Especiais + Extraordinários Tab. 2 do RT 232/2022             |           |
| 1.652.482,00                  | Saldo de créditos especiais/extraordinários abertos nos últimos 4 meses |           |
| 33.539,07                     | Distorção                                                               |           |

Depreende-se, portanto, que o Demonstrativo de Créditos Adicionais - DEMCAD apresentou créditos extraordinários como se fossem créditos especiais.

Diante do exposto, acolho as justificativas apresentadas e **considero a presente apontamento regular.**

#### **V.1.2 NÃO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DO PASSIVO PERTINENTE A PRECATÓRIOS (3.2.14 do RT 232/2022-8)**

Ao observar a relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo de R\$ 1.290.627,47 em 31/12/2020, o corpo técnico desta Egrégia Corte de Contas não identificou registro do passivo no balancete de verificação, em inobservância da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.

Diante do achado, afirmou a defesa do gestor (Peça Defesa Justificativa 1547/2022, evento 90) que a ausência de documentação se deu por causa da mora do Tribunal

de Justiça do Estado do Espírito Santo, que é o responsável pela operacionalização de tais pagamentos e de liberar os dados pertinentes.

Foram anexados aos autos, por meio das Peças Complementares 60520 e 60521/2022 (eventos 127 e 128) cópia de documentação contendo Certidão de Regularidade de Pagamento de Precatórios para o exercício 2020 (evento 128, p.2) além de outros documentos como guia de depósitos judiciais, extratos de depósitos judiciais, decisões do Poder Judiciário ES e Notas de pagamento. Contudo, trata-se o presente indicativo de irregularidade do não reconhecimento do débito em contas passivas pertinentes, não da ausência de pagamento.

Tendo em vista a ausência do reconhecimento do débito em contas passivas permanentes, **mantenho a presente irregularidade.**

#### **V.1.3 RESULTADO FINANCEIRO: DIVERGÊNCIA QUANDO AO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL E ANTERIOR (3.3.1 do RT 232/2022-8)**

Quanto ao resultado financeiro, consta na subseção 3.3.1 do RT 232/2022-8 que não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

Contudo, a área técnica deste Tribunal de Contas verificou a ocorrência de divergências nos resultados dos exercícios atual e anterior – R\$ 1.302.593,45 e R\$ 560.229,79 – respectivamente.

Diante do achado, o responsável foi citado (Termo de Citação 318/2022-1) para que pudesse apresentar suas justificativas e documentação de suporte.

Em resposta (peça Defesa/Justificativa 1547/2022, evento 90), a defesa afirma que na análise da PCA 2020 foi constatado que o Resultado Financeiro das UG'S 009E0600014 – SEMOB e 009E060002- SEMDS, quando da apuração do resultado Ativo Financeiro – Passivo Financeiro não conferem com a disponibilidade apresentada no anexo Fonte de Recursos dos referidos BALPAT, gerando assim inconsistência na UG 009E0700001 – Consolidada.



Na oportunidade, esclareceu que a divergência ocorreu em função de lançamentos feitos indevidos nas contas de DDR 8.2.1.1.1.01.00.000 no exercício de 2020 e que a regularização ocorreu no decorrer do exercício de 2021.

Ademais, afirmou que se trata de erro formal, conforme demonstram os documentos anexados ao presente processo, já devidamente corrigidos, de forma a não prejudicar a higidez e fidedignidade das contas prestadas.

Por fim, solicitou o afastamento da irregularidade, ou, no máximo, a sua manutenção com ressalvas, ponderando que a conduta se deu de forma acertada, tendo em vista a insignificância e a correção do erro formal.

Pois bem.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: a) Peças Complementares 60.496 e 60497/2022 (pçs. 103 - 104) Balanços Patrimoniais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz exercícios 2020 e 2021, 60.495/2022 (pç. 102) Balanço Patrimonial Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz exercício 2020; b) Peça Complementar 60.532/2022 (pç. 139) Balanço Patrimonial Consolidado Contas de Governo Aracruz exercício 2019 – apresentando Resultado Financeiro de R\$ 303.719.813,32; e c) Peça Complementar 60.526/2022 (pç. 133) correspondência interna em referência à divergência de R\$ 1.302.593,45 na consolidação da CMAR e SAAE, onde se concluiu que as UG's 101 e 302 não foram consideradas no levantamento dos saldos, e afirma que as diferenças foram ajustadas no decorrer do exercício de 2021, para as UG da Prefeitura.

Ao consultar a PCA/2021 no Sistema CidadES, concluiu o NCCONTAS através da ITC 31/2023-6 que não há divergência entre o Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as operações intras e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos, portanto foram realizados os ajustes necessários à retificação.

Desse modo, tendo em vista que o erro já foi devidamente retificado, **considero o presente apontamento regular.**

**V.1.4 PUBLICAÇÕES EXTEMPORÂNEAS DOS RREOs DO 1º BIMESTRE, DO 2º BIMESTRE E DO 3º BIMESTRE DE 2020 (3.4.11 do RT 232/2022-8)**

Apontou o Sistema CidadES, que a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) foram feitos em desacordo com o determinado no art. 52<sup>29</sup>, caput, da LRF, observa-se:

**Tabela 39 - Publicação do RREO**

| Referência  | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Replicação |
|-------------|--------------------|-----------------------------|--------------------|------------|
| 1º Bimestre | Diário Oficial     | 30/03/2020                  | 21/07/2020         | N          |
| 1º Bimestre | Diário Oficial     | 30/03/2020                  | 27/10/2020         | N          |
| 1º Bimestre | Diário Oficial     | 30/03/2020                  | 28/10/2020         | N          |
| 2º Bimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 27/10/2020         | N          |
| 2º Bimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 28/10/2020         | N          |
| 2º Bimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 30/07/2020         | N          |
| 3º Bimestre | Diário Oficial     | 30/07/2020                  | 04/08/2020         | N          |
| 3º Bimestre | Diário Oficial     | 30/07/2020                  | 27/10/2020         | N          |
| 3º Bimestre | Diário Oficial     | 30/07/2020                  | 28/10/2020         | N          |
| Referência  | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Replicação |
| 4º Bimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 27/10/2020         | N          |
| 4º Bimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 28/10/2020         | N          |
| 4º Bimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 30/09/2020         | N          |
| 5º Bimestre | Diário Oficial     | 30/11/2020                  | 27/11/2020         | N          |
| 6º Bimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 05/02/2021         | N          |
| 6º Bimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 26/02/2021         | S          |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

A publicação extemporânea configura infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000.

Diante dos fatos, o gestor foi devidamente citado para se manifestar quando a publicação extemporânea dos RREOs do 1º bimestre (**Apêndice P**), do 2º bimestre (**Apêndice Q**) e do 3º bimestre de 2020 (**Apêndice R**). Destaco ainda que o responsável deixou de ser citado pela publicação extemporânea do RREO do 6º bimestre de 2020 já que o envio é de responsabilidade do gestor do exercício de 2021.

É importante salientar que a divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em Restos a Pagar. No

<sup>29</sup> **Art. 52.** O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de (...) (g.n.)

último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

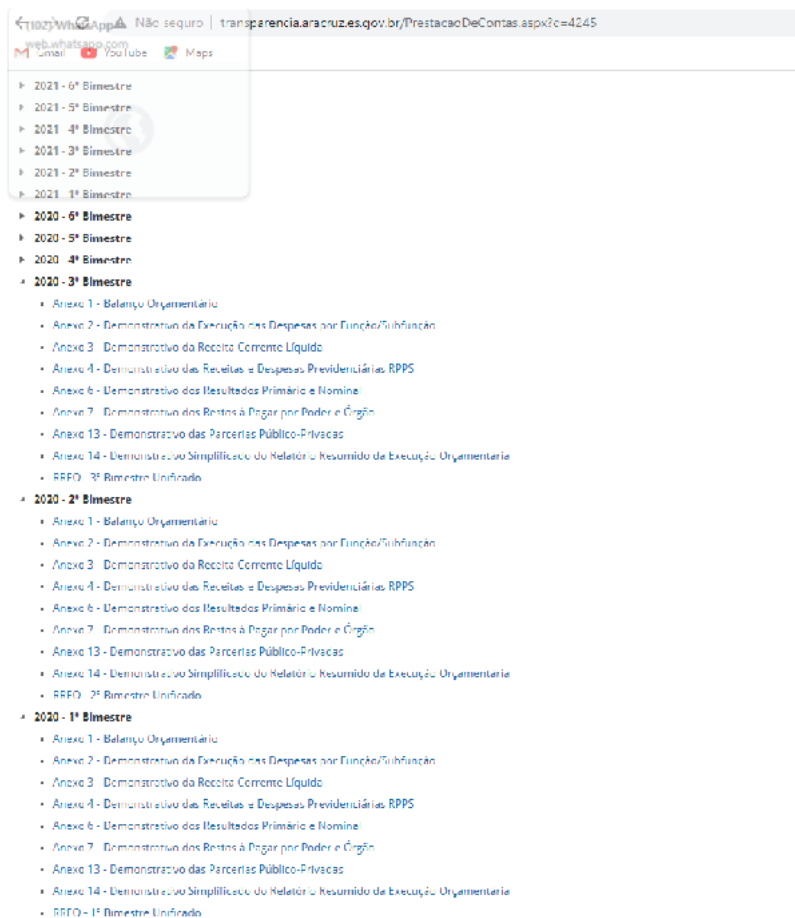
Em resposta à citação, o gestor responsável alegou que está Egrégia Corte de Contas já se posicionou sobre o tema por meio do Parecer Consulta nº 23/2017:

CONSULTA – PUBLICIDADE DE RREO E RGF – ACOMPANHAR ENTENDIMENTO CONSTANTE NA ITC-63/2017 – PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE PUBLICIDADE PREVISTA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ENTENDE-SE QUE OS ENTES FEDERATIVOS SOB JURISDIÇÃO DESTA CORTE DEVEM CUMPRIR O ESTABELECIDO PELO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO, NÃO SENDO EXIGÍVEL A PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO OU EM DIÁRIO OFICIAL IMPRESSO. AINDA, EM ATENÇÃO AO ESTABELECIDO NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, RECOMENDA-SE A AMPLA DIVULGAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À GESTÃO FISCAL, POR TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS AO ENTE, INCLUINDO PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA, SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS E AFIXAÇÃO EM AMBIENTES PÚBLICOS E DE FÁCIL ACESSO, SENDO ESTA ÚLTIMA MEDIDA BASTANTE SALUTAR EM RELAÇÃO A MUNICÍPIOS EM QUE O ACESSO À INTERNET SEJA PRECÁRIO – ARQUIVAR.

Ponderou ainda que é descabida a irregularidade neste item apenas com base na publicação do Diário Oficial, sendo que segundo os próprios apêndices de fls. 161-164, os arquivos foram gerados junto ao SICONFI de forma tempestiva e estão homologados e devidamente publicados, disponíveis ao cidadão, tanto no Portal da Transparência do Município de Aracruz, como no SICONFI:

The screenshot displays the 'Transparência Aracruz' portal of the Prefeitura Municipal de Aracruz. The main navigation bar includes links for 'O Portal', 'Despesas', 'Parcerias e Convênios', 'Receitas', 'Pessoal', 'Contratos', 'Licitações', 'Patrimônio', 'Orçamento', 'Dados Abertos', 'Contas Públicas', 'Controle Interno', 'Combate à Corrupção', 'Outras Consultas', 'Estrutura Organizacional', and 'COVID-19'. The 'Contas Públicas' section is active, showing the 'Relatório de Gestão Fiscal (RGF)'. Below this, there is a search bar and a list of reports for various quarters from 2020 to 2022. The list includes links for each quarter and a search bar.

- 2022 - 2º QUADRIMESTRE
- 2022 - 1º Quadrimestre
- 2021 - 3º Quadrimestre
- 2021 - 2º Quadrimestre
- 2021 - 1º Quadrimestre
- 2020 - 3º Quadrimestre
- 2020 - 2º Quadrimestre
  - Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
  - Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
  - Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
  - Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito
  - Anexo 5 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
  - RGF - 2º Quadrimestre Unificado
- 2020 - 1º Quadrimestre
  - Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
  - Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
  - Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
  - Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito
  - Anexo 5 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
  - RGF - 1º Quadrimestre Unificado
- 2019 - 3º Quadrimestre
- 2019 - 2º Quadrimestre



</

Afirmou ainda que conforme se colhe das provas apresentadas, os relatórios foram devidamente publicizados a tempo e a modo em meios ainda mais efetivos para a publicidade do que o Diário Oficial, não havendo que se falar em irregularidade quanto a esse pormenor.

Não bastasse, há que se considerar as Portarias Normativas (arquivos anexos) que suspenderam os prazos de envio de PCM dos meses 13 e 14 de 2019 e 1 a 5 de 2020, no qual tiveram o prazo de 15 de junho de 2020 como data limite de envio.

Pois bem.

Em consulta ao sítio eletrônico do Sistema de Informação Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, especificamente na opção do menu “Consultas > Consultar Declarações” e solicitar as informações sobre o Poder Executivo do Município de Aracruz, exercício de 2020, de fato foi gerado as declarações onde consta que os RREOs do 1º, 2º e 3º bimestres de 2020 foram homologados. Observa-se:

| Declaração                                                | Estado Atual | Arquivo            |
|-----------------------------------------------------------|--------------|--------------------|
| Balanco Anual (DCA)                                       | Homologado   | PDF XLS XBRL       |
| Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º bimestre | Homologado   | PDF XLS XBRL SIOPS |
| Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º bimestre | Homologado   | PDF XLS XBRL SIOPS |
| Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º bimestre | Homologado   | PDF XLS XBRL SIOPS |
| Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º bimestre | Retificado   | PDF XLS XBRL SIOPS |
| Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º bimestre | Homologado   | PDF XLS XBRL SIOPS |
| Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestre | Homologado   | PDF XLS XBRL SIOPS |
| Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre              | Homologado   | PDF XLS XBRL       |
| Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre              | Homologado   | PDF XLS XBRL       |
| Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre              | Homologado   | PDF XLS XBRL       |

Contudo, ao abrir os arquivos PDF referentes ao 1º, 2º e 3º bimestres de 2020 disponibilizados no portal SINCOFI, é possível verificar a data em que cada arquivo foi gerado no sistema. Demonstra-se:

|                                                                                   |                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
|  | Relatório Resumido de Execução Orçamentária            |
|                                                                                   | Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo) |
|                                                                                   | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social               |
|                                                                                   | ORÇ: 27142702000166                                    |
|                                                                                   | Exercício: 2020                                        |
|                                                                                   | Período de referência: 1º bimestre                     |

RRRE-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Recursos Orçamentários                                                               | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Estatísticas de Receita Orçamentária |         |                    |         | SALDO (a-c)    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|--------------------------------------|---------|--------------------|---------|----------------|
|                                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)                      | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/b) |                |
| <b>Receitas Orçamentárias</b>                                                        |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| <b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>                                     | 407.138.697,33   | 407.138.697,33          | 85.180.371,09                        | 16,03   | 85.180.371,09      | 16,03   | 341.977.116,24 |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 401.770.771,33   | 401.770.771,33          | 86.417.117,16                        | 16,03   | 86.417.117,16      | 16,03   | 337.353.654,17 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 95.703.151,01    | 95.703.151,01           | 13.308.934,31                        | 13,90   | 13.308.934,31      | 13,90   | 82.394.216,70  |
| Impostos                                                                             | 94.745.529,01    | 94.745.529,01           | 13.196.504,91                        | 13,93   | 13.196.504,91      | 13,93   | 81.550.024,10  |
| Taxas                                                                                | 956.622,00       | 956.622,00              | 110.429,40                           | 11,54   | 110.429,40         | 11,54   | 846.192,60     |
| Contribuição de Melhoria                                                             | 19.058.248,34    | 19.058.248,34           | 2.776.503,92                         | 14,57   | 2.776.503,92       | 14,57   | 16.281.744,42  |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 7.600.000,00     | 7.600.000,00            | 686.792,53                           | 9,07    | 686.792,53         | 9,07    | 6.913.207,47   |
| Contribuições Sociais                                                                |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Contribuições Econômicas                                                             |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Atendimento Público                        | 11.458.248,34    | 11.458.248,34           | 2.109.721,39                         | 18,41   | 2.109.721,39       | 18,41   | 9.348.526,95   |
| RECEITA PATRONAL                                                                     | 14.985.408,00    | 14.985.408,00           | 2.376.151,98                         | 15,89   | 2.376.151,98       | 15,89   | 12.609.256,02  |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 108.832,00       | 108.832,00              | 19.304,19                            | 18,07   | 19.304,19          | 18,07   | 87.527,81      |
| Valores Mobiliários                                                                  | 14.830.474,00    | 14.830.474,00           | 2.177.344,71                         | 14,68   | 2.177.344,71       | 14,68   | 12.653.129,29  |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 23.100,00        | 23.100,00               | 181.903,08                           | 785,73  | 181.903,08         | 785,73  | -158.803,08    |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                  |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Cessão de Direitos                                                                   |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         | 5.000,00         | 5.000,00                | 0,00                                 |         | 0,00               |         | 5.000,00       |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 30.020.151,00    | 30.020.151,00           | 4.586.786,98                         | 15,28   | 4.586.786,98       | 15,28   | 25.433.364,02  |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 28.579.386,00    | 28.579.386,00           | 4.491.602,75                         | 15,58   | 4.491.602,75       | 15,58   | 24.087.783,25  |
| Serviços e Atividades Relativos à Navegação e ao Transporte                          |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Serviços e Atividades Relativos à Saúde                                              |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Outros Serviços                                                                      | 1.440.765,00     | 1.440.765,00            | 134.889,23                           | 9,36    | 134.889,23         | 9,36    | 1.305.875,77   |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 236.056.362,53   | 236.056.362,53          | 41.051.601,94                        | 17,17   | 41.051.601,94      | 17,17   | 195.004.760,59 |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 101.458.810,31   | 101.458.810,31          | 15.650.787,82                        | 15,47   | 15.650.787,82      | 15,47   | 85.798.022,49  |
| Transferências das Entidades e do Distrito Federal e de suas Entidades               | 81.057.572,22    | 81.057.572,22           | 14.311.888,48                        | 17,65   | 14.311.888,48      | 17,65   | 66.745.683,74  |
| Transferências das Municípios e de suas Entidades                                    |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Transferências das Instituições Privadas                                             |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 56.540.000,00    | 56.540.000,00           | 11.048.935,54                        | 19,54   | 11.048.935,54      | 19,54   | 45.491.064,46  |
| Transferências de Exterior                                                           |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                    |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                            | 2.967.431,85     | 2.967.431,85            | 317.136,03                           | 10,69   | 317.136,03         | 10,69   | 2.650.295,82   |
| Multas Administrativas, Contribuições e Judiciais                                    | 135.173,67       | 135.173,67              | 37.121,36                            | 27,46   | 37.121,36          | 27,46   | 98.052,31      |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 1.977.258,18     | 1.977.258,18            | 119.371,43                           | 6,04    | 119.371,43         | 6,04    | 1.857.886,75   |
| Demais Receitas Correntes                                                            | 855.000,00       | 855.000,00              | 180.643,24                           | 18,79   | 180.643,24         | 18,79   | 674.356,76     |

Documento gerado em 20/07/2020 15:02:16

Página 1 de 34

|                                                                                     |                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
|  | Relatório Resumido de Execução Orçamentária            |
|                                                                                     | Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo) |
|                                                                                     | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social               |
|                                                                                     | ORÇ: 27142702000166                                    |
|                                                                                     | Exercício: 2020                                        |
|                                                                                     | Período de referência: 2º bimestre                     |

RRRE-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Recursos Orçamentários                                                               | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Estatísticas de Receita Orçamentária |         |                    |         | SALDO (a-c)    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|--------------------------------------|---------|--------------------|---------|----------------|
|                                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)                      | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/b) |                |
| <b>Receitas Orçamentárias</b>                                                        |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| <b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>                                     | 407.138.697,33   | 407.138.697,33          | 89.421.492,86                        | 17,05   | 134.562.453,95     | 33,06   | 277.596.233,38 |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 401.770.771,33   | 401.770.771,33          | 89.698.560,31                        | 17,30   | 133.089.697,47     | 33,12   | 288.689.073,86 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 95.703.151,01    | 95.703.151,01           | 13.386.528,83                        | 13,97   | 26.873.463,14      | 27,87   | 89.629.687,87  |
| Impostos                                                                             | 94.745.529,01    | 94.745.529,01           | 13.271.060,42                        | 14,01   | 26.467.503,33      | 27,94   | 89.278.963,08  |
| Taxas                                                                                | 956.622,00       | 956.622,00              | 95.468,41                            | 9,98    | 205.959,81         | 21,52   | 760.724,19     |
| Contribuição de Melhoria                                                             | 19.058.248,34    | 19.058.248,34           | 2.397.540,09                         | 17,83   | 6.174.944,01       | 32,48   | 12.886.294,33  |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 7.600.000,00     | 7.600.000,00            | 1.395.977,96                         | 18,37   | 2.062.780,49       | 27,14   | 5.537.230,51   |
| Contribuições Sociais                                                                |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Contribuições Econômicas                                                             |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Atendimento Público                        | 11.458.248,34    | 11.458.248,34           | 2.001.562,13                         | 17,47   | 4.111.263,32       | 35,88   | 7.346.986,42   |
| RECEITA PATRONAL                                                                     | 14.985.408,00    | 14.985.408,00           | 3.914.532,32                         | 26,16   | 6.233.598,30       | 42,00   | 8.672.321,70   |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 108.832,00       | 108.832,00              | 14.577,28                            | 13,38   | 33.381,47          | 31,25   | 73.450,53      |
| Valores Mobiliários                                                                  | 14.830.474,00    | 14.830.474,00           | 3.900.776,83                         | 26,30   | 6.076.121,34       | 40,86   | 8.753.292,66   |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 23.100,00        | 23.100,00               | 78,41                                | 0,34    | 181.581,68         | 786,07  | -158.481,68    |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                  |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Cessão de Direitos                                                                   |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         | 5.000,00         | 5.000,00                | 0,00                                 |         | 0,00               |         | 5.000,00       |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 30.020.151,00    | 30.020.151,00           | 5.076.685,59                         | 16,91   | 9.063.474,57       | 32,19   | 20.356.676,43  |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 28.579.386,00    | 28.579.386,00           | 4.881.451,78                         | 17,08   | 9.333.374,53       | 32,66   | 19.248.021,47  |
| Serviços e Atividades Relativos à Navegação e ao Transporte                          |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Serviços e Atividades Relativos à Saúde                                              |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Outros Serviços                                                                      | 1.440.765,00     | 1.440.765,00            | 195.233,81                           | 13,55   | 330.100,04         | 22,91   | 1.110.634,96   |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 236.056.362,53   | 236.056.362,53          | 42.841.966,46                        | 17,84   | 83.692.598,40      | 35,01   | 153.362.794,13 |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 101.458.810,31   | 101.458.810,31          | 15.623.832,80                        | 15,40   | 31.314.630,32      | 30,86   | 70.144.179,79  |
| Transferências das Entidades e do Distrito Federal e de suas Entidades               | 81.057.572,22    | 81.057.572,22           | 16.302.907,03                        | 20,11   | 30.613.925,51      | 37,77   | 50.443.646,71  |
| Transferências das Municípios e de suas Entidades                                    |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Transferências das Instituições Privadas                                             |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 56.540.000,00    | 56.540.000,00           | 10.716.106,63                        | 18,95   | 21.789.042,37      | 38,49   | 34.774.957,63  |
| Transferências de Exterior                                                           |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                    |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           |                  |                         |                                      |         |                    |         |                |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                            | 2.967.431,85     | 2.967.431,85            | 270.897,02                           | 9,13    | 588.033,05         | 19,82   | 2.379.398,80   |
| Multas Administrativas, Contribuições e Judiciais                                    | 135.173,67       | 135.173,67              | 34.286,59                            | 25,36   | 71.407,99          | 52,83   | 63.766,72      |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 1.977.258,18     | 1.977.258,18            | 90.405,35                            | 4,57    | 208.778,78         | 10,61   | 1.767.481,40   |
| Demais Receitas Correntes                                                            | 855.000,00       | 855.000,00              | 146.205,08                           | 17,16   | 308.848,32         | 35,89   | 546.151,68     |

Documento gerado em 25/07/2020 09:45:21

Página 1 de 34

**siconfi**  
Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**Exercício: 2020**  
**Período de referência: 3º bimestre**

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Recursos Orçamentários                                                               | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Estágios de Receita Orçamentária |         |                    | SALDO (a-c) |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|----------------------------------|---------|--------------------|-------------|
|                                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)                  | % (b/a) | Até o Bimestre (c) |             |
| <b>Recursos Orçamentários</b>                                                        |                  |                         |                                  |         |                    |             |
| <b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)</b>                                     | 407.138.087,33   | 407.138.087,33          | 82.626.078,22                    | 20,34   | 217.458.532,17     | 53,40       |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                                            | 407.138.087,33   | 407.138.087,33          | 82.626.078,22                    | 20,34   | 217.458.532,17     | 53,40       |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 95.703.151,01    | 95.703.151,01           | 21.827.140,01                    | 22,81   | 48.550.033,15      | 50,68       |
| Impostos                                                                             | 94.146.520,01    | 94.146.520,01           | 21.700.940,30                    | 23,05   | 46.188.400,00      | 49,04       |
| Taxas                                                                                | 955.622,00       | 955.622,00              | 126.298,65                       | 13,20   | 332.197,46         | 34,73       |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 19.058.248,94    | 19.058.248,94           | 3.301.898,49                     | 17,33   | 9.475.943,50       | 49,72       |
| Contribuições Sociais                                                                | 7.600.000,00     | 7.600.000,00            | 1.341.537,00                     | 17,63   | 3.404.297,49       | 44,79       |
| Contribuições Especiais                                                              | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 11.458.248,94    | 11.458.248,94           | 1.960.362,49                     | 17,11   | 6.071.646,01       | 52,99       |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 14.905.408,00    | 14.905.408,00           | 7.820.325,79                     | 52,34   | 14.128.410,00      | 94,79       |
| Exploração de Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 108.522,00       | 108.522,00              | 14.302,00                        | 13,43   | 47.733,87          | 44,08       |
| Valores Mobiliários                                                                  | 14.830.474,00    | 14.830.474,00           | 7.806.023,79                     | 52,60   | 13.879.425,74      | 93,59       |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 23.100,00        | 23.100,00               | 17.689,89                        | 76,49   | 199.290,36         | 862,66      |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| Exploração de Patrimônio Intangível                                                  | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| Cessão de Direitos                                                                   | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         | 5.000,00         | 5.000,00                | 0,00                             | 0,00    | 0,00               | 0,00        |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                   | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 30.030.151,00    | 30.030.151,00           | 4.737.149,25                     | 15,75   | 14.380.623,82      | 47,94       |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 28.579.396,00    | 28.579.396,00           | 4.297.331,13                     | 15,04   | 13.630.705,66      | 47,89       |
| Serviços e Atividades Relativas à Navegação e ao Transporte                          | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| Serviços e Atividades Relativas à Saúde                                              | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| Outros Serviços                                                                      | 1.440.755,00     | 1.440.755,00            | 439.798,12                       | 30,53   | 759.898,16         | 52,74       |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 236.096.362,53   | 236.096.362,53          | 43.180.024,73                    | 18,07   | 126.862.623,13     | 53,68       |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 101.458.810,31   | 101.458.810,31          | 21.397.388,19                    | 21,09   | 52.712.018,71      | 51,00       |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 91.057.972,22    | 91.057.972,22           | 11.966.804,02                    | 13,14   | 42.919.728,53      | 47,13       |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| Transferências de Instituições Privadas                                              | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 95.540.000,00    | 95.540.000,00           | 9.196.717,19                     | 9,62    | 38.629.798,90      | 40,53       |
| Transferências do Exterior                                                           | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                    | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                            | 2.967.431,85     | 2.967.431,85            | 843.688,61                       | 28,43   | 1.231.791,60       | 41,51       |
| Multas Administrativas, Contratos e Jurisdito                                        | 138.173,67       | 138.173,67              | 24.814,99                        | 17,95   | 188.228,94         | 135,59      |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 1.977.258,18     | 1.977.258,18            | 421.447,33                       | 21,31   | 621.224,11         | 31,42       |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                          | -                | -                       | -                                | -       | -                  | -           |
| Demais Receitas Correntes                                                            | 805.000,00       | 805.000,00              | 187.426,29                       | 23,28   | 408.238,51         | 50,81       |

Documento gerado em 03/08/2020 16.44.27

Página 1 de 34

Documento gerado em 03/08/2020 16:44:27

Página 1 de 34

Portanto, constata-se que a geração dos arquivos RREOs se deu de forma extemporânea e respectivamente nas seguintes datas: a) 1º bimestre em 20/07/2020 às 15:02:16h; b) 2º bimestre em 25/07/2020 às 09:45:21h; e c) 3º bimestre em 03/08/2020 às 16: 44:27h.

Nota-se ainda, que os arquivos disponibilizados no Portal de Transparência Municipal<sup>30</sup> são os mesmos que estão sítio eletrônico do SICONFI, constando as mesmas datas e horas de geração de arquivos já mencionados.

Por fim, não foi constatado declaração comprovando que os referidos relatórios foram publicados no mural do município, conforme permissão do Parecer em Consulta 23/2017

Desse modo, considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanear apontamento, **mantenho a presente irregularidade**, uma vez que restou caracterizada a infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000.

## V.1.5 PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RGF DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020 (3.4.12 do RT 232/2022-8)

<sup>30</sup> <http://transparencia.aracruz.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=4245>. Acesso em 08/02/2023 às 14:46h

Trata-se o presente infringência aos artigos art. 54, caput, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF que são responsáveis por definir a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal, *in verbis*:

**Art. 54. Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

**Art. 55...**

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, o município de Aracruz divulgou fora do prazo legal o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre, conforme tabela a seguir.

**Tabela 40 - Publicação do RGF**

| Referência      | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|-----------------|--------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 1º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/05/2020                  | 30/07/2020         | N            |
| 2º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/09/2020                  | 29/09/2020         | N            |
| 3º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 05/02/2021         | N            |
| 3º Quadrimestre | Diário Oficial     | 30/01/2021                  | 26/02/2021         | S            |

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Observa-se que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020 pertence ao gestor do exercício de 2021, portanto, está Corte de Contas deixou de efetuar a oitiva do Sr. Jones Cavaglieri.

De forma análoga ao item IV.I.4 deste voto, o responsável afirma que houve a publicação no prazo do RGF no portal de Transparência municipal e no site do SICONFI.

Pois bem.

Em consulta ao sítio eletrônico do Sistema de Informação Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, especificamente na opção do menu “Consultas



> Consultar Declarações” e solicitar as informações sobre o Poder Executivo do Município de Aracruz, exercício de 2020, de fato foi gerada a declaração onde consta que o RGF do 1º quadrimestre de 2020 foi homologado. Observa-se:

Contudo, ao abrir os arquivos PDF referentes ao 1º quadrimestre de 2020 disponibilizado no portal SINCOFI, é possível verificar a data em que o arquivo foi gerado no sistema. Demonstra-se:

Portanto, constata-se que a geração do arquivo RGF se deu de forma extemporânea, na data de 27/07/2020 às 15h35:02s.

Nota-se ainda, que o arquivo disponibilizado no Portal de Transparência Municipal<sup>31</sup> é o mesmo que está sítio eletrônico do SICONFI, constando a mesma data e horas de geração de arquivo já mencionado.

Por fim, não foi constatado declaração comprovando que o referido relatório foi publicado no mural do município, conforme permissão do Parecer em Consulta 23/2017

Desse modo, considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanear apontamento, **mantenho a presente irregularidade**, uma vez que restou caracterizada a infringência ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000.

Note-se que a LRF, apesar de ter definido as características do RGF, não fixou a obrigatoriedade e o prazo para o seu envio aos Tribunais de Contas ou mesmo as penalidades a serem aplicadas ao gestor no caso de seu descumprimento.

Coube a Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) estabelecer os parâmetros gerais para os pontos acima mencionados, conforme se depreende da leitura de trechos do seu art. 5º reproduzidos a seguir:

**Art. 5º** Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

**I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;**

[...]

**§ 1º** A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

**§ 2º** A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Calha mencionar que no texto da referida lei não constou um prazo específico para a remessa do RGF aos Tribunais de Contas ficando a cargo desses órgãos determiná-

---

<sup>31</sup> <http://transparencia.aracruz.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=4245>. Acesso em 08/02/2023 às 14:46h

lo por intermédio de instrumentos normativos/legais, tendo por base as prerrogativas constitucionais conferidas aos órgãos de controle externo.

A Lei de Crimes Fiscais (art. 5º, §2º) definiu, ainda, a competência dos Tribunais de Contas para, nas suas respectivas órbitas de atuação, processarem e julgarem as infrações tratadas no art. 5º daquele diploma legal.

Portanto, determino a **formação de autos apartados**, após trânsito em julgado do presente processo, nos termos dos art. 134, inciso III, e § 2º e 281 do RITCEES, com a finalidade de se responsabilizar pessoalmente o Prefeito Municipal pelo descumprimento do disposto no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/00, face ao item 3.4.12 do RT 232/2022-8 “Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020”.

**V.1.6 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APORTE POR PARTE DO TESOIRO MUNICIPAL (3.6.1 do RT 232/2022-8)**

Apontou o item 3.6.1 do RT 232/2022-8 ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira verificada no montante de **R\$12.542.374,92**, tendo sido desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal.

Conforme as considerações técnicas, o desequilíbrio financeiro apurado no regime previdenciário sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) em garantir o pagamento de benefícios concedidos, possibilitando a formação de reservas para a capitalização de recursos e equacionamento do déficit atuarial, e dessa forma, questionou-se a **viabilidade** da atual alíquota patronal vigente, mantida em 14,50% da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 1º da Lei Municipal 4.297/2020.

Considerando que o IPASMA promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda encontra-se em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos garantidores para a cobertura

de provisões matemáticas de benefícios concedidos, o RTC 00111/2022-3 depreendeu então pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no montante total de R\$12.542.374,92, infringindo o preceito constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto pelo art. 40, caput, da Constituição Federal.

Em vista da insuficiência financeira constatada, esta deveria ser coberta pelo Município, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.

Devidamente citado, o gestor apresentou suas justificativas através da peça Defesa/Justificativa 01547/2022-4 afirmando que o entendimento manifestado pelo relatório técnico quanto a esta irregularidade, não teria evocado normas expressas que embasassem suas conclusões quanto a impossibilidade da utilização dos recursos da alíquota suplementar e das reservas destinadas a cobertura do déficit atuarial.

Ponderou ainda que a única regra que impossibilitaria os gastos de recursos é aquela que proíbe a utilização de recursos repassados ao Instituto por meio de aporte, conforme prevê a Portaria 746/2011, do Ministério da Previdência, e a qual dispõe que os repasses realizados por meio das alíquotas normal e suplementar não se configurariam aporte e não se submeteriam portanto, à regra de somente serem utilizadas para cobertura de déficit, e nesse contexto, sendo certo de que os valores existentes no fundo foram formados pelos repasses de alíquotas de contribuições repassadas pelo Município, evidente que a regra para sua utilização e de seus frutos não segue a mesma lógica dos chamados aportes, conforme deixa claro a legislação.

Por fim, argumentou o defendente que há deliberações emanadas pelo TCEES, no sentido de tentar trazer entendimento favorável à sua conduta.

Diante da alegação de que o RT 232/2022-8 não teria evocado normas expressas que embasassem suas conclusões, o NCCONTAS se manifestou por meio da ITC 31/2023-6 no seguinte sentido:

Considerando os fatos descritos e as razões do defendente, verificou-se que a situação financeira do IPASMA, no exercício de 2020, apresentou-se desequilibrada em **R\$ 12.542.374,92**, com recursos insuficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, impossibilitando ainda a formação de reservas, ainda que implementado o plano de amortização.

Nessa questão, o que ocorreu é que ao invés do IPASMA realizar aportes financeiros para a cobertura de déficit financeiro, relativo ao custeio de seu plano de benefícios, se fez valer da DESCONSTITUIÇÃO de reservas financeiras GARANTIDORAS, que deveriam estar destinadas à amortização do déficit atuarial. Dessa forma, ao invés de se fazer valer do aporte financeiro, conforme mandamento expresso da Lei 9.717/98, foram consumidos indevidamente, rendimentos de recursos previdenciários que poderiam estar sendo destinados à FORMAÇÃO DE RESERVAS para amortização do déficit atuarial do RPPS, e com isso, REDUZIU a margem de recursos disponíveis para garantia da seguridade.

Além disso, a **ausência de repasse de aporte financeiro** para a cobertura de déficit financeiro, também teria correlação com uma INSUFICIENTE revisão do plano de custeio do RPPS, uma vez que as alíquotas previdenciárias não estariam sendo suficientes para a cobertura dos custos normal e suplementar do órgão. Nesse caso, o RTC verificou que o desequilíbrio financeiro apurado sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) em promover a cobertura dos benefícios concedidos pelo regime previdenciário, tendo ensejado justificativas em relação à viabilidade da atual alíquota patronal vigente, mantida em **14,50%** da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 1º da Lei Municipal 4.297/2020.

Em vista dessa situação, o déficit apurado deveria ser integralmente equacionado por plano de amortização com fluxo constante ou decrescente de contribuições, podendo ser expresso em termos de aportes preestabelecidos ou de alíquotas incidentes sobre as folhas de pagamento, cabendo então ao ENTE MUNICIPAL, a responsabilidade por realizar aporte de eventual insuficiência financeira remanescente.

Nesse caso, a **gestão municipal responsável** deve se pautar em garantir o repasse de aporte para a cobertura de insuficiência financeira por parte do ente federativo, além de avaliar a viabilidade para a readequação das alíquotas normais de custeio com o objetivo de garantir o custo normal com o pagamento da folha de inativos e pensionistas, no sentido de propiciar a capacidade da sustentabilidade do plano de benefícios previdenciários.

Reforçando este contexto, cabe trazer considerações, dentre as quais, as do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)<sup>32</sup>, quanto aos aspectos referentes ao equilíbrio financeiro e atuarial da previdência:

O **equilíbrio financeiro e atuarial** da previdência deve ser observado, por meio de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes.<sup>70</sup> Na análise do equilíbrio atuarial, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Os critérios e parâmetros utilizados nas projeções dos cálculos atuariais;
- b) As projeções realizadas anteriormente;
- c) A inclusão do resultado efetivo do período anterior, para efeito de comparação com as novas projeções;
- d) **A eventual e indevida utilização de repasse para a cobertura de déficit atuarial com o objetivo de cobrir déficit financeiro sem a devida transparência;**

<sup>32</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 11ª edição (item 03.04.02.02 – p. 222)

e) **A eventual e indevida utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, para tentar evidenciar que há equilíbrio financeiro.**

Ainda neste contexto, cabe ressaltar as considerações do Relator do Acórdão TC-100/2021-Plenário<sup>33</sup>, Conselheiro Substituto, João Luiz Cotta Lovatti, que manifestou entendimento quanto à destinação específica das reservas financeiras:

9. PREVIDÊNCIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIO. DESTINAÇÃO ESPECÍFICA. VINCULAÇÃO. DÉFICIT ATUARIAL. Os recursos capitalizados, assim como seus rendimentos, possuem destinação específica e devem atender tão somente ao objeto de sua vinculação, qual seja, a formação de reservas para amortização do déficit atuarial do ente, não podendo ser utilizados para o custeio de despesas do exercício enquanto persistir o déficit atuarial do regime próprio de previdência social.

[...]

Sustentou que **o rendimento de aplicações financeiras destinadas à formação de reservas, abrangidos pelo regime de capitalização do RPPS, vinculam-se à cobertura do déficit atuarial, não havendo possibilidade de sua utilização para finalidades como o custeio normal do instituto, mas apenas em situação de constituição de reserva mínima para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.**

[...]

Sendo assim, o referido Acórdão estabeleceu o entendimento técnico no sentido de que **enquanto persistir o déficit atuarial**, os recursos capitalizados, assim como seus rendimentos, **NÃO** poderão ser utilizados para o custeio de despesas do exercício, pois possuem destinação específica e devem atender tão somente ao objeto de sua vinculação, qual seja, a formação de reservas para amortização do déficit atuarial do ente.

Estas considerações então, levam à uma conclusão lógica, em sintonia ao entendimento da área técnica do NPPREV, quanto à **necessidade de se resguardar os recursos oriundos das contribuições suplementares e rendimentos de aplicação financeira**, os quais possuem **vinculação específica à amortização do déficit atuarial**, e que poderiam ser utilizados **somente** quando da **integralização** dos recursos equivalentes às provisões matemáticas de benefícios concedidos. Assim, a apuração do equilíbrio financeiro não elide os regimes próprios, da obrigação de atingir o equilíbrio atuarial, o que somente será possível com a **devida capitalização dos recursos vinculados** à amortização do déficit atuarial.

Ressalta-se ainda que o consumo inadequado das reservas do RPPS seria uma afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante às disposições do § 1º do art. 1º, do art. 69, e em especial ao **parágrafo único do art. 8º**, o qual dispõe que **os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

<sup>33</sup> Informativo de Jurisprudência TCEES 110/2021 e Informativo Anual de Jurisprudência. Processo TC-8981/2018, publicado em 18/02/2021.

Dessa forma, em vista de todas estas considerações, o fato é que AINDA NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO QUE AUTORIZE O CONSUMO DE RESERVAS DOS RPPS EM ESTÁGIO INICIAL DE CAPITALIZAÇÃO.

Nesse propósito, em vista da insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal, e por isso tendo o RPPS utilizado indevidamente recursos previdenciários garantidores da **sustentabilidade** financeira e atuarial, fica claro, quanto à **responsabilidade** que o prefeito municipal deveria ter, em prover estes aportes, por ser agente responsável pela cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência, nos termos previstos pelo art. 69 da LRF.

Diante do exposto, face o efeito lesivo ao resultado das contas do RPPS e ainda ao equilíbrio financeiro e atuarial do IPASMA, o presente indicativo de irregularidade (item 3.1.2.1 do Relatório Técnico 111/2022-3 e item 3.6.1 do Relatório Técnico 232/2022-8) trata-se de **grave** infração à norma legal.

Cabe ainda a **DETERMINAÇÃO**, com fixação de prazo, ao atual Chefe do Poder Executivo de Aracruz, sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor presidente do IPASMA, para efetuar a recomposição do valor de R\$12.542.374,92, àquele RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020, nos termos do artigo 2º §1º, da lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e para a apuração da responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração nos termos da IN 32/2014.

Pelo exposto, anuo integralmente o entendimento técnico, **restando mantida a irregularidade.**

#### **V.1.7 COMPARAÇÃO ENTRE A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E O BALANÇO PATRIMONIAL EM RELAÇÃO AO RESULTADO PATRIMONIAL: DIVERGÊNCIA QUANTO AO RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (4.1.6 do RT 232/2022-8)**

Ao realizar comparação entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao Resultado Patrimonial, o corpo técnico desta Corte de Contas constatou uma divergência no montante de R\$ 12.472.977,75.

Devidamente citado, a defesa alegou não se tratar de irregularidade relativa ao exercício 2020, devendo ser apurada no TC 3355/2020, referente ao processo de Prestação de Contas anual 2019, cujo Balanço Patrimonial foi alterado e deve ser projetado para o presente processo e, consideradas as modificações não há irregularidades quanto ao Balanço Patrimonial.

Por meio da Peça Complementar 60532/2022 (evento 139), o responsável encaminhou cópia de Balanço Patrimonial Consolidado/2019, evidenciando Resultado do Exercício de R\$ 12.812.941,26, contudo, a área técnica desta Corte de Contas afirmou através da ITC 31/2023-6 que há divergência em outros valores evidenciados no demonstrativo.

Em consulta ao TC 3355/2020, não localizou-se indicativo de irregularidade semelhante ou relativo a esse; o DEMVAP (pç. 5) e Balanço Patrimonial (pç. 4) apresentaram Resultado Patrimonial de R\$ 112.626.223,82 para 2019, sem divergência:

| Resultado Patrimonial         | Valores em reais |
|-------------------------------|------------------|
| <b>Exercício atual (2019)</b> |                  |
| DVP (a)                       | 112.626.223,82   |
| Balanço Patrimonial (b)       | 112.626.223,82   |
| <b>Divergência (a-b)</b>      | <b>0,00</b>      |

Não obstante a defesa afirme que o *BALPAT* nesse processo foi alterado e deve ser projetado para o presente processo (*balanço anexo*), há que se considerar que:

- O Balanço Patrimonial/2019 encaminhado nesta defesa (Peça Complementar 60.532/2022, pç. 139) diverge do constante da PCA/2019 (TC 3355/2020);
- Os demonstrativos contábeis não são passíveis de alterações/substituições após o encerramento do exercício e, em caso de necessidade de correção, o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas;
- A defesa não discriminou/comprovou as modificações realizadas que redundaram na diferença em comento;

Portanto, considera-se as justificativas e documento apresentados insuficientes para regularizar o indicativo de regularidade supra, motivo pelo **mantenho o presente apontamento irregular.**

## VI – DO JULGAMENTO



## **VI.1 - DA ANÁLISE DE CONDUTA DO RESPONSÁVEL (conforme preceitua o art. 28 da LINDB)**

**Responsável:** Jones Cavaglieri.

Pois bem, destaco que, diante do art. 28, da LINDB, passou-se a avaliar as condutas a partir da existência de dolo ou de erro grosseiro, e não mais de culpa, independentemente de sua gradação (levíssima, leve ou grave).

É imperioso esclarecer que o reconhecimento de uma “irregularidade ou antijuricidade” não é fator determinante para que se aplique a sanção. Ressalta-se, contudo, que isso não torna menos importante a sua identificação, pois é a partir daí que passa a ser possível encontrar o caminho para a solução do ato até então identificado como irregular.

Sob esse mesmo viés da observância das circunstâncias fáticas na aplicação do direito, a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro –LINDB, preceituada no art. 22, que ao operador do direito competirá na aplicação das normas, considerar as dificuldades reais do gestor, sem prejuízo do direito dos administrados.

Espera-se que a conduta a ser empreendida pelo responsável resguarde Constituição da República e os diversos normativos legais que regem as finanças públicas, sendo inescusável o erro que o homem médio não cometeria.

Diante do exposto, passo a análise de conduta em face das irregularidades mantidas:

- **Não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios [subseção 3.2.14 do RT 232/2022-8].**

A presente irregularidade foi mantida uma vez que restou clara a inobservância da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, já que deixou de ser reconhecido contabilmente o passivo pertinente a precatórios. Contudo, foram juntados aos autos cópia de documentação contendo Certidão de Regularidade de Pagamento de Precatórios para o exercício 2020 (pç. 128, p.2) além de outros documentos como guia de depósitos judiciais, extratos de depósitos judiciais, decisões do Poder Judiciário ES e Notas de pagamento.

Compete ao Chefe do Executivo desempenhar funções políticas, executivas e administrativas, em consequência, os atos de sua Administração, tanto dos que praticou pessoalmente como dos que foram praticados pelos seus subordinados são de sua responsabilidade.

No presente caso, trata-se o não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios de erro formal praticado pela equipe técnica contábil municipal, passível de correção em prestação de contas anual futura. Portanto, acompanho o entendimento técnico e por critérios relevância, **ressalvo a irregularidade.**

- **Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial: divergência quanto ao resultado patrimonial do exercício anterior [subseção 4.1.6 do RT 232/2022-8].**

No presente caso, as justificativas e documentos apresentados foram insuficientes para regularizar a irregularidade, portanto, o apontamento foi mantido, uma vez que restou evidenciado a divergência de R\$ 12.472.977,75 entre o Resultado Patrimonial do exercício anterior (2019) evidenciado na DVP (R\$114.339.963,51) e Balanço Patrimonial (R\$126.812.942,26) do exercício em análise (arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964).

Em apertada síntese, alegou a defesa que não há irregularidades quanto ao Balanço Patrimonial do presente exercício, e sim, que houve alteração no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2019, pontuando que tais alterações devem ser projetadas para o exercício de 2020.

Da mesma forma que o item anterior, estamos diante de erro formal praticado pela equipe técnica contábil municipal, passível de correção em prestação de contas anual futura. É imperioso destacar que o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

Considerado que se trata de erro formal, passível de correção, acompanho o entendimento técnico e por critérios relevância, **ressalvo a irregularidade.**

- **Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020 [subseção 3.4.11 do RT 232/2022-8] e Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 [subseção 3.4.12 do RT 232/2022-8].**

Refere-se os dois apontamentos de publicações extemporâneas dos RREOs do 1º, 2º e 3º bimestres de 2020 e da publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020, ao análise a irregularidade, os apontamentos foram mantidos, já que restou evidente a infringência respectivamente do art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000 e art. 150, § 3º Constituição Estadual e art. 55, §2º da LRF.

Ao analisar as justificativas apresentas, observa-se que a defesa se limitou a argumentar que as publicações foram feitas dentro do prazo no portal de Transparência municipal e no site do SICONFI. Ademais afirmou que está Corte de Contas já se posicionou quanto ao tema por meio do Parecer Consulta nº 23/2017.

Diante da designação de competência dada pela Carta Constitucional, **resta evidente que não foi empreendida nenhuma conduta no sentido de evitar a infringência dos diversos preceitos legais infringidos ao atrasar a publicação dos RREOs e do RGF.**

Resultando ainda em infração administrativa, conforme dispõe o art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), *in verbis*:

**Art. 5º** Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

**I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;**

[...]

**§ 1º** A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

- **Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal [subseção 3.6.1 do RT 232/2022-8].**

Restou demonstrado que a ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização se deu devido a ausência de aporte por parte do tesouro municipal no montante de R\$12.542.374,92.

Rememoro que compete ao Chefe do Executivo desempenhar funções políticas, executivas e administrativas, em consequência, os atos de sua Administração, tanto dos que praticou pessoalmente como dos que foram praticados pelos seus subordinados são de sua responsabilidade.

Especificamente prevê o art. 69 da LRF:

**Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.**

Portanto, a conduta empreendida se deu em desacordo com os dispositivos legais, já que deixou de garantir o repasse de aporte para a cobertura de insuficiência financeira por parte do ente federativo, e de avaliar a viabilidade para a readequação das alíquotas normais de custeio com o objetivo de garantir o custo normal com o pagamento da folha de inativos e pensionistas, no sentido de propiciar a capacidade da sustentabilidade do plano de benefícios previdenciários.

Logo, voto pela **reprovação das condutas praticadas**, e recomendo ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, no exercício de **2020**, sob as responsabilidades **Sr. JONES CAVAGLIERI**, prefeito do município de Aracruz no exercício de 2020, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES.

## VII - CONCLUSÃO

Desta feita, VOTO, **acompanhando parcialmente a área técnica e o Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

### 1. PARECER PRÉVIO TC-013/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. Rejeitar** a Preliminar de ilegitimidade passiva do Chefe do Poder Executivo;

**1.2. Considerar regular** os seguintes indícios de irregularidades, sugerido pela Área Técnica, em face de seus argumentos fáticos e jurídicos:

**1.2.1.** Autorizações da despesa orçamentária: abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários com base na LOA [subseção **3.2.1** do RT 232/2022-8].

Critério: artigos 40 a 46 da Lei 4.320/1964.

**1.2.2** Resultado Financeiro: divergência quanto ao resultado financeiro do exercício atual e anterior [subseção **3.3.1** do RT 232/2022-8].

Critério: art. 43, da Lei 4.320/1964.

**1.3. Considerar passível de ressalva** o seguinte indício de irregularidade, sugerido pela Área Técnica, em face de seus argumentos fáticos e jurídicos:

**1.3.1** Não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios [subseção 3.2.14 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 100 da CRFB e NBC TSP Estrutura Conceitual – representação fidedigna.

**1.3.2** Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial: divergência quanto ao resultado patrimonial do exercício anterior [subseção 4.1.6 do RT 232/2022-8].

Critério: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

**1.4.** Manter as seguintes irregularidades, **com o condão de macular as contas de governo** devido a grave infração à norma legal:

**1.4.1** Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020 [subseção 3.4.11 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000.

**1.4.2** Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 [subseção 3.4.12 do RT 232/2022-8].

Critério: Art. 165, §3º da CRFB, art. 150, § 3º Constituição Estadual e art. 55, §2º da LRF

**1.4.3** Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal [subseção **3.6.1** do RT 232/2022-8].

Critério: art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 113 da Lei Municipal 3.297/2010; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018 (vigente à época).

**1.5. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, no exercício de **2020**, sob a responsabilidade do Sr. **JONES CAVAGLIERI** art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES;

**1.6. Formar de autos apartados**, após trânsito em julgado do presente processo, nos termos dos art. 134, inciso III, e § 2º e 281 do RITCEES, com a finalidade de se responsabilizar pessoalmente o **sr. Jones Cavaglieri** pelo descumprimento do disposto no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/00, face ao item 3.4.12 do RT 232/2022-8 “Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020”;

**1.7. Determinar** à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio do seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor presidente do IPASMA, efetue a recomposição do valor de **R\$ 12.542.374,92** (doze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), àquele RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020, nos termos do artigo 2º §1º, da lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e apure a responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração nos termos da IN 32/2014;

**1.8. Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo de Aracruz, das ocorrências registradas no RT 232/2022-8 e reproduzidas na ITC 31/2023-6, nos seguintes termos:

**1.8.1** da necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades

tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;

**1.8.2** da necessidade de atenção quanto aos pontos apresentados pelo órgão de Controle Interno, notadamente na parte tangente aos pontos de controle 1.1.3 (repasse de duodécimos ao Legislativo) e 2.1.14 (registro de contábil correto dos precatórios e sentenças judiciais), evidenciados no arquivo RELOCI (peça 48 destes autos);

**1.8.3** da necessidade de o município providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCEES 68/2020);

**1.8.4** da importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**1.8.5** da importância da transparência na gestão pública;

**1.8.6** da importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

**1.9. Dar ciência** aos interessados;

**1.10. Arquivar** os autos após os trâmites legais.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 17/02/2023 – 4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4. Especificação do quórum:**



**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 7DBC6-77A64-CF491



## Ofício 03289/2023-1

**Processos:** 01128/2023-4, 02380/2021-1

**Classificação:** Embargos de Declaração

**Descrição complementar:** Alexandre Ferreira Manhaes - Presidente

**Criação:** 20/07/2023 09:26

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Sua Excelência o Senhor

**Alexandre Ferreira Manhaes**

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

Assunto: **Processo TC nº 2380/2021 – Parecer Prévio 00013/2023-8 - 1ª Câmara**  
(Processo TC nº 1128/2023 - Parecer Prévio 00041/2023- Embargos de Declaração)

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio 00013/2023-8 - 1ª Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas 144/2023, da Instrução Técnica de Conclusiva 00031/2023, Relatório Técnico 00232/2022-8 e do Relatório Técnico 00111/2022 **prolatados no processo TC nº 2380/2021, que trata de Prestação de Contas Anual de Prefeito, sob responsabilidade do senhor Jones Cavaglieri, relativa ao exercício de 2020.**

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

APQ/REC

Alexandre Ferreira Manhaes

**Câmara Municipal de Aracruz**

Endereço: R. Prof. Lobo, nº 550 - Centro,  
Aracruz - ES, 29190-062

Telefone: (27) 3256-9491

[secpresidencia@aracruz.es.leg.br](mailto:secpresidencia@aracruz.es.leg.br)

[controladoria@aracruz.es.leg.br](mailto:controladoria@aracruz.es.leg.br)



## **Parecer Prévio 00041/2023-1 - 1ª Câmara**

**Processos:** 01128/2023-4, 02380/2021-1

**Classificação:** Embargos de Declaração

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** LUIZ CARLOS COUTINHO

**Recorrente:** JONES CAVAGLIERI

**Procurador:** ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARACRUZ – NÃO CONHECER –  
REDISCUSSÃO DE MÉRITO – CIÊNCIA –  
ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**

### **I - RELATÓRIO**

Tratam-se de recursos de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Jones Cavaglieri, Ex-Prefeito Municipal de Aracruz, em face do Parecer Prévio TC nº 00013/2023-8, lavrado pela Primeira Câmara deste Tribunal, nos autos do Processo TC nº 02380/2021-1. O referido parecer apreciou a prestação de contas anual, sob a responsabilidade do recorrente, referente ao exercício de 2020, e concluiu por recomendar a sua rejeição ao Poder Legislativo Municipal, em razão da apuração de irregularidades, conforme a seguir se transcreve:

1. PARECER PRÉVIO TC -013/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Chefe do Poder Executivo;

1.2. Considerar regular os seguintes indícios de irregularidades, sugerido pela área técnica em face de seus argumentos fáticos e jurídicos:

1.2.1. Autorizações da despesa orçamentária: abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários com base na LOA [subseção 3.2.1 do RT 232/2022-8]. Critério: artigos 40 a 46 da Lei 4.320/1964.

1.2.2. Resultado Financeiro: divergência quanto ao resultado financeiro do exercício atual e anterior [subseção 3.3.1 do RT 232/2022-8]. Critério: art.43, da Lei 4.320/1964.

1.3. Considerar passível de ressalva o seguinte indício de irregularidade, sugerido pela área técnica, em face de seus argumentos fáticos e jurídicos:

1.3.1. Não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios [subseção 3.2.14 do RT 232/2022-8]. Critério: art. 100 da CRFB e NBC TSP Estrutura Conceitual – representação fidedigna.

1.3.2. Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial: divergência quanto ao resultado patrimonial do exercício anterior [subseção 4.1.6 do RT 232/2022-8] Critério: artigos 85.101.104 e 105 da Lei 4.320/1964.

**1.4. Manter as seguintes irregularidades, com o condão de macular as contas de governo devido a grave infração à norma legal:**

**1.4.1. Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020 [subseção 3.4.11 do RT 232/2022-8]. Critério: art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art.52, caput, da Lei Complementar 101/2000;**

**1.4.2. Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 [subseção 3.4.12 do RT 232/2022-8]. Critério: art. 165, § 3º da CRFB, art. 150 § 3º Constituição Estadual e art. 55, § 2º da LRF;**

**1.4.3. Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal [subseção 3.6.1 do RT 232/2022-8]. Critério: art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 113 da Lei Municipal 3.297/2010; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018 (vigente à época).**

**1.5. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Aracruz, no exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Jones Cavaglieri, art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES;**

1.6. Formar autos apartados, após trânsito em julgado do presente processo, nos termos do art. 134, inciso III, e § 2º e 281 do RITCEES, com a finalidade de se responsabilizar pessoalmente o Sr. Jones Cavaglieri pelo descumprimento do disposto no art. 5º, inciso I, § 1º e 2º, da Lei nº 10.028/00, face ao item 3.4.12 da RT 232/2022-8 "Publicação Extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020";

1.7. Determinar à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que sob a supervisão do responsável pelo controle interno do município e do diretor presidente do IPASMA, efetue a recomposição do valor de R\$ 12.542.374,92 (doze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), àquele RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e apure a responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme a jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração nos termos da IN 32/2014;

1.8. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo de Aracruz, das ocorrências registradas no RT 232/2022-8 e reproduzidas na ITC 31/2023-6, nos seguintes termos:

1.8.1. Da necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;

1.8.2. Da necessidade de atenção quanto aos pontos apresentados pelo órgão de Controle Interno, notadamente na parte tangente aos pontos de controle 1.1.3 (repasse de duodécimos ao Legislativo) e 2.1.14 (registro de contábil correto dos precatórios e sentenças judiciais), evidenciados no arquivo RELOCI (peça 48 destes autos);

1.8.3. Da necessidade de o município providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCEES 68/2020);

1.8.4. Da importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

1.8.5. Da importância da transparência na gestão pública;

1.9. Dar ciência aos interessados;

1.10. Arquivar os autos após o trânsito em julgado. (Grifo nosso).

Através do Despacho 9809/2023-1 a Secretaria Geral das Sessões informou quanto a tempestividade dos presentes embargos de declaração. Em ato contínuo os autos foram encaminhados a SEGEX para instrução (Despacho 10797/2023-5) que de forma precária, autorizou o prosseguimento do feito com vistas a uma instrução preliminar, sem prejuízo da análise dos pressupostos de admissibilidade pelo Relator e pelo colegiado competente em momento posterior.

O Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas através da Instrução Técnica 71/2023-1 pugnou pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, tendo em vista que o embargante relatou omissões e contradições no parecer prévio recorrido, que foram suficientes para o preenchimento dos pressupostos recursais, nos termos do despacho Despacho 10797/2023-5. Já em relação ao mérito, no entanto, sugere-se o não provimento do recurso, por não ter o embargante se desincumbido de demonstrar a existência de omissões, contradições ou obscuridades na decisão recorrida, descumprindo-se o disposto nos artigos 167, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, Lei Orgânica deste Tribunal, e 411, § 2º, da Resolução TC nº 261/2013, Regimento Interno desta Corte.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, ele se manifestou nos termos do Parecer do Ministério Público de Contas 1695/2023-4, divergindo do entendimento técnico, manifesta-se pelo NÃO CONHECIMENTO dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jones Cavaglieri, devendo ser arquivado o feito nos termos do art. 330, III, do RITCEES. Ademais sugere que “fica a parte advertida de que a interposição de embargos declaratórios manifestamente protelatórios poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135, XIII, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) c/c art. 389, XII, do Regimento Interno do TCEES”.

É o relatório.

## **II – Dos pressupostos recursais**

### **II.1 – Tempestividade**

Compulsados os autos verifica-se que os presentes **Embargos de Declaração** foram protocolizados em **10/03/2023** e que a notificação do Parecer Prévio TC-013/2023, prolatado no processo TC nº 2380/2021, foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 06/03/2023, considerando-se publicada no dia 07/03/2023.

Considerando o disposto no art. 411, § 2º<sup>1</sup> do Regimento Interno deste Tribunal, o prazo para interposição de Embargos de Declaração em face do mencionado Acórdão, expirou em **13/03/2023**. Portanto, está **TEMPESTIVO** o presente processo.

### **II.2 – Admissibilidade**

Quanto à regularidade formal, requisito extrínseco de admissibilidade que consiste na necessidade de o recorrente atender às formalidades especificadas na norma de regência para o processamento do recurso interposto, verifica-se o seu atendimento visto que, em cumprimento ao disposto no art. 395, I, III, IV e V, do RITCEES, o expediente recursal foi apresentado por escrito, com a necessária qualificação e identificação do recorrente, contém o pedido e a causa de pedir, além de ter sido firmado por advogado regularmente constituído nos autos.

Em sede de admissibilidade, verifica-se que a parte é capaz e possui interesse e legitimidade processuais.

### **II.3 – Cabimento**

No que concerne ao cabimento dos Embargos, a Lei Complementar Estadual nº 621, de 08 de março de 2012, estabelece:

---

<sup>1</sup> **Art. 411.** Caberão embargos de declaração quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão ou parecer prévio emitido pelo Tribunal.  
**§ 2º** Os embargos de declaração serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco dias, contados na forma da Lei Orgânica do Tribunal.



**Art. 152.** Cabem os seguintes recursos nos processos em tramitação no Tribunal de Contas:

[...]

**III - embargos de declaração;**

**Art. 167.** Cabem embargos de declaração quando houver **obscuridade, omissão ou contradição** em acórdão ou parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

**§ 1º** Os embargos de declaração serão opostos por escrito pela parte, pelo interessado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em petição dirigida ao Relator **com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, dentro do prazo improrrogável de cinco dias**, vedada a juntada de qualquer documento.

**§ 2º** Os embargos de declaração interrompem os prazos para cumprimento do acórdão e parecer prévio embargados e para interposição dos demais recursos previstos nesta Lei Complementar.

Conforme se depreende dos referidos dispositivos legais, os embargos de declaração possuem fundamentação vinculada, tornando-se necessário apreciar se estão preenchidos os seus requisitos específicos de obscuridade, omissão ou contradição.

Nesse passo, em suas razões recursais, o recorrente aduziu através da Petição Recurso 67/2023-4 (peça 1) que por ocasião do julgamento do parecer prévio recorrido, foi omissa sobre os seguintes itens: ilegitimidade passiva do Prefeito; realização de despesas orçamentárias sem o prévio empenho; e inexistência de suposto desequilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.

Em análise, o **NRC por meio da ITR 71/2023-1 afirmou que** ao confrontar as alegações do recorrente com o parecer prévio recorrido, bem como com as demais peças processuais constantes dos autos da prestação de contas, verificou-se que **não existem as omissões e as contradições alegadas que justifiquem a interposição dos presentes embargos, tratando-se, ao contrário, de mero inconformismo do recorrente sobre o parecer prévio lavrado por esta Corte, que recomendou ao Poder Legislativo municipal a rejeição de suas contas.** Nesse mesmo sentido concluiu o Ministério Público de Contas através do Parecer do Ministério Público de Contas 1695/2023-4.

Portanto, não conseguiu o Embargante demonstrar a existência de contradição na decisão embargada, apta a ensejar a propositura do presente recurso. Não é demais enfatizar, que caso os presentes Embargos de Declaração sejam conhecidos estar-se-á inaugurando um perigoso precedente, admitindo-se que as oportunidades

recursais se prolonguem no tempo, infinitamente, mediante a interposição desta via específica, não somente para tratar de omissões, contradições ou obscuridades na decisão recorrida, mas como mais uma oportunidade de impugnar a decisão recorrida, além do recurso previsto.

Diante disso, conclui-se que o Embargante não demonstrou o atendimento dos requisitos necessários a promover a alteração das análises até então realizadas. Ao contrário, utilizou-se dos Embargos de Declaração para rediscutir questões já debatidas, relacionadas à correção de erro de julgamento (*error in judicando*), e não os vícios processuais específicos (*error in procedendo*).

O Embargante, portanto, não foi capaz de desincumbir-se do ônus de demonstrar, a partir dos argumentos explicitados, o atendimento das exigências impostas pelos artigos 167, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e 411, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, Resolução TC nº 261/2013. Ao utilizar-se de alegações impróprias a esta via corre-se o risco de protelar o prazo do trânsito em julgado da decisão recorrida, que é interrompido pelos Embargos de Declaração, o que não tem amparo no ordenamento jurídico vigente. Neste sentido, vem se manifestando esta Corte de Contas, conforme as decisões a seguir transcritas:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONHECER – DAR PROVIMENTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUÍDA, NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO - NEGAR PROVIMENTO QUANTO AOS ITENS II.3.1 E II.3.2 DESTE VOTO (ITENS 3.2 E 3.3 DA ITR 177/2020-6) – NEGAR O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.  
1. Os embargos de declaração são recursos com fundamentação vinculada, de forma que é imprescindível que as razões recursais demonstrem que o acórdão ou parecer prévio se mostrou obscuro, contraditório ou omissivo, nos termos do art. 167 do RITCEES.  
2. O provimento para a reconhecer de omissão que não repercute na decisão recorrida não é capaz de atribuir-lhe efeitos infringentes. (Parecer Prévio TC nº 00014/2021-6, Processo TC nº 00714/2020-2, Relator Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo).

Tratam-se de recursos de **Embargos** de Declaração interpostos pelo Sr. (...) Assad em face do Acórdão TC 1219/2020-8 prolatado nos autos do processo TC-3692/2020-5, que julgou outros **emb7argos** de declaração interposto pelo ora embargante, **conhecendo** e negando-lhe provimento à unanimidade, (...) III.2 – Da análise do mérito recursal. Vê-se que o presente **embargos** é semelhante aos que foram interpostos anteriormente, e tem o nítido propósito de rediscutir a mesma matéria, que já foi devidamente enfrentada nas decisões dos **embargos** anteriores. Portanto, resta demonstrado apenas a insatisfação do recorrente, já que em sua própria peça recursal ele demonstra que todas as decisões proferidas nesta Corte de Contas tiveram fundamentos. **É válido reverberar os embargos de declaração possuem fundamentação vinculada, sendo**

**admissíveis apenas nas situações previstas em lei, ou seja, quando presentes na decisão recorrida obscuridade, contradição, obscuridade e/ou erro de ordem material.(...) Pelo exposto, há de se negar conhecimento ao recurso, na medida em que não há omissão no precitado Acórdão que seja sanável por meio de Embargos de Declaração, restando claro que o presente caso se trata de embargos de declaração meramente protelatórios.** Nesses casos determina o Regimento Interno deste Tribunal de Contas: Art. 412. Quando os **embargos** forem considerados manifestamente protelatórios e o Plenário ou a Câmara assim os tiver declarado, será aplicada multa ao embargante, nos termos do art. 135, inciso XIII, da Lei Orgânica do Tribunal. Portanto, diante da procrastinação objetiva, onde resta caracterizado o verdadeiro abuso do direito de recorrer, pugno pela aplicação de multa prevista no art. 168 e art. 135, XIII da LC 621/2012 c/c art. 412 e 389, XII do RITCEES no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Sr. (...). Grifo nosso. **(Acórdão TC nº 00806/2021-3, Processo TC nº 05382/2020-7, Embargos de Declaração, Relator Rodrigo Coelho do Carmo).**

Trata-se de **embargos** de declaração em que o senhor (...) pleiteia efeitos modificativos em face do Acórdão 139/2017 proferido no Processo TC 8751/2015 que trata de Representação apresentada por vereador da Câmara de Vitória, acerca de irregularidades na utilização da COSIP para o reforço na iluminação pública dos eventos de carnaval no Sambão do Povo. II – ADMISSIBILIDADE Vejo que a matéria afeta aos **embargos** de declaração está regulada pelo Título VIII da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Dos Recursos e Da Revisão), sendo-lhes aplicáveis as disposições dos Capítulos I e IV que cuidam, respectivamente, das disposições gerais e dos **embargos** propriamente ditos.(...) Os **embargos** também foram regulamentados pelo Título VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TC 261/2013) e, em especial, por seus artigos 411 e seguintes. Especificamente quanto a este expediente, vejo que é tempestivo e foi apresentado por parte legítima. **No entanto, não merece ser conhecido. Isso porque o feito esbarra na regra contida no art. 167, caput da Lei Orgânica deste Tribunal, pois o presente recurso é destinado ao saneamento de contradição, obscuridade ou omissão. In casu, o embargante, inconformado com o deslinde do feito, aduz que o fato gerador nos autos TC 12528/2014 seriam idênticos aos dos autos TC 8751/2015. (...) Porém, imperioso destacar que o pressuposto específico de admissibilidade dos embargos de declaração é que exista na decisão – em sua parte dispositiva, obscuridade, contradição ou omissão, na forma do caput e § 1º do art. 167 da Lei 621/2012. Ora, os embargos de declaração não se prestam a renovar a discussão de provas, de teses jurídicas, de jurisprudência ou de outras questões de mérito já devidamente apreciadas pelo Acórdão recorrido.** Desse modo, entendo que os **embargos** de declaração não devem ser conhecidos, posto que a contradição capaz de ensejar a sua interposição é aquela que se encontra na própria decisão, no interior do Acórdão **embargado**, na forma do art. 162 da Lei Orgânica do TCEES (LC 621/2012), o que não foi apontado no caso em exame. Grifo nosso. **(Acórdão TC nº 1002/2017, Plenário, Processo TC nº 2461/2017-2, Embargos de Declaração, Relator Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun).**

Destaco ainda que o art. 128 do RITCEES prevê que do parecer prévio emitido sobre as contas do Prefeito cabe recurso de reconsideração, sendo este o tipo de

recurso que tem o objetivo fim rediscussão de mérito, portanto, a reforma de decisão.

Pelo exposto, divergindo parcialmente do entendimento técnico e acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que a Primeira Câmara aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

**1. PARECER PRÉVIO TC-041/2023:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. Não conhecer** os Embargos de Declaração, em razão do não atendimento dos requisitos necessários à utilização desta restrita via recursal, ante a inexistência de alegações plausíveis do ora recorrente que indiquem a existência de omissão, obscuridade ou contradição no parecer prévio recorrido, conforme impõem os artigos 167, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e 411, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, Resolução TC nº 261/2013;

**1.2. Dar ciência** ao Embargante que a interposição de embargos declaratórios manifestamente protelatórios poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135, XIII, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) c/c art. 389, XII, do Regimento Interno do TCEES”;

**1.3. Remeter** os autos ao Ministério Público de Contas, após a confecção deste Acórdão nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012;

**1.4. Arquite-se**, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/05/2023 – 15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**

**De:** controladoria@aracruz.es.leg.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 26 de julho de 2023 14:10  
**Para:** 'presidencia@aracruz.es.leg.br'  
**Assunto:** ENC: Processo TC nº 2380/2021 (processo TC-1128/2023 (Embargos de Declaração)  
**Anexos:** Relatorio+Tecnico+111-2022-3 (1).pdf; Relatorio+Tecnico+232-2022-8 (1).pdf; Instrucao+Tecnica+Conclusiva+31-2023-6.pdf; Parecer+do+Ministerio+Publico+de+Contas+144-2023-6.pdf; Parecer+Previo+13-2023-8.pdf; Oficio+3289-2023-1.pdf; Parecer+Previo+41-2023-1.pdf

Boa tarde. Encaminhamos para os fins legais e providências, e-mail recebido do E. TCEES contendo documentos/informações sobre o julgamento das contas do Prefeito Municipal – exercício 2020. Para além do presente, informamos que formalizaremos através de processo contendo todos os documentos anexos a este e-mail, junto desta mensagem para efeito de conhecimento de Sua Excelência, o Presidente desta casa.

Por fim, solicitamos os bons préstimos de acusarem o recebimento do presente, desde já agradecidos.

**Fanoel Daniel Teixeira**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula CMA nº 15130

---

**De:** SGS - Comunicações Processuais <sgs.comunicacoes@tcees.tc.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 24 de julho de 2023 19:00  
**Para:** secpresidencia@aracruz.es.leg.br; controladoria@aracruz.es.leg.br  
**Assunto:** Processo TC nº 2380/2021 (processo TC-1128/2023 (Embargos de Declaração)

Sua Excelência o Senhor  
Alexandre Ferreira Manhaes  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

Encaminhamos em anexo o seguinte Ofício 3289/2023, acompanhado do Parecer Prévio 00013/2023-8 - 1ª Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas 144/2023, da Instrução Técnica de Conclusiva 00031/2023, Relatório Técnico 00232/2022-8 e do Relatório Técnico 00111/2022 prolatados no processo TC nº 2380/2021, que trata de Prestação de Contas Anual de Prefeito, sob responsabilidade do senhor Jones Cavaglieri, relativa ao exercício de 2020.

Solicitamos, por gentileza, **acusar o recebimento da documentação** que acompanha esta mensagem, informando o nome e cargo do servidor.



OBS.: Esta caixa postal não está apta a receber documentos/justificativas em resposta ao ofício supracitado.



**Ana Paula Queiroz Pinto**

Secretaria-Geral das Sessões - SGS

Assessora de Controle Externo

anapaula.queiroz@tcees.tc.br | +55 27 3334-7675



**De:** presidencia@aracruz.es.leg.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 26 de julho de 2023 14:14  
**Para:** controladoria@aracruz.es.leg.br  
**Assunto:** Re: ENC: Processo TC nº 2380/2021 (processo TC-1128/2023 (Embargos de Declaração)

Boa tarde,

Acuso o recebimento.

Att.,

Celimara B. Nascimento Selvatici  
Gabinete Presidência

July 26, 2023 at 2:09 PM, [controladoria@aracruz.es.leg.br](mailto:controladoria@aracruz.es.leg.br) wrote:

Boa tarde. Encaminhamos para os fins legais e providências, e-mail recebido do E. TCEES contendo documentos/informações sobre o julgamento das contas do Prefeito Municipal – exercício 2020. Para além do presente, informamos que formalizaremos através de processo contendo todos os documentos anexos a este e-mail, junto desta mensagem para efeito de conhecimento de Sua Excelência, o Presidente desta casa.

Por fim, solicitamos os bons préstimos de acusarem o recebimento do presente, desde já agradecidos.

**Fanoel Daniel Teixeira**

Auditor de Controle Interno

Matrícula CMA nº 15130

---

**De:** SGS - Comunicações Processuais <[sgs.comunicacoes@tcees.tc.br](mailto:sgs.comunicacoes@tcees.tc.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 24 de julho de 2023 19:00



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003000360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Para:** secpresidencia@aracruz.es.leg.br; controladoria@aracruz.es.leg.br

**Assunto:** Processo TC nº 2380/2021 (processo TC-1128/2023 (Embargos de Declaração))

Sua Excelência o Senhor  
Alexandre Ferreira Manhaes  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

Encaminhamos em anexo o seguinte Ofício 3289/2023, acompanhado do Parecer Prévio 00013/2023-8 - 1ª Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas 144/2023, da Instrução Técnica de Conclusiva 00031/2023, Relatório Técnico 00232/2022-8 e do Relatório Técnico 00111/2022 prolatados no processo TC nº 2380/2021, que trata de Prestação de Contas Anual de Prefeito, sob responsabilidade do senhor Jones Cavaglieri, relativa ao exercício de 2020.

Solicitamos, por gentileza, **acusar o recebimento da documentação** que acompanha esta mensagem, informando o nome e cargo do servidor.

OBS.: Esta caixa postal não está apta a receber documentos/justificativas em resposta ao ofício supracitado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Ana Paula Queiroz Pinto**

Secretaria-Geral das Sessões - SGS

Assessora de Controle Externo

anapaula.queiroz@tcees.tc.br | +55 27 3334-7675



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003000360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 1279/2023 | Autor: MARCUS VINICIUS GUEDES ()  
Processos Apensados: Nenhum  
Processos Anexados: Nenhum

## FOLHA DE DESPACHO

**De: CONTROLADORIA INTERNA  
À GABINETE DA PRESIDENCIA**

Senhor Presidente,

Envio o julgamento das Contas do Prefeito Municipal, relativo ao exercício do ano de 2020, orindo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), para conhecimento e adoção das cautelas de estilo.

Em, 27/07/2023.

Em 27 de julho de 2023

**Protocolo Automático**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310039003200300037003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**fls. 492**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 1279/2023 | Autor: MARCUS VINICIUS GUEDES ()  
Processos Apensados: Nenhum  
Processos Anexados: Nenhum

## FOLHA DE DESPACHO

**De: GABINETE DA PRESIDENCIA  
À PROCURADORIA**

Para conhecimento e análise.

Em 27 de julho de 2023

**ALEXANDRE MANHAES**

Presidente da Câmara



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003200300038003A005400

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MANHAES** em **27/07/2023 14:16**

Checksum: **ADC04F8A6850603E3D6A2B401602AB16EDFF543A05DD02EA7F15B2154791588C**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 1279/2023 | Autor: MARCUS VINICIUS GUEDES ()  
Processos Apensados: Nenhum  
Processos Anexados: Nenhum

## FOLHA DE DESPACHO

**De: PROCURADORIA  
À GABINETE DA PRESIDENCIA**

SEGUE PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Em 10 de agosto de 2023

**MAURICIO XAVIER NASCIMENTO**

Procurador Legislativo



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003200310032003A005400

Assinado eletronicamente por **MAURICIO XAVIER NASCIMENTO** em **10/08/2023 12:27**

Checksum: **9843E9004735ACB74EAF1E534A1619DF92F91763BCB6BBD9AC57AB74F92BE0E1**





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROCURADORIA

**Processo Administrativo nº:** 1279/2023

**Requerente:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)

**Assunto:** Prestação de Contas do Município de Aracruz – Exercício 2020

**Parecer nº:** 092/2023

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO.  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. JULGAMENTO  
DAS CONTAS DO PREFEITO/MUNICÍPIO.  
LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Memorando nº 40/2023, da Controladoria Geral desta Casa, informando sobre o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) relacionado às contas do Prefeito Municipal de Aracruz – Exercício de 2020 –, sob responsabilidade do senhor Jones Cavaglieri.

Por meio do Ofício 03289/2023-1, o Presidente do TCE/ES encaminha o Parecer Prévio do Tribunal, com outros documentos, para que a Câmara Municipal proceda o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo na forma do art. 31 da Constituição, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

O Presidente do TCE/ES requer, por fim, que, após a deliberação sejam encaminhados àquela Corte de Contas cópia do ato de julgamento e da ata da sessão, com a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado da votação.

É o que importa relatar.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já assinalou o Supremo Tribunal Federal (STF), o controle externo das contas municipais, especialmente daquelas pertinentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores.

O poder constituinte conferiu o julgamento das contas do administrador público ao Poder Legislativo, em razão de que tal decisão comporta em si uma natureza política-administrativa e não apenas técnica ou contábil, já que objetiva analisar, além das exigências legais para aplicação de despesas, se a atuação do Chefe do Poder Executivo atendeu, ou não, aos anseios e necessidades da população respectiva.

Getúlio Sérgio do Amaral<sup>1</sup> sistematiza a forma de controle externo das contas do Prefeito prevista no art. 31 da Constituição da seguinte maneira:

*“Primeiramente, o controle externo é efetuado pela própria população, mediante o exame direto das contas, que ficam durante sessenta dias à disposição de qualquer contribuinte, para o seu exame e apreciação, podendo ser questionada a sua legitimidade tanto administrativa como judicialmente, neste último, pela ação popular; o outro nível de controle é realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, mediante a emissão de parecer prévio, que poderá considerar as contas regulares, parcialmente regulares ou irregulares; e, por último, exsurge através do julgamento das contas municipais, realizado pela Câmara local, que poderá acatar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, que só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”.*

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, **a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.**

<sup>1</sup> AMARAL, Getúlio Sérgio do. Direito à defesa do prefeito nos julgamentos das contas municipais: aplicabilidade do devido processo legal e da ampla defesa aos julgamentos das contas do administrador municipal pela Câmara Municipal: doutrina, jurisprudência e legislação. Belo Horizonte: Inédita, 2000; p. 22.







# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O controle externo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES). **O parecer prévio, emitido pelo TCEES sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**

As contas devem ficar, durante 60 dias, anualmente, à disposição dos cidadãos, para exame e apreciação, podendo ser questionadas nos termos da lei.

Neste sentido, o art. 22, XI, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 26/2023, dispõe que compete privativamente à Câmara Municipal julgar as contas prestadas pelo Prefeito, no prazo de 90 (noventa dias) após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

Vejam os:

**Art. 22. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

(...)

**XI - julgar as contas prestadas pelo Prefeito, no prazo de noventa dias após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, observados os seguintes preceitos:**

- a) o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;**
- b) Será dada vista ao Prefeito para tomar conhecimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e oferecer justificativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos;**
- c) rejeitadas as contas são imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;**

Já o Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 492/1990) trata da Prestação de Contas em seu Capítulo III (artigos 150 a 152), cujo teor se reproduz:

**Art. 150.** Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades da administração indireta, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

**I - Anunciará o seu recebimento, com destaque em pelo menos dois jornais de ampla circulação local, e com a fixação de avisos no átrio do edifício da Câmara, contendo a advertência do contido no inciso seguinte.**





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II - Encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica.**

III - Requisitará, se necessário, cópia da documentação probante das Contas do Prefeito para exame da edilidade.

**Art. 151. Terminado o prazo do inciso II do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emitirá parecer.**

§ 1º Em seu parecer, a Comissão **apreciará as contas e as questões suscitadas** nos termos do inciso II do artigo anterior.

§ 2º **Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridades competente e conceder vista para o oferecimento de defesa pelo Prefeito se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.**

§ 3º Concluirá a Comissão pela apresentação de **projeto de Decreto Legislativo**, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º A Comissão apresentará separadamente, projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito e cada entidade da administração indireta.

**Art. 152.** Se o Projeto de Decreto Legislativo:

**I - Acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:**

a) **considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final, conforme o caso.** (Redação dada pela Resolução nº 691/2021)

b) **considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.**

**II - Não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:**

a) **considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos vereadores.**

b) **considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas na redação final, conforme o caso.** (Redação dada pela Resolução nº 691/2021)





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da leitura dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais mencionados é possível concluir que o julgamento das contas do Município/Prefeito compete ao Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado por meio de parecer prévio, que só deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Quanto ao procedimento de julgamento, deve ser conferida interpretação conforme à Constituição aos dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a fim de que seja assegurado ao gestor público a garantia do devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da CF/88.

Assim, nos termos do art. 22, XI, b, da Lei Orgânica c/c com art. 151, § 2º do Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas tem o **DEVER de conceder vista ao Prefeito (ex-prefeito) para apresentação de defesa/justificativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos.**

Neste sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

**Sendo o julgamento das contas do recorrente, como ex-chefe do Executivo Municipal, realizado pela Câmara de Vereadores mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que poderá deixar de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Casa Legislativa (arts. 31, § 1º, e 71 c/c 75 da CF), é fora de dúvida que, no presente caso, em que o parecer foi pela rejeição das contas, não poderia ele, em face da norma constitucional sob referência, ter sido aprovado, sem que se houvesse propiciado ao interessado a oportunidade de opor-se ao referido pronunciamento técnico, de maneira ampla, perante o órgão legislativo, com vista a sua almejada reversão.**

[RE 261.885, rel. min. Ilmar Galvão, j. 5-12-2000, 1ª T, DJ de 16-3-2001.]

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. PRECEDENTES. 1. **É pacífica a jurisprudência desta nossa casa de justiça no sentido de que é de ser assegurado a ex-prefeito o direito de defesa quando da deliberação da Câmara Municipal sobre suas contas.** 2. Agravo regimental desprovido.

[STF; RE-AgR 414.908; MG; Segunda Turma; Rel. Min. Ayres Britto; Julg. 16/08/2011; DJE 18/10/2011; Pág. 26]





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O controle externo das contas municipais, especialmente daquelas pertinentes ao chefe do Poder Executivo local, representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da câmara de vereadores, que o exercerá com o auxílio do tribunal de contas (CF, art. 31). **Essa fiscalização institucional não pode ser exercida, de modo abusivo e arbitrário, pela câmara de vereadores, eis que – devendo efetivar-se no contexto de procedimento revestido de caráter político-administrativo – está subordinada à necessária observância, pelo Poder Legislativo local, dos postulados constitucionais que asseguram, ao prefeito municipal, a prerrogativa da plenitude de defesa e do contraditório.** A deliberação da câmara de vereadores sobre as contas do chefe do Poder Executivo local há de respeitar o princípio constitucional do devido processo legal, sob pena de a resolução legislativa importar em transgressão ao sistema de garantias consagrado pela Lei Fundamental da República.

[RE 682.011, rel. min. Celso de Mello, j. 8-6-2012, DJE de 13-6-2012.]

Enfim, ainda que tenha sido proporcionado ao gestor público o direito de defesa quando do exame prévio perante o Tribunal de Contas, **faz-se necessário assegurar o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, por ocasião do julgamento perante a Câmara Municipal, sob pena de nulidade.**

Segundo o entendimento do Pretório Excelso (RE 729.744), no julgamento das contas anuais do Prefeito, não há julgamento do próprio gestor público, mas deliberação sobre a exatidão da execução orçamentária do município.

A rejeição das contas pode gerar, como consequência, a caracterização da inelegibilidade do Prefeito, nos termos do art. 1º, I, g, da LC 64/90.

Todavia, caso a Câmara aprove as contas do Prefeito, o que se afasta é apenas sua inelegibilidade. Os fatos apurados no processo político-administrativo podem dar ensejo à responsabilização civil, criminal ou administrativa.

**Neste contexto, especificamente quanto ao rito da prestação de contas e do julgamento das contas do Prefeito/Município pela a Câmara Municipal, analisando-se a legislação local com fulcro nas garantias constitucionais, depreende-se que o procedimento deve observar as seguintes diretrizes:**

- 1) Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara deverá anunciar o seu recebimento**





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

publicando aviso em pelo menos 02 (dois) jornais de ampla circulação local, e com a fixação de aviso no átrio do prédio do Poder Legislativo contendo a advertência de que *“as contas e o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado permanecerão por 60 dias na Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, à disposição para exame por qualquer cidadão, que poderá questionar sua legitimidade”*;

- 2) Efetuadas as publicações e os avisos, o Presidente enviará o processo a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, onde permanecerá por 60 dias;
- 3) O Presidente da Comissão poderá avocar o processo ou designar um relator para relatá-lo;
- 4) A Comissão deve notificar o gestor responsável pelas contas para tomar ciência do procedimento e para, desejando, obter vista/cópia dos autos e apresentar defesa preliminar por escrito no prazo de 30 dias, conforme o art. 22, XI, b, da Lei Orgânica c/c com art. 151, § 2º do Regimento;
- 5) No exercício de suas atribuições, a Comissão pode requisitar informações e cópia de documentos ao Tribunal de Contas ou à outras autoridades, bem como promover diligências para instruir o processo;
- 6) O gestor público deve ser intimado dos atos do processo com antecedência mínima de 24 horas, sendo-lhe permitido participar das diligências e audiências, formular perguntas e quesitos, obter vista/cópia dos autos, bem como requerer o que for de interesse da defesa;
- 7) Escoado o prazo para apresentação da defesa preliminar e, encerrado o período de 60 dias, a Comissão emitirá parecer apreciando as contas e as eventuais questões suscitadas;





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8) A Comissão deve realizar sessão pública para a apresentação do parecer do relator, notificando o gestor com antecedência mínima de 24 horas, para que, caso deseje, apresentar defesa após a manifestação do relator;
- 9) Deliberado o parecer, a Comissão apresentará projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento da maioria sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas;
- 10) O Projeto de Decreto Legislativo será submetido ao Plenário da Câmara Municipal, notificando-se o administrador público com antecedência mínima de 24 horas para que, desejando, apresente defesa oral na sessão pública;
- 11) Antes da deliberação, será lido o parecer aprovado pela Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas;
- 12) Em seguida, os vereadores que desejarem poderão se manifestar (recomenda-se o prazo máximo de 05 minutos);
- 13) Ato contínuo, o gestor público, caso queira, pode apresentar defesa oral (sugere-se prazo não inferior a 30 minutos);
- 14) Por fim, deve ser deliberado o parecer da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas;
- 15) O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- 16) Em caso de rejeição das contas, recomenda-se a expedição de ofício, com cópia do processo, para o Tribunal de Contas do Estado e para a Justiça Eleitoral.

Aqui abro parêntese para sugerir à Mesa Diretora e aos demais Vereadores a elaboração de Projeto de Resolução para alterar a redação do inciso I do art. 150







# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de substituir a obrigação de publicação do aviso em 02 jornais de grande circulação e de fixação no átrio da Câmara por outras formas de publicidade mais amplas, eficientes e baratas.

O Regimento Interno foi editado em 1990, época em que as informações públicas chegavam aos cidadãos basicamente através da TV, do rádio e dos jornais impressos. Dada formalidade exigida para os atos públicos, as normas jurídicas previam a publicação nos diários oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Com o advento e a popularização da internet e, consequentemente, com o declínio dos grandes jornais impressos, as exigências de publicações em jornais de grande circulação não têm mais razão de existir.

Primeiro porque a maioria dos grandes jornais já não publicam mais edições impressas, sendo difícil aferir sua circulação e/ou abrangência. Segundo porque atualmente existem outros meios de comunicação e ferramentas de transparência e publicidade mais populares, eficientes e baratas.

Neste sentido, o Regimento pode ser modificado para prever, por exemplo, a publicação do referido ato no site e nas redes sociais da Câmara Municipal de Aracruz, com destaque, bem como no Diário Oficial do Estado ou dos Municípios.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

Fixadas premissas supra, **devolvo os autos à Presidência para que adote as medidas previstas no art. 150 do Regimento Interno, com a posterior remessa à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas desta Casa de Legislativa, para a análise e a emissão de parecer, e o consequente encaminhamento ao Plenário para deliberação**, consoante os arts. 151 e 152 do Regimento, **observadas as orientações desta Procuradoria quanto ao rito (vide Item 2)**, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Desde já esta assessoria jurídica coloca-se à disposição da Comissão Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas para auxiliar nos trabalhos de fiscalização das contas dos gestores públicos, observada a competência da Procuradoria, que se limita à consultoria e assessoria jurídica.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Saliento, ademais, que os Procuradores Legislativos não têm conhecimento sobre contabilidade e controladoria pública. Logo, caso a Comissão de Finanças necessite de auxílio técnico-científico, para análise e apreciação das contas públicas do chefe do Poder Executivo, poderá recorrer ao qualificado quadro de servidores da Contadoria e da Controladoria desta Casa Legislativa.

**Após o julgamento das contas, recomendo o encaminhamento de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão, juntamente com a relação dos vereadores presentes e o resultado da votação, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.**

Por fim, **na hipótese de rejeição das contas, recomendo a expedição de ofício, com a cópia do processo, para a Justiça Eleitoral.**

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 10 de agosto de 2023.

**MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**

Procurador – mat. 015237

OAB/ES 14.760





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003300380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MAURICIO XAVIER NASCIMENTO** em **10/08/2023 12:27**

Checksum: **ECD60BE6FC6123A0510B50E34F8993DD6001392E018E8083DE2884D28B6AD3E1**





Processo: 1279/2023 | Autor: MARCUS VINICIUS GUEDES ()  
Processos Apensados: Nenhum  
Processos Anexados: Nenhum

## FOLHA DE DESPACHO

**De: GABINETE DA PRESIDENCIA  
À DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Acolho o Parecer da Procuradoria, e determino que seja providenciado por este Departamento, conforme orientação jurídica:

- 1) O anúncio do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, mediante publicação de aviso em pelo menos 02 (dois) jornais de ampla circulação local, e com a fixação de aviso no átrio do prédio do Poder Legislativo contendo a advertência de que “as contas e o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado permanecerão por 60 dias na Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, à disposição para exame por qualquer cidadão, que poderá questionar sua legitimidade”;
- 2) Efetuadas as publicações e os avisos, determino o envio do processo à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, para as providências legais necessárias, conforme Parecer jurídico desta Casa, onde permanecerá por 60 dias.

Em 10 de agosto de 2023

**ALEXANDRE MANHAES**

Presidente da Câmara



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003500340036003A005400

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MANHAES** em **10/08/2023 16:25**

Checksum: **91651E2C593D81EFA2740287C3CEAC1BA3AEC298C32037EA25B332578C497B17**

